Proc. Administrativo 1.162/2023

De: Aline S. - CAAS

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 16/05/2023 às 11:31:08

Setores (CC):

CAAS

Setores envolvidos:

DIRAF, CAAS, GERHU, DIPRE, SEGE, ASJUR, ASLIC, DITEC, GASUP, CAAS, ASLIC, GERHU, SEDIR

PC 2975/2023 - SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO

Bom dia! Prezados,

Segue PC 2975/2023 - Serviços de administração e gerenciamento do benefício auxílio-alimentação e/ou refeição, para análise e assinaturas.

–

Aline Maria Gois da Paixão Santos
Assistente Organizacional - CAAS

Anexos:

PC_2975_Vales_alimentacao_e_refeicao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Aline Maria Gois da Paixão...	16/05/2023 11:31:35	1Doc	ALINE MARIA GOIS DA PAIXÃO SANTOS CPF 001.XX...
Wagner Marcel de Santana	16/05/2023 11:40:55	1Doc	WAGNER MARCEL DE SANTANA CPF 002.XXX.XXX-00
Fabio Dos Santos Ramos	16/05/2023 11:42:37	1Doc	FABIO DOS SANTOS RAMOS CPF 798.XXX.XXX-04
Nelson Tavares Dos Santos ...	17/05/2023 12:20:51	1Doc	NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO CPF 021.X...
Victor Santos Valeriano	17/05/2023 15:46:41	1Doc	VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15
Álvaro Henrique Vianna de ...	22/05/2023 20:44:09	1Doc	ÁLVARO HENRIQUE VIANNA DE MORAES JÚNIOR CPF ...
Lauro Daniel Beisl Perdiz	23/05/2023 08:43:51	1Doc	LAURO DANIEL BEISL PERDIZ CPF 505.XXX.XXX-20

José Matos Lima Filho 23/05/2023 09:51:25 1Doc JOSÉ MATOS LIMA FILHO CPF 498.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse **https://sergas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **2212-B7EF-0CEB-6163**

SERGAS SERGIPE GÁS S/A	COMPRA / CONTRATAÇÃO	NÚMERO: PC 2975/2023			
		DATA:	15/05/2023	REV.	0

MODALIDADE

LICITAÇÃO [X] DISPENSA [ ] INEXIGIBILIDADE [ ]

VALOR ESTIMADO

R$ 2.937.747,00	dois milhões, novecentos e trinta e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício auxílio-alimentação e/ou refeição para os empregados, estagiários e diretores da SERGAS

ORIGEM / APLICAÇÃO

Gerência / Assessoria	DOCUMENTO	DATA	APLICAÇÃO
GERHU	PC 2975/2023		SEDE
Diretoria			
DIRAF			

JUSTIFICATIVAS / COMENTARIOS

Conforme se extrai do Termo de referência, o presente processo tem por finalidade a contratação de empresa ("CONTRATADA") especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores ("Beneficiários") da Sergipe Gás S/A – Sergas ("Sergas" ou "Companhia" ou "CONTRATANTE"), de acordo com as disposições estabelecidas no âmbito do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador (de que trata a Lei Federal nº 6.231, de 14 de abril de 1976) e as alterações impostas pela Lei Federal nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, no que couber, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses — equivalente a 730 (setecentos e trinta) dias, podendo ser prorrogado, conforme condições estabelecidas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sergas.

Além disso, a contratação objetiva garantir a concessão do benefício de auxílio-alimentação e/ou refeição, estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho, para os beneficiários da Sergas, através de contratação da proposta mais vantajosa para a Companhia.

O valor contratual será estimativo e poderá haver mudanças no quantitativo de cartões, assim como no valor do benefício a ser ofertado aos colaboradores.

Para embasar o processo licitatório, foram consultadas as empresas: I FOOD, SWILE, FLASH, ALYMENTE, EVACARD, BENVISAVALE, UP BRASIL, ENDERED, ALELO, VR e VALECARD, que não enviaram propostas. As empresas CAJU, GREEN CARD, LE CARD, SODEXO e NUTRICASH enviaram propostas.

O valor de R$ 2.937.747,00 (dois milhões, novecentos e trinta e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais) que embasará este processo licitatório, refere-se ao valor orçamentário previsto pela GERHU para o período de 24 meses.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

(Indicar a classificação conforme item da planilha orçamentaria aprovada em DIREX)

[ ] Materiais [X] custo _____

[X] Serviço [ ] Investimento _____

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PRAZO DE EXECUÇÃO	PRAZO DE VIGÊNCIA
A partir de Agosto/2023	24 MESES
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	**MODALIDADE DE ENTREGA**
Sempre no dia 10 (dez) do mês subsequente a disponibilização nos cartões dos créditos mensais	CIF-DESTINATÁRIO
EMPRESAS CONTATADAS	**EMPRESA VENCEDORA**
I FOOD, SWILE, FLASH, ALYMENTE, EVACARD, BENVISAVALE, UP BRASIL, ENDERED, ALELO, VR VALECARD, CAJU, GREEN CARD, LE CARD, SODEXO e NUTRICASH	**EMBASAMENTO PARA LICITAÇÃO**

EMISSÃO

GERÊNCIA / ASSESSORIA **SOLICITANTE**	EMITENTE **CAAS**

VERIFICAÇÃO

CAAS	**GASUP**	**ASLIC**

APROVAÇAO

DIPRE	**DIRAF**	**DITEC**

Proc. Administrativo 1- 1.162/2023

De: Aline S. - CAAS

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 16/05/2023 às 11:38:18

Bom dia! Prezados,

Seguem os arquivos complementares.

_

Aline Maria Gois da Paixão Santos
Assistente Organizacional - CAAS

Anexos:

Cotacao_SERGAS_assinado.pdf
COTACAO_Sergipe_Gas_SA.pdf
Declinio_Swile.pdf
DECRETO_N_10_854_NOVA_LEI_DO_PAT.pdf
EMAIL_COTACAO_INICIAL.pdf
Email_cotacao_inicial_2.pdf
Email_cotacao_inicial_3.pdf
Email_prorrogacao.pdf
L14442_REGRAS_DO_AUXILIO_ALIMENTACAO.pdf
MAPA_DE_COTACAO_2640.pdf
PARECER_TECNICO_GERHU_001_2023_AUXILIO_ALIMENTACAO_REFEICAO_SODEXO.pdf
PARECER_TECNICO_GERHU_002_2023_AUXILIO_ALIMENTACAO_REFEICAO_GREENCARD.pdf
PARECER_TECNICO_GERHU_003_2023_AUXILIO_ALIMENTACAO_REFEICAO_NUTRICASH.pdf
PARECER_TECNICO_GERHU_004_2023_AUXILIO_ALIMENTACAO_REFEICAO_CAJU.pdf
PARECER_TECNICO_GERHU_005_2023_AUXILIO_ALIMENTACAO_REFEICAO_LECARD.pdf
Proc_Adm_839_2023.pdf
Proposta_Comercial_Nutricash_Sergas.pdf
Proposta_Comercial_Sergas_docx.pdf
Proposta_Sodexo.pdf
Resposta_Caju.pdf
Resposta_Greencard.pdf
Resposta_Le_card.pdf
Resposta_Nutricash.pdf
Resposta_Sodexo.pdf
SC_2975.pdf
TERMO_DE_REFERENCIA_CONTRATACAO_DE_AUXILIO_ALIMENTACAO_E_OU_REFEICAO_2023_SERGAS_FINAL.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Aline Maria Gois da Paixão...	16/05/2023 11:56:24	1Doc	ALINE MARIA GOIS DA PAIXÃO SANTOS CPF 001.XX...
Wagner Marcel de Santana	16/05/2023 11:57:00	1Doc	WAGNER MARCEL DE SANTANA CPF 002.XXX.XXX-00
Fabio Dos Santos Ramos	16/05/2023 17:22:35	1Doc	FABIO DOS SANTOS RAMOS CPF 798.XXX.XXX-04
Nelson Tavares Dos Santos ...	17/05/2023 12:21:18	1Doc	NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO CPF 021.X...
Victor Santos Valeriano	17/05/2023 15:47:30	1Doc	VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse **https://sergas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **73AB-9872-3545-14D3**

Porto Alegre, 24 de abril de 2023.

A
Sergipe Gás S/A – Sergas.

A empresa **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, com sede na Avenida Carlos Gomes nº 466 – 9º andar – Boa Vista – Porto Alegre / RS, inscrita no CNPJ / MF sob o nº **92.559.830/0001-71**, contato: e-mail licitacoes@grupogreencard.com.br Telefone: (51) 3226-8999 Fax: (51) 3226-8109 apresenta a Vossa Senhoria a nossa Proposta para abertura de processo licitatório.

Objeto: Contratação de empresa ("CONTRATADA") especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores ("Beneficiários") da Sergipe Gás S/A – Sergas ("Sergas" ou "Companhia" ou "CONTRATANTE"), de acordo com as disposições estabelecidas no âmbito do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador (de que trata a Lei Federal nº 6.231, de 14 de abril de 1976) e as alterações impostas pela Lei Federal nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, no que couber, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses — equivalente a 730 (setecentos e trinta) dias, podendo ser prorrogado, conforme condições estabelecidas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sergas.

Taxa de Administração: 0,00% (zero por cento).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos ainda que nos preços acima cotados estão inclusas todas as despesas, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas e outros pertinentes ao objeto.

Sendo o que se apresenta para o momento nos mantemos a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário, valendo-nos da oportunidade, reiteramos os votos de estima e consideração.

gov.br
Documento assinado digitalmente
TIAGO FRANZEM SOARES
Data: 24/04/2023 14:48:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Tiago Franzem
Departamento de licitações

COTAÇÃO

À SERGIPE GÁS S/A – SERGAS.

DADOS DA PROPONENTE	
RAZÃO SOCIAL: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	
CNPJ: 19.207.352/0001-40 **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 4.AF429-2	
ENDEREÇO: Matriz: Rua Fortunato Ramos, 245, sala 905, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-020	
MUNICÍPIO: Vitória	**ESTADO:** ES
CEP: 06.473-000	**FONE/FAX:** (27) 2233-2000
Dados Bancários: Banco : 001 – Banco do Brasil Agência: 0933-4 C. Corrente: 18.192-7	

OBJETO: Prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de cartão alimentação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

BENEFICIÁRIOS	VALOR MENSAL DO BENEFÍCIO (ESTIMADO)	Nº DE BENEFICIÁRIOS (ESTIMADO)	Nº DE MESES	VALOR
Grupo 1 Empregados e Diretores	R$ 1.256,08	83	24	R$ 2.710.620,64 (considerando 26 recargas em 24 meses)
Grupo 2 Estagiários	R$ 720,00	7	24	R$ 120.960,00 (considerando 24 recargas em 24 meses)
VALOR GLOBAL (ESTIMADO): R$ 2.831.580,64 (dois milhões, oitocentos e trinta e um mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos)				
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO APLICADA: 1,00% (um por cento)				
VALOR GLOBAL COM INCIDÊNCIA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: R$ 2.859.896,44 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos)				

A proponente apresenta a seguinte proposta:

- Taxa de Administração: 1,00% (um por cento) por cento.
- Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.
- A empresa declara que tem ciência e concorda com todas as exigências contidas no termo de referência;

Vitória/ES, 18 de abril de 2023.

SANDRO LUIZ ZACHE:00967029740

Assinado de forma digital por SANDRO LUIZ ZACHE:00967029740
Dados: 2023.04.18 16:59:24 -03'00'

Le Card. Administradora de Cartões Ltda.
CNPJ: 19.207.352/0001-40
Sandro Luiz Zaché
RG 929.214 SPTC-ES
CPF 009.670.297-40
Procurador Legal

Re: COTAÇÃO CONTRATAÇÃO AUXILIO ALIMENTACAO / REFEICAO - SERGAS

Alyne Fabregues <alyne.fabregues@swile.com.br>
Qui, 20/04/2023 14:07
Para: Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>

Bom dia,

Obrigada pelo retorno, infelizmente não será possível participar.
Não trabalhamos com modelo pós pago (proibido por lei)
E não há como customizar cartões, nosso cartão não é customizado por questão de segurança e logística.

Obrigada,
Abraços

swile

Alyne Fabregues
Inside Sales

+55 11 983714297
swile.com.br

Agendar reunião

On Thu, Apr 20, 2023 at 10:53 AM Cotação <cotacao@sergipegas.com.br> wrote:

> Conhecer.
>
> Atenciosamente,
>
> **Fábio dos Santos Ramos**
> Analista Organizacional - Administrador
>
> SERGAS
> SERGIPE GÁS S/A
>
> Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
> Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640
> TEL.: (79) 3243-8500 / 99988-6435
> SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
> www.sergipegas.com.br
>
> ---
>
> **De:** Wagner Marcel de Santana <marcel@sergipegas.com.br>
> **Enviado:** quinta-feira, 20 de abril de 2023 10:49
> **Para:** Fabio dos Santos Ramos <fabio.ramos@sergipegas.com.br>
> **Assunto:** RE: COTAÇÃO CONTRATAÇÃO AUXILIO ALIMENTACAO / REFEICAO - SERGAS
>
> Fábio, bom dia.
>
> Seguem respostas abaixo:

- Vocês precisam de um fornecedor pós pago, certo?

A forma de pagamento será com base no item 10. do termo de referência.

- Os cartões precisam ser customizados com o nome da empresa/nome do empregado?

O item 4.1.2. do termo de referência é bem nítido quanto ao que deverá constar no fornecimento dos cartões eletrônicos.

Permaneço à disposição.

Sds,

Wagner Marcel de Santana
Gerente de RH - GERHU

SERGAS
SERGIPE GÁS S/A

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 | FAX: (79) 3243-8508
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br

De: Fabio dos Santos Ramos <fabio.ramos@sergipegas.com.br>
Enviado: quinta-feira, 20 de abril de 2023 10:09
Para: Wagner Marcel de Santana <marcel@sergipegas.com.br>
Assunto: ENC: COTAÇÃO CONTRATAÇÃO AUXILIO ALIMENTACAO / REFEICAO - SERGAS

Favor responder ao questionamento do fornecedor.

Atenciosamente,

Fábio dos Santos Ramos
Analista Organizacional - Administrador

SERGAS
SERGIPE GÁS S/A

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 / 99988-6435
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br

De: Alyne Fabregues <alyne.fabregues@swile.com.br>
Enviado: quinta-feira, 20 de abril de 2023 09:30
Para: Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>
Assunto: Re: COTAÇÃO CONTRATAÇÃO AUXILIO ALIMENTACAO / REFEICAO - SERGAS

Bom dia, tudo bem?

Tenho algumas dúvidas referente ao documento enviado.

- Vocês precisam de um fornecedor pós pago, certo?
- Os cartões precisam ser customizados com o nome da empresa/nome do empregado?

Aguardo retorno,
Abraços

swile

Alyne Fabregues
Inside Sales

+55 11 983714297
swile.com.br

Agendar reunião

On Tue, Apr 18, 2023 at 10:11 AM Cotação <cotacao@sergipegas.com.br> wrote:

Prezado,

Solicitamos apresentar à Sergipe Gás S/A - SERGAS, **até 28/04/2023 (Sexta-feira) às 17:00hs**, seus melhores preços para fornecimento dos "Materiais" ou "Serviços" "abaixo descritos" ou "Conforme documentos anexados, incluindo:

- A proposta deverá conter todos os Dados Cadastrais, como também preços em reais, incluindo todos os impostos incidentes;
- Prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias corridos, contados à partir da publicação e aceita da NF;
- Informar prazo de entrega dos materiais e/ou conclusão dos serviços em dias corridos;
- Modalidade de entrega CIF-DESTINATÁRIO, inclusive carregamento e descarregamento (CEP 49030-640);
- Será exigida a emissão de Nota Fiscal Eletrônica e impressão do documento Auxiliar da NFe;
- Serão exigidas as Certidões Negativas (CND´s) UNIÃO e FGTS, na contratação de serviços e no pagamento das compras acima de R$ 1.000,00;

1. **CONTRATAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO.**

OBS: * Ressaltamos que, conforme estabelece o art.29, II, da Lei nº 13.303/2016, é dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista para outros serviços e compras de valor até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

* Não havendo interesse e/ou impossibilidade favor responder o email comunicando.

Qualquer dúvida entrar em contato através do celular (79) 99988-6435, falar com Fábio Ramos.

Atenciosamente,

Fábio dos Santos Ramos
Analista Organizacional - Administrador

SERGAS
SERGIPE GÁS S/A

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640

swile

Alyne Fabregues
Inside Sales

+55 11 983714297
swile.com.br

Agendar reunião

swile

Alyne Fabregues
Inside Sales

+55 11 983714297
swile.com.br

Agendar reunião

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/11/2021 | Edição: 212 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.854, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista e institui o Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais e o Prêmio Nacional Trabalhista, e altera o Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput** , incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,

D E C R E T A :

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista sobre os seguintes temas:

I - Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais;

II - Prêmio Nacional Trabalhista;

III - Livro de Inspeção do Trabalho Eletrônico - eLIT;

IV - fiscalização das normas de proteção ao trabalho e de segurança e saúde no trabalho;

V - diretrizes para elaboração e revisão das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho;

VI - certificado de aprovação do equipamento de proteção individual, nos termos do disposto no art. 167 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII - registro eletrônico de controle de jornada, nos termos do disposto no art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943;

VIII - mediação de conflitos coletivos de trabalho;

IX - empresas prestadoras de serviços a terceiros, nos termos do disposto na Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

X - trabalho temporário, nos termos do disposto na Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

XI - gratificação de Natal, nos termos do disposto na Lei n º 4.090, de 13 de julho de 1962, e na Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965;

XII - relações individuais e coletivas de trabalho rural, nos termos do disposto na Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973;

XIII - vale-transporte, nos termos do disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985;

XIV - Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade e da licença-paternidade, nos termos do disposto na Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008;

XV - situação de trabalhadores contratados ou transferidos para prestar serviços no exterior, nos termos do disposto no § 2º do art. 5º, nos § 1º a § 4º do art. 9º e no art. 12 da Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982;

XVI - repouso semanal remunerado e pagamento de salário nos feriados civis e religiosos, nos termos do disposto na Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949;

XVII - Relação Anual de Informações Sociais - RAIS; e

XVIII - Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA PERMANENTE DE CONSOLIDAÇÃO, SIMPLIFICAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE NORMAS TRABALHISTAS INFRALEGAIS

Art. 2º Fica instituído o Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 3º O Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais abrangerá iniciativas de revisão, compilação e consolidação de normas trabalhistas infralegais.

Parágrafo único. A revisão da legislação trabalhista infralegal consiste no exame dos atos normativos pertinentes a serem integrados, quanto ao mérito, à oportunidade, à conveniência e à compatibilização da matéria neles tratada com as políticas e as diretrizes do Governo federal e com o marco regulatório vigente.

Art. 4º A compilação e a consolidação dos atos normativos em vigor vinculados à área trabalhista obedecerão ao disposto no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Art. 5º São objetivos gerais do Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais:

I - promover a conformidade às normas trabalhistas infralegais e o direito ao trabalho digno;

II - buscar a simplificação e a desburocratização do marco regulatório trabalhista, de modo a observar o respeito aos direitos trabalhistas e a redução dos custos de conformidade das empresas;

III - promover a segurança jurídica;

IV - alcançar marco regulatório trabalhista infralegal harmônico, moderno e dotado de conceitos claros, simples e concisos;

V - aprimorar a interação do Ministério do Trabalho e Previdência com os administrados;

VI - ampliar a transparência do arcabouço normativo aos trabalhadores, aos empregadores, às entidades sindicais e aos operadores do direito por meio do acesso simplificado ao marco regulatório trabalhista infralegal;

VII - promover a integração das políticas de trabalho e de previdência; e

VIII - melhorar o ambiente de negócios, o aumento da competitividade e a eficiência do setor público, para a geração e a manutenção de empregos.

Art. 6º São objetivos específicos do Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais:

I - triar e catalogar a legislação trabalhista infralegal com matérias conexas ou afins;

II - garantir, por meio da articulação entre as áreas, que o repositório de normas trabalhistas infralegais seja disponibilizado em ambiente único e digital, constantemente atualizado;

III - promover a participação social, inclusive por meio de consultas públicas;

IV - buscar a harmonização das normas trabalhistas e previdenciárias infralegais; e

V - revogar atos normativos exauridos ou tacitamente revogados.

Art. 7º As normas trabalhistas infralegais analisadas no âmbito do Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais serão organizadas e compiladas em coletâneas, de acordo com os seguintes temas:

I - legislação trabalhista, relações de trabalho e políticas públicas de trabalho;

II - segurança e saúde no trabalho;

III - inspeção do trabalho;

IV - procedimentos de multas e recursos de processos administrativos trabalhistas;

V - convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT;

VI - profissões regulamentadas; e

VII - normas administrativas.

Parágrafo único. O Ministério do Trabalho e Previdência poderá incluir outros temas para a organização de normas infralegais relacionados à sua área de atuação.

Art. 8º Os atos normativos infralegais de natureza trabalhista editados pelo Ministério do Trabalho e Previdência deverão ser incorporados aos atos normativos consolidados ou revistos de acordo com os temas de que trata o art. 7º.

§ 1º É vedada a edição de atos normativos autônomos quando houver ato normativo consolidado ou compilado que trate do mesmo tema.

§ 2º Os atos normativos infralegais de matéria trabalhista a serem editados pelo Ministério do Trabalho e Previdência, incluídos aqueles relativos à inspeção do trabalho, deverão ser redigidos com clareza, precisão e ordem lógica, e apresentarão conceitos técnicos e objetivos, em observância ao disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e no Decreto nº 10.139, de 2019.

§ 3º Apenas serão admitidos os atos normativos inferiores a decreto editados nos termos do disposto no art. 2º do Decreto nº 10.139, de 2019.

§ 4º Quaisquer outros documentos existentes, no âmbito da Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência, que não tenham adotado a denominação prevista no art. 2º do Decreto nº 10.139, de 2019, tais como manuais, recomendações, ofícios circulares, diretrizes e congêneres, perderão validade a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 9º O Ministério do Trabalho e Previdência avaliará e monitorará, a cada biênio, os resultados obtidos quanto à aderência aos objetivos específicos do Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais previstos no art. 6º.

CAPÍTULO II

DO PRÊMIO NACIONAL TRABALHISTA

Art. 10. Fica instituído o Prêmio Nacional Trabalhista, com a finalidade de estimular a pesquisa nas áreas de direito do trabalho, segurança e saúde no trabalho, economia do trabalho, auditoria-fiscal do trabalho, além de temas correlatos a serem estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

§ 1º O regulamento do Prêmio Nacional Trabalhista será editado pelo Ministério do Trabalho e Previdência, do qual deverá constar, no mínimo:

I - os critérios de avaliação;

II - as categorias; e

III - as ações laureadas.

§ 2º O Ministério do Trabalho e Previdência coordenará a implementação do Prêmio Nacional Trabalhista.

§ 3º A Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência será responsável pelo apoio técnico e administrativo necessário à implementação do Prêmio Nacional Trabalhista.

§ 4º As despesas decorrentes da execução do Prêmio Nacional Trabalhista serão custeadas por meio de recursos oriundos de parcerias estabelecidas com entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO III

DO LIVRO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO ELETRÔNICO

Art. 11. O Livro de Inspeção do Trabalho, nos termos do disposto no § 1º do art. 628 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, será disponibilizado em meio eletrônico pelo Ministério do Trabalho e Previdência, a todas as empresas que tenham ou não empregados, sem ônus, e será denominado eLIT.

§ 1º O eLIT aplica-se, também, aos profissionais liberais, às instituições beneficentes, às associações recreativas ou a outras instituições sem fins lucrativos que admitirem trabalhadores como empregados.

§ 2º As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, poderão aderir ao eLIT por meio de cadastro, hipótese em que obedecerão ao disposto neste Capítulo.

Art. 12. O eLIT é instrumento oficial de comunicação entre a empresa e a inspeção do trabalho, em substituição ao Livro impresso.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência estabelecerá a data a partir da qual o uso do eLIT se tornará obrigatório.

Art. 13. São princípios do eLIT:

I - presunção de boa-fé;

II - racionalização e simplificação do cumprimento das obrigações trabalhistas e das obrigações não tributárias impostas pela legislação previdenciária;

III - eliminação de formalidades e exigências desnecessárias ou superpostas;

IV - padronização de procedimentos e transparência; e

V - conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária, inclusive quanto às normas de segurança e saúde do trabalhador.

Art. 14. O eLIT destina-se, dentre outros, a:

I - disponibilizar consulta à legislação trabalhista;

II - disponibilizar às empresas ferramentas gratuitas e interativas de avaliação de riscos em matéria de segurança e saúde no trabalho;

III - simplificar os procedimentos de pagamento de multas administrativas e obrigações trabalhistas;

IV - possibilitar a consulta de informações relativas às fiscalizações registradas no eLIT e ao trâmite de processo administrativo trabalhista em que o consulente figure como parte interessada;

V - registrar os atos de fiscalização e o lançamento de seus resultados;

VI - cientificar a empresa quanto à prática de atos administrativos, medidas de fiscalização e avisos em geral;

VII - assinalar prazos para o atendimento de exigências realizadas em procedimentos administrativos ou em medidas de fiscalização;

VIII - viabilizar o envio de documentação eletrônica e em formato digital exigida em razão da instauração de procedimento administrativo ou de medida de fiscalização;

IX - cientificar a empresa quanto a atos praticados e decisões proferidas no contencioso administrativo trabalhista e permitir, em integração com os sistemas de processo eletrônico, a apresentação de defesa e recurso no âmbito desses processos; e

X - viabilizar, sem ônus, o uso de ferramentas destinadas ao cumprimento de obrigações trabalhistas e à emissão de certidões relacionadas à legislação do trabalho.

Art. 15. As comunicações eletrônicas realizadas por meio do eLIT, com prova de recebimento, são consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO DAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO E DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Art. 16. Compete exclusivamente aos Auditores-Fiscais do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência, autoridades trabalhistas no exercício de suas atribuições legais, nos termos do disposto na Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, a fiscalização do cumprimento das normas de proteção ao trabalho e de saúde e segurança no trabalho.

Art. 17. A autoridade nacional, as autoridades máximas regionais e as autoridades regionais em matéria de inspeção do trabalho serão Auditores-Fiscais do Trabalho.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência disporá sobre as autoridades a que se refere o **caput** .

Seção I

Das denúncias sobre irregularidades e dos pedidos de fiscalização trabalhista

Art. 18. A Subsecretaria de Inspeção de Trabalho da Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência receberá denúncias sobre irregularidades trabalhistas e pedidos de fiscalização por meio de canais eletrônicos.

§ 1º Os canais eletrônicos poderão ser utilizados por:

I - trabalhadores;

II - órgãos e entidades públicas;

III - entidades sindicais;

IV - entidades privadas; e

V - outros interessados.

§ 2º As denúncias sobre irregularidades trabalhistas e pedidos de fiscalização serão recebidas e tratadas pela inspeção do trabalho, e poderão:

I - ser utilizadas como fonte de informações nas fases de elaboração e execução do planejamento da inspeção do trabalho; e

II - ter prioridade em situações específicas, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência, especialmente quando envolverem indícios de:

a) risco grave e iminente à segurança e à saúde de trabalhadores;

b) ausência de pagamento de salário;

c) trabalho infantil; ou

d) trabalho análogo ao de escravo.

§ 3º As denúncias que envolvam apenas o não pagamento de rubrica específica do salário ou de diferenças rescisórias e aquelas que envolvam o atraso de salários quitados no momento de análise da denúncia não se incluem nas hipóteses previstas na alínea "b" do inciso II do § 2º.

§ 4º Compete às chefias em matéria de inspeção do trabalho a designação de Auditor-Fiscal do Trabalho para o atendimento das demandas externas recebidas pelos canais eletrônicos a que se refere ocaput.

§ 5º A execução das atividades e dos projetos previstos no planejamento da inspeção do trabalho terão prioridade em relação àquelas provenientes de denúncias, requisições ou pedidos de fiscalização, exceto quanto ao disposto no inciso II do § 2º e nas determinações judiciais.

§ 6º Em observância ao disposto no § 3º do art. 8º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, a chefia em matéria de inspeção do trabalho deverá justificar e comunicar a justificativa quando da falta do atendimento de requisições do Ministério Público.

§ 7º A Subsecretaria de Inspeção de Trabalho da Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência poderá celebrar termo de entendimento com órgãos interessados com vistas à melhor articulação entre o planejamento e a execução das ações fiscais e o atendimento a requisições ou pedidos de fiscalização.

§ 8º Será garantida a confidencialidade da identidade dos usuários dos canais eletrônicos de que trata o **caput**, hipótese em que será vedado a qualquer pessoa que obtiver acesso à referida informação revelar a sua origem ou a fonte da fiscalização, que ficará sujeita a penalidade prevista em legislação específica.

§ 9º Na impossibilidade de uso ou acesso aos canais eletrônicos de que trata o **caput**, poderão ser admitidos outros meios para recebimento de denúncias sobre irregularidades trabalhistas.

Seção II

Da atuação estratégica e preventiva da inspeção do trabalho

Art. 19. O planejamento da inspeção do trabalho contemplará atuação estratégica por meio de ações especiais setoriais para a prevenção de acidentes de trabalho, de doenças relacionadas ao trabalho e de irregularidades trabalhistas, a partir da análise dos dados de acidentalidade e adoecimento ocupacionais e do mercado de trabalho, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência.

§ 1º A atuação estratégica por meio das ações especiais setoriais incluirá a realização de ações coletivas para prevenção e saneamento das irregularidades.

§ 2º As ações coletivas para prevenção e saneamento de irregularidades são iniciativas fora do âmbito das ações de fiscalização, que permitem o diálogo setorial e interinstitucional, e a construção coletiva de soluções.

§ 3º São ações coletivas para prevenção, dentre outras:

I - o estabelecimento de parcerias com entidades representativas de trabalhadores e empregadores;

II - o compartilhamento de diagnóstico setorial sobre os índices de informalidade, acidentalidade e adoecimento ocupacionais;

III - a realização de eventos de orientação às representações das partes interessadas;

IV - a elaboração de cartilhas e manuais;

V - a promoção do diálogo social por meio da realização de encontros periódicos para construção coletiva de soluções para a superação dos problemas identificados;

VI - a realização de visita técnica de instrução, no âmbito das competências previstas no inciso II do caput do art. 18 do Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002, e da Convenção nº 81 da OIT, nos termos do disposto no Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019; e

VII - a atuação integrada com outros órgãos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, com vistas ao compartilhamento de informações e à atuação conjunta na construção coletiva de soluções para os problemas concernentes a cada área de atuação.

§ 4º O monitoramento das ações coletivas para prevenção a que se refere o § 3º será realizado na forma estabelecida pelo responsável de cada projeto.

§ 5º A visita técnica de instrução a que se refere o inciso VI do § 3º consiste em atividade excepcional coletiva relacionada ao objeto do projeto ou da ação especial setorial, agendada previamente pela autoridade nacional ou máxima regional em matéria de inspeção do trabalho.

§ 6º Não caberá lavratura de auto de infração no âmbito das ações coletivas de prevenção previstas neste artigo.

Seção III

Da autuação pela inspeção do trabalho

Art. 20. Incumbe exclusivamente à autoridade máxima regional em matéria de inspeção do trabalho a aplicação de multas, na forma prevista no art. 634 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, e em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência.

§ 1º A análise de defesa administrativa, sempre que os meios técnicos permitirem, será feita em unidade federativa diferente daquela onde tiver sido lavrado o auto de infração.

§ 2º O sistema de distribuição aleatória de processos para análise, decisão e aplicação de multas será disciplinado na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência de que trata ocaput.

Art. 21. O auto de infração lavrado pelo Auditor-Fiscal do Trabalho deverá indicar expressamente os dispositivos legais e infralegais ou as cláusulas de instrumentos coletivos que houverem sido infringidos.

Parágrafo único. Serão nulos os autos de infração ou as decisões de autoridades que não observarem o disposto neste artigo, independentemente da natureza principal ou acessória da obrigação.

Art. 22. É vedado ao Auditor-Fiscal do Trabalho determinar o cumprimento de exigências que constem apenas de manuais, notas técnicas, ofícios circulares ou atos congêneres.

Art. 23. A não observância ao disposto no art. 22 poderá ensejar a apuração de responsabilidade administrativa do Auditor-Fiscal do Trabalho, nos termos do disposto no art. 121 e no art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E REVISÃO DAS NORMAS REGULAMENTADORAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Art. 24. São diretrizes para elaboração e revisão das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, nos termos do disposto no art. 200 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, no art. 13 da Lei nº 5.889, de 1973, e no art. 9º da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998:

I - redução dos riscos inerentes ao trabalho, prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais e promoção da segurança e saúde do trabalhador;

II - a dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho, a valorização do trabalho humano, o livre exercício da atividade econômica e a busca do pleno emprego, nos termos do disposto nos incisos III e IV do **caput** do art. 1º e nos incisos IV e VIII do **caput** do art. 170 da Constituição;

III - o embasamento técnico ou científico, a atualidade das normas com o estágio corrente de desenvolvimento tecnológico e a compatibilidade dos marcos regulatórios brasileiro e internacionais;

IV - a harmonização, a consistência, a praticidade, a coerência e a uniformização das normas;

V - a transparência, a razoabilidade e a proporcionalidade no exercício da competência normativa;

VI - a simplificação e a desburocratização do conteúdo das normas regulamentadoras; e

VII - a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas, nos termos do disposto no inciso III do **caput** do art. 2º da Lei nº 13.874, de 2019, incluído o tratamento diferenciado à atividade econômica de baixo risco à saúde e à segurança no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. Poderá ser previsto tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do disposto no inciso IX do **caput** do art. 170 da Constituição, e na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando o nível de risco ocupacional assim permitir.

Art. 25. São vedadas as seguintes condutas na elaboração e na revisão de normas regulamentadoras, exceto se em estrito cumprimento a previsão legal:

I - criar reserva de mercado ao favorecer segmento econômico em detrimento de concorrentes;

II - exigir especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim pretendido; e

III - redigir enunciados que impeçam ou retardem a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios, observado o disposto no inciso I do **caput** do art. 24.

Art. 26. A atuação normativa relacionada à segurança e à saúde no trabalho deverá compreender todas as atividades e situações de trabalho e priorizará as situações de alto risco ocupacional e aquelas com maior propensão a gerar adoecimentos e acidentes de trabalho graves, em especial aqueles que gerem incapacidades permanentes para o trabalho ou que sejam fatais.

Art. 27. As normas regulamentadoras serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, e apresentarão conceitos técnicos e objetivos, em observância ao disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e no Decreto nº 10.139, de 2019.

Art. 28. A elaboração e a revisão das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho incluirão mecanismos de consulta à sociedade em geral e às organizações sindicais mais representativas de trabalhadores e empregadores, seja por meio de procedimentos de audiência e consulta pública, seja por consulta à Comissão Tripartite Paritária Permanente, instituída pelo Decreto nº 9.944, de 30 de julho de 2019.

Art. 29. A Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência poderá solicitar à Fundação Jorge Duprat Figueiredo - Fundacentro, a elaboração de parecer com a indicação de parâmetros técnicos, estudos e pesquisas nacionais e internacionais atualizados sobre a área a ser regulada para instruir o processo de elaboração ou revisão de normas regulamentadoras.

CAPÍTULO VI

DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 30. O equipamento de proteção individual somente poderá ser comercializado com a obtenção do certificado de aprovação, nos termos do disposto no art. 167 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, emitido pela Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência.

§ 1º Ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência disporá sobre os procedimentos e os requisitos técnicos para emissão, renovação ou alteração do certificado de aprovação de que trata o **caput** .

§ 2º O certificado de aprovação de equipamento de proteção individual será emitido por meio de sistema eletrônico simplificado.

§ 3º As informações prestadas e as documentações e os relatórios apresentados serão de responsabilidade do requerente e serão considerados para fins de emissão do certificado.

§ 4º Os autores de declarações ou informações falsas ou que apresentarem documentos falsificados ficam sujeitos às penas previstas nos art. 297 a art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

CAPÍTULO VII

DO REGISTRO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA

Art. 31. O registro eletrônico de controle de jornada, nos termos do disposto no art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, será realizado por meio de sistemas e de equipamentos que atendam aos requisitos técnicos, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência, de modo a coibir fraudes, a permitir o desenvolvimento de soluções inovadoras e a garantir a concorrência entre os ofertantes desses sistemas.

§ 1º Os procedimentos de análise de conformidade dos equipamentos e sistemas de que trata o **caput** considerarão os princípios da temporalidade, da integridade, da autenticidade, da irrefutabilidade, da pessoalidade e da auditabilidade, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência.

§ 2º Os equipamentos e os sistemas de registro eletrônico de jornada, sem prejuízo do disposto no **caput** , registrarão fielmente as marcações efetuadas e atenderão aos seguintes critérios:

I - não permitir:

a) alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado;

b) restrições de horário às marcações de ponto; e

c) marcações automáticas de ponto, tais como horário predeterminado ou horário contratual;

II - não exigir autorização prévia para marcação de sobrejornada; e

III - permitir:

a) pré-assinalação do período de repouso; e

b) assinalação de ponto por exceção à jornada regular de trabalho.

Art. 32. Para fins de fiscalização, os sistemas de registro eletrônico de jornada de que trata o art. 31 deverão:

I - permitir a identificação de empregador e empregado; e

II - possibilitar a extração do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

CAPÍTULO VIII

DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS COLETIVOS DE TRABALHO

Art. 33. A mediação de conflitos coletivos de natureza trabalhista, quando exercida no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência, observará o disposto neste Capítulo.

Art. 34. Os trabalhadores, por intermédio de entidades sindicais representantes, e os empregadores, por si ou por intermédio de entidades sindicais representantes, poderão solicitar à Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência a realização de mediação, com vistas à composição de conflito coletivo.

Art. 35. A designação de mediador de que trata o art. 34 será sem ônus para as partes e recairá sobre servidor público em exercício no Ministério do Trabalho e Previdência, inclusive integrantes da carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho.

Art. 36. Na hipótese de haver consenso entre as partes, o mediador deverá lavrar a ata de mediação, que tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do disposto no inciso II, **in fine** , do **caput** do art. 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Na hipótese de não entendimento entre as partes, o mediador deverá:

I - encerrar o processo administrativo de mediação; e

II - lavrar a ata de mediação.

Art. 37. O Ministério do Trabalho e Previdência disporá sobre ferramentas eletrônicas ou digitais e programas de fomento à composição individual e coletiva em conflitos trabalhistas que visem à redução da judicialização trabalhista.

Art. 38. Ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência disporá sobre os procedimentos necessários ao cumprimento do disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO IX

DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS A TERCEIROS

Art. 39. Considera-se prestação de serviços a terceiros a transferência feita pela contratante da execução de quaisquer de suas atividades, inclusive de sua atividade principal, à pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços que possua capacidade econômica compatível com a sua execução.

§ 1º A empresa prestadora de serviços contrata, remunera e dirige o trabalho realizado por seus trabalhadores ou subcontrata outras empresas para realização desses serviços.

§ 2º Não configura vínculo empregatício a relação trabalhista entre os trabalhadores ou sócios das empresas prestadoras de serviços, independentemente do ramo de suas atividades, e a empresa contratante.

§ 3º A verificação de vínculo empregatício e de infrações trabalhistas, quando se tratar de trabalhador terceirizado, será realizada contra a empresa prestadora dos serviços e não em relação à empresa contratante, exceto nas hipóteses de infração previstas nos § 7º e § 8º e quando for comprovada fraude na contratação da prestadora, situação em que deverá ser indicado o dispositivo da Lei nº 6.019, de 1974, que houver sido infringido.

§ 4º Na hipótese de configuração de vínculo empregatício com a empresa contratante, o reconhecimento do vínculo deverá ser precedido da caracterização individualizada dos seguintes elementos da relação de emprego:

I - não eventualidade;

II - subordinação jurídica;

III - onerosidade; e

IV - pessoalidade.

§ 5º A mera identificação do trabalhador na cadeia produtiva da contratante ou o uso de ferramentas de trabalho ou de métodos organizacionais e operacionais estabelecidos pela contratante não implicará a existência de vínculo empregatício.

§ 6º A caracterização da subordinação jurídica deverá ser demonstrada no caso concreto e incorporará a submissão direta, habitual e reiterada do trabalhador aos poderes diretivo, regulamentar e disciplinar da empresa contratante, dentre outros.

§ 7º A empresa contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços, e o recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 8º A empresa contratante será responsável pelas infrações relacionadas às condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores quando o trabalho for realizado nas suas dependências ou em local previamente convencionado em contrato, observado o disposto no § 3º do art. 5º-A da Lei nº 6.019, de 1974.

Art. 40. A responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços não implicará qualquer tipo de desconsideração da cadeia produtiva quanto ao vínculo empregatício entre o empregado da empresa prestadora de serviços e a empresa contratante.

Parágrafo único. É vedada a caracterização de grupo econômico pela mera identidade de sócios, hipótese em que será necessária, para a sua configuração, conforme o disposto no § 3º do art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, a demonstração:

I - do interesse integrado;

II - da efetiva comunhão de interesses; e

III - da atuação conjunta das empresas que o integrem.

CAPÍTULO X

DO TRABALHO TEMPORÁRIO

Art. 41. Considera-se trabalho temporário, nos termos do disposto na Lei nº 6.019, de 1974, aquele prestado por pessoa natural contratada por empresa de trabalho temporário que a coloca à disposição de empresa tomadora de serviços ou cliente para atender à necessidade de substituição transitória de pessoal permanente ou à demanda complementar de serviços.

Art. 42. O trabalho temporário não se confunde com a prestação de serviços a terceiros de que trata o art. 4º-A da Lei nº 6.019, de 1974.

Art. 43. Para fins do disposto neste Capítulo, considera-se:

I - empresa de trabalho temporário - pessoa jurídica, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Previdência, responsável pela colocação de trabalhadores temporários à disposição de outras empresas, tomadoras de serviços ou clientes que deles necessite temporariamente;

II - empresa tomadora de serviços ou cliente - pessoa jurídica ou entidade a ela equiparada que, em decorrência de necessidade de substituição transitória de pessoal permanente ou de demanda complementar de serviços, celebre contrato de prestação de serviços de colocação à disposição de trabalhadores temporários com empresa de trabalho temporário;

III - trabalhador temporário - pessoa natural contratada por empresa de trabalho temporário colocada à disposição de empresa tomadora de serviços ou cliente, destinada a atender à necessidade de substituição transitória de pessoal permanente ou à demanda complementar de serviços;

IV - demanda complementar de serviços - demanda proveniente de fatores imprevisíveis ou, quando decorrente de fatores previsíveis, que tenha natureza intermitente, periódica ou sazonal;

V - substituição transitória de pessoal permanente - substituição de trabalhador permanente da empresa tomadora de serviços ou cliente afastado por motivo de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, tais como férias, licenças e outros afastamentos previstos em lei;

VI - contrato individual de trabalho temporário - contrato de trabalho individual escrito celebrado entre o trabalhador e a empresa de trabalho temporário; e

VII - contrato de prestação de serviços de colocação à disposição de trabalhador temporário - contrato escrito celebrado entre empresa de trabalho temporário e empresa tomadora de serviços ou cliente para a prestação de serviços de colocação de trabalhadores temporários de que trata o art. 9º da Lei nº 6.019, de 1974.

Parágrafo único. Não se considera demanda complementar de serviços as demandas:

I - contínuas ou permanentes; e

II - decorrentes da abertura de filiais.

Art. 44. A empresa de trabalho temporário tem por finalidade a colocação de trabalhadores temporários à disposição de empresa tomadora de serviços ou cliente que deles necessite temporariamente.

Art. 45. O pedido de registro da empresa de trabalho temporário, observadas as normas complementares estabelecidas em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - prova de constituição da pessoa jurídica e registro na junta comercial da localidade em que a empresa tiver sede; e

II - prova de possuir capital social de, no mínimo, R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 46. A empresa de trabalho temporário deverá, quando solicitado pelo Ministério do Trabalho e Previdência, fornecer as informações consideradas necessárias para subsidiar a análise do mercado de trabalho.

Parágrafo único. O fornecimento das informações a que se refere o **caput** poderá ser substituído pelo uso do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência.

Art. 47. O cadastramento dos trabalhadores temporários será feito junto ao Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 48. Compete à empresa de trabalho temporário remunerar e assistir os trabalhadores temporários quanto aos seus direitos assegurados, observado o disposto nos art. 60 a art. 63.

Art. 49. A empresa de trabalho temporário fica obrigada a anotar, em relação ao trabalhador temporário, nas anotações gerais da Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou em meio eletrônico que vier a substituí-la, a sua condição de temporário, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência.

Art. 50. A empresa de trabalho temporário fica obrigada a apresentar à inspeção do trabalho, quando solicitado, o contrato celebrado com o trabalhador temporário, a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e os demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Capítulo.

Art. 51. A empresa de trabalho temporário fica obrigada a discriminar, separadamente, em nota fiscal, os valores pagos a título de obrigações trabalhistas e fiscais e a taxa de agenciamento de colocação à disposição dos trabalhadores temporários.

Art. 52. É vedado à empresa de trabalho temporário ter ou utilizar, em seus serviços, trabalhador temporário, exceto quando:

I - o trabalhador for contratado por outra empresa de trabalho temporário; e

II - for comprovada a necessidade de substituição transitória de pessoal permanente ou demanda complementar de serviços.

Art. 53. É vedado à empresa de trabalho temporário cobrar do trabalhador qualquer valor, inclusive a título de mediação de mão de obra.

§ 1º A empresa de trabalho temporário poderá apenas efetuar os descontos previstos em lei.

§ 2º A infração ao disposto neste artigo acarretará o cancelamento do registro para funcionamento da empresa de trabalho temporário, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 54. A empresa tomadora de serviços ou cliente manterá, em seu estabelecimento, e apresentará à inspeção do trabalho, quando solicitado, o contrato de prestação de serviços de colocação à disposição de trabalhadores temporários celebrado com a empresa de trabalho temporário.

Art. 55. É responsabilidade da empresa tomadora de serviços ou cliente garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores quando o trabalho for realizado em suas dependências ou em local por ela designado.

Art. 56. A empresa tomadora de serviços ou cliente estenderá ao trabalhador temporário, colocado à sua disposição, os mesmos atendimentos médico, ambulatorial e de refeição destinados aos seus empregados existentes em suas dependências ou em local por ela designado.

Art. 57. Não existe vínculo empregatício, independentemente do ramo da empresa tomadora de serviços ou cliente, entre esta e os trabalhadores contratados pelas empresas de trabalho temporário.

Art. 58. A empresa tomadora de serviços ou cliente exercerá o poder técnico, disciplinar e diretivo sobre os trabalhadores temporários colocados à sua disposição.

Art. 59. O contrato de trabalho temporário poderá dispor sobre o desenvolvimento de atividades-meio e atividades-fim a serem executadas na empresa tomadora de serviços ou cliente.

Art. 60. Ao trabalhador temporário serão assegurados os seguintes direitos:

I - remuneração equivalente àquela percebida pelos empregados da mesma categoria da empresa tomadora de serviços ou cliente, calculada à base horária, de modo a garantir, em qualquer hipótese, o salário-mínimo regional;

II - pagamento de férias proporcionais, calculado na base de um doze avos do último salário percebido, por mês trabalhado, nas hipóteses de:

a) dispensa sem justa causa;

b) pedido de demissão; ou

c) término normal do contrato individual de trabalho temporário;

III - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma prevista em lei;

IV - benefícios e serviços da Previdência Social;

V - seguro de acidente do trabalho; e

VI - anotação da sua condição de trabalhador temporário em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, em anotações gerais.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do **caput**, será considerada como mês completo a fração igual ou superior a quinze dias.

Art. 61. A jornada de trabalho para os trabalhadores temporários será de, no máximo, oito horas diárias.

§ 1º A jornada de trabalho poderá ter duração superior a oito horas diárias na hipótese de a empresa tomadora de serviços ou cliente utilizar jornada de trabalho específica.

§ 2º As horas que excederem à jornada de trabalho serão remuneradas com acréscimo de, no mínimo, cinquenta por cento.

Art. 62. Será assegurado ao trabalhador temporário o acréscimo de, no mínimo, vinte por cento de sua remuneração quando trabalhar no período noturno.

Art. 63. Será assegurado ao trabalhador temporário o descanso semanal remunerado, nos termos do disposto na Lei nº 605, de 1949.

Art. 64. Não se aplica ao trabalhador temporário:

I - o contrato de experiência previsto no parágrafo único do art. 445 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943; e

II - a indenização prevista no art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

Art. 65. A empresa de trabalho temporário celebrará contrato individual de trabalho temporário por escrito com o trabalhador colocado à disposição da empresa tomadora ou cliente, do qual constarão expressamente:

I - os direitos conferidos ao trabalhador temporário decorrentes da sua condição; e

II - a indicação da empresa tomadora de serviços ou cliente.

Art. 66. O prazo de duração do contrato individual de trabalho temporário não será superior a cento e oitenta dias corridos, independentemente de a prestação de serviço ocorrer em dias consecutivos ou não.

Parágrafo único. O contrato, comprovada a manutenção das condições que ensejaram a contratação temporária, poderá ser prorrogado apenas uma vez, além do prazo previsto no **caput**, por até noventa dias corridos, independentemente de a prestação de trabalho ocorrer em dias consecutivos ou não.

Art. 67. O trabalhador temporário que cumprir os períodos estabelecidos no art. 66 somente poderá ser colocado à disposição da mesma empresa tomadora de serviços ou cliente em novo contrato temporário após o período de noventa dias, contado da data do término do contrato anterior.

Parágrafo único. A contratação anterior ao prazo previsto no **caput** caracterizará vínculo empregatício entre o trabalhador e a empresa tomadora de serviços ou cliente.

Art. 68. É nula de pleno direito qualquer cláusula proibitiva da contratação do trabalhador temporário pela empresa tomadora de serviço ou cliente.

Art. 69. Constituem justa causa para rescisão do contrato do trabalhador temporário os atos e as circunstâncias de que tratam os art. 482 e art. 483 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, que ocorram entre o trabalhador e a empresa de trabalho temporário ou entre o trabalhador e a empresa tomadora de serviços ou cliente.

Art. 70. O contrato individual de trabalho temporário não se confunde com o contrato por prazo determinado previsto no art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, e na Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998.

Art. 71. Para a prestação de serviços de colocação de trabalhadores temporários à disposição de outras empresas, é obrigatória a celebração de contrato por escrito entre a empresa de trabalho temporário e a empresa tomadora de serviços ou cliente, do qual constarão expressamente:

I - a qualificação das partes;

II - a justificativa da demanda de trabalho temporário;

III - o prazo estabelecido para a prestação de serviços;

IV - o valor estabelecido para a prestação de serviços; e

V - as disposições sobre a segurança e a saúde do trabalhador, independentemente do local em que seja prestado o serviço.

§ 1º O valor da prestação de serviços de que trata o inciso IV do **caput** consiste na taxa de agenciamento da prestação de serviço de colocação à disposição de trabalhadores temporários.

§ 2º A justificativa da demanda de trabalho temporário de que trata o inciso II do **caput** consiste na descrição do fato ensejador da contratação de trabalho temporário.

Art. 72. A descrição da justificativa da demanda de trabalho temporário e a quantidade necessária de trabalhadores serão demonstradas pela empresa de trabalho temporário ou pela empresa tomadora de serviços ou cliente, observado o disposto nos art. 65 e art. 66 e nas normas complementares editadas em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência.

Art. 73. Compete à Justiça do Trabalho dirimir os litígios que envolvam a relação de trabalho entre empresa de trabalho temporário, empresa tomadora de serviços ou cliente e trabalhador temporário.

Art. 74. A empresa tomadora de serviços ou cliente responderá subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que for realizado o trabalho temporário.

Parágrafo único. Na hipótese de falência da empresa de trabalho temporário, a empresa tomadora de serviços ou cliente responderá solidariamente pelas verbas relativas ao período para o qual o trabalhador tiver sido contratado.

Art. 75. A empresa tomadora de serviços ou cliente fica obrigada a comunicar à empresa de trabalho temporário a ocorrência de acidente cuja vítima seja trabalhador temporário colocado à sua disposição, nos termos do disposto no § 2º do art. 12 da Lei nº 6.019, de 1974.

CAPÍTULO XI

DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL

Art. 76. O pagamento da gratificação de Natal, nos termos do disposto na Lei nº 4.090, de 1962, e na Lei nº 4.749, de 1965, será efetuado pelo empregador até o dia vinte de dezembro de cada ano, e terá como base a remuneração devida nesse mês, de acordo com o tempo de serviço do empregado no ano em curso.

§ 1º A gratificação corresponderá a um doze avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, será considerada como mês completo a fração igual ou superior a quinze dias.

Art. 77. A gratificação de Natal para os empregados que recebem salário variável, a qualquer título, será calculada na base de um onze avos da soma dos valores variáveis devidos nos meses trabalhados até novembro de cada ano e será adicionada àquela que corresponder à parte do salário contratual fixo, quando houver.

Parágrafo único. Até o dia dez de janeiro de cada ano, computada a parcela do mês de dezembro, o cálculo da gratificação de Natal será revisto para um doze avos do total devido no ano anterior, de forma a se processar a correção do valor da respectiva gratificação com o pagamento ou a compensação das possíveis diferenças.

Art. 78. O empregador pagará, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, como adiantamento da gratificação de Natal, em parcela única, metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior ao do pagamento.

§ 1º Para os empregados que recebem salário variável, a qualquer título, o adiantamento da gratificação de Natal será calculado na base da soma dos valores variáveis devidos nos meses trabalhados até o mês anterior ao do pagamento e será adicionada àquela que corresponder à parte do salário contratual fixo, quando houver.

§ 2º O empregador não fica obrigado a pagar o adiantamento da gratificação de Natal a todos os seus empregados no mesmo mês.

§ 3º O valor que o empregado houver recebido a título de adiantamento da gratificação de Natal será deduzido do valor da gratificação devida.

§ 4º Nas hipóteses em que o empregado for admitido no curso do ano ou, durante este, não permanecer à disposição do empregador durante todos os meses, o adiantamento corresponderá à metade de um doze avos da remuneração, por mês de serviço ou fração superior a quinze dias.

Art. 79. O adiantamento da gratificação de Natal será pago por ocasião das férias do empregado, sempre que esse o requerer no mês de janeiro do ano correspondente.

Art. 80. Quando parte da remuneração for paga em utilidades, o valor da quantia efetivamente descontada e correspondente a essas, será computado para fixação da respectiva gratificação.

Art. 81. As faltas legais e as faltas justificadas ao serviço, na forma prevista nos art. 76 e art. 77, não serão deduzidas.

Art. 82. Caso o contrato de trabalho seja extinto, exceto na hipótese de rescisão com justa causa, o empregado receberá a gratificação devida, na forma prevista no art. 76, calculada sobre a remuneração do respectivo mês.

Parágrafo único. Caso a extinção do contrato de trabalho ocorra antes do pagamento de que trata o art. 76, o empregador poderá compensar o adiantamento a que se refere o art. 78 com o valor da gratificação devida na hipótese de rescisão e, se não bastar, com outro crédito de natureza trabalhista que o empregado possua.

CAPÍTULO XII

DAS RELAÇÕES INDIVIDUAIS E COLETIVAS DE TRABALHO RURAL

Art. 83. Este Capítulo disciplina a aplicação das normas reguladoras do trabalho rural, nos termos do disposto na Lei nº 5.889, de 1973.

Art. 84. Para fins do disposto neste Capítulo, considera-se empregador rural a pessoa natural ou jurídica, proprietária ou não, que explore atividade agroeconômica, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por meio de prepostos e com auxílio de empregados.

§ 1º Equipara-se ao empregador rural:

I - a pessoa natural ou jurídica que, habitualmente, em caráter profissional, e por conta de terceiros, execute serviços de natureza agrária, mediante a utilização do trabalho de outrem; e

II - o consórcio simplificado de produtores rurais de que trata o art. 25-A da Lei nº 8.212, de 1991.

§ 2º Sempre que uma ou mais empresas, embora cada uma delas tenha personalidade jurídica própria, estiverem sob direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico ou financeiro rural, serão responsáveis solidariamente nas obrigações decorrentes da relação de emprego.

§ 3º Considera-se como atividade agroeconômica, além da exploração industrial em estabelecimento agrário não compreendido na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, a exploração do turismo rural ancilar à exploração agroeconômica.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, consideram-se como exploração industrial em estabelecimento agrário as atividades que compreendem o primeiro tratamento dos produtos agrários **in natura** sem transformá-los em sua natureza, tais como:

I - o beneficiamento, a primeira modificação e o preparo dos produtos agropecuários e hortigranjeiros e das matérias-primas de origem animal ou vegetal para posterior venda ou industrialização; e

II - o aproveitamento dos subprodutos provenientes das operações de preparo e modificação dos produtos **in natura** de que trata o inciso I.

§ 5º Para fins do disposto no § 3º, não se considera indústria rural aquela que, ao operar a primeira modificação do produto agrário, transforme a sua natureza a ponto de perder a condição de matéria-prima.

Art. 85. Para fins do disposto neste Capítulo, empregado rural é toda pessoa natural que, em propriedade rural ou prédio rústico, preste serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante o pagamento de salário.

Art. 86. As relações de trabalho rural serão reguladas pela Lei nº 5.889, de 1973, e, naquilo que não dispuser em contrário, pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, e pela legislação especial.

Art. 87. Os contratos de trabalho rural, individuais ou coletivos, estabelecerão, conforme os usos, as praxes e os costumes de cada região, o início e o término normal da jornada de trabalho, cuja duração não poderá exceder a oito horas diárias.

§ 1º Será obrigatória, em qualquer trabalho contínuo de duração superior a seis horas, a concessão de intervalo mínimo de uma hora para repouso ou alimentação, observados os usos e os costumes da região.

§ 2º Os intervalos para repouso ou alimentação não serão computados na duração da jornada de trabalho.

Art. 88. Haverá período mínimo de onze horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.

Art. 89. A duração diária da jornada de trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente a duas horas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

§ 1º Deverá constar, obrigatoriamente, de acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho a importância da remuneração da hora suplementar que será, no mínimo, cinquenta por cento superior à da hora normal.

§ 2º Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela diminuição correspondente em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

§ 3º É lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação no mesmo mês.

Art. 90. A duração da jornada de trabalho poderá, caso ocorra necessidade imperiosa, exceder ao limite legal ou convencionado, seja por motivo de força maior, seja para atender à realização ou à conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

§ 1º Nas hipóteses previstas no **caput**, o excesso poderá ser exigido independentemente de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

§ 2º Nas hipóteses de excesso de horário por motivo de força maior, a remuneração da hora excedente será de, no mínimo, cinquenta por cento superior à hora normal.

§ 3º Nas demais hipóteses de excesso previstas no **caput**, as horas que excederem à jornada de trabalho serão remuneradas com acréscimo de, no mínimo, cinquenta por cento, e o trabalho não poderá exceder a doze horas, desde que a lei não estabeleça expressamente outro limite.

§ 4º A duração da jornada de trabalho, sempre que ocorrer interrupção resultante de causas acidentais ou de força maior que determinem a impossibilidade de sua realização, poderá ser prorrogada pelo tempo necessário até o máximo de duas horas, durante o número de dias

indispensáveis à recuperação do tempo perdido, desde que não exceda a dez horas diárias, em período não superior a quarenta e cinco dias por ano, sujeita essa recuperação à autorização prévia da autoridade competente.

Art. 91. Nos serviços intermitentes, não serão computados como de exercício efetivo os intervalos entre uma e outra parte da execução da tarefa diária, o que deverá ser expressamente ressalvado nos registros referentes à Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo único. Considera-se serviço intermitente aquele que, por sua natureza, seja normalmente executado em duas ou mais etapas diárias distintas, desde que haja interrupção da jornada de trabalho de, no mínimo, cinco horas, entre uma e outra parte da execução da tarefa.

Art. 92. O trabalho noturno acarretará acréscimo de vinte e cinco por cento sobre a remuneração normal da hora diurna.

Parágrafo único. Para fins do disposto no **caput**, considera-se trabalho noturno aquele executado entre:

I - as vinte horas de um dia e as quatro horas do dia seguinte, na atividade pecuária; e

II - as vinte e uma horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte, na lavoura.

Art. 93. Fica proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos de idade, além daqueles proibidos pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

Parágrafo único. Fica proibida qualquer espécie de trabalho a menores de dezesseis anos de idade, exceto quanto à contratação de jovem a partir de quatorze anos de idade na condição de aprendiz.

Art. 94. Aplicam-se aos trabalhadores rurais sem vínculo empregatício que prestem serviços a empregadores rurais, dentre outras, as normas referentes:

I - à segurança e à saúde no trabalho;

II - à jornada de trabalho;

III - ao trabalho noturno; e

IV - ao trabalho do menor de idade.

Art. 95. No salário do empregado, além das hipóteses de determinação legal ou decisão judicial, somente poderão ser efetuados os seguintes descontos, calculados sobre o salário-mínimo:

I - até o limite de vinte por cento, pela ocupação da morada;

II - até o limite de vinte e cinco por cento, pelo fornecimento de alimentação; e

III - valores de adiantamentos em dinheiro.

§ 1º As deduções de que trata o **caput** deverão ser previamente autorizadas pelo empregado, sem o que serão nulas de pleno direito.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do **caput**, considera-se morada a habitação fornecida pelo empregador, a qual, atendidas as condições peculiares de cada região, satisfaça os requisitos de salubridade e higiene estabelecidos em normas editadas em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência.

§ 3º O desconto previsto no inciso I do **caput**, sempre que mais de um empregado residir na mesma morada, deverá ser dividido proporcionalmente pelo número total de empregados, vedada, em qualquer hipótese, a moradia coletiva de famílias.

§ 4º O empregado, rescindido ou extinto o contrato de trabalho, será obrigado a desocupar a morada fornecida pelo empregador no prazo de trinta dias, contado da data do término da relação laboral.

Art. 96. Considera-se safreiro ou safrista o trabalhador que se obriga à prestação de serviços por meio de contrato de safra.

Parágrafo único. Considera-se contrato de safra aquele que tenha a sua duração dependente de variações estacionais das atividades agrárias, assim entendidas as tarefas normalmente executadas no período compreendido entre o preparo do solo para o cultivo e a colheita.

Art. 97. O empregador, expirado normalmente o contrato de safra, deverá pagar ao safreiro, a título de indenização do tempo de serviço, o valor correspondente a um doze avos do salário mensal por mês de serviço.

Parágrafo único. Será considerada como mês completo a fração superior a quatorze dias.

Art. 98. O aviso prévio, nos termos do disposto no Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, será concedido na proporção de trinta dias aos empregados que contem com até um ano de serviço ao mesmo empregador.

Parágrafo único. Ao aviso prévio de que trata o **caput** serão acrescidos três dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de sessenta dias, com o total de até noventa dias.

Art. 99. O empregado rural terá direito a um dia por semana, sem prejuízo do recebimento de seu salário integral, para procurar outro trabalho durante o prazo do aviso prévio na hipótese de a rescisão ter sido formalizada pelo empregador.

Art. 100. A aposentadoria por idade concedida ao empregado rural, na forma prevista na legislação, não acarretará rescisão de contrato de trabalho, nem constituirá justa causa para a sua dispensa.

Art. 101. A plantação subsidiária ou intercalar a cargo do empregado, quando de interesse também do empregador, será objeto de contrato em separado.

§ 1º Se houver necessidade de contratação de safreiros nas hipóteses previstas no **caput**, os encargos dela decorrentes serão de responsabilidade do empregador.

§ 2º O resultado anual a que tiver direito o empregado rural, em dinheiro ou em produto **in natura**, não poderá ser computado como parte correspondente ao salário-mínimo na remuneração geral do empregado durante o ano agrícola.

Art. 102. O empregador rural que tiver a seu serviço, nos limites de sua propriedade, mais de cinquenta trabalhadores de qualquer natureza, com família, fica obrigado a possuir e conservar em funcionamento escola primária, inteiramente gratuita, para os menores dependentes, com tantas classes quantos sejam os grupos de quarenta crianças em idade escolar.

Art. 103. A pretensão quanto a créditos resultantes das relações de trabalho prescreverá em cinco anos, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica ao menor de dezoito anos de idade.

Art. 104. Ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência estabelecerá as normas de segurança e saúde no trabalho a serem observadas nos locais de trabalho rural.

Art. 105. As infrações ao disposto neste Capítulo acarretarão a aplicação da multa prevista no art. 18 da Lei nº 5.889, de 1973.

§ 1º As infrações ao disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, e à legislação esparsa cometidas contra o trabalhador rural acarretarão a aplicação das multas nelas previstas.

§ 2º As penalidades serão aplicadas pela autoridade competente do Ministério do Trabalho e Previdência, observado o disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

CAPÍTULO XIII

DO VALE-TRANSPORTE

Art. 106. São beneficiários do vale-transporte, nos termos do disposto na Lei nº 7.418, de 1985, os trabalhadores em geral, tais como:

I - os empregados, assim definidos no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943;

II - os empregados do subempreiteiro, o subempreiteiro e o empreiteiro principal, nos termos do disposto no art. 455 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943;

III - os trabalhadores temporários, assim definidos no art. 2º da Lei nº 6.019, de 1974;

IV - os atletas profissionais, de que trata a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998;

V - os empregados domésticos, assim definidos no art. 1º da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015; e

VI - os empregados a domicílio, para os deslocamentos indispensáveis à prestação do trabalho e à percepção de salários e os necessários ao desenvolvimento das relações com o empregador.

Art. 107. O vale-transporte constitui benefício que o empregador antecipará ao trabalhador para a utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo único. Entende-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário, por um ou mais meios de transporte, entre a sua residência e o local de trabalho.

Art. 108. O vale-transporte é utilizável em todas as formas de transporte público coletivo urbano ou, ainda, intermunicipal e interestadual de caráter urbano, estabelecidas na forma prevista na Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, operado diretamente pelo Poder Público ou por empresa por ele delegada, em linhas regulares e com tarifas estabelecidas pela autoridade competente.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos serviços de transporte privado coletivo e transporte público individual.

Art. 109. O empregador que proporcionar, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento residência-trabalho e vice-versa de seus trabalhadores fica desobrigado de fornecer-lhes vale-transporte.

Parágrafo único. Caso o empregador forneça ao trabalhador transporte próprio ou fretado que não cubra integralmente os seus deslocamentos, o vale-transporte deverá ser fornecido para os segmentos da viagem não abrangidos pelo referido transporte.

Art. 110. É vedado ao empregador substituir o vale-transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, exceto quanto ao empregador doméstico, ressalvado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único. Nas hipóteses de indisponibilidade operacional da empresa operadora e de falta ou insuficiência de estoque de vale-transporte necessário ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema, o beneficiário será ressarcido pelo empregador na folha de pagamento imediata quanto à parcela correspondente, quando tiver efetuado a despesa para o seu deslocamento por conta própria.

Art. 111. Quanto à contribuição do empregador, o vale-transporte:

I - não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;

II - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS;

III - não é considerado para fins de pagamento da gratificação de Natal a que se refere o Capítulo XI; e

IV - não configura rendimento tributável do beneficiário.

Art. 112. O empregado, para exercer o direito de receber o vale-transporte, informará ao empregador, por escrito ou por meio eletrônico:

I - o seu endereço residencial; e

II - os serviços e os meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§ 1º A informação de que trata o **caput** deverá ser atualizada sempre que ocorrer alteração, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

§ 2º O beneficiário firmará termo de compromisso de utilizar o vale-transporte exclusivamente para o deslocamento efetivo residência-trabalho e vice-versa.

§ 3º A declaração falsa e o uso indevido do vale-transporte constituem falta grave.

Art. 113. É vedada a acumulação do benefício do vale-transporte com outras vantagens relativas ao transporte do beneficiário, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 109.

Art. 114. O vale-transporte será custeado:

I - pelo beneficiário, na parcela equivalente a seis por cento de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens; e

II - pelo empregador, no que exceder à parcela de que trata o inciso I.

Parágrafo único. O empregador fica autorizado a descontar mensalmente o valor da parcela de que trata o inciso I do **caput** do salário básico ou vencimento do empregado que utilizar o vale-transporte.

Art. 115. O valor da parcela a ser suportada pelo beneficiário será descontado proporcionalmente à quantidade de vale-transporte concedida para o período a que se refere o salário básico ou vencimento e por ocasião de seu pagamento, exceto se houver disposição em contrário em convenção ou acordo coletivo.

Art. 116. O empregado poderá, na hipótese de a despesa com o seu deslocamento ser inferior a seis por cento do salário básico ou vencimento, optar pelo recebimento antecipado do vale-transporte, cujo valor será integralmente descontado por ocasião do pagamento do salário básico ou vencimento.

Art. 117. A base de cálculo para determinação da parcela custeada pelo beneficiário será:

I - o salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens; e

II - o montante percebido no período, nas seguintes hipóteses:

a) quando se tratar de trabalhador remunerado por tarefa ou serviço feito; ou

b) quando se tratar de remuneração constituída exclusivamente de comissões, percentagens, gratificações, gorjetas ou equivalentes.

Art. 118. O poder concedente ou o órgão de gerência com jurisdição sobre os serviços de transporte público coletivo urbano, intermunicipal ou interestadual de caráter urbano, respeitado o disposto na legislação federal, editará normas complementares para operacionalização do sistema do vale-transporte.

Parágrafo único. Os órgãos a que se refere o **caput** ficam responsáveis pelo controle do sistema do vale-transporte.

Art. 119. Fica a empresa operadora do sistema de transporte coletivo público coletivo obrigada a:

I - emitir e comercializar o vale-transporte ao preço da tarifa pública vigente;

II - disponibilizar o vale-transporte aos empregadores; e

III - assumir os custos das obrigações a que se referem os incisos I e II, sem repassá-los para a tarifa pública dos serviços.

§ 1º A emissão e a comercialização do vale-transporte poderão também ser efetuadas pelo órgão de gerência ou pelo poder concedente, quando este tiver a competência legal para emissão de passes.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, é vedada a emissão e a comercialização de vale-transporte simultaneamente pelo poder concedente e pelo órgão de gerência.

§ 3º A delegação ou a transferência da atribuição de emitir e comercializar o vale-transporte não afasta a proibição de repassar os custos para a tarifa pública dos serviços.

Art. 120. As empresas operadoras, nas hipóteses de delegação previstas no § 1º do art. 119 ou de constituição de consórcio, deverão submeter os instrumentos de delegação ao poder concedente ou ao órgão de gerência para que procedam à emissão e à comercialização de vale-transporte.

Art. 121. Nas hipóteses previstas no art. 120, as empresas operadoras responderão solidariamente pela pessoa jurídica delegada ou pelos atos do consórcio em razão de faltas ou falhas no serviço.

Art. 122. O responsável por emitir e comercializar o vale-transporte garantirá a segurança e a eficácia dos meios eletrônicos disponibilizados aos usuários e fornecerá informações para conferência das viagens e dos valores repassados pelo empregador.

Art. 123. A comercialização do vale-transporte ocorrerá em centrais ou postos de venda estrategicamente distribuídos na cidade onde será utilizado.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que o sistema local de transporte público for operado por diversas empresas ou por meios diferentes, com ou sem integração, os postos de vendas comercializarão todos os tipos de vale-transporte.

Art. 124. A concessão do benefício obriga o empregador a adquirir vale-transporte em quantidade e tipo de serviço que melhor se adequar ao deslocamento do beneficiário.

Parágrafo único. A aquisição do vale-transporte será feita antecipadamente e à vista, proibidos quaisquer descontos, e limitada à quantidade estritamente necessária ao atendimento dos beneficiários.

Art. 125. O cálculo do valor do vale-transporte considerará o valor da tarifa integral, relativa ao deslocamento do beneficiário, por um ou mais meios de transporte, mesmo que a legislação local preveja descontos de tarifa.

Parágrafo único. Para fins do disposto no **caput** , não são considerados descontos as reduções tarifárias decorrentes de integração de serviços.

Art. 126. A venda do vale-transporte será comprovada por meio de recibo emitido pela vendedora, o qual conterá:

I - o período a que se refere;

II - a quantidade de vale-transporte vendida e de beneficiários a quem se destina; e

III - o nome, o endereço e o número de inscrição da empresa compradora no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Art. 127. O vale-transporte poderá ser emitido conforme as peculiaridades e as conveniências locais, para utilização por linha, empresa, sistema ou outros aspectos recomendados pela experiência local.

Art. 128. O responsável por emitir e comercializar o vale-transporte poderá adotar a forma que melhor lhe convier à segurança e à facilidade de distribuição.

Parágrafo único. O vale-transporte poderá ser emitido na forma de bilhetes simples ou múltiplos, talões, cartelas, fichas, cartão digital ou quaisquer processos similares, eletrônicos ou digitais.

Art. 129. Quando o vale-transporte for emitido para utilização em sistema determinado de transporte ou para valer entre duas ou mais operadoras, será de aceitação compulsória, nos termos previstos em acordo previamente firmado.

§ 1º O responsável por emitir e comercializar o vale-transporte pagará às empresas operadoras os créditos no prazo de vinte e quatro horas, facultado às partes pactuar prazo maior.

§ 2º O responsável por emitir e comercializar o vale-transporte deverá apresentar, mensalmente, demonstrativos financeiros dessa atividade ao órgão de gerência, que observará o disposto no art. 132.

Art. 130. As empresas operadoras ficam obrigadas a manter permanentemente sistema de registro e controle do número de vale-transporte emitido, comercializado e utilizado, ainda que a atividade seja exercida por delegação ou por meio de consórcio.

Art. 131. O vale-transporte, na hipótese de alteração do valor da tarifa de serviços, poderá:

I - ser utilizado pelo beneficiário, no prazo estabelecido pelo poder concedente; ou

II - ser trocado, sem ônus, pelo empregador, no prazo de trinta dias, contado da data de alteração do valor da tarifa.

Art. 132. O poder concedente ou o órgão de gerência informará mensalmente ao órgão da administração pública federal responsável pela gestão do Sistema Nacional de Informações da Mobilidade Urbana, estatísticas que permitam avaliação em âmbito nacional, em caráter permanente, da utilização do vale-transporte.

Art. 133. As operadoras informarão, mensalmente, nos termos exigidos pelas normas locais, o volume de vale-transporte emitido, comercializado e utilizado, a fim de permitir a avaliação local do sistema, além de outros dados que venham a ser julgados convenientes à consecução desse objetivo.

Art. 134. Nos atos de concessão, permissão ou autorização de emissão e comercialização de vale-transporte, serão previstas sanções às empresas operadoras que emitirem ou comercializarem o vale-transporte diretamente, por meio de delegação ou consórcio, em quantidade insuficiente ao atendimento da demanda.

Art. 135. As sanções de que trata o art. 134 serão estabelecidas em valor proporcional às quantidades solicitadas e não fornecidas, e serão agravadas em caso de reincidência.

Art. 136. O valor efetivamente pago e comprovado pelo empregador, pessoa jurídica, na aquisição de vale-transporte, poderá ser deduzido como despesa operacional, nos termos do disposto no art. 384 do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

CAPÍTULO XIV

DO PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ

Art. 137. O Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 2008, é destinado a prorrogar:

I - por sessenta dias, a duração da licença-maternidade, prevista no inciso XVIII do **caput** do art. 7º da Constituição; e

II - por quinze dias, a duração da licença-paternidade, prevista na Lei nº 11.770, de 2008, além dos cinco dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º A prorrogação de que trata o **caput**:

I - será garantida à empregada da pessoa jurídica que aderir ao Programa Empresa Cidadã, desde que a empregada a requeira até o fim do primeiro mês após o parto, e será concedida no dia subsequente à fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do **caput** do art. 7º da Constituição; e

II - será garantida ao empregado da pessoa jurídica que aderir ao Programa Empresa Cidadã, desde que o empregado a requeira no prazo de dois dias úteis após o parto e comprove a participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se à empregada ou ao empregado de pessoa jurídica que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 3º A prorrogação de que trata este artigo será devida, inclusive, no caso de parto antecipado.

Art. 138. As pessoas jurídicas poderão aderir ao Programa Empresa Cidadã por meio de requerimento dirigido à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

Art. 139. A pessoa jurídica participante do Programa Empresa Cidadã observará as regras de dedução de imposto sobre a renda previstas no art. 648 do Decreto nº 9.580, de 2018.

Art. 140. A empregada e o empregado, no período de prorrogação da licença-maternidade, da licença-paternidade e da licença à adotante de que tratam este Capítulo, não poderão exercer qualquer atividade remunerada, exceto na hipótese de contrato de trabalho simultâneo firmado previamente.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no **caput** ensejará a perda do direito à prorrogação de licença-maternidade, da licença-paternidade e da licença à adotante de que tratam este Capítulo.

Art. 141. Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, da licença-paternidade e da licença à adotante:

I - a empregada terá direito à remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo Regime Geral de Previdência Social; e

II - o empregado terá direito à remuneração integral.

Art. 142. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS poderão editar, no âmbito de suas competências, normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO XV

DA SITUAÇÃO DE TRABALHADORES CONTRATADOS OU TRANSFERIDOS PARA PRESTAR SERVIÇOS NO EXTERIOR

Art. 143. Este Capítulo regulamenta a situação de trabalhadores contratados ou transferidos para prestar serviços no exterior, nos termos do disposto no § 2º do art. 5º, no art. 9º e no art. 12 da Lei nº 7.064, de 1982.

Art. 144. O empregado contratado no País ou transferido por seus empregadores para prestar serviços no exterior, enquanto estiver a prestar serviços no estrangeiro, poderá converter e remeter para o local de trabalho, no todo ou em parte, os valores correspondentes à remuneração paga em moeda nacional.

Art. 145. As remessas de que trata o art. 144 serão feitas por meio de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil que opere em câmbio, por meio de requerimento escrito do empregado ou de seu procurador, instruído com declaração da empresa empregadora, da qual deverão constar:

I - o valor da remuneração paga ao empregado;

II - o local da prestação de serviços no exterior;

III - o número da Carteira de Trabalho e Previdência Social para empregadores não declarantes do eSocial; e

IV - o número de inscrição do empregado no cadastro de contribuintes.

Parágrafo único. As remessas de que trata o **caput** ficarão sujeitas à fiscalização do Banco Central do Brasil.

Art. 146. Os valores pagos pela empresa empregadora a que se refere o art. 144, na liquidação de direitos estabelecidos pela lei do local da prestação de serviços no exterior, poderão ser deduzidos dos depósitos do FGTS em nome do empregado existentes na conta vinculada, nos termos do disposto na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

§ 1º O levantamento, pela empresa empregadora, dos valores correspondentes à liquidação de direitos, efetuada em conformidade com o disposto na lei do local da prestação de serviços no exterior, será efetivada à vista do alvará expedido em decorrência da homologação judicial.

§ 2º A homologação dos valores a serem deduzidos ocorrerá por meio da apresentação, pela empresa empregadora, de cópia autenticada da documentação comprobatória da liquidação dos direitos do empregado no exterior, traduzida por tradutor juramentado.

§ 3º O juiz, requerida a homologação, determinará à instituição financeira depositária da conta vinculada que informe, no prazo de três dias úteis, contado da data da notificação, o valor existente na conta vinculada do empregado na data do pedido de homologação.

Art. 147. A homologação deverá consignar o valor, em moeda estrangeira, a ser deduzido e o alvará autorizará o levantamento do seu valor correspondente em moeda nacional, junto à instituição financeira depositária, que efetuará a conversão ao câmbio do dia em que efetivar o pagamento.

§ 1º Na hipótese em que a liquidação de direitos do empregado tiver sido efetuada em moeda que não tenha paridade direta com a moeda nacional, o dólar comercial dos Estados Unidos da América será utilizado como moeda de conversão.

§ 2º A empresa empregadora deverá apresentar o alvará a que se refere o **caput** no prazo de dois dias úteis, contado da data da sua expedição, sob pena de correrem à sua conta as variações cambiais posteriores à data de expedição do alvará.

Art. 148. Caso o saldo existente na conta vinculada do FGTS em nome do empregado não seja suficiente para a dedução integral dos valores correspondentes aos direitos liquidados pela empresa no exterior, a diferença poderá ser recolhida por meio de nova dedução dessa conta, quando da cessação, no País, do contrato de trabalho, por meio da expedição de novo alvará, independentemente de nova homologação.

Art. 149. A contratação de trabalhador por empresa estrangeira para trabalhar no exterior fica condicionada à autorização do Ministério do Trabalho e Previdência.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado Ministério do Trabalho e Previdência disporá sobre a concessão da autorização de que trata o **caput** , observado o disposto no art. 150.

Art. 150. A empresa que requerer a autorização a que se refere o art. 149 deverá comprovar:

I - a sua existência jurídica, em conformidade com as leis do país onde estiver sediada;

II - a participação de pessoa jurídica domiciliada no País em, no mínimo, cinco por cento do seu capital social;

III - a existência de procurador legalmente constituído no País, com poderes especiais de representação, inclusive de receber citação; e

IV - a solidariedade da pessoa jurídica a que se refere o inciso II, no cumprimento das obrigações da empresa estrangeira decorrentes da contratação do empregado.

CAPÍTULO XVI

DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

NOS FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS

Art. 151. Este Capítulo dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos feriados civis e religiosos, nos termos do disposto na Lei nº 605, de 1949.

Art. 152. Todo empregado tem direito a um descanso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferencialmente aos domingos e, nos limites das exigências técnicas das empresas, nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local.

Art. 153. São feriados e, como tais, obrigam ao repouso remunerado em todo o território nacional, aqueles que a lei determinar.

Parágrafo único. Será também obrigatório o repouso remunerado nos dias de feriados locais, até o máximo de quatro, desde que declarados como tais por lei municipal.

Art. 154. Comprovado o cumprimento das exigências técnicas, nos termos do disposto no art. 1º da Lei nº 605, de 1949, será admitido o trabalho nos dias de repouso, garantida a remuneração correspondente.

§ 1º Para fins do disposto neste Capítulo, constituem exigências técnicas aquelas que, em razão do interesse público ou das condições peculiares às atividades da empresa ou ao local onde estas atuem, tornem indispensável a continuidade do trabalho, em todos ou alguns de seus serviços.

§ 2º Nos serviços que exijam trabalho aos domingos, com exceção dos elencos teatrais e congêneres, será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada, que constará de quadro sujeito à fiscalização.

§ 3º Nos serviços em que for permitido o trabalho nos dias de repouso, a remuneração dos empregados que trabalharem nesses dias será paga em dobro, exceto se a empresa determinar outro dia de folga.

§ 4º Ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência concederá, em caráter permanente, permissão para o trabalho nos dias de repouso às atividades que se enquadrarem nas exigências técnicas de que trata o **caput** .

Art. 155. Será admitido, excepcionalmente, o trabalho em dia de repouso quando:

I - ocorrer motivo de força maior; ou

II - para atender à realização ou à conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, a empresa obtiver autorização prévia da autoridade competente em matéria de trabalho, com discriminação do período autorizado, o qual, de cada vez, não excederá a sessenta dias.

Art. 156. Nos dias de repouso em que for permitido o trabalho, é vedada às empresas a execução de serviços que não se enquadrem nos motivos determinantes da permissão.

Art. 157. A remuneração do repouso semanal corresponderá:

I - para os que trabalham por dia, semana, quinzena ou mês, à de um dia de trabalho, computadas as horas extras habitualmente prestadas;

II - para os que trabalham por hora, à sua jornada de trabalho, computadas as horas extras habitualmente prestadas;

III - para os que trabalham por tarefa ou peça, ao salário correspondente às tarefas ou peças feitas durante a semana, no horário normal de trabalho, dividido pelos dias de serviço efetivamente prestados ao empregador; e

IV - para os empregados em domicílio, ao quociente da divisão por seis do valor total da sua produção na semana.

§ 1º Os empregados cujos salários não sofram descontos por motivo de feriados civis ou religiosos são considerados já remunerados nesses mesmos dias de repouso, conquanto tenham direito à remuneração dominical.

§ 2º Consideram-se já remunerados os dias de repouso semanal do empregado mensalista ou quinzenalista cujo cálculo de salário mensal ou quinzenal ou cujos descontos por falta sejam efetuados com base no número de dias do mês ou de trinta e quinze diárias respectivamente.

Art. 158. O trabalhador que, sem motivo justificado ou em razão de punição disciplinar, não tiver trabalhado durante toda a semana e cumprido integralmente o seu horário de trabalho perderá a remuneração do dia de repouso.

§ 1º Nas empresas em que vigorar regime de trabalho reduzido, a frequência exigida corresponderá ao número de dias em que houver trabalho.

§ 2º As ausências decorrentes de férias não prejudicarão a frequência exigida.

§ 3º Não serão acumuladas a remuneração do repouso semanal e a do feriado civil ou religioso que recaírem no mesmo dia.

§ 4º Considera-se semana, para fins de pagamento de remuneração, o período de segunda-feira a domingo que antecede o dia determinado como repouso semanal remunerado.

Art. 159. Para fins do disposto no art. 158, consideram-se motivos justificados:

I - os motivos previstos no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943;

II - a ausência justificada do empregado, a critério da administração do estabelecimento, por meio da apresentação de documento por ela fornecido;

III - a paralisação do serviço nos dias em que, por conveniência do empregador, não tenha havido expediente de trabalho;

IV - a falta ao serviço, com fundamento na legislação sobre acidente do trabalho; e

V - a ausência do empregado durante os primeiros quinze dias consecutivos ao de afastamento da atividade por motivo de doença, observado o disposto no art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Parágrafo único. A ausência do empregado por motivo de doença deverá ser comprovada por meio da apresentação de atestado médico, nos termos do disposto na Lei nº 605, de 1949.

Art. 160. As infrações ao disposto neste Capítulo acarretarão a aplicação da multa prevista no art. 12 da Lei nº 605, de 1949.

Art. 161. As autoridades regionais em matéria de inspeção do trabalho são originariamente competentes para a aplicação das multas de que trata este Capítulo.

Art. 162. A fiscalização do cumprimento do disposto neste Capítulo e o processo de autuação de seus infratores observarão o disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

CAPÍTULO XVII

DA RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS

Art. 163. A RAIS conterá elementos destinados a suprir as necessidades de controle, de estatística e de informações das entidades governamentais da área social, e subsidiar o pagamento do abono salarial, nos termos do disposto na Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

§ 1º As informações relativas à RAIS serão declaradas:

I - pelas pessoas jurídicas inscritas no CNPJ da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia; e

II - pelas pessoas naturais que tenham mantido empregados contratados no período referente às informações, exceto empregado doméstico.

§ 2º Ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência disporá sobre a forma de captação e processamento da RAIS.

Art. 164. A RAIS conterá as informações periodicamente solicitadas pelas instituições vinculadas ao Ministério do Trabalho e Previdência, especialmente em relação:

I - ao cumprimento da legislação relativa ao Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep;

II - às exigências da legislação de nacionalização do trabalho;

III - ao fornecimento de subsídios para controle dos registros relativos ao FGTS;

IV - à viabilização da concessão do pagamento do abono salarial; e

V - à coleta de dados indispensáveis à elaboração dos estudos técnicos, de natureza estatística e atuarial, dos serviços especializados do Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 165. A RAIS identificará:

I - o empregador, pelo número de inscrição:

a) no CNPJ;

b) no Cadastro Nacional de Obras; e

c) no Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física;

II - a pessoa jurídica de direito público e o órgão público, pelo número de inscrição no CNPJ; e

III - o empregado, pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

CAPÍTULO XVIII

DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

Art. 166. Este Capítulo dispõe sobre a regulamentação do PAT, de que trata a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976.

Art. 167. A gestão compartilhada do PAT caberá ao Ministério do Trabalho e Previdência, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e ao Ministério da Saúde.

§ 1º Compete ao Ministério do Trabalho e Previdência regulamentar a adesão e fiscalizar os aspectos trabalhistas relacionados ao PAT.

§ 2º Compete à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia regulamentar e fiscalizar os aspectos tributários relacionados ao PAT.

§ 3º Compete ao Ministério da Saúde e ao Ministério do Trabalho e Previdência regulamentar conjuntamente os aspectos relacionados à promoção da saúde e à segurança alimentar e nutricional do PAT.

§ 4º Compete ao Ministério do Trabalho e Previdência, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e ao Ministério da Saúde, no âmbito de suas competências, editar normas complementares para disciplinar a aplicação do disposto neste Capítulo.

Art. 168. Para usufruir dos correspondentes benefícios fiscais relacionados ao PAT, a pessoa jurídica beneficiária deverá requerer a sua inscrição no Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 169. Para fins de execução do PAT, a pessoa jurídica beneficiária poderá:

I - manter serviço próprio de refeições;

II - distribuir alimentos; ou

III - firmar contrato com entidades de alimentação coletiva.

Art. 170. As entidades de alimentação coletiva a que se refere o inciso III do **caput** do art. 169 serão registradas no PAT nas seguintes categorias:

I - fornecedora de alimentação coletiva:

a) operadora de cozinha industrial e fornecedora de refeições preparadas transportadas;

b) administradora de cozinha da contratante; e

c) fornecedora de cestas de alimento e similares para transporte individual; e

II - facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios:

a) emissora PAT - facilitadora que exerça a atividade de emissão de moeda eletrônica para atendimento dos pagamentos no âmbito do PAT; ou

b) credenciadora PAT - facilitadora que exerça a atividade de credenciamento para aceitação da moeda eletrônica emitida para atendimento dos pagamentos no âmbito do PAT.

§ 1º As facilitadoras de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios podem emitir ou credenciar a aceitação dos seguintes produtos:

I - instrumentos de pagamento para aquisição de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares (refeição convênio); e

II - instrumentos de pagamento para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (alimentação convênio).

§ 2º Para o credenciamento de estabelecimentos comerciais, as empresas de que trata a alínea "b" do inciso II do **caput** deverão verificar:

I - a documentação referente ao cumprimento das normas de vigilância sanitária;

II - se o estabelecimento está enquadrado e desenvolve atividade classificada na Classificação Nacional de Atividades Econômicas referente à comercialização de refeição ou de gêneros alimentícios; e

III - a regularidade da inscrição e da situação cadastral de pessoa jurídica.

§ 3º A não observância ao disposto no § 2º ensejará a aplicação de penalidades para a empresa credenciadora PAT, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência.

Art. 171. A pessoa jurídica beneficiária do PAT poderá abranger todos os trabalhadores de sua empresa e atender prioritariamente aqueles de baixa renda.

Art. 172. A pessoa jurídica beneficiária do PAT observará as regras de dedução de imposto sobre a renda previstas nos art. 383, art. 641 e art. 642 do Decreto nº 9.580, de 2018.

Parágrafo único. O benefício concedido pela empresa beneficiária do PAT deverá possuir o mesmo valor para todos os seus trabalhadores.

Art. 173. As pessoas jurídicas beneficiárias no PAT deverão dispor de programas destinados a promover e monitorar a saúde e a aprimorar a segurança alimentar e nutricional de seus trabalhadores, como direito humano à alimentação adequada, na forma estabelecida em ato conjunto do Ministro de Estado da Saúde e do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência.

Art. 174. O serviço de pagamento de alimentação deverá ser operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, estabelecido nos termos do disposto no inciso I do **caput** do art. 6º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, o qual observará, no mínimo, as seguintes regras:

I - os recursos a serem repassados ao trabalhador pela pessoa jurídica beneficiária para utilização no âmbito do PAT:

a) deverão ser mantidos em conta de pagamentos, de titularidade do trabalhador, na forma de moeda eletrônica, e serão escriturados separadamente de quaisquer outros recursos do trabalhador eventualmente mantidos na mesma instituição de pagamento; e

b) deverão ser utilizados exclusivamente para o pagamento de refeição em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, conforme a modalidade do produto, e deverão ser escriturados separadamente;

II - são vedadas as seguintes transações na conta de pagamentos de que trata a alínea "a" do inciso I:

a) saque de recursos; e

b) execução de ordens de transferência do saldo escriturado separadamente para fins de execução do PAT; e

III - o valor do benefício concedido ao trabalhador, na forma de recursos aportados em conta de pagamento de que trata a alínea "a" do inciso I, independentemente de ter havido o desconto de sua participação, poderá ser integralmente utilizado pelo trabalhador após a rescisão do seu contrato com a pessoa jurídica beneficiária do programa.

§ 1º O arranjo de pagamento de que trata o **caput** poderá ser aberto ou fechado.

§ 2º Caberá à pessoa jurídica beneficiária orientar devidamente os seus trabalhadores sobre a utilização correta dos instrumentos de pagamento referidos no **caput**.

§ 3º A pessoa jurídica beneficiária será responsável pelas irregularidades a que der causa na execução do PAT na forma prevista neste Capítulo.

Art. 175. As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica aos contratos vigentes até que tenha sido encerrado o contrato ou até que tenha decorrido o prazo de dezoito meses, contado da data de publicação deste Decreto, o que ocorrer primeiro.

§ 2º O descumprimento da vedação prevista no **caput** implicará no cancelamento da inscrição da pessoa jurídica beneficiária do PAT.

§ 3º É vedada a prorrogação de contrato em desconformidade com o disposto neste artigo.

Art. 176. As facilitadoras de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios são responsáveis, no âmbito de sua atuação, pelo monitoramento do cumprimento das regras do PAT.

Art. 177. As empresas facilitadoras de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios organizadas na forma de arranjo de pagamento fechado deverão permitir a interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais.

Art. 178. A parcela paga **in natura** pela pessoa jurídica beneficiária, no âmbito do PAT, ou disponibilizada na forma de instrumentos de pagamento, vedado o seu pagamento em dinheiro:

I - não tem natureza salarial;

II - não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos; e

III - não constitui base de incidência do FGTS.

Art. 179. A execução inadequada, o desvio ou o desvirtuamento das finalidades do PAT pelas pessoas jurídicas beneficiárias ou pelas empresas registradas no Ministério do Trabalho e Previdência, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis pelos órgãos competentes, acarretará:

I - o cancelamento da inscrição da pessoa jurídica ou do registro da empresa fornecedora ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios no PAT, desde a data da primeira irregularidade passível de cancelamento, conforme estabelecido em ato específico; e

II - a perda do incentivo fiscal da pessoa jurídica beneficiária pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, em consequência do cancelamento de que trata o inciso I.

Art. 180. O Ministério do Trabalho e Previdência e o Ministério da Economia deverão elaborar periodicamente estudos de avaliação do PAT, com análise dos custos, efetividade, alcance e aceitação dos instrumentos de pagamento.

Art. 181. As denúncias sobre irregularidades na execução do PAT deverão ser efetuadas por meio dos canais de denúncias disponibilizados pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

§ 1º A Subsecretaria de Inspeção de Trabalho da Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência desenvolverá ferramenta informatizada específica para verificar se os estabelecimentos comerciais credenciados no âmbito do PAT estão enquadrados e desenvolvem atividades de comercialização de refeições ou de gêneros alimentícios.

§ 2º A lista dos estabelecimentos comerciais credenciados pelas credenciadoras PAT, além de outras informações necessárias à fiscalização do trabalho para fins da verificação de que trata o § 1º, será disponibilizada em meio eletrônico, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência.

Art. 182. A portabilidade gratuita do serviço de pagamento de alimentação oferecido pela pessoa jurídica beneficiária do PAT será facultativa, mediante a solicitação expressa do trabalhador.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 183. O Ministério do Trabalho e Previdência deverá ser consultado previamente quando da revisão periódica da lista oficial de doenças relacionadas ao trabalho, nos termos do disposto no inciso VII do § 3º do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para manifestação técnica quanto aos aspectos trabalhistas e previdenciários correlatos.

Parágrafo único. A atualização da lista oficial de doenças relacionadas ao trabalho será efetuada com base em critério epidemiológico ou técnico-científico consolidado.

Art. 184. Fica autorizado o armazenamento, em meio eletrônico, óptico ou equivalente, de documentos relativos a deveres e obrigações trabalhistas, incluídos aqueles relativos a normas regulamentadoras de saúde e segurança no trabalho, compostos por dados ou por imagens, nos termos do disposto no art. 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, no Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, no inciso X do **caput** do art. 3º da Lei nº 13.874, de 2019, e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 185. O Ministério do Trabalho e Previdência definirá os critérios para criação e manutenção de Gerências Regionais do Trabalho e Agências Regionais do Trabalho das Superintendências Regionais do Trabalho, observado o quantitativo de unidades previsto na estrutura organizacional, de modo a considerar:

I - a disponibilidade de recursos financeiros, de pessoal e de estrutura física;

II - a disponibilidade de oferta de serviços da Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência em meio eletrônico;

III - a existência de agências do Sistema Nacional de Emprego - SINE; e

IV - as seguintes características do Município:

a) o tamanho da população;

b) o quantitativo de vínculos empregatícios ativos;

c) o quantitativo de estabelecimentos comerciais;

d) o recebimento de investimentos que possam gerar considerável expansão do mercado de trabalho local;

e) a classificação do Município como polo de região de influência, em conformidade com a classificação estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

f) a localização do Município em região de fronteira; e

g) a existência de instrumento de cooperação com órgãos da administração pública municipal, distrital ou estadual para oferta dos serviços da Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência.

§ 1º Serão considerados os dados da região administrativa ou da área de abrangência, quando se tratar de alocação de Gerência Regional do Trabalho ou Agência Regional do Trabalho nas capitais dos Estados ou no Distrito Federal.

§ 2º Deverá ser privilegiada, previamente à alocação de novas Gerências e Agências Regionais do Trabalho, a formalização de parcerias com agências do SINE ou com órgãos da administração pública municipal, distrital ou estadual.

§ 3º Os serviços de emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social e de concessão de seguro-desemprego serão oferecidos prioritariamente em meio eletrônico.

§ 4º Os serviços de que trata o § 3º poderão ser oferecidos, excepcionalmente, por meio de unidades descentralizadas do trabalho, quando houver indisponibilidade de cobertura de rede de dados, elevado grau de analfabetismo ou baixa taxa de inclusão digital, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência.

Art. 186. O Decreto nº 9.580, de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 645. .....

§ 1º A dedução de que trata o art. 641:

I - será aplicável em relação aos valores despendidos para os trabalhadores que recebam até cinco salários mínimos e poderá englobar todos os trabalhadores da empresa beneficiária, nas hipóteses de serviço próprio de refeições ou de distribuição de alimentos por meio de entidades fornecedoras de alimentação coletiva; e

II - deverá abranger apenas a parcela do benefício que corresponder ao valor de, no máximo, um salário-mínimo.

....." (NR)

Art. 187. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949;

II - o Decreto nº 1.881, de 14 de dezembro de 1962;

III - o Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965;

IV - o Decreto nº 62.530, de 16 de abril de 1968;

V - o Decreto nº 62.568, de 19 de abril de 1968;

VI - o Decreto nº 63.912, de 26 de dezembro de 1968;

VII - o Decreto nº 65.166, de 16 de setembro de 1969;

VIII - o Decreto nº 66.075, de 15 de janeiro de 1970;

IX - o Decreto nº 73.626, de 12 de fevereiro de 1974;

X - o Decreto nº 76.403, de 8 de outubro de 1975;

XI - o Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975;

XII - o Decreto nº 83.842, de 14 de agosto de 1979;

XIII - o Decreto nº 89.339, de 31 de janeiro de 1984;

XIV - o Decreto nº 94.591, de 10 de julho de 1987;

XV - o Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987;

XVI - o Decreto nº 99.378, de 11 de julho de 1990;

XVII - o Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991;

XVIII - o Decreto de 25 de junho de 1991, que altera o Decreto nº 97.936, de 10 de julho de 1989, que instituiu o Cadastro Nacional do Trabalhador, modificado pelo Decreto nº 99.378, de 11 de julho de 1990;

XIX - o Decreto de 14 de agosto de 1991, que inclui a Indústria Têxtil em geral entre as atividades com funcionamento permanente aos domingos e feriados civis e religiosos;

XX - o Decreto nº 349, de 21 de novembro de 1991;

XXI - o Decreto nº 1.338, de 14 de dezembro de 1994;

XXII - o Decreto nº 1.572, de 28 de julho de 1995;

XXIII - o Decreto nº 2.101, de 23 de dezembro de 1996;

XXIV - o Decreto nº 2.490, de 4 de fevereiro de 1998;

XXV - o art. 9º do Decreto nº 2.880, de 15 de dezembro de 1998;

XXVI - o Decreto nº 7.052, de 23 de dezembro de 2009;

XXVII - o Decreto nº 7.421, de 31 de dezembro de 2010;

XXVIII - o Decreto nº 7.721, de 16 de abril de 2012;

XXIX - os art. 6º a art. 10 do Decreto nº 7.943, de 5 de março de 2013;

XXX - o Decreto nº 8.479, de 6 de julho de 2015;

XXXI - o Decreto nº 9.127, de 16 de agosto de 2017;

XXXII - o Decreto nº 9.513, de 27 de setembro de 2018;

XXXIII - o parágrafo único do art. 644 do Decreto nº 9.580, de 2018; e

XXXIV - o Decreto nº 10.060', de 14 de outubro de 2019.

Art. 188. Este Decreto entra em vigor:

I - dezoito meses após a data de sua publicação, quanto:

a) ao § 1º do art. 174;

b) ao art. 177; e

c) ao art. 182; e

II - trinta dias após a data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Brasília, 10 de novembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Onyx Lorenzoni

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

COTAÇÃO CONTRATAÇÃO AUXILIO ALIMENTACAO / REFEICAO - SERGAS

Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>

Qua, 12/04/2023 19:25

Cc: **Suprimentos <suprimentos@sergipegas.com.br>**
Cco: thalita.telles@edenred.com <thalita.telles@edenred.com>;casantos@alelo.com.br <casantos@alelo.com.br>;giovana.alves@sodexo.com <giovana.alves@sodexo.com>;licitacao@vr.com.br <licitacao@vr.com.br>;licitacoes@valecard.com.br <licitacoes@valecard.com.br>;thiago.mota@nutricash.com.br <thiago.mota@nutricash.com.br>

1 anexos (226 KB)

TERMO_DE_REFERENCIA_CONTRATACAO_DE_AUXILIO_ALIMENTACAO_E_OU_REFEICAO_2023_SERGAS_FINAL.pdf;

Prezado,

Solicitamos apresentar à Sergipe Gás S/A - SERGAS, **até 19/04/2023 (Quarta-feira) às 17:00hs**, seus melhores preços para fornecimento dos "Materiais" ou "Serviços" "abaixo descritos" ou "Conforme documentos anexados, incluindo:

- A proposta deverá conter todos os Dados Cadastrais, como também preços em reais, incluindo todos os impostos incidentes;
- Prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias corridos, contados à partir da publicação e aceita da NF;
- Informar prazo de entrega dos materiais e/ou conclusão dos serviços em dias corridos;
- Modalidade de entrega CIF-DESTINATÁRIO, inclusive carregamento e descarregamento (CEP 49030-640);
- Será exigida a emissão de Nota Fiscal Eletrônica e impressão do documento Auxiliar da NFe;
- Serão exigidas as Certidões Negativas (CND´s) UNIÃO e FGTS, na contratação de serviços e no pagamento das compras acima de R$ 1.000,00;

1. **CONTRATAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO.**

OBS: * Ressaltamos que, conforme estabelece o art.29, II, da Lei nº 13.303/2016, é dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista para outros serviços e compras de valor até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

* Não havendo interesse e/ou impossibilidade favor responder o email comunicando.

Qualquer dúvida entrar em contato através do celular (79) 99988-6435, falar com Fábio Ramos.

Atenciosamente,

Fábio dos Santos Ramos
Analista Organizacional - Administrador

SERGAS
SERGIPE GÁS S/A

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 / 99988-6435
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br

COTAÇÃO CONTRATAÇÃO AUXILIO ALIMENTACAO / REFEICAO - SERGAS

Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>

Ter, 18/04/2023 10:11

Cco: ruanne.vieira@ifood.com.br <ruanne.vieira@ifood.com.br>;alyne.fabregues@swile.com.br <alyne.fabregues@swile.com.br>;laura@caju.com.br <laura@caju.com.br>;susiane.kempfer@grupogreencard.com.br <susiane.kempfer@grupogreencard.com.br>;empresa@flashapp.com.br <empresa@flashapp.com.br>

1 anexos (226 KB)

TERMO_DE_REFERENCIA_CONTRATACAO_DE_AUXILIO_ALIMENTACAO_E_OU_REFEICAO_2023_SERGAS_FINAL.pdf;

Prezado,

Solicitamos apresentar à Sergipe Gás S/A - SERGAS, **até 28/04/2023 (Sexta-feira) às 17:00hs**, seus melhores preços para fornecimento dos "Materiais" ou "Serviços" "abaixo descritos" ou "Conforme documentos anexados, incluindo:

- A proposta deverá conter todos os Dados Cadastrais, como também preços em reais, incluindo todos os impostos incidentes;
- Prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias corridos, contados à partir da publicação e aceita da NF;
- Informar prazo de entrega dos materiais e/ou conclusão dos serviços em dias corridos;
- Modalidade de entrega CIF-DESTINATÁRIO, inclusive carregamento e descarregamento (CEP 49030-640);
- Será exigida a emissão de Nota Fiscal Eletrônica e impressão do documento Auxiliar da NFe;
- Serão exigidas as Certidões Negativas (CND´s) UNIÃO e FGTS, na contratação de serviços e no pagamento das compras acima de R$ 1.000,00;

1. **CONTRATAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO.**

OBS: * Ressaltamos que, conforme estabelece o art.29, II, da Lei nº 13.303/2016, é dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista para outros serviços e compras de valor até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

* Não havendo interesse e/ou impossibilidade favor responder o email comunicando.

Qualquer dúvida entrar em contato através do celular (79) 99988-6435, falar com Fábio Ramos.

Atenciosamente,

Fábio dos Santos Ramos
Analista Organizacional - Administrador

SERGAS
SERGIPE GÁS S/A

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 / 99988-6435
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br

COTAÇÃO CONTRATAÇÃO AUXILIO ALIMENTACAO / REFEICAO - SERGAS

Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>

Ter, 18/04/2023 11:34

Cco: oi@alymente.com.br <oi@alymente.com.br>;wanessa.rocha@evacard.com.br <wanessa.rocha@evacard.com.br>;licitacao@lecard.com.br <licitacao@lecard.com.br>;aline.aquino@benvisavale.com.br <aline.aquino@benvisavale.com.br>;aparecida.silva@upbrasil.com <aparecida.silva@upbrasil.com>

1 anexos (226 KB)

TERMO_DE_REFERENCIA_CONTRATACAO_DE_AUXILIO_ALIMENTACAO_E_OU_REFEICAO_2023_SERGAS_FINAL.pdf;

Prezado,

Solicitamos apresentar à Sergipe Gás S/A - SERGAS, **até 28/04/2023 (Sexta-feira) às 17:00hs**, seus melhores preços para fornecimento dos "Materiais" ou "Serviços" "abaixo descritos" ou "Conforme documentos anexados, incluindo:

- A proposta deverá conter todos os Dados Cadastrais, como também preços em reais, incluindo todos os impostos incidentes;
- Prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias corridos, contados à partir da publicação e aceita da NF;
- Informar prazo de entrega dos materiais e/ou conclusão dos serviços em dias corridos;
- Modalidade de entrega CIF-DESTINATÁRIO, inclusive carregamento e descarregamento (CEP 49030-640);
- Será exigida a emissão de Nota Fiscal Eletrônica e impressão do documento Auxiliar da NFe;
- Serão exigidas as Certidões Negativas (CND´s) UNIÃO e FGTS, na contratação de serviços e no pagamento das compras acima de R$ 1.000,00;

1. **CONTRATAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO.**

OBS: * Ressaltamos que, conforme estabelece o art.29, II, da Lei nº 13.303/2016, é dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista para outros serviços e compras de valor até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

* Não havendo interesse e/ou impossibilidade favor responder o email comunicando.

Qualquer dúvida entrar em contato através do celular (79) 99988-6435, falar com Fábio Ramos.

Atenciosamente,

Fábio dos Santos Ramos
Analista Organizacional - Administrador

SERGAS
SERGIPE GÁS S/A

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 / 99988-6435
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br

RE: COTAÇÃO CONTRATAÇÃO AUXILIO ALIMENTACAO / REFEICAO - SERGAS

Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>

Ter, 18/04/2023 10:16

Para: Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>
Cc: **Suprimentos <suprimentos@sergipegas.com.br>**
Cco: thalita.telles@edenred.com <thalita.telles@edenred.com>;casantos@alelo.com.br <casantos@alelo.com.br>;giovana.alves@sodexo.com <giovana.alves@sodexo.com>;licitacao@vr.com.br <licitacao@vr.com.br>;licitacoes@valecard.com.br <licitacoes@valecard.com.br>;thiago.mota@nutricash.com.br <thiago.mota@nutricash.com.br>

1 anexos (226 KB)

TERMO_DE_REFERENCIA_CONTRATACAO_DE_AUXILIO_ALIMENTACAO_E_OU_REFEICAO_2023_SERGAS_FINAL.pdf;

Prezados,

Vimos por meio deste, informar que prorrogamos o prazo para apresentação de proposta para o objeto descrito no memorial descritivo, cuja data limite agora é ***28/04/2023 às 17h***.

Qualquer dúvida nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,

Fábio dos Santos Ramos
Analista Organizacional - Administrador

SERGAS
SERGIPE GÁS S/A

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 / 99988-6435
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br

De: Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>
Enviado: quarta-feira, 12 de abril de 2023 19:25
Cc: Suprimentos <suprimentos@sergipegas.com.br>
Assunto: COTAÇÃO CONTRATAÇÃO AUXILIO ALIMENTACAO / REFEICAO - SERGAS

Prezado,

Solicitamos apresentar à Sergipe Gás S/A - SERGAS, **até 19/04/2023 (Quarta-feira) às 17:00hs**, seus melhores preços para fornecimento dos "Materiais" ou "Serviços" "abaixo descritos" ou "Conforme documentos anexados, incluindo:

- A proposta deverá conter todos os Dados Cadastrais, como também preços em reais, incluindo todos os impostos incidentes;
- Prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias corridos, contados à partir da publicação e aceita da NF;
- Informar prazo de entrega dos materiais e/ou conclusão dos serviços em dias corridos;
- Modalidade de entrega CIF-DESTINATÁRIO, inclusive carregamento e descarregamento (CEP 49030-640);
- Será exigida a emissão de Nota Fiscal Eletrônica e impressão do documento Auxiliar da NFe;

- Serão exigidas as Certidões Negativas (CND´s) UNIÃO e FGTS, na contratação de serviços e no pagamento das compras acima de R$ 1.000,00;

1. **CONTRATAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO.**

OBS: * Ressaltamos que, conforme estabelece o art.29, II, da Lei nº 13.303/2016, é dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista para outros serviços e compras de valor até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

* Não havendo interesse e/ou impossibilidade favor responder o email comunicando.

Qualquer dúvida entrar em contato através do celular (79) 99988-6435, falar com Fábio Ramos.

Atenciosamente,

Fábio dos Santos Ramos
Analista Organizacional - Administrador

SERGAS
SERGIPE GÁS S/A

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 / 99988-6435
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.442, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Mensagem de veto

Conversão da Medida Provisória nº 1.108, de 2022

Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado, bem como altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º As importâncias pagas pelo empregador a título de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, deverão ser utilizadas para o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados; ou

III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do empregado, no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação.

§ 1º A vedação de que trata o caput deste artigo não se aplica aos contratos de fornecimento de auxílio-alimentação vigentes, até seu encerramento ou até que tenha decorrido o prazo de 14 (quatorze) meses, contado da data de publicação desta Lei, o que ocorrer primeiro.

§ 2º É vedada a prorrogação de contrato de fornecimento de auxílio-alimentação em desconformidade com o disposto no caput deste artigo.

Art. 4º A execução inadequada, o desvio ou o desvirtuamento das finalidades do auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, pelos empregadores ou pelas empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis pelos órgãos competentes, acarretara a aplicação de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a qual será aplicada em dobro em caso de reincidência ou de embaraço à fiscalização.

§ 1º Os critérios de cálculo e os parâmetros de gradação da multa prevista no caput deste artigo serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência.

§ 2º O estabelecimento que comercializa produtos não relacionados à alimentação do empregado e a empresa que o credenciou sujeitam-se à aplicação da multa prevista no caput deste artigo.

Art. 5º A Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 1º As pessoas jurídicas poderão deduzir do lucro tributável, para fins de apuração do imposto sobre a renda, o dobro das despesas comprovadamente realizadas no período-base em programas de alimentação do trabalhador previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho e Previdência, na forma e de acordo com os limites dispostos no decreto que regulamenta esta Lei.

.....

§ 3º As despesas destinadas aos programas de alimentação do trabalhador deverão abranger exclusivamente o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares e a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

§ 4º As pessoas jurídicas beneficiárias não poderão exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores; ou

III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador, no âmbito do contrato firmado com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação.

§ 5º A vedação de que trata o § 4º deste artigo terá vigência conforme definido em regulamento para os programas de alimentação do trabalhador." (NR)

"Art. 1º-A. Os serviços de pagamentos de alimentação contratados para execução dos programas de alimentação de que trata esta Lei observarão o seguinte:

I - a operacionalização por meio de arranjo de pagamento fechado ou aberto, devendo as empresas organizadas na forma de arranjo de pagamento fechado permitir a interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais, a partir de 1º de maio de 2023;

II - a portabilidade gratuita do serviço, mediante solicitação expressa do trabalhador, além de outras normas fixadas em decreto do Poder Executivo, a partir de 1º de maio de 2023;

III - (VETADO)."

"Art. 3º-A. A execução inadequada, o desvio ou o desvirtuamento das finalidades dos programas de alimentação do trabalhador pelas pessoas jurídicas beneficiárias ou pelas empresas registradas no Ministério do Trabalho e Previdência, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis pelos órgãos competentes, acarretarão:

I - a aplicação de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a qual será aplicada em dobro em caso de reincidência ou de embaraço à fiscalização;

II - o cancelamento da inscrição da pessoa jurídica beneficiária ou do registro das empresas vinculadas aos programas de alimentação do trabalhador cadastradas no Ministério do Trabalho e Previdência, desde a data da primeira irregularidade passível de cancelamento, conforme estabelecido em ato específico; e

III - a perda do incentivo fiscal da pessoa jurídica beneficiária, em consequência do cancelamento previsto no inciso II deste caput.

§ 1º Os critérios de cálculo e os parâmetros de gradação da multa prevista no inciso I do caput deste artigo serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência.

§ 2º O estabelecimento que comercializa produtos não relacionados à alimentação do trabalhador e a empresa que o credenciou sujeitam-se à aplicação da multa prevista no inciso I do caput deste artigo.

§ 3º Na hipótese do cancelamento previsto no inciso II do caput deste artigo, novo registro ou inscrição perante o Ministério do Trabalho e Previdência somente poderá ser pleiteado decorrido o prazo a ser definido em regulamento."

Art. 6º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 62. .....

.....

III - os empregados em regime de teletrabalho que prestam serviço por produção ou tarefa.

....." (NR)

"Art. 75-B. Considera-se teletrabalho ou trabalho remoto a prestação de serviços fora das dependências do empregador, de maneira preponderante ou não, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, que, por sua natureza, não configure trabalho externo.

§ 1º O comparecimento, ainda que de modo habitual, às dependências do empregador para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho ou trabalho remoto.

§ 2º O empregado submetido ao regime de teletrabalho ou trabalho remoto poderá prestar serviços por jornada ou por produção ou tarefa.

§ 3º Na hipótese da prestação de serviços em regime de teletrabalho ou trabalho remoto por produção ou tarefa, não se aplicará o disposto no Capítulo II do Título II desta Consolidação.

§ 4º O regime de teletrabalho ou trabalho remoto não se confunde nem se equipara à ocupação de operador de telemarketing ou de teleatendimento.

§ 5º O tempo de uso de equipamentos tecnológicos e de infraestrutura necessária, bem como de softwares, de ferramentas digitais ou de aplicações de internet utilizados para o teletrabalho, fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição ou regime de prontidão ou de sobreaviso, exceto se houver previsão em acordo individual ou em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

§ 6º Fica permitida a adoção do regime de teletrabalho ou trabalho remoto para estagiários e aprendizes.

§ 7º Aos empregados em regime de teletrabalho aplicam-se as disposições previstas na legislação local e nas convenções e nos acordos coletivos de trabalho relativas à base territorial do estabelecimento de lotação do empregado.

§ 8º Ao contrato de trabalho do empregado admitido no Brasil que optar pela realização de teletrabalho fora do território nacional aplica-se a legislação brasileira, excetuadas as disposições constantes da Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982, salvo disposição em contrário estipulada entre as partes.

§ 9º Acordo individual poderá dispor sobre os horários e os meios de comunicação entre empregado e empregador, desde que assegurados os repousos legais." (NR)

"Art. 75-C. A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do instrumento de contrato individual de trabalho.

.....

§ 3º O empregador não será responsável pelas despesas resultantes do retorno ao trabalho presencial, na hipótese de o empregado optar pela realização do teletrabalho ou trabalho remoto fora da localidade prevista no contrato, salvo disposição em contrário estipulada entre as partes." (NR)

"Art. 75-F. Os empregadores deverão dar prioridade aos empregados com deficiência e aos empregados com filhos ou criança sob guarda judicial até 4 (quatro)

anos de idade na alocação em vagas para atividades que possam ser efetuadas por meio do teletrabalho ou trabalho remoto."

Art. 7º (VETADO).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de setembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
José Carlos Oliveira

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.9.2022

*

SERGIPE GAS S/A - SERGAS

Pirâmide

MAPA DE COTAÇÃO

Cotação: 00002640
Data: 10/05/2023
Data Retorno: 11/04/2023
Solicitante: WAGNER MARCEL DE
Comprador: PADRAO

Legenda: 1 - EMPRESA (EMPRESA BRASILEIRA DE BENEFÍCIOS E PAGAM); 2 - GREEN CA (GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERV); 3 - LE CARD (LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA); 4 - NUTRICAS (NUTRICASH SERVIÇOS LTDA); 5 - SERGAS (SERGIPE GAS S/A - SERGAS); 6 - SODEXO P (SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCI);

Moeda: R$

Item	Qtd Cotada / Und / Fornecedor	Produto	EMPRESA IPI ICM DES	GREEN CA IPI ICM DES	LE CARD IPI ICM DES	NUTRICAS IPI ICM DES	Última Compra: Data / SERGAS IPI ICM DES	Qtd. / SODEXO P IPI ICM DES	Und.	Preço	Valor	Fornecedor	Solicitação: Melhor	Negociado	Qtd	Fornecedor
1	**1,00 SER**	**10.01.09.0001 - VALE REFEICAO (OPER)** **Qtd. Estoque: 0,0000 - SER**					**30/07/2018**	**1,0000**	**SER**	**23.640,30**	**23.640,30**	**COMPANHI**	**00002975**			
	Produto Alt.													831.088,6300	1,0000	SERGIPE GAS S/A - SERGAS
	Qtd. Disponível		1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000					Motivo: EMBASAMENTO PARA LICITAÇÃO			
	Preço Proposto		801.054,1600	801.054,1600	809.064,7100	801.054,1600	831.088,6300	801.054,1600								
	Valor Proposto		801.054,16	801.054,16	809.064,71	801.054,16	831.088,63	801.054,16								
	Impostos/Desc.															
	Marca															
	Cond. Pagamento		10 DIAS DA	10 DIAS DA	10 DIAS DA	10 DIAS DA	10 DIAS DA	10 DIAS DA								
	Prazo Entrega		90	90	90	90	90	90								
2	**1,00 SER**	**10.02.38.0001 - VALE REFEICAO (ADM)** **Qtd. Estoque: 0,0000 - SER**					**30/07/2018**	**1,0000**	**SER**	**31.800,40**	**31.800,40**	**COMPANHI**	**00002975**			
	Produto Alt.													1.903.366,2800	1,0000	SERGIPE GAS S/A - SERGAS
	Qtd. Disponível		1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000					Motivo: EMBASAMENTO PARA LICITAÇÃO			
	Preço Proposto		##########	##########	##########	##########	##########	##########								
	Valor Proposto		1.834.581,10	1.834.581,10	1.852.926,90	1.834.581,10	1.903.366,28	1.834.581,10								
	Impostos/Desc.															
	Marca															
	Cond. Pagamento		10 DIAS DA	10 DIAS DA	10 DIAS DA	10 DIAS DA	10 DIAS DA	10 DIAS DA								
	Prazo Entrega		90	90	90	90	90	90								
3	**1,00 SER**	**10.03.38.0001 - VALE REFEIÇÃO (COM)** **Qtd. Estoque: 0,0000 - SER**					**30/07/2018**	**1,0000**	**SER**	**5.170,06**	**5.170,06**	**COMPANHI**	**00002975**			
	Produto Alt.													203.292,0900	1,0000	SERGIPE GAS S/A - SERGAS
	Qtd. Disponível		1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000					Motivo: EMBASAMENTO PARA LICITAÇÃO			
	Preço Proposto		195.945,3800	195.945,3800	197.904,8300	195.945,3800	203.292,0900	195.945,3800								
	Valor Proposto		195.945,38	195.945,38	197.904,83	195.945,38	203.292,09	195.945,38								
	Impostos/Desc.															
	Marca															
	Cond. Pagamento		10 DIAS DA	10 DIAS DA	10 DIAS DA	10 DIAS DA	10 DIAS DA	10 DIAS DA								
	Prazo Entrega		90	90	90	90	90	90								

RESUMO

Proposta inicial	2.623.071,36	2.623.071,36	2.859.896,44	195.945,38	203.292,09	195.945,38				
Qtd. Itens	3	3	3	3	3	3	0	0	0	0
Outros Valores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desconto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Proposta	2.831.580,64	2.831.580,64	2.859.896,44	2.831.580,64	2.937.747,00	2.831.580,64	0,00	0,00	0,00	0,00
Prazo Médio Pag.	10	10	10	10	10	10				
Total Valor Presente	2.831.580,64	2.831.580,64	2.859.896,44	2.831.580,64	2.937.747,00	2.831.580,64	0,00	0,00	0,00	0,00
Contato										
Maior Prazo Entrega	90	90	90	90	90	90				
Cond. Pagamento	10 DIAS DA ENTREGA	10 DIAS DA ENTREGA	10 DIAS DA ENTREGA	10 DIAS DA ENTREGA	10 DIAS DA ENTREGA	10 DIAS DA ENTREGA				

EMPRESAS VENCEDORAS

Fornecedor	Valor	Cond. Pg.	Frete
SERGIPE GAS S/A - SERGAS	2.937.747,00	10 DIAS DA ENTREGA	CIF
TOTAL	**2.937.747,00**		

Observação Geral:

CONTA ORÇAMENTÁRIA				DISTRIBUIÇÃO	
Conta	**Descrição**	**Total Previsto**	**Saldo**	**%**	**R$**

PARECER TÉCNICO GERHU
Nº 001/2023

ANÁLISE DAS PROPOSTAS OFERTADAS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO PARA OS EMPREGADOS, ESTAGIÁRIOS E DIRETORES DA SERGAS

Aracaju/SE, maio de 2023.

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer busca atender à solicitação da GASUP/CAAS, no que tange às cotações e a verificação das propostas apresentadas pelas empresas prestadoras de serviços de administração e gerenciamento de alimentação e refeição: SODEXO, com base no que foi determinado pelo Termo de Referência encaminhado às empresas elencadas.

2. JUSTIFICATIVA

A tabela a seguir apresenta a análise acerca das cotações e da adequação das propostas ora apresentadas.

SERVIÇOS	CONDIÇÃO		JUSTIFICATIVA
	APRESENTOU	NÃO APRESENTOU	
TECNOLOGIA DO CARTÃO		X	A empresa não mencionou o fornecimento do cartão com a tecnologia flexível pedida no Termo de referência.
PREÇO	X		
TAXA ATÉ 2%	X		Taxa de 0%.
FORMA DE PAGAMENTO	X		
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA		X	A empresa mencionou 60 dias e não 120 dias, conforme pedido no Termo de referência.
VIGÊNCIA CONTRATUAL		X	A empresa mencionou 12 meses e não 24 meses, conforme pedido no Termo de referência.

É o parecer.

Atenciosamente,

_____

Wagner Marcel de Santana
Gerente de Recursos Humanos

PARECER TÉCNICO GERHU
Nº 002/2023

ANÁLISE DAS PROPOSTAS OFERTADAS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO PARA OS EMPREGADOS, ESTAGIÁRIOS E DIRETORES DA SERGAS

Aracaju/SE, maio de 2023.

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer busca atender à solicitação da GASUP/CAAS, no que tange às cotações e a verificação das propostas apresentadas pelas empresas prestadoras de serviços de administração e gerenciamento de alimentação e refeição: GREENCARD, com base no que foi determinado pelo Termo de Referência encaminhado à empresa elencada.

2. JUSTIFICATIVA

A tabela a seguir apresenta a análise acerca das cotações e da adequação das propostas ora apresentadas.

SERVIÇOS	CONDIÇÃO		JUSTIFICATIVA
	APRESENTOU	NÃO APRESENTOU	
TECNOLOGIA DO CARTÃO		X	A empresa não mencionou o fornecimento do cartão com a tecnologia flexível pedida no Termo de referência.
PREÇO		X	A proposta apresentada não veio nenhum preço.
TAXA ATÉ 2%	X		Taxa de 0%
FORMA DE PAGAMENTO		X	A empresa não mencionou a forma de pagamento, conforme pedida no Termo de referência.
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA		X	A empresa mencionou 60 dias e não 120 dias, conforme pedido no Termo de referência.
VIGÊNCIA CONTRATUAL		X	A empresa não mencionou, conforme pedido no Termo de referência.

É o parecer.

Atenciosamente,

_____

Wagner Marcel de Santana
Gerente de Recursos Humanos

PARECER TÉCNICO GERHU
Nº 003/2023

ANÁLISE DAS PROPOSTAS OFERTADAS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO PARA OS EMPREGADOS, ESTAGIÁRIOS E DIRETORES DA SERGAS

Aracaju/SE, maio de 2023.

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer busca atender à solicitação da GASUP/CAAS, no que tange às cotações e a verificação das propostas apresentadas pelas empresas prestadoras de serviços de administração e gerenciamento de alimentação e refeição: NUTRICASH, com base no que foi determinado pelo Termo de Referência encaminhado à empresa elencada.

2. JUSTIFICATIVA

A tabela a seguir apresenta a análise acerca das cotações e da adequação das propostas ora apresentadas.

SERVIÇOS	CONDIÇÃO		JUSTIFICATIVA
	APRESENTOU	NÃO APRESENTOU	
TECNOLOGIA DO CARTÃO		X	A empresa não mencionou o fornecimento do cartão com a tecnologia flexível pedida no Termo de referência.
PREÇO	X		
TAXA ATÉ 2%	X		Taxa de 0%.
FORMA DE PAGAMENTO		X	A empresa mencionou a forma de pagamento **Pré-Pago** que não está conforme o Termo de referência e o Inciso II do Art. 3º da Lei nº 14.442.
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA		X	A empresa mencionou 60 dias e não 120 dias, conforme pedido no Termo de referência.
VIGÊNCIA CONTRATUAL		X	A empresa não mencionou, conforme pedido no Termo de referência.

É o parecer.

Atenciosamente,

_____

Wagner Marcel de Santana
Gerente de Recursos Humanos

PARECER TÉCNICO GERHU
Nº 004/2023

ANÁLISE DAS PROPOSTAS OFERTADAS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO PARA OS EMPREGADOS, ESTAGIÁRIOS E DIRETORES DA SERGAS

Aracaju/SE, maio de 2023.

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer busca atender à solicitação da GASUP/CAAS, no que tange às cotações e a verificação das propostas apresentadas pelas empresas prestadoras de serviços de administração e gerenciamento de alimentação e refeição: CAJU, com base no que foi determinado pelo Termo de Referência encaminhado à empresa elencada.

2. JUSTIFICATIVA

A tabela a seguir apresenta a análise acerca das cotações e da adequação das propostas ora apresentadas.

SERVIÇOS	CONDIÇÃO		JUSTIFICATIVA
	APRESENTOU	NÃO APRESENTOU	
TECNOLOGIA DO CARTÃO	X		
PREÇO	X		
TAXA ATÉ 2%	X		Taxa de 0%.
FORMA DE PAGAMENTO		X	A empresa mencionou a forma de pagamento **Pré-Pago** que não está conforme o Termo de referência e o Inciso II do Art. 3º da Lei nº 14.442.
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA		X	A empresa não mencionou, conforme pedido no Termo de referência.
VIGÊNCIA CONTRATUAL		X	A empresa não mencionou, conforme pedido no Termo de referência.

É o parecer.

Atenciosamente,

_____

Wagner Marcel de Santana
Gerente de Recursos Humanos

PARECER TÉCNICO GERHU
Nº 005/2023

ANÁLISE DAS PROPOSTAS OFERTADAS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO PARA OS EMPREGADOS, ESTAGIÁRIOS E DIRETORES DA SERGAS

Aracaju/SE, maio de 2023.

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer busca atender à solicitação da GASUP/CAAS, no que tange às cotações e a verificação das propostas apresentadas pelas empresas prestadoras de serviços de administração e gerenciamento de alimentação e refeição: LECARD, com base no que foi determinado pelo Termo de Referência encaminhado à empresa elencada.

2. JUSTIFICATIVA

A tabela a seguir apresenta a análise acerca das cotações e da adequação das propostas ora apresentadas.

SERVIÇOS	CONDIÇÃO		JUSTIFICATIVA
	APRESENTOU	NÃO APRESENTOU	
TECNOLOGIA DO CARTÃO	X		
PREÇO	X		
TAXA ATÉ 2%	X		Taxa de 1%.
FORMA DE PAGAMENTO	X		A empresa mencionou a forma de pagamento pré-pago que não está conforme o Termo de referência e o Inciso II do Art. 3º da Lei nº 14.442.
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA		X	A empresa mencionou 60 dias e não 120 dias, conforme pedido no Termo de referência.
VIGÊNCIA CONTRATUAL		X	A empresa não mencionou, conforme pedido no Termo de referência.

É o parecer.

Atenciosamente,

_____

Wagner Marcel de Santana
Gerente de Recursos Humanos

Proc. Administrativo 839/2023

Acompanhe via internet em **https://sergas.1doc.com.br/atendimento/** usando o código:
883.816.811.360.279.875
Situação geral em 10/04/2023 18:51: Recebido

Wagner S. GERHU

Para
CAAS - Coordenaç...

CC
CAAS - Coordenação de Apoio Administrativo e de Suprimentos

2 setores envolvidos
GERHU CAAS
10/04/2023 11:13

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 2975/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO PARA OS EMPREGADOS, ESTAGIÁRIOS E DIRETORES DA SERGAS

Processo de Compra (PC)

Prezados, bom dia.

Informo que existe uma nova solicitação de compra cadastrada no ERP de número: **2975/2023.**

Em tempo, segue o termo de referência e peço a gentileza que sejam cotadas no mínimo as seguintes empresas: Alelo, Ticket, Sodexo e VR.

Cordialmente,

—
Wagner Marcel de Santana
Gerente de RH

TERMO_DE_REFERENCIA_...

Revisar

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

10/04/2023 11:14:06

Este documento contém assinatura digital, realizada por **WAGNER MARCEL DE SANTANA** CPF **002.XXX.XXX-00**.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://sergas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código **BA15-CF42-376D-57AD**

	Wagner Marcel de Santana GERHU assinou digitalmente **Proc. Administrativo 839/2023** com o certificado **WAGNER MARCEL DE SANTANA** CPF **002.XXX.XXX-00** conforme MP nº 2.200/2001 .
10/04/2023 11:14:08	E-mail para **antoniocarlos@sergipegas.com.br, aline.santos@sergipegas.com.br, walter@sergipegas.com.br, fabio.ramos@sergipegas.com.br, reynaldo.ferreira@sergipegas.com.br, edson.moreira@sergipegas.com.br** E-mail entregue, lido

1Doc
Este documento contém assinatura digital, realizada por **WAGNER MARCEL DE SANTANA** CPF **002.XXX.XXX-00**.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://sergas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código **BA15-CF42-376D-57AD**



Empresa: Sergipe Gás S/A – Sergas

Contato: Sr. Fabio Ramos

TUDO PRA TODO MUNDO FICAR SATISFEITO.

A Nutricash tem um portfólio de soluções que vale a pena conhecer.

A Nutricash é uma empresa de soluções em gestão de despesas corporativas. Para a sua empresa, é a chance de contar com produtos completos que proporcionam economia de custos, praticidade nos processos e uma maior eficiência na gestão, além de beneficiar os funcionários e garantir mais bem-estar, segurança e motivação.

Desde o vale-refeição, que todo mundo deseja, até as concessões de premiação, que sempre surpreendem, a Nutricash tem um portfólio completo de soluções para fazer a diferença no dia a dia da sua empresa.



ACESSE
NUTRICASH.COM.BR
E SAIBA MAIS.

- Nutricash Alimentação
- Nutricash Refeição
- MaxiFrota Combustível
- Nutricash Premium
- Nutricash Private
- Nutricash Multi Benefícios
- Nutricash Gestão de Compras
- Nutricash Gestão Inteligente de Consumo
- Parcerias

CONDIÇÕES COMERCIAIS

À SERGIPE GÁS S/A – SERGAS

Razão social: NUTRICASH SERVIÇOS LTDA **CNPJ nº.:** 42.194.191/0001-10
Insc. Estadual: 036.185.287 **Insc. Municipal:** 092798/001-15
Endereço completo: Avenida Tancredo Neves, 450, Edifício Suarez Trade, 25 º andar, sala 2501, Caminho das Árvores Salvador – Bahia – Cep: 41820-901
Telefones: 71.3340-1000/99186-5963/71.99186-2957 **E-mail:** henrique.avelino@maxifrota.com.br

Prezados Senhores,

É com a máxima satisfação que apresentamos a V.Sa. nossa Proposta Comercial para Contratação de serviços de Administração e Intermediação de Benefício Alimentação e Refeição, na modalidade eletrônica, através de cartões magnéticos com chip de segurança, destinados ao pagamento de auxílio alimentação e auxílio refeição aos beneficiários da SERGAS , que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios in natura e refeições prontas através de rede de estabelecimentos credenciados.

1- **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** A proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.
2- **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:** A NUTRICASH cobrará Taxa de Administração de 0,00% (zero por cento) sobre pedido realizado.
3- **CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:** PRÉ-PAGO
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: ANTECIPADO AS CARGAS/REPASSE AOS USUÁRIOS, EM ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 10.854/2021 e LEI Nº 14.442 DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.
4- PLANILHA DE PREÇOS E QUANTIDADES:

Item	Descrição do Produto		
1	VALE REFEIÇÃO EM CARTÃO		
2	VALE ALIMENTAÇÃO EM CARTÃO		
	Valor Estimado (24 meses)	**Taxa de adm. (%)**	**Valor Total + Taxa Adm. Estimado (24 meses)**
	R$ 2.831.580,64	**0,00%**	**R$ 2.831.580,64**

Salvador, 19 de abril de 2023.

Atenciosamente,

Henrique Avelino dos Anjos
Gerente Nacional Público
Nutricash Serviços Ltda
CNPJ 42.194.191/0001-10

Henrique Avelino Dos Anjos
Gerente Nacional Público
Nutricash Serviços Ltda
CNPJ nº 42.194.191/0001-10

Uma rede de benefícios para fazer diferença na sua rotina.

Mais eficiência, produtividade, satisfação e economia.

A Nutricash tem um portfólio completo que vale a pena conhecer.



NUTRICASH REFEIÇÃO

É um benefício que pode ser vinculado ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) ou adquirido através da modalidade Auxílio Alimentação. Ele possibilita ao beneficiado adquirir exclusivamente suas refeições diárias na rede de estabelecimentos credenciados à Nutricash, garantindo uma qualidade nutricional para o desempenho de suas atividades.



NUTRICASH ALIMENTAÇÃO

Mais um benefício que pode ser vinculado ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) ou adquirido através da modalidade Auxílio Alimentação. Ele possibilita ao beneficiado adquirir exclusivamente gêneros alimentícios na rede de estabelecimentos credenciados à Nutricash, em substituição às cestas básicas.



NUTRICASH COMBUSTÍVEL

Meio de pagamento destinado exclusivamente à aquisição de combustível na rede de postos credenciados à Nutricash, pelo qual as empresas podem realizar reembolsos e/ou conceder como benefício aos seus colaboradores.



NUTRICASH PREMIUM

Uma solução inovadora, econômica e prática de gestão de benefícios. Permite que as empresas realizem o pagamento de premiações, incentivos diversos ou até mesmo possam presentear seus colaboradores, por meio de crédito concedido em cartão, com mais flexibilidade no uso do benefício.



NUTRICASH MULTIBENEFÍCIOS

Um cartão-convênio que possibilita ao trabalhador a aquisição de bens e serviços na ampla rede de estabelecimentos credenciados à Nutricash. O desconto é realizado diretamente na folha de pagamento, permitindo um melhor controle financeiro.



NUTRICASH PRIVATE

Solução financeira direcionada a redes varejistas para oferta de crédito aos seus colaboradores, com aceitação de uso limitada à sua cadeia de lojas. Uma oportunidade de terceirizar a produção de um cartão totalmente personalizável de acordo com a estratégia de branding do negócio.



NUTRICASH GESTÃO DE COMPRAS

A mais completa plataforma de gestão de compras desenvolvida para diversos segmentos. Ele concentra informações referentes a cotações de orçamentos, sem limite de fornecedores, com uma distribuição dos produtos e serviços comprados de modo pulverizado, visando reduzir custos, otimizar os processos de compra e atender os clientes em qualquer localidade.



NUTRICASH GESTÃO INTELIGENTE DE CONSUMO

Sistema de gestão de consumo atrelado a um meio de pagamento. O gestor insere a quantidade de ocasiões específicas para determinados eventos, e o benefício é válido apenas quando for consumido pelo colaborador. Por meio de parametrizações do sistema, o gestor tem em suas mãos um produto que possibilita economia, segurança e eficiência no processo de pagamento dos consumos dos seus funcionários.



Cartão Físico
Cartão Virtual
Vale em Papel

Que tal fazer o seu dia a dia mais feliz com a Nutricash? Fale com a gente.

Saiba mais:
www.nutricash.com.br
/nutricashoficial
/nutricash

Nutricash
É bom ter. E usar do seu jeito.

QUER FAZER O SEU DIA A DIA MAIS FELIZ COM A NUTRICASH?

QUE TAL UM CAFÉ PARA NOS CONHECER MELHOR?

FALE COM A GENTE!



Saiba mais:
www.nutricash.com.br
/nutricashoficial
/nutricash

Nutricash
É bom ter. E usar do seu jeito.

Olá, é um prazer te apresentar a proposta comercial da Caju!



Fácil de usar, difícil não aceitar. Avisa que o cartão é VISA!

Taxa Administrativa
R$ 0,00

SERGAS Sergipe Gás S/A

Nome do responsável: Fabio dos Santos Ramos

Contato do responsável: (79) 3243-8500

Quantidade de cartões: 90 cartões

Valor mensal por colaborador:

Grupo A (83 colaboradores): R$ 1.256,08

Grupo B (7 colaboradores): R$ 720,00

O custo para a implementação da Caju na sua empresa será de R$ 0,00 (zero reais). Esta condição inclui a emissão, reemissão e gestão de vale alimentação e/ou refeição. **Condições de pré-pagamento.**

Apresentação

Agradecemos a oportunidade de participar do processo de cotação da sua empresa. Atualmente, contamos com mais 15.000 empresas parceiras que, através da nossa plataforma, trazem multibenefícios de verdade para os usuários. Como exemplo desses parceiros, estão: Braskem, Boticário, Rappi, GOL, Deezer, SKF, CNI, Sesi – AL, Itaibu Binacional.

Para outros esclarecimentos, basta entrar em contato através do licitacoes@caju.com.br, vinicius.souza@caju.com.br ou pelo número (81) 99293-3348.

Diversos benefícios, **um cartão**. Caju.

O cartão Caju

Opera na modalidade **crédito pré-pago** (nacional e internacionalmente aceito) e possui bandeira VISA. A nossa tecnologia de transação através do MCC da maquineta, garante a finalidade de uso nas categorias correspondentes.

Refeição: restaurantes, lanchonete, padarias e similares, apps e sites de delivery de alimentos (como Rappi, iFood, etc.)

Alimentação: mercadinhos, açougues, sacolões, supermercados e atacadistas, e outras vendas de laticínios.

Auxílio Alimentação: uma única categoria para todo tipo de gênero alimentício. Possibilidade de realizar compras tanto em restaurantes, quanto em supermercados. Não tem restrição de uso para tudo que for gênero alimentício.

Além disso, a Caju também possui um **cartão virtual**, disponibilizado no momento da ativação do aplicativo pelo usuário. Esse cartão virtual poderá ser utilizado em plataformas online e em aplicativos de conta de pagamento.

Rede de Aceitação VISA

A Caju tem sua **aceitabilidade nos estabelecimentos através de uma rede bandeirada (Visa).** Para garantir a finalidade de uso correta do saldo de alimentação e refeição, identifica-se a classificação fiscal do estabelecimento no ato da transação.

Com o autorizador de transações, a Caju permite que os valores concedidos a título de benefício em determinada categoria sejam utilizados **apenas nos estabelecimentos relacionados** a ela por meio da conferência do MCC-

que é, em síntese, um código que corresponde a classificação do estabelecimento onde se pretende realizar a compra.

Dessa maneira, no caso da Caju, por exemplo, todo o estabelecimento que aceitar a bandeira Visa e tiver sua classificação fiscal em "alimentação ou refeição" irá aceitar o cartão da Caju, na função de pagamento crédito. **São mais de 2 milhões de estabelecimentos no Brasil que aceitam Visa.**

AO SERGÁS

REF.: PROPOSTA COMERCIAL PARA FINS DE INSTRUÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Prezados Senhores,

É com satisfação que apresentamos a nossa **PROPOSTA COMERCIAL** para a contratação de empresa especializada no fornecimento do benefício **ALIMENTAÇÃO PASS E REFEIÇÃO PASS COM CHIP DE SEGURANÇA** aos colaboradores deste ilustre órgão.

Colocamo-nos à disposição para demonstrar nossa capacidade de trabalho e a qualidade dos nossos serviços.

Atenciosamente,

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A
CNPJ Nº 69.034.668/0001-56
CRISTIANE ABREU PACHECO VEIGA

Consultora Comercial de Mercado Público

69.034.668/0001-56
Sodexo Pass do Brasil Serv.
e Com. S/A
Alameda Araguaia, 1142 - Bloco 3
Alphaville - CEP. 06455-000
Barueri - SP

PROPOSTA COMERCIAL PARA FINS DE INSTRUÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Dados da Empresa Proponente

Razão Social: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.

Endereço: Alameda Araguaia, 1142, Bloco 3, Alphaville, Barueri/SP CEP 06455-000

CNPJ/MF: 69.034.668/0001-56

Telefone: (0xx21) 99232-6016 **E-mail**: cabreu@sodexo.com

Objeto

A presente cotação tem como objeto a prestação de serviços de administração, emissão e fornecimento de vale alimentação e vale refeição, na forma de cartão magnético/eletrônico **com chip de segurança**:

QUANTIDADE DE CARTÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
90	R$ 1.256,08 e R$ 720,00	R$ 109.294,64	0,00%

Taxa de Administração

A taxa de administração corresponde a **0,00% (zero por cento)**, calculado sobre o valor mensal da fatura, inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos e indiretos, de qualquer natureza, que recaiam sobre o objeto.

Prazos

i. O prazo de entrega dos cartões é de até 5 (cinco) dias úteis e de disponibilização dos créditos é de até 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do cliente.

ii. O prazo estimado da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite legal.

iii. O pagamento será conforme o disposto no contrato.

Emissão dos Cartões

A emissão (1ª via) dos cartões será fornecida sem custo.

Reemissão dos Cartões

Não será cobrado valor de reemissão para os cartões (2ª via), no caso de perda, roubo, furto, quebra ou

extravio.

Dados Bancários

BANCO CITIBANK	Agência: 0001	C/C 03462411-2

Validade da Proposta

O prazo de validade da presente proposta de preço é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua apresentação.

Barueri/SP, 28 de abril de 2023.

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A
CNPJ Nº 69.034.668/0001-56
CRISTIANE ABREU PACHECO VEIGA
Consultora Comercial de Mercado Público

Re: COTAÇÃO CONTRATAÇÃO AUXILIO ALIMENTACAO / REFEICAO - SERGAS

Carol Mae da Caju <carolina.mae@caju.com.br>
Qua, 19/04/2023 10:24
Para: Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>

3 anexos (395 KB)
null; null; Proposta Comercial_Sergas.docx.pdf;

Bom dia. Tudo bem?

Conforme solicitado, segue a proposta comercial.

Atenciosamente,

Carolina Mae T Hatanaka
Pré- Vendas
(19) 99896- 9679
/in/carolinahatanaka/

siga a gente

On Tue, Apr 18, 2023 at 5:41 PM Cotação <cotacao@sergipegas.com.br> wrote:

> Conhecer.
>
> Atenciosamente,
>
> **Fábio dos Santos Ramos**
> Analista Organizacional - Administrador
>
> SERGAS
> SERGIPE GÁS S/A
>
> Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
> Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640
> TEL.: (79) 3243-8500 / 99988-6435
> SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
> www.sergipegas.com.br
>
> ---
>
> **De:** Wagner Marcel de Santana <marcel@sergipegas.com.br>
> **Enviado:** terça-feira, 18 de abril de 2023 17:38
> **Para:** Fabio dos Santos Ramos <fabio.ramos@sergipegas.com.br>
> **Assunto:** RE: COTAÇÃO CONTRATAÇÃO AUXILIO ALIMENTACAO / REFEICAO - SERGAS
>
> Fábio, boa tarde.
>
> Seguem respostas a seguir:
>
> 1 - O item 4.1.2. do termo de referência é bem nítido quanto ao que deverá constar no fornecimento dos cartões eletrônicos;

2 - O objetivo é uma cotação pública que servirá como parâmetro para o processo licitatório na modalidade pregão eletrônico.

Cordialmente,

Wagner Marcel de Santana
Gerente de RH - GERHU

SERGAS
SERGIPE GÁS S/A

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 | FAX: (79) 3243-8508
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br

De: Fabio dos Santos Ramos <fabio.ramos@sergipegas.com.br>
Enviado: terça-feira, 18 de abril de 2023 16:05
Para: Wagner Marcel de Santana <marcel@sergipegas.com.br>
Assunto: ENC: COTAÇÃO CONTRATAÇÃO AUXILIO ALIMENTACAO / REFEICAO - SERGAS

Favor responder o questionamento do fornecedor.

Atenciosamente,

Fábio dos Santos Ramos
Analista Organizacional - Administrador

SERGAS
SERGIPE GÁS S/A

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 / 99988-6435
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br

De: Carol Mae da Caju <carolina.mae@caju.com.br>
Enviado: terça-feira, 18 de abril de 2023 15:12
Para: Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>; Licitações Caju <licitacoes@caju.com.br>
Assunto: Re: COTAÇÃO CONTRATAÇÃO AUXILIO ALIMENTACAO / REFEICAO - SERGAS

Boa tarde, Fábio. Tudo bem?
Carol da Caju Benefícios.

Agradecemos a oportunidade.

Hoje a Caju trabalha com cartões não nominais, ou seja, no cartão não consta nem o nome da empresa e nem do colaborador. Apesar disso, faz sentido enviarmos a proposta?

O objetivo desse contato é uma cotação ou uma dispensa de licitação?

Fico no aguardo.

Atenciosamente,

caju

Carolina Mae T Hatanaka
Pré- Vendas
(19) 99896- 9679
/in/carolinahatanaka/

siga a gente

On Tue, Apr 18, 2023 at 2:43 PM Lau da Caju <laura@caju.com.br> wrote:

Oi time,

Cotação pra Setor Público que chegou só pra mim. É um tier 3!

Laura de Rizzo
Pré-Vendas Grandes Contas
(16) 99294-8637
/in/laura-de-rizzo/

siga a gente

---------- Forwarded message ---------
De: **Cotação** <cotacao@sergipegas.com.br>
Date: ter., 18 de abr. de 2023 às 10:11
Subject: COTAÇÃO CONTRATAÇÃO AUXILIO ALIMENTACAO / REFEICAO - SERGAS
To:

Prezado,

Solicitamos apresentar à Sergipe Gás S/A - SERGAS, **até 28/04/2023 (Sexta-feira) às 17:00hs**, seus melhores preços para fornecimento dos "Materiais" ou "Serviços" "abaixo descritos" ou "Conforme documentos anexados, incluindo:

- A proposta deverá conter todos os Dados Cadastrais, como também preços em reais, incluindo todos os impostos incidentes;
- Prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias corridos, contados à partir da publicação e aceita da NF;
- Informar prazo de entrega dos materiais e/ou conclusão dos serviços em dias corridos;
- Modalidade de entrega CIF-DESTINATÁRIO, inclusive carregamento e descarregamento (CEP 49030-640);
- Será exigida a emissão de Nota Fiscal Eletrônica e impressão do documento Auxiliar da NFe;
- Serão exigidas as Certidões Negativas (CND´s) UNIÃO e FGTS, na contratação de serviços e no pagamento das compras acima de R$ 1.000,00;

1. **CONTRATAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO.**

OBS: * Ressaltamos que, conforme estabelece o art.29, II, da Lei nº 13.303/2016, é dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista para outros serviços e compras de valor até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

* Não havendo interesse e/ou impossibilidade favor responder o email comunicando.

Qualquer dúvida entrar em contato através do celular (79) 99988-6435, falar com Fábio Ramos.

Atenciosamente,

Fábio dos Santos Ramos
Analista Organizacional - Administrador

SERGAS
SERGIPE GÁS S/A

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 / 99988-6435
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br

ENC: COTAÇÃO CONTRATAÇÃO AUXILIO ALIMENTACAO / REFEICAO - SERGAS

Tiago Franzem Soares <tiago.silva@grupogreencard.com.br>
Seg, 24/04/2023 14:51
Para: Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>
Cc: Grupo_Licitacao <g_licitacao@grupogreencard.com.br>

1 anexos (419 KB)
Cotacao_SERGAS_assinado.pdf;

Boa tarde,

Segue, cotação solicitada.

Tiago Franzem Soares
Licitação
www.grupogreencard.com.br
Telefone:+55 (51) 3226-8999

O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado exclusivamente ao destinatário especificado na mensagem. É estritamente proibido compartilhar toda ou parte(s) desta mensagem com terceiros sem o consentimento por escrito do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano comunique o remetente para que possamos garantir que tal erro não ocorra no futuro e siga com sua exclusão.

De: Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>
Enviado: terça-feira, 18 de abril de 2023 14:24
Para: Bianca da Silva Santos <bianca.santos@grupogreencard.com.br>
Assunto: ENC: COTAÇÃO CONTRATAÇÃO AUXILIO ALIMENTACAO / REFEICAO - SERGAS

Conhecer.

Atenciosamente,

Fábio dos Santos Ramos
Analista Organizacional - Administrador

SERGAS
SERGIPE GÁS S/A

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 / 99988-6435
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br

De: Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>
Enviado: terça-feira, 18 de abril de 2023 10:11
Assunto: COTAÇÃO CONTRATAÇÃO AUXILIO ALIMENTACAO / REFEICAO - SERGAS

Prezado,

Solicitamos apresentar à Sergipe Gás S/A - SERGAS, **até 28/04/2023 (Sexta-feira) às 17:00hs**, seus melhores preços para fornecimento dos "Materiais" ou "Serviços" "abaixo descritos" ou "Conforme documentos anexados, incluindo:

- A proposta deverá conter todos os Dados Cadastrais, como também preços em reais, incluindo todos os impostos incidentes;
- Prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias corridos, contados à partir da publicação e aceita da NF;
- Informar prazo de entrega dos materiais e/ou conclusão dos serviços em dias corridos;
- Modalidade de entrega CIF-DESTINATÁRIO, inclusive carregamento e descarregamento (CEP 49030-640);
- Será exigida a emissão de Nota Fiscal Eletrônica e impressão do documento Auxiliar da NFe;
- Serão exigidas as Certidões Negativas (CND´s) UNIÃO e FGTS, na contratação de serviços e no pagamento das compras acima de R$ 1.000,00;

1. **CONTRATAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO.**

OBS: * Ressaltamos que, conforme estabelece o art.29, II, da Lei nº 13.303/2016, é dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista para outros serviços e compras de valor até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

* Não havendo interesse e/ou impossibilidade favor responder o email comunicando.

Qualquer dúvida entrar em contato através do celular (79) 99988-6435, falar com Fábio Ramos.

Atenciosamente,

Fábio dos Santos Ramos
Analista Organizacional - Administrador

SERGIPE GÁS S/A

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 / 99988-6435
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br

COTAÇÃO CONTRATAÇÃO AUXILIO ALIMENTACAO / REFEICAO - SERGAS

ayrton.breda@lecard.com.br <ayrton.breda@lecard.com.br>

Ter, 18/04/2023 17:05

Para: Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>

1 anexos (179 KB)

COTAÇÃO - Sergipe Gás SA.pdf;

Prezados, boa tarde!

Segue em anexo cotação acerca da contratação de auxílio alimentação/refeição.

Me coloco à disposição para esclarecimento de qualquer dúvida, se necessário.

Atenciosamente,
Ayrton Lucas Brêda Colatto

PROPOSTA COMERCIAL NUTRICASH - SERGIPE GÁS S/A – SERGAS

Najara da Paixão Pinto Mauricio <najara.mauricio@nutricash.com.br>

Qua, 19/04/2023 17:07

Para: Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>
Cc: Henrique Avelino dos Anjos <henrique.avelino@maxifrota.com.br>;Yuri Esmeraldo Teles <yuri.teles@maxifrota.com.br>

3 anexos (1 MB)

Proposta Comercial_Nutricash_Sergas.pdf; DECRETO Nº 10.854 - NOVA LEI DO PAT.pdf; L14442 - REGRAS DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO.pdf;

À
SERGIPE GÁS S/A – SERGAS

A/C Sr. Fabio Ramos

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho nossa proposta comercial.

No mais, me coloco à disposição para prestar as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Najara Maurício
Assistente Administrativo
najara.mauricio@nutricash.com.br
www.nutricash.com.br | www.maxifrota.com.br

ENC: COTAÇÃO CONTRATAÇÃO AUXILIO ALIMENTACAO / REFEICAO - SERGAS

Cristiane Abreu Pacheco <cabreu@sodexo.com>

Ter, 02/05/2023 10:11

Para: Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>
Cc: Fabio dos Santos Ramos <fabio.ramos@sergipegas.com.br>

1 anexos (210 KB)
ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO - SERGÁS - COTAÇÃO.pdf;

Bom dia, Prezados.

Segue nossa cotação de preços conforme solicitado.

Estarei à disposição.

Cristiane Abreu
Executiva de Contas
Comercial

Sodexo Benefits and Rewards
cabreu@sodexo.com
Cel: +55 (21) 9 9232-6016

Sodexo
Líder Mundial em Serviços de Qualidade de Vida:
www.sodexobeneficios.com.br
Clique aqui para conhecer as nossas conquistas!
Junte-se à luta contra a fome: www.stop-hunger.org.br

De: Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 12 de abril de 2023 19:25
Cc: Suprimentos <suprimentos@sergipegas.com.br>
Assunto: COTAÇÃO CONTRATAÇÃO AUXILIO ALIMENTACAO / REFEICAO - SERGAS
Prioridade: Alta

External sender

Check the sender and the content are safe before clicking links or open attachments.

Prezado,

Solicitamos apresentar à Sergipe Gás S/A - SERGAS, **até 19/04/2023 (Quarta-feira) às 17:00hs**, seus melhores preços para fornecimento dos "Materiais" ou "Serviços" "abaixo descritos" ou "Conforme documentos anexados, incluindo:

- A proposta deverá conter todos os Dados Cadastrais, como também preços em reais, incluindo todos os impostos incidentes;
- Prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias corridos, contados à partir da publicação e aceita da NF;
- Informar prazo de entrega dos materiais e/ou conclusão dos serviços em dias corridos;
- Modalidade de entrega CIF-DESTINATÁRIO, inclusive carregamento e descarregamento (CEP 49030-640);
- Será exigida a emissão de Nota Fiscal Eletrônica e impressão do documento Auxiliar da NFe;
- Serão exigidas as Certidões Negativas (CND´s) UNIÃO e FGTS, na contratação de serviços e no pagamento das compras acima de R$ 1.000,00;

1. **CONTRATAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO.**

OBS: * Ressaltamos que, conforme estabelece o art.29, II, da Lei nº 13.303/2016, é dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista para outros serviços e compras de valor até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

* Não havendo interesse e/ou impossibilidade favor responder o email comunicando.

Qualquer dúvida entrar em contato através do celular (79) 99988-6435, falar com Fábio Ramos.

Atenciosamente,

Fábio dos Santos Ramos
Analista Organizacional - Administrador

SERGAS
SERGIPE GÁS S/A

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 / 99988-6435
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br

SERGIPE GAS S/A - SERGAS

Requisitante:
Solicitação: 00002975 a 00002975
Emissão: a
Liberação: a
Situação Solic.: Todas

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Pirâmide

Item Requisitante Valor Unit. Previsto Qtd. Solic. Valor Total Qtd. Canc. Un. Est. Atual Un. Cotação AF Status AF
Produto /Complemento/ Descrição Auxiliar: Status Ítem
Aplicação Observação Referência

Filial: SERGIPE GAS S/A - SERGAS

Solicitação: **00002975** Emissão: 10/04/2023 Dt. Limite: Dt. Últ. Alt.: 09/05/2023 Liberada: SIM
Solicitante: WAGNER MARCEL DE SANTA Liberação: 10/04/2023 Usu. Libera.:
Autorizada: NÃO Autorização: Usu. Autoriza:
Un. Comp.: ASLIC Valor Total : 2.937.747,00

1 IOLANDO MENEZES DOS 831.088,63 1,00 831.088,63 0,00SER 0,00 SER
10.01.09.0001 - VALE REFEICAO (OPER) /28,29%

0011 - COPEM
Classificação: 10 - SERVICOS , 01 - OPERACIONAL , 09 - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

2 GUSTAVO LIMA CRUZ 1.903.366,28 1,00 1.903.366,28 0,00SER 0,00 SER
10.02.38.0001 - VALE REFEICAO (ADM) /64,79%

0702 - GASUP
Classificação: 10 - SERVICOS , 02 - ADMINISTRATIVO , 38 - VALE REFEICAO

3 ANDRE LUIZ SANTOS DE 203.292,09 1,00 203.292,09 0,00SER 0,00 SER
10.03.38.0001 - VALE REFEIÇÃO (COM) /6,92%

0020 - GECOM
Classificação: 10 - SERVICOS , 03 - COMERCIAL , 38 - VALE REFEIÇÃO

Total de Solicitações na Filial: 1
Total de Solicitações: 1

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO PARA OS EMPREGADOS, ESTAGIÁRIOS E DIRETORES DA SERGAS

Aracaju/SE, abril de 2023.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS INFORMAÇÕES INICIAIS

Área Requisitante: Diretoria Administrativa e Financeira

Responsável: Lauro Daniel Beisl Perdiz

Cargo: Diretor

Data Desejada para Início dos Serviços: 1º de agosto de 2023

2. DO OBJETO

Contratação de empresa ("CONTRATADA") especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício **Auxílio-Alimentação e/ou Refeição**, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores ("Beneficiários") da Sergipe Gás S/A – Sergas ("Sergas" ou "Companhia" ou "CONTRATANTE"), de acordo com as disposições estabelecidas no âmbito do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador (de que trata a Lei Federal nº 6.231, de 14 de abril de 1976) e as alterações impostas pela Lei Federal nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, no que couber, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses — equivalente a 730 (setecentos e trinta) dias, podendo ser prorrogado, conforme condições estabelecidas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sergas.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Necessidade de Contratação dos Serviços:

3.1.1. Garantir a concessão do benefício de auxílio-alimentação e/ou refeição, estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho, para os beneficiários da Sergas, através de contratação da proposta mais vantajosa para a Companhia;

3.1.2. Proporcionar aos empregados e diretores saúde, bem-estar, melhor qualidade de vida e, como consequência, ter maior produtividade nos ambientes de trabalho da Companhia;

3.1.3. O valor estimado da contratação está previsto no orçamento anual da Companhia e será realizado segundo condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo o atesto do recebimento de responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos.

3.2. Vantagens para a Administração e sua Economicidade:

3.2.1. A celebração do contrato de prestação de serviço — que constitui o objeto deste Termo de Referência — será resultado de processo licitatório, em estrita observância às solicitações da Sergas, atendidas todas as suas especificações, visando a contratação pelas melhores condições oferecidas pelo mercado, em função da publicidade do processo.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. Para o fornecimento do benefício Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, a CONTRATADA deverá fornecer um único cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal que abranja de forma simultânea as seguintes modalidades do benefício:

a) **Alimentação** - possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos que possuam convênio com a CONTRATADA como hipermercados, supermercados, atacados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias e similares; e

b) **Refeição** - possibilitar a utilização do benefício no pagamento de refeições prontas em estabelecimentos que possuam convênio com a CONTRATADA como restaurantes, bares, lanchonetes e similares.

4.1.2. O fornecimento dos cartões eletrônicos do benefício Auxílio-Alimentação e/ou Refeição deverão constar e, ainda, apresentar as seguintes características:

a) Nome do beneficiário da Sergas (personalizado);

b) Razão social - Sergipe Gás S/A – Sergas ou nome de fantasia - Sergas;

c) Validade de até 60 (sessenta) meses — equivalente a 1.825 dias;

d) Canal de atendimento (por telefone, ou pela internet ou por aplicativo (App)) que permita ao beneficiário realizar consultas sobre informações a respeito da utilização do benefício, fornecendo datas e horários, além do local de consumo, controle de saldo de créditos;

e) Senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica;

f) Mecanismos para bloqueio imediato do cartão eletrônico, pelo canal de atendimento da CONTRATADA (por telefone, ou pela internet ou por aplicativo (App)) mediante solicitação e confirmação de dados pelo beneficiário;

g) Mecanismos para desbloqueio imediato do cartão eletrônico, mediante solicitação do beneficiário, quando do primeiro uso e na ocorrência do disposto na letra “f” deste item, pelo canal de atendimento da CONTRATADA (por telefone, ou pela internet ou por aplicativo (App)), com a utilização de senha;

h) Validade e abrangência em todo o território nacional.

4.1.3. Os cartões eletrônicos deverão ser entregues e disponibilizados em envelopes individuais lacrados (com informações básicas de utilização), no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados da data da solicitação feita pela Sergas, na sede Companhia em Aracaju/SE. Além disso, deverão constar nominalmente:

a) Nome da Sergas;

b) Nome do beneficiário.

4.1.4. Os cartões devem ser enviados à Sergas, aos cuidados da Gerência de Recursos Humanos, em destinação ao beneficiário, de forma bloqueada, o desbloqueio dos cartões deverá ser efetivado exclusivamente pelo beneficiário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização;

4.1.5. As segundas vias dos cartões, eventualmente necessárias em razão de desgaste natural, perda, roubo, furto, mau uso ou extravio, serão entregues nas mesmas condições estabelecidas e sem custos para a Sergas e para o beneficiário;

4.1.5.1. No caso de substituição dos cartões eletrônicos, a qualquer título, deverá ser efetuada a imediata transferência do saldo do cartão substituído para o cartão substituto;

4.1.5.2. A comunicação da ocorrência e a solicitação da segunda via poderá ser realizada pelo próprio beneficiário ou pelo gestor do contrato da CONTRATANTE.

4.1.6. Os créditos do benefício serão necessariamente disponibilizados nos cartões eletrônicos às 0h00min da data estabelecida pela Sergas, em conformidade com a solicitação mensal, a qual será encaminhada com um prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência;

4.1.6.1. A Sergas realizará a solicitação mensal a que se refere este item por meio de emissão de documento digital, o qual será encaminhado por via eletrônica à CONTRATADA.

4.1.7. Caso não sejam disponibilizados os créditos dos benefícios nos cartões eletrônicos dos beneficiários da Sergas, o contrato poderá ser imediatamente rescindido, com aplicação das demais penalidades cabíveis, inclusive o ressarcimento e indenização à Companhia;

4.1.8. Nas hipóteses de desligamento do beneficiário ou rescisão do contrato de prestação de serviços, os créditos já disponibilizados aos beneficiários da Sergas deverão permanecer à disposição do beneficiário até a utilização de todo o saldo remanescente;

4.1.9. Poderão, eventualmente, ser disponibilizados créditos de benefício em valores parciais, em razão da inclusão ou exclusão de beneficiários;

4.1.10. Ocorrendo qualquer dificuldade quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, que prejudique ou impeça a efetivação dos valores dos créditos nos cartões eletrônicos dos beneficiários da Sergas, será obrigatória a apresentação de um meio alternativo para a disponibilização do crédito, sem ônus para a Sergas ou para o beneficiário;

4.1.11. O reembolso aos estabelecimentos credenciados, relativos dos valores do auxílio-alimentação e/ou refeição é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, restando desde já determinado que a Sergas não responderá, solidária e nem subsidiariamente, por tal reembolso.

5. DA DEMANDA DA SERGAS

5.1. A quantidade máxima é de 92 (noventa e dois) beneficiários, podendo ser objeto de ajuste em conformidade com a dinâmica do quadro de pessoal da Sergas, ou seja, poderá ser acrescida pelo incremento de novos beneficiários (por meio de aditamento contratual) ou reduzida em decorrência de desligamento, mediante informação à CONTRATADA;

5.2. A necessidade atual da Sergas é de 65 (sessenta e cinco) beneficiários.

6. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

6.1. O valor mensal (máximo) do benefício (base março/2023) é de R$ 1.256,08 (mil duzentos e cinquenta e seis reais e oito centavos) para os beneficiários do grupo 1 (formado por empregados e diretores) e de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais) para os beneficiários do grupo 2 (composto pelos estagiários), podendo ser reajustado de acordo com o estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho;

6.2. Por ocasião do Natal, será fornecida uma bonificação no mesmo valor mensal do benefício vigente à época para os beneficiários do grupo 1, estimando-se, portanto, que para este grupo haverá 02 (duas) recargas dos cartões para o mês de dezembro;

6.3. O valor estimado para contratação de 24 (vinte e quatro) meses é de R$ 2.710.620,64 (dois milhões setecentos e dez mil seiscentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos) para os beneficiários do grupo 1 e de R$ 120.960,00 (cento e vinte mil novecentos e sessenta reais) para os beneficiários do grupo 2 — totalizando um valor estimado de R$ 2.831.580,64 (dois milhões oitocentos e trinta e um mil quinhentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos). Este valor estimado levou em consideração 26 recargas para 24 meses para o grupo 1 e 24 recargas para 24 meses para o grupo 2 e é apenas uma referência que tem por finalidade subsidiar as licitantes na elaboração de suas propostas;

6.3.1. O valor acima indicado é meramente estimativo, não obrigando a Sergas a realizar gastos no montante acima referenciado. A não concretização das circunstâncias que orientam a referida estimativa não constitui responsabilidade da CONTRATANTE.

6.4. Taxa de administração máxima 2,00%;

6.4.1. Não será permitida taxa de administração negativa.

6.5. A tabela abaixo traz os valores estimados por beneficiário, conforme o item 6.3., e servirá como base para a cotação da proposta de preço:

Beneficiários	Valor Mensal do Benefício (Estimado)	Nº de Beneficiários (Estimado)	Nº de Meses	Valor
Grupo 1 Empregados e Diretores	R$ 1.256,08	83	24	R$ 2.710.620,64 (considerando 26 recargas em 24 meses)
Grupo 2 Estagiários	R$ 720,00	7	24	R$ 120.960,00 (considerando 24 recargas em 24 meses)
			Total Estimado	**R$ 2.831.580,64**
Valor da taxa de administração (%)				
Valor total estimado dos serviços				

6.6. Os valores e quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de contratação, servindo apenas como referencial para elaboração das propostas;

6.6.1. O valor real a ser pago pela prestação dos serviços será o resultante do(s) total(is) da(s) Autorização(ões) emitidas em cada mês, sem acréscimo da taxa de administração.

6.7. As quantidades de Cartões, referentes aos beneficiários, serão oficializadas após a assinatura do contrato e poderão variar ao longo de sua vigência;

6.8. Durante o período de vigência do contrato, os beneficiários do grupo 1 poderão modificar a opção de modalidade junto à Gerência de Recursos Humanos da Companhia, com base nos critérios estabelecidos no Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

7. DA EXPERIÊNCIA COM A EMPRESA CONTRATADA ATUAL

7.1. Nome da Empresa CONTRATADA Atual:

- TICKET Serviços S/A;

7.2. Dados Complementares:

7.2.1. O objeto do atual contrato (contrato nº 29/2018 — fruto do pregão eletrônico nº 26/2018) é a prestação de serviço de administração e emissão de vales alimentação e refeição em forma de cartão magnético/eletrônico com chip de segurança aos colaboradores da Sergas, com prazos de vigência e execução igual a 24 (vinte e quatro) meses — equivalente a 730 (setecentos e trinta) dias, sendo, subsequentemente, seus prazos de vigência e execução, prorrogados por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses;

7.2.2. A contratação mais recente é o termo de aditamento contratual nº 2/2022, contratado junto à TICKET Serviços S/A, pelo período de 12 (doze) meses — equivalente a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias — com vigência de 6/8/2022 até 6/8/2023.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

8.1. Possuir comprovação de registro junto ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador como empresa prestadora de serviços de alimentação coletiva;

8.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado (clientes), que comprovem a aptidão para desempenho, de forma satisfatória, de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto especificado neste Termo de Referência;

8.2.1. Não serão considerados os atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial do licitante, assim consideradas as controladas ou controladoras da licitante, ou que possuam pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica como sócio tanto da licitante quanto da emitente.

8.3. Declaração que possui rede credenciada que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e de refeições, na forma definida pela legislação vigente e pelos dispositivos normativos que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador;

8.4. Declaração que indicará um gestor para atender as demandas da área de fiscalização do Contrato;

8.5. Declaração que apresentará, no ato de assinatura do contrato, rede de estabelecimentos credenciados, com abrangência nacional e indispensavelmente no Estado de Sergipe, especialmente nos munícipios da Grande Aracaju, localidades onde residem os beneficiários da Companhia, com atendimento mínimo dos seguintes quantitativos:

Modalidade	Grande Aracaju	Demais Regiões do Estado de Sergipe
Alimentação (hipermercados, supermercados, atacados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias e similares)	200 Obs.: dentro da quantidade mínima (200) especificada, deverá conter 3 diferentes grandes redes de hipermercados; supermercados; e atacados.	200
Refeição (restaurantes, bares, lanchonetes e similares)	100	200

8.6. A CONTRATADA deverá possuir o quantitativo mínimo exigido para a rede credenciada, conforme item 8.5, no momento da assinatura do contrato. Caso não possua este quantitativo mínimo, deverá providenciar o credenciamento e enviar a listagem atualizada em arquivo PDF — contendo no mínimo as seguintes informações: razão social, CNPJ, nome fantasia, endereço, cidade, Estado e telefones, modalidade de benefício aceita — dos credenciados à Sergas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, de forma a atender as condições estabelecidas no presente Termo;

8.7. A Sergas fará aprovação da rede credenciada apresentada, sob pena de desclassificação, no caso de não apresentação, ou de apresentação de listagem com quantitativo inferior ao mínimo exigido;

8.8. Na sua rede de estabelecimentos credenciados, a CONTRATADA deverá manter restaurantes, grandes redes de hipermercados e supermercados, padarias, lanchonetes, açougues ou similares legalmente estabelecidos que forneçam refeições e gêneros alimentícios ao público;

8.9. A CONTRATADA deverá garantir, na sua rede de credenciados, estabelecimentos de produtos alimentícios contemplados nos CNAEs (Classificação Nacional de Atividades Econômicas);

8.10. A CONTRATADA disponibilizará e manterá credenciados, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais, especializados no fornecimento de refeições, de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), observadas, ainda, as condições de higiene e saúde e conforme o quantitativo mínimo estabelecido neste documento;

8.11. Sem prejuízo da sua rede de estabelecimentos credenciados, a CONTRATADA deverá garantir, dentro de 30 (trinta) dias corridos a partir da notificação feita pela CONTRATANTE, o credenciamento de novos estabelecimentos em localidades na qual a CONTRATANTE venha abrir novas filiais;

8.12. A CONTRATADA efetuará o pagamento, aos estabelecimentos credenciados de sua rede, do valor referente aos créditos utilizados pelos beneficiários da CONTRATANTE, no prazo e de acordo com as condições contratuais junto a estes, ficando de logo estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer pagamento, o que se constitui de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

8.13. É recomendado que as taxas cobradas aos estabelecimentos da rede credenciada estejam dentro de parâmetros justos e equilibrados, que não culminem em elevação dos preços praticados pela rede e, por consequência, descredenciamentos em número elevados;

8.14. A CONTRATADA deverá possuir rede credenciada constituída, dessa forma, só poderá ser utilizado para eventual complementação da rede credenciada que se faça necessária e **não para credenciar toda a rede**;

8.15. Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA se manterá registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego para a atuação no Programa de Alimentação do Trabalhador.

9. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E PRAZO DE VALIDADE

9.1. A proposta será elaborada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência, e deverá conter os seguintes requisitos:

9.1.1. Identificação do serviço a que a CONTRATADA está concorrendo, conforme descrito no objeto deste Termo de Referência;

9.1.2. O prazo de execução dos serviços, conforme descrito no item 14. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL deste Termo de Referência.

9.2. A proposta de preço deverá apresentar todos os custos decorrentes da prestação do serviço;

9.2.1. O preço global proposto para os serviços, em algarismos arábicos e por extenso, em Reais.

9.3. A proposta deverá ser assinada pelo(s) sócio(s), ou diretor(es) ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público) em papel timbrado;

9.4. O prazo de validade da proposta será de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O vencimento do documento de cobrança (Nota Fiscal Eletrônica/Fatura/Boleto Bancário) mensal ocorrerá sempre no dia 10 (dez) do mês subsequente a disponibilização nos cartões dos créditos mensais. Caso a data prevista para pagamento coincida com dia em que não há expediente bancário, o pagamento deverá ser feito no primeiro dia útil subsequente;

10.2. A CONTRATADA deverá encaminhar o documento de cobrança (Nota Fiscal Eletrônica/Fatura/Boleto Bancário) com os atestados de regularidade fiscal exigidos no contrato com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data de vencimento;

10.3. O pagamento será efetuado mensalmente pela Sergas à CONTRATADA, mediante depósito bancário/boleto, após o envio da nota fiscal eletrônica/fatura e boleto de cobrança;

10.4. O pagamento só poderá ser realizado após a conferência e aceitação da documentação pela Sergas.

11. DO REAJUSTE CONTRATUAL

11.1. Os valores dos créditos individuais serão reajustados de acordo com os índices definidos no Acordo Coletivo de Trabalho, conforme determinação da CONTRATANTE, a serem devidamente justificados nos autos do processo administrativo pertinente à contratação;

11.2. A taxa de administração será fixa e irreajustável durante toda a vigência do Contrato a ser celebrado com a CONTRATADA.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A Sergas obriga-se a:

12.1.1. Informar a CONTRATADA sempre que houver inclusão/exclusão de beneficiários segurados por meio de documento digital;

12.1.2. Assegurar à CONTRATADA o pronto pagamento do prêmio mensal do seguro;

12.1.3. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e deste Termo de Referência;

12.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.1.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.1.7. Aplicar as penalidades e sanções previstas em lei e neste Termo de Referência;

12.1.8. Fiscalizar, durante toda a vigência do contrato, se todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação estão sendo mantidas pela CONTRATADA, em compatibilidade com a obrigação assumida no item 12.1.2 abaixo, em conformidade com o inciso XV, art. 138, do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sergas e com o inciso IX, do art. 69, da lei 13.303/2016.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.1.2. Dispor de sistema que forneça meios de segurança para evitar fraudes, tais como: falsificações, clonagens e/ou invasões nas contas dos beneficiários;

13.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Sergas ou a terceiros;

13.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Sergas;

13.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Sergas, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

13.1.8. É de responsabilidade da CONTRATADA garantir o sigilo absoluto sobre os dados, materiais, documentos e informações da Sergas a que venham ter acesso, direta ou indiretamente por força da execução dos serviços, não podendo fazer uso destes;

13.1.9. Relatar à Sergas toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de jovem aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; tampouco permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o inciso XV, do art. 138 do RILC da Sergas e com o inciso IX, do art. 69, da Lei Federal nº 13.303/2016;

13.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Sergas;

13.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na matriz de riscos.

14. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses — equivalente a 730 (setecentos e trinta) dias —, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que obedecidos os termos do art. 143 do RILC – Regulamento Interno de Licitações da Sergas e nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

15.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

15.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no caso de atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caos de inexecução parcial;

c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato, em caso de inexecução total.

15.2. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Sergas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo de multas e das demais cominações legais;

15.3. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

16. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A Sergas acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará a CONTRATADA;

16.2. A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade da Sergas, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

Proc. Administrativo 2- 1.162/2023

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASJUR - Assessoria Jurídica

Data: 17/05/2023 às 15:48:28

Setores (CC):

ASJUR, ASLIC

Para análise e emissão de parecer jurídico.

_

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Anexos:

Edital_PE_17_23.pdf
Portaria_04_22.pdf
TERMO_DE_REFERENCIA_CONTRATACAO_DE_AUXILIO_ALIMENTACAO_E_OU_REFEICAO_2023_SERGAS_FINAL.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Victor Santos Valeriano	18/05/2023 09:31:55	1Doc	VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse **https://sergas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **2925-9CC7-D968-DE46**

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO N.º 17/2023

PREGÃO ELETRONICO 17/2023	
TIPO	MENOR PREÇO POR LOTE.
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016. Observará também a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Estadual 5.848, de 16 de março de 2006.
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores ("Beneficiários") da Sergipe Gás S/A – SERGAS, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.

	DIA	**HORÁRIO**
ABERTURA DAS PROPOSTAS	06/06/2023	09h00min
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	06/06/2023	09h15min
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: - ASLIC – Assessoria de Licitações e Contratos - Fone: (0xx79) - 3243-8500. - www.sergipegas.com.br - www.licitacoes-e.com.br - victor@sergipegas.com.br - Endereço: Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482 – Conjunto Augusto Franco - Bairro Farolândia – CEP: 49.030-640 – Aracaju/SE OBSERVAÇÃO: O texto do Edital também estará disponível no endereço da SERGAS acima citado, devendo os interessados trazer um (01) CD para que o mesmo seja copiado e devolvido aos licitantes.		
LOCAL: - *www.licitacoes*-e.com.br		

EDITAL

1.0 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - A Sergipe Gás S/A - SERGAS, e este Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 04 de 12 de julho de 2022, tornam público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores ("Beneficiários") da Sergipe Gás S/A – SERGAS, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da SERGAS, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

1.3 - Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016. Observará também a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Estadual 5.848, de 16 de março de 2006.

2.0 - DO OBJETO:

2.1 - O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores ("Beneficiários") da Sergipe Gás S/A – SERGAS, localizados no município de Aracaju, Estado de Sergipe, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.

3.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2023, 2024 e 2025	SERVIÇOS - CUSTO	01

4.0 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

4.1 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

4.2 - Serão conhecidos e apreciados os esclarecimentos por escrito, protocolado na SERGAS ou por meio eletrônico, através do e-mail: victor@sergipegas.com.br.

4.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

4.4 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5.0 – DA IMPUGNAÇÃO

5.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico (victor@sergipegas.com.br) ou por escrito ao seguinte endereço: Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482 – Conjunto Augusto Franco - Bairro Farolândia – CEP: 49.030-640 – Aracaju/SE – Assessoria de Licitações e Contratos – ASLIC/SERGAS, das 8h00min às 12h00min e das 14h00min ás 17h00min, em até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

5.2 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

5.3 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.4 - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6.0 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar empresas, legalmente constituídas e estabelecidas, que atendam às condições exigidas neste Edital, sendo vedada a participação em Consórcio.

6.2 - É vedada a participação na Licitação, individualmente de empresas coligadas, controladas, controladoras ou, direta ou indiretamente, sob controle comum. Igualmente é vedada a participação de empresas que, na data de sua abertura, apresentem quaisquer das seguintes situações, conforme **Art. 38 da Lei 13.303/16**:

6.2.1 - Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do Capital Social seja diretor ou empregado da **SERGAS**;

6.2.2 - Suspensa pela **SERGAS**;

6.2.3 - Tenha sido declarada inidônea ou impedida de contratar pela União ou pelo Estado de Sergipe, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

6.2.4 - Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea, na forma dos itens 6.2.2 e 6.2.3 anteriores;

6.2.5 - Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, na forma dos itens 6.2.2 e 6.2.3 anteriores;

6.2.6 - Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, na forma dos itens 6.2.2 e 6.2.3 anteriores, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

6.2.7 - Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, na forma dos itens 6.2.2 e 6.2.3 anteriores, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

6.2.8 - Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, na forma dos itens 6.2.2 e 6.2.3 anteriores, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; e,

6.2.9 - Enquadre-se em outra situação impeditiva prevista em política ou programa de integridade da **SERGAS**.

6.3– Aplicam-se as vedações previstas no item 6.2:

6.3.1 - À contratação do próprio empregado ou dirigente da **SERGAS**, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de Licitante;

6.3.2 - A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente da **SERGAS**;
b) Empregado da **SERGAS** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela Licitação ou contratação; ou,
c) Autoridade do Estado de Sergipe, assim entendido aqueles que exercem cargos políticos, bem como secretários de estado, diretores, superintendentes ou presidentes de órgãos ou entidades da administração pública, direta e indireta, do Estado de Sergipe;

6.3.3 - Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **SERGAS** há menos de 6 (seis) meses.

7.0 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1 - Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

7.1.2 - Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

7.1.3 - Abrir as propostas de preços;

7.1.4 - Analisar a aceitabilidade das propostas;

7.1.5 - Desclassificar propostas indicando os motivos;

7.1.6 - Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

7.1.7 - Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

7.1.8 - Declarar o vencedor;

7.1.9 - Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

7.1.10 - Elaborar a ata da sessão;

7.1.11 - Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

8.0 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

8.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

8.2 - A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

8.3 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no licitacoes-e.

8.4 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SERGAS ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9.0 - PARTICIPAÇÃO

9.1 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site www.licitacoes-e.com.br, opção **"**Acesso Identificado**",** observando data e horário limite estabelecidos.

9.1.1 – **As propostas de preço e os documentos de habilitação deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos para a abertura das propostas**, conforme indicação na primeira página deste edital.

9.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 - Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.4 - Caso exista a necessidade de ser suspenso o Pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

9.5 – O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado diariamente pelos participantes por meio do portal “www.licitacoes-e.com.br”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

10.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2 - Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

10.2.1 - Os serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e seus anexos.

10.2.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico.

10.2.3 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, dentre outras despesas, tributos de qualquer natureza, impostos, taxas, transportes, seguro, encargos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários.

10.3 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

11.0 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

11.1 - A partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo site já indicado no item 9.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2 - Aberta à etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2.1 – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

11.2.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.

11.3 – O sistema apresentará apenas o melhor lance de cada licitante através do botão “Detalhes Disputa”, disponibilizado durante a sessão pública.

11.4 – O modo de disputa será o **ABERTO**, com tempo normal de disputa de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.4.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 11.4, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.4.2 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 11.4 e 11.4.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.4.3 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 11.4.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.5 - O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

11.6 – O pregoeiro deverá verificar, após a etapas de lances, os critérios de desempate:

11.6.1 – Primeiramente, aplicara o critério definido na LC n.º 123/2006. Se não houver licitante que atenda a esse critério, incidirá o art. 3º, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

11.6.2 – Na hipótese de persistir o empate, haverá o sorteio pelo sistema eletrônico.

11.7 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

11.7.1 - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.0 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "menor preço por lote", podendo negociar diretamente com o licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por lote, para que seja obtido preço melhor.

12.2 - Após o encerramento da sessão de disputa, o pregoeiro poderá negociar a redução do preço com o seu detentor.

12.2.1 - O licitante detentor da melhor proposta deverá encaminhar **em até duas horas corridas após o término do certame (via e-mail),** a proposta final e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação, **sob pena de inabilitação e conseqüente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro**. E-mail: victor@sergipegas.com.br.

12.2.2 - Havendo Recurso, respeitado o prazo para apresentação das Contra-Razões dos demais licitantes, e após pertinente decisão da autoridade competente, com acolhimento do recurso, se for o caso, o novo licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar, nos prazos, local e condições especificados no sub-item anterior, os documentos de Habilitação e a Proposta Final, sob pena de Inabilitação e conseqüente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

12.3 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.4 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou ofertarem preços manifestamente inexeqüíveis.

12.5 - Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexeqüíveis ou superfaturados.

12.6 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo pregoeiro.

13.0 - DA HABILITAÇÃO:

13.1 – Todas as empresas participantes do certame deverão **cadastrar/anexar**, **exclusivamente por meio do sistema**, **antes da data da abertura das propostas**, os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

13.1.1 - Para Habilitação Jurídica:

13.1.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

13.1.1.2 - ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

13.1.1.3 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.1.4 - No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), além dos documentos citados acima, deverá ser apresentada Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica e Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando a sua condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

13.1.2 - Para Qualificação Econômico-Financeira:

13.1.2.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias, da data de apresentação dos Documentos

de Habilitação e das Propostas, caso no documento não conste o prazo de validade;

13.1.3 - Para Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.1.3.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

13.1.3.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional através de certidão emitida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Tributos Federais e Dívida Ativa);

13.1.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

13.1.3.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante;

13.1.3.5 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, através da apresentação do certificado emitido pela Caixa Econômica Federal;

13.1.3.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

13.1.4 - Para Qualificação Técnica:

13.1.4.1 - A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento, pertinente e compatível com o objeto da licitação.

13.1.4.2 - Certidão de credenciamento no programa de alimentação do trabalhador - PAT, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (Lei 6.321/76 e Decreto nº. 5 de 14 de janeiro de 1991);

13.2 - Os documentos de habilitação deverão estar com prazo vigente.

13.3 - Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

13.4 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

13.5 - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

13.5.1 - A falsidade da declaração de que trata o item 13.5 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

13.6 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

13.7 - Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento das propostas.

13.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

13.9 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o 12.2.1.

14.0 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

14.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

14.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.1.1.1 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

14.1.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

14.1.2.1 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem

classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.1.2.2 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.1.3 – Caso ocorra à situação de empate descrita no item 14.1.2.1, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

14.1.3.1 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 14.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

14.1.3.2 – A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote na sala virtual, passando a análise da documentação de habilitação e da proposta de preços.

14.1.3.3 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

14.1.4 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

14.1.5 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

15.0 - DOS RECURSOS:

15.1 – O licitante que desejar recorrer deverá manifestar essa intenção no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do ato de declaração do vencedor do lote (item 12.6).

15.1.1 – O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes classificados e desclassificados.

15.1.2 – A manifestação da intenção de recorrer deve ser formalizada em campo específico do sistema de licitações (sítio www.licitacoes-e.com.br).

15.1.3 – Após o decurso do prazo de manifestação de intenção de recurso, o licitante terá 03 (três) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte, para encaminhar a peça recursal. Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

15.2 - A falta de manifestação imediata e motivada importará decadência do direito de recurso.

15.3 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15.4 **-** Os recursos e contrarrazões de recurso de qualquer natureza devem ser endereçados ao pregoeiro e protocolados junto à Assessoria de Licitações e Contratos da SERGAS, localizada na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482 – Conjunto Augusto Franco - Bairro Farolândia – CEP: 49.030-640 – Aracaju/SE, em dias úteis, no horário dás 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, o qual deverá receber, examinar e submetê-los à autoridade competente que decidirá sobre sua pertinência. O recurso e contrarrazões devem fazer menção ao número do Pregão Eletrônico.

16.0 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1 - Em caso de recurso, ou quando houver apenas uma proposta habilitada, ou, ainda, quando não se realizarem lances durante a sessão de disputa, caberá ao Pregoeiro a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

16.2 - Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do(s) lote(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es).

16.3 - A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

17.0 - DA CONTRATAÇÃO:

17.1 - Será firmado Contrato com o licitante vencedor, o qual terá vigência de 730 (setecentos e trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma dos arts. 140 e 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

17.1.1 - A empresa deverá acessar o portal de assinatura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por e-mail, para assinatura digital do Contrato.

17.1.2 - Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato, observado o disposto no art. 75 da Lei 13.303/16, e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas no item 23.0 deste edital.

17.2 - Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não comparecimento para assinatura do contrato, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será aplicado o disposto no artigo 192 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, com a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação do tópico 13 deste edital.

17.2.1 - O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato, observado as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

17.3 - O CONTRATADO está obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pelo CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 146 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

17.4 - Qualquer entendimento relevante entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO será formalizado por escrito e integrará o Contrato.

17.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão.

18.0 - DO REAJUSTE, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

18.1 - O preço será irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais

ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

18.2 - Garante-se ao CONTRATADO o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 166, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a ser efetivado por meio de Termo de Aditamento.

18.3 - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o CONTRATADO, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

19.0 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - Compete ao CONTRATANTE:

a) Notificar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada no serviço recebido;
b) Assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
e) Propiciar todas as condições para que o CONTRATADO possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato;
g) Cumprir as demais exigências do Termo de Referência.

20.0 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

20.1 - Compete ao CONTRATADO:

a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
b) Dispor de sistema que forneça meios de segurança para evitar fraudes, tais como: falsificações, clonagens e/ou invasões nas contas dos beneficiários;
c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SERGAS ou a terceiros;
e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à SERGAS;
g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da SERGAS, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
h) É de responsabilidade do CONTRATADO garantir o sigilo absoluto sobre os dados, materiais, documentos e informações da SERGAS a que venham ter acesso, direta ou indiretamente por força da execução dos serviços, não podendo fazer uso destes;
i) Relatar à SERGAS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de jovem aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; tampouco permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o inciso XV, do art. 138 do RILC da SERGAS e com o inciso IX, do art. 69, da Lei Federal nº 13.303/2016;
l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela SERGAS;
m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
n) Cumprir as obrigações e exigências do Termo de Referência.

21.0 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1 – Os cartões deverão ser entregues na sede da SERGAS, na cidade de Aracaju/SE, conforme Termo de Referência, no prazo máximo de 07 (sete) dias, sendo iniciados após a emissão da autorização de serviço.

21.2 – A execução dos serviços objeto dessa licitação dar-se-á de acordo com art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

21.3 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

22.0 - DO PAGAMENTO:

22.1 - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da SERGAS.

22.2 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

22.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

22.4 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal Eletrônica /Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 22.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

22.5 - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

22.6 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura - de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresa cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica.

23.0 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 - Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

23.1.1 - advertência;

23.1.2 - multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

23.1.2.1 – Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

23.1.3 – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

23.1.3.1 – Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

23.1.4 – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

23.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

23.2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

23.2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

23.2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

23.2.4 - Fizer declaração falsa;

23.2.5 - Cometer fraude fiscal;

23.2.6 - Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

24.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a SERGAS revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

24.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a SERGAS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

24.5 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na SERGAS.

24.6 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.7 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.8 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

24.10 - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

24.11 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

24.12 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes das Leis citadas no item 1.3, deste edital.

24.13 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

24.14 - Constitui parte integrante deste edital:

24.14.1 - Anexo I - Termo de Referência;

24.14.2 - Anexo II – Memorial Descritivo;

24.14.3 - Anexo III – Minuta do Contrato.

Aracaju/SE, 17 de maio de 2023.

VICTOR SANTOS VALERIANO
PREGOEIRO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores ("Beneficiários") da Sergipe Gás S/A – SERGAS.

Beneficiários	Valor Mensal do Benefício (Estimado)	Número de Beneficiários (Estimado)	Número de Meses	Valor
Grupo 1 Empregados e Diretores	R$ 1.256,08	83	24	R$ 2.710.620,64 (considerando 26 recargas em 24 meses)
Grupo 2 Estagiários	R$ 720,00	7	24	R$ 120.960,00 (considerando 24 recargas em 24 meses)
Total Estimado				**R$ 2.831.580,64**
Valor da taxa de administração (%)				
Valor total estimado dos serviços (total estimado + taxa de adm)				

Demais informações no arquivo em anexo.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Esse anexo deverá ser preenchido com a descrição do produto/serviço apresentado pela empresa.

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
CNPJ (MF)	**Inscrição Estadual nº.**
Endereço:	
Telefone: ( )	**FAX: ( )**
E-mail:	
Responsável Técnico:	
Validade da Proposta: 60 dias	

ITEM	UNID	QT	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1					
2					
3					
4					

Valor total da proposta por extenso: R$ _____(_____).

Aracaju, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do responsável pela empresa

Carimbo/CNPJ

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO

Não se aplica.

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2023

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva,, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente [...] e pelo Diretor Administrativo e Financeiro [...] e a Empresa [...], estabelecida [...], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [...], doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo seu [...], celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, à 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto os serviços de administração e gerenciamento do benefício Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores (“Beneficiários”) da Sergipe Gás S/A – SERGAS, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão n.º 17/2023, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Os serviços serão prestados conforme descrição do Termo de Referência, especificação técnica e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total estimado do contrato é de R$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX). A CONTRATANTE somente pagará ao CONTRATADO pela efetiva realização dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2° - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 3° - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4° - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 7º - O valor do objeto deste contrato é meramente estimativo e pode variar em decorrência de Acordos Coletivos de Trabalho e admissão ou demissão de funcionários, sem que isso importe em direito à indenização do CONTRATADO ou alteração contratual por meio de aditamento

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura - de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresa cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência de 730 (setecentos e trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma dos arts. 143 e 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os SERVIÇOS serão prestados nas condições, nas datas e horários definidos no Termo de Referência, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2023, 2024 e 2025	SERVIÇOS - CUSTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
b) Dispor de sistema que forneça meios de segurança para evitar fraudes, tais como: falsificações, clonagens e/ou invasões nas contas dos beneficiários;
c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SERGAS ou a terceiros;
e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à SERGAS;
g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da SERGAS, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
h) É de responsabilidade do CONTRATADO garantir o sigilo absoluto sobre os dados, materiais, documentos e informações da SERGAS a que venham ter acesso, direta ou indiretamente por força da execução dos serviços, não podendo fazer uso destes;
i) Relatar à SERGAS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de jovem aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; tampouco permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o inciso XV, do art. 138 do RILC da SERGAS e com o inciso IX, do art. 69, da Lei Federal nº 13.303/2016;
l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela SERGAS;
m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
n) Cumprir as obrigações e exigências do Termo de Referência.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Notificar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada no serviço recebido;
b) Assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
e) Propiciar todas as condições para que o CONTRATADO possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato;
g) Cumprir as demais exigências do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico n.º 17/2023** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16 e da Lei n.º 10.520/02.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a SERGAS irá designar o Fiscal, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos “Princípios de Conduta Ética Empresarial” da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou

candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:

   (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,

   (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.

b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.

c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.

d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao

marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.

d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.

f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8°, § 5°, da Lei n° 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em ___ de _____ de 2023.

SERGAS
SERGIPE GÁS S/A

P
PÚBLICO

PORTARIA Nº 04/2022

O DIRETOR PRESIDENTE DA SERGIPE GÁS S/A – SERGAS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º. Constituir Comissão Permanente de Licitação composta pelo Analista Organizacional Victor Santos Valeriano (Presidente), pelo Assessor da Presidência Maurício de Oliveira Cajazeira, pelo Engenheiro Mecânico Thiago Takumi Tan, pelo Coordenador de Implantação de Rede Victor Carlos Santos Barbosa e pelo Assessor de Controle Interno e Planejamento Wladimir Alves Torres, para proceder as licitações que venham a ser realizadas pela Empresa, em cumprimento a Lei 8.666/93 e Lei 13.303/2016.

Art. 2º. Em caso de impedimento da participação do Presidente, a Presidência da Comissão Permanente de Licitação, ora constituída, será exercida, temporariamente, pelo Assessor de Controle Interno e Planejamento Wladimir Alves Torres.

Art. 3º. Designar o Sr. Victor Santos Valeriano para exercer a função de pregoeiro, a Assistente Organizacional Sarah Ferreira de Souza e o Advogado Nelson Tavares dos Santos Sobrinho para fazerem parte da equipe de apoio dos pregões a serem realizados na Sergipe Gás S/A – SERGAS durante o período de 12 meses contados a partir desta data.

Art. 4º. Revogar as disposições em contrário, especialmente, a Portaria 04/2021.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor a partir desta data, até posterior deliberação.

Aracaju, 12 de julho de 2022

VALMOR BARBOSA BEZERRA
DIRETOR PRESIDENTE
SERGAS

Assinado por 1 pessoa: VALMOR BARBOSA BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sergas.1doc.com.br/verificacao/1CB9-4786-312E-E5C1 e informe o código 1CB9-4786-312E-E5C1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1CB9-4786-312E-E5C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VALMOR BARBOSA BEZERRA (CPF 235.XXX.XXX-15) em 13/07/2022 14:05:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://sergas.1doc.com.br/verificacao/1CB9-4786-312E-E5C1

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO PARA OS EMPREGADOS, ESTAGIÁRIOS E DIRETORES DA SERGAS

Aracaju/SE, abril de 2023.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS INFORMAÇÕES INICIAIS

Área Requisitante: Diretoria Administrativa e Financeira

Responsável: Lauro Daniel Beisl Perdiz

Cargo: Diretor

Data Desejada para Início dos Serviços: 1º de agosto de 2023

2. DO OBJETO

Contratação de empresa ("CONTRATADA") especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício **Auxílio-Alimentação e/ou Refeição**, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores ("Beneficiários") da Sergipe Gás S/A – Sergas ("Sergas" ou "Companhia" ou "CONTRATANTE"), de acordo com as disposições estabelecidas no âmbito do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador (de que trata a Lei Federal nº 6.231, de 14 de abril de 1976) e as alterações impostas pela Lei Federal nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, no que couber, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses — equivalente a 730 (setecentos e trinta) dias, podendo ser prorrogado, conforme condições estabelecidas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sergas.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Necessidade de Contratação dos Serviços:

3.1.1. Garantir a concessão do benefício de auxílio-alimentação e/ou refeição, estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho, para os beneficiários da Sergas, através de contratação da proposta mais vantajosa para a Companhia;

3.1.2. Proporcionar aos empregados e diretores saúde, bem-estar, melhor qualidade de vida e, como consequência, ter maior produtividade nos ambientes de trabalho da Companhia;

3.1.3. O valor estimado da contratação está previsto no orçamento anual da Companhia e será realizado segundo condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo o atesto do recebimento de responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos.

3.2. Vantagens para a Administração e sua Economicidade:

3.2.1. A celebração do contrato de prestação de serviço — que constitui o objeto deste Termo de Referência — será resultado de processo licitatório, em estrita observância às solicitações da Sergas, atendidas todas as suas especificações, visando a contratação pelas melhores condições oferecidas pelo mercado, em função da publicidade do processo.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. Para o fornecimento do benefício Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, a CONTRATADA deverá fornecer um único cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal que abranja de forma simultânea as seguintes modalidades do benefício:

a) **Alimentação** - possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos que possuam convênio com a CONTRATADA como hipermercados, supermercados, atacados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias e similares; e

b) **Refeição** - possibilitar a utilização do benefício no pagamento de refeições prontas em estabelecimentos que possuam convênio com a CONTRATADA como restaurantes, bares, lanchonetes e similares.

4.1.2. O fornecimento dos cartões eletrônicos do benefício Auxílio-Alimentação e/ou Refeição deverão constar e, ainda, apresentar as seguintes características:

a) Nome do beneficiário da Sergas (personalizado);

b) Razão social - Sergipe Gás S/A – Sergas ou nome de fantasia - Sergas;

c) Validade de até 60 (sessenta) meses — equivalente a 1.825 dias;

d) Canal de atendimento (por telefone, ou pela internet ou por aplicativo (App)) que permita ao beneficiário realizar consultas sobre informações a respeito da utilização do benefício, fornecendo datas e horários, além do local de consumo, controle de saldo de créditos;

e) Senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica;

f) Mecanismos para bloqueio imediato do cartão eletrônico, pelo canal de atendimento da CONTRATADA (por telefone, ou pela internet ou por aplicativo (App)) mediante solicitação e confirmação de dados pelo beneficiário;

g) Mecanismos para desbloqueio imediato do cartão eletrônico, mediante solicitação do beneficiário, quando do primeiro uso e na ocorrência do disposto na letra “f” deste item, pelo canal de atendimento da CONTRATADA (por telefone, ou pela internet ou por aplicativo (App)), com a utilização de senha;

h) Validade e abrangência em todo o território nacional.

4.1.3. Os cartões eletrônicos deverão ser entregues e disponibilizados em envelopes individuais lacrados (com informações básicas de utilização), no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados da data da solicitação feita pela Sergas, na sede Companhia em Aracaju/SE. Além disso, deverão constar nominalmente:

a) Nome da Sergas;

b) Nome do beneficiário.

4.1.4. Os cartões devem ser enviados à Sergas, aos cuidados da Gerência de Recursos Humanos, em destinação ao beneficiário, de forma bloqueada, o desbloqueio dos cartões deverá ser efetivado exclusivamente pelo beneficiário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização;

4.1.5. As segundas vias dos cartões, eventualmente necessárias em razão de desgaste natural, perda, roubo, furto, mau uso ou extravio, serão entregues nas mesmas condições estabelecidas e sem custos para a Sergas e para o beneficiário;

4.1.5.1. No caso de substituição dos cartões eletrônicos, a qualquer título, deverá ser efetuada a imediata transferência do saldo do cartão substituído para o cartão substituto;

4.1.5.2. A comunicação da ocorrência e a solicitação da segunda via poderá ser realizada pelo próprio beneficiário ou pelo gestor do contrato da CONTRATANTE.

4.1.6. Os créditos do benefício serão necessariamente disponibilizados nos cartões eletrônicos às 0h00min da data estabelecida pela Sergas, em conformidade com a solicitação mensal, a qual será encaminhada com um prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência;

4.1.6.1. A Sergas realizará a solicitação mensal a que se refere este item por meio de emissão de documento digital, o qual será encaminhado por via eletrônica à CONTRATADA.

4.1.7. Caso não sejam disponibilizados os créditos dos benefícios nos cartões eletrônicos dos beneficiários da Sergas, o contrato poderá ser imediatamente rescindido, com aplicação das demais penalidades cabíveis, inclusive o ressarcimento e indenização à Companhia;

4.1.8. Nas hipóteses de desligamento do beneficiário ou rescisão do contrato de prestação de serviços, os créditos já disponibilizados aos beneficiários da Sergas deverão permanecer à disposição do beneficiário até a utilização de todo o saldo remanescente;

4.1.9. Poderão, eventualmente, ser disponibilizados créditos de benefício em valores parciais, em razão da inclusão ou exclusão de beneficiários;

4.1.10. Ocorrendo qualquer dificuldade quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, que prejudique ou impeça a efetivação dos valores dos créditos nos cartões eletrônicos dos beneficiários da Sergas, será obrigatória a apresentação de um meio alternativo para a disponibilização do crédito, sem ônus para a Sergas ou para o beneficiário;

4.1.11. O reembolso aos estabelecimentos credenciados, relativos dos valores do auxílio-alimentação e/ou refeição é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, restando desde já determinado que a Sergas não responderá, solidária e nem subsidiariamente, por tal reembolso.

5. DA DEMANDA DA SERGAS

5.1. A quantidade máxima é de 92 (noventa e dois) beneficiários, podendo ser objeto de ajuste em conformidade com a dinâmica do quadro de pessoal da Sergas, ou seja, poderá ser acrescida pelo incremento de novos beneficiários (por meio de aditamento contratual) ou reduzida em decorrência de desligamento, mediante informação à CONTRATADA;

5.2. A necessidade atual da Sergas é de 65 (sessenta e cinco) beneficiários.

6. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

6.1. O valor mensal (máximo) do benefício (base março/2023) é de R$ 1.256,08 (mil duzentos e cinquenta e seis reais e oito centavos) para os beneficiários do grupo 1 (formado por empregados e diretores) e de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais) para os beneficiários do grupo 2 (composto pelos estagiários), podendo ser reajustado de acordo com o estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho;

6.2. Por ocasião do Natal, será fornecida uma bonificação no mesmo valor mensal do benefício vigente à época para os beneficiários do grupo 1, estimando-se, portanto, que para este grupo haverá 02 (duas) recargas dos cartões para o mês de dezembro;

6.3. O valor estimado para contratação de 24 (vinte e quatro) meses é de R$ 2.710.620,64 (dois milhões setecentos e dez mil seiscentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos) para os beneficiários do grupo 1 e de R$ 120.960,00 (cento e vinte mil novecentos e sessenta reais) para os beneficiários do grupo 2 — totalizando um valor estimado de R$ 2.831.580,64 (dois milhões oitocentos e trinta e um mil quinhentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos). Este valor estimado levou em consideração 26 recargas para 24 meses para o grupo 1 e 24 recargas para 24 meses para o grupo 2 e é apenas uma referência que tem por finalidade subsidiar as licitantes na elaboração de suas propostas;

6.3.1. O valor acima indicado é meramente estimativo, não obrigando a Sergas a realizar gastos no montante acima referenciado. A não concretização das circunstâncias que orientam a referida estimativa não constitui responsabilidade da CONTRATANTE.

6.4. Taxa de administração máxima 2,00%;

6.4.1. Não será permitida taxa de administração negativa.

6.5. A tabela abaixo traz os valores estimados por beneficiário, conforme o item 6.3., e servirá como base para a cotação da proposta de preço:

Beneficiários	Valor Mensal do Benefício (Estimado)	Nº de Beneficiários (Estimado)	Nº de Meses	Valor
Grupo 1 Empregados e Diretores	R$ 1.256,08	83	24	R$ 2.710.620,64 (considerando 26 recargas em 24 meses)
Grupo 2 Estagiários	R$ 720,00	7	24	R$ 120.960,00 (considerando 24 recargas em 24 meses)
			Total Estimado	**R$ 2.831.580,64**
Valor da taxa de administração (%)				
Valor total estimado dos serviços				

6.6. Os valores e quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de contratação, servindo apenas como referencial para elaboração das propostas;

6.6.1. O valor real a ser pago pela prestação dos serviços será o resultante do(s) total(is) da(s) Autorização(ões) emitidas em cada mês, sem acréscimo da taxa de administração.

6.7. As quantidades de Cartões, referentes aos beneficiários, serão oficializadas após a assinatura do contrato e poderão variar ao longo de sua vigência;

6.8. Durante o período de vigência do contrato, os beneficiários do grupo 1 poderão modificar a opção de modalidade junto à Gerência de Recursos Humanos da Companhia, com base nos critérios estabelecidos no Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

7. DA EXPERIÊNCIA COM A EMPRESA CONTRATADA ATUAL

7.1. Nome da Empresa CONTRATADA Atual:

- TICKET Serviços S/A;

7.2. Dados Complementares:

7.2.1. O objeto do atual contrato (contrato nº 29/2018 — fruto do pregão eletrônico nº 26/2018) é a prestação de serviço de administração e emissão de vales alimentação e refeição em forma de cartão magnético/eletrônico com chip de segurança aos colaboradores da Sergas, com prazos de vigência e execução igual a 24 (vinte e quatro) meses — equivalente a 730 (setecentos e trinta) dias, sendo, subsequentemente, seus prazos de vigência e execução, prorrogados por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses;

7.2.2. A contratação mais recente é o termo de aditamento contratual nº 2/2022, contratado junto à TICKET Serviços S/A, pelo período de 12 (doze) meses — equivalente a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias — com vigência de 6/8/2022 até 6/8/2023.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

8.1. Possuir comprovação de registro junto ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador como empresa prestadora de serviços de alimentação coletiva;

8.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado (clientes), que comprovem a aptidão para desempenho, de forma satisfatória, de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto especificado neste Termo de Referência;

8.2.1. Não serão considerados os atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial do licitante, assim consideradas as controladas ou controladoras da licitante, ou que possuam pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica como sócio tanto da licitante quanto da emitente.

8.3. Declaração que possui rede credenciada que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e de refeições, na forma definida pela legislação vigente e pelos dispositivos normativos que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador;

8.4. Declaração que indicará um gestor para atender as demandas da área de fiscalização do Contrato;

8.5. Declaração que apresentará, no ato de assinatura do contrato, rede de estabelecimentos credenciados, com abrangência nacional e indispensavelmente no Estado de Sergipe, especialmente nos munícipios da Grande Aracaju, localidades onde residem os beneficiários da Companhia, com atendimento mínimo dos seguintes quantitativos:

Modalidade	Grande Aracaju	Demais Regiões do Estado de Sergipe
Alimentação (hipermercados, supermercados, atacados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias e similares)	200 Obs.: dentro da quantidade mínima (200) especificada, deverá conter 3 diferentes grandes redes de hipermercados; supermercados; e atacados.	200
Refeição (restaurantes, bares, lanchonetes e similares)	100	200

8.6. A CONTRATADA deverá possuir o quantitativo mínimo exigido para a rede credenciada, conforme item 8.5, no momento da assinatura do contrato. Caso não possua este quantitativo mínimo, deverá providenciar o credenciamento e enviar a listagem atualizada em arquivo PDF — contendo no mínimo as seguintes informações: razão social, CNPJ, nome fantasia, endereço, cidade, Estado e telefones, modalidade de benefício aceita — dos credenciados à Sergas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, de forma a atender as condições estabelecidas no presente Termo;

8.7. A Sergas fará aprovação da rede credenciada apresentada, sob pena de desclassificação, no caso de não apresentação, ou de apresentação de listagem com quantitativo inferior ao mínimo exigido;

8.8. Na sua rede de estabelecimentos credenciados, a CONTRATADA deverá manter restaurantes, grandes redes de hipermercados e supermercados, padarias, lanchonetes, açougues ou similares legalmente estabelecidos que forneçam refeições e gêneros alimentícios ao público;

8.9. A CONTRATADA deverá garantir, na sua rede de credenciados, estabelecimentos de produtos alimentícios contemplados nos CNAEs (Classificação Nacional de Atividades Econômicas);

8.10. A CONTRATADA disponibilizará e manterá credenciados, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais, especializados no fornecimento de refeições, de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), observadas, ainda, as condições de higiene e saúde e conforme o quantitativo mínimo estabelecido neste documento;

8.11. Sem prejuízo da sua rede de estabelecimentos credenciados, a CONTRATADA deverá garantir, dentro de 30 (trinta) dias corridos a partir da notificação feita pela CONTRATANTE, o credenciamento de novos estabelecimentos em localidades na qual a CONTRATANTE venha abrir novas filiais;

8.12. A CONTRATADA efetuará o pagamento, aos estabelecimentos credenciados de sua rede, do valor referente aos créditos utilizados pelos beneficiários da CONTRATANTE, no prazo e de acordo com as condições contratuais junto a estes, ficando de logo estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer pagamento, o que se constitui de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

8.13. É recomendado que as taxas cobradas aos estabelecimentos da rede credenciada estejam dentro de parâmetros justos e equilibrados, que não culminem em elevação dos preços praticados pela rede e, por consequência, descredenciamentos em número elevados;

8.14. A CONTRATADA deverá possuir rede credenciada constituída, dessa forma, só poderá ser utilizado para eventual complementação da rede credenciada que se faça necessária e **não para credenciar toda a rede**;

8.15. Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA se manterá registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego para a atuação no Programa de Alimentação do Trabalhador.

9. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E PRAZO DE VALIDADE

9.1. A proposta será elaborada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência, e deverá conter os seguintes requisitos:

9.1.1. Identificação do serviço a que a CONTRATADA está concorrendo, conforme descrito no objeto deste Termo de Referência;

9.1.2. O prazo de execução dos serviços, conforme descrito no item 14. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL deste Termo de Referência.

9.2. A proposta de preço deverá apresentar todos os custos decorrentes da prestação do serviço;

9.2.1. O preço global proposto para os serviços, em algarismos arábicos e por extenso, em Reais.

9.3. A proposta deverá ser assinada pelo(s) sócio(s), ou diretor(es) ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público) em papel timbrado;

9.4. O prazo de validade da proposta será de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O vencimento do documento de cobrança (Nota Fiscal Eletrônica/Fatura/Boleto Bancário) mensal ocorrerá sempre no dia 10 (dez) do mês subsequente a disponibilização nos cartões dos créditos mensais. Caso a data prevista para pagamento coincida com dia em que não há expediente bancário, o pagamento deverá ser feito no primeiro dia útil subsequente;

10.2. A CONTRATADA deverá encaminhar o documento de cobrança (Nota Fiscal Eletrônica/Fatura/Boleto Bancário) com os atestados de regularidade fiscal exigidos no contrato com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data de vencimento;

10.3. O pagamento será efetuado mensalmente pela Sergas à CONTRATADA, mediante depósito bancário/boleto, após o envio da nota fiscal eletrônica/fatura e boleto de cobrança;

10.4. O pagamento só poderá ser realizado após a conferência e aceitação da documentação pela Sergas.

11. DO REAJUSTE CONTRATUAL

11.1. Os valores dos créditos individuais serão reajustados de acordo com os índices definidos no Acordo Coletivo de Trabalho, conforme determinação da CONTRATANTE, a serem devidamente justificados nos autos do processo administrativo pertinente à contratação;

11.2. A taxa de administração será fixa e irreajustável durante toda a vigência do Contrato a ser celebrado com a CONTRATADA.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A Sergas obriga-se a:

12.1.1. Informar a CONTRATADA sempre que houver inclusão/exclusão de beneficiários segurados por meio de documento digital;

12.1.2. Assegurar à CONTRATADA o pronto pagamento do prêmio mensal do seguro;

12.1.3. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e deste Termo de Referência;

12.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.1.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.1.7. Aplicar as penalidades e sanções previstas em lei e neste Termo de Referência;

12.1.8. Fiscalizar, durante toda a vigência do contrato, se todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação estão sendo mantidas pela CONTRATADA, em compatibilidade com a obrigação assumida no item 12.1.2 abaixo, em conformidade com o inciso XV, art. 138, do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sergas e com o inciso IX, do art. 69, da lei 13.303/2016.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.1.2. Dispor de sistema que forneça meios de segurança para evitar fraudes, tais como: falsificações, clonagens e/ou invasões nas contas dos beneficiários;

13.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Sergas ou a terceiros;

13.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Sergas;

13.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Sergas, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

13.1.8. É de responsabilidade da CONTRATADA garantir o sigilo absoluto sobre os dados, materiais, documentos e informações da Sergas a que venham ter acesso, direta ou indiretamente por força da execução dos serviços, não podendo fazer uso destes;

13.1.9. Relatar à Sergas toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de jovem aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; tampouco permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o inciso XV, do art. 138 do RILC da Sergas e com o inciso IX, do art. 69, da Lei Federal nº 13.303/2016;

13.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Sergas;

13.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na matriz de riscos.

14. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses — equivalente a 730 (setecentos e trinta) dias —, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que obedecidos os termos do art. 143 do RILC – Regulamento Interno de Licitações da Sergas e nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

15.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

15.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no caso de atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caos de inexecução parcial;

c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato, em caso de inexecução total.

15.2. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Sergas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo de multas e das demais cominações legais;

15.3. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

16. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A Sergas acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará a CONTRATADA;

16.2. A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade da Sergas, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

Proc. Administrativo 3- 1.162/2023

De: Ricardo N. - ASJUR

Para: ASLIC - Assessor

Data: 18/05/2023 às 12:03:09

Prezado(s),

Em atenção à sua solicitação, informamos que segue anexo o **PARECER JURÍDICO**solicitado.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

At.te,

_

Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico - SERGAS

Anexos:

PJ_N_113_2023_PREGAO_ELETRONICO_N_17_23_SERVICOS_DE_ADMINISTRACAO_E_GERENCIAMENTO_DO_BENEFICIO_AU

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ricardo Mendonça Nunes	18/05/2023 12:03:24	1Doc	RICARDO MENDONÇA NUNES CPF 987.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse **https://sergas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **EC4E-B9DB-8A14-4F55**

SERGAS SERGIPE GÁS S.A	**PARECER JURÍDICO**	**Nº 113/2023**

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

SETOR INTERESSADO: ASLIC

EMENTA: **CONSULTA. PREGÃO ELETRÔNICO. MENOR PREÇO. ARTIGO 32, INCISO IV, DA LEI 13.303/2016. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO,** CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS CONSTANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO PE Nº 17/2023 E ANEXOS. PRESENTES OS REQUISITOS DA LEI N° 10.520/02. OBSERVARÁ A LEI COMPLEMENTAR N° 123/06 E O ARTIGO 59 DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SERGAS. POSSIBILIDADE.

Tratam-se os presentes autos de Processo Administrativo proveniente da Assessoria de Licitação de Contratos (ASLIC), solicitando parecer desta Assessoria Jurídica acerca da legalidade do Pregão Eletrônico nº 17/2023, o qual possui como objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores ("Beneficiários") da Sergipe Gás S/A – SERGAS, localizados no município de Aracaju, Estado de Sergipe.

Trata-se de licitação do tipo menor preço por lote, na modalidade pregão eletrônico, cuja sessão será realizada por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por empregado da SERGAS, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

As despesas destinadas ao pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária SERVIÇOS - CUSTO, inserida no orçamento da SERGAS.

É o relatório, passo a opinar.

Preliminarmente, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Assessoria Jurídica a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no aspecto econômico, quer no aspecto administrativo.

O art. 37, inciso XXI, da Constituição da República prescreve que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei.

Licitação é procedimento administrativo formal pelo qual a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar as propostas mais vantajosas para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

A Lei 13.303/2016, ao regulamentar o art. 173, §1º, III, da Constituição da República, estabeleceu normas específicas de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito das empresas públicas e das sociedades de economia mista.

De acordo com o artigo 28 dessa Lei, a celebração de contratos com terceiros nas Empresas Estatais deve ser, necessariamente, precedida de licitação, ressalvadas as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação[1].

Nas licitações e contratos de que trata a Lei das Estatais, **deve-se adotar, preferencialmente, a modalidade de pregão, senão vejamos o teor do inciso IV do art.32 da Lei 13.303/2016**:

> Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:
> (...)
> IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade

1 Art. 28 DA LEI 13.303/2016. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.

possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;
Grifo nosso.

A Lei nº 10.520/2002 instituiu modalidade de licitação denominada pregão para aquisição de bens e serviços comuns. Previu, também, a faculdade de ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação[2], nos termos de regulamentação específica, o chamado pregão eletrônico.

As licitações processadas pelo rito procedimental da modalidade pregão na sua forma eletrônica deverão observar o procedimento previsto no artigo 59 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) da SERGAS[3].

Segundo o inciso II do art. 59 do referido RILC, os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha. *In verbis*:

Rito Procedimental da Modalidade PREGÃO – Forma Eletrônica

Art. 59 As LICITAÇÕES processadas pelo rito procedimental da modalidade pregão na sua forma eletrônica, observarão o seguinte procedimento:
I – A partir do horário previsto no INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, a sessão pública na internet será aberta por comando do PREGOEIRO com a utilização de sua chave de acesso e senha;
II – Os LICITANTES poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha;
III – O PREGOEIRO verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO;
IV – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
V – As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet;
VI – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o PREGOEIRO e os LICITANTES;
VII – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo PREGOEIRO, sendo que somente estas participarão da fase de lance;
VIII – Classificadas as propostas, o PREGOEIRO dará início à fase competitiva, quando então os LICITANTES poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
IX – No que se refere aos lances, o LICITANTE será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro;
X – Os LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no EDITAL;
XI – O LICITANTE somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
XII – Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
XIII – Durante a sessão pública, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do LICITANTE;

[2] Art.2º, §1º, da Lei nº 10.520/2002 - Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.
[3] O Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SERGAS foi aprovado na 193ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 06/08/2018.

XIV – A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do PREGOEIRO, em prazo nunca inferior a 5 (cinco) minutos, com exceção aos Pregões em que tenha sido classificada apenas uma proposta, que poderá ser encerrado em prazo inferior;

XV – A partir do encerramento da etapa de lances pelo PREGOEIRO, dar-se-á início à etapa de lances por tempo randômico, por meio de sistema eletrônico que encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, que durará até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

XVI – Encerrada a etapa competitiva por meio da apresentação de lances, o sistema verificará a incidência de eventual direito de preferência a ser concedido a LICITANTE enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

XVII – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o PREGOEIRO deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao LICITANTE que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que sejam obtidas melhores condições;

XVIII – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais LICITANTES;

XIX – No caso de desconexão do PREGOEIRO no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos LICITANTES, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

XX – Quando a desconexão do PREGOEIRO persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação;

XXI – Encerrada a etapa de lances, o PREGOEIRO examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do LICITANTE conforme disposições do EDITAL;

XXII – A habilitação dos LICITANTES será realizada de acordo com o disposto nesse RILC e no INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO;

XXIII – A habilitação dos LICITANTES será verificada por meio de consulta ao CADASTRO DE FORNECEDORES quando adotado pela SERGAS, nos documentos por ele abrangidos;

XXIV – Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CADASTRO DE FORNECEDORES quando adotado pela SERGAS, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados em arquivo digital por e-mail, no prazo definido no INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico;

XXV – Os documentos e anexos exigidos, quando enviados em arquivo digital por e-mail, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo estabelecido no INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO;

XXVI – Para fins de habilitação, a verificação pelo PREGOEIRO nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

XXVII – Se a proposta não for aceitável ou se o LICITANTE não atender às exigências habilitatórias, o PREGOEIRO examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao EDITAL;

XXVIII – Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o LICITANTE será declarado vencedor;

XXIX – Declarado o vencedor, qualquer LICITANTE poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais LICITANTES, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

XXX – A falta de manifestação imediata e motivada do LICITANTE quanto à intenção de recorrer, nos termos do inciso anterior, importará na preclusão desse direito, ficando o PREGOEIRO autorizado a adjudicar o objeto ao LICITANTE declarado vencedor.

XXXI – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXXII – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente na forma deste RILC adjudicará o objeto e homologará o processo LICITATÓRIO.

Em análise dos autos, percebemos que o presente pregão eletrônico tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores ("Beneficiários") da Sergipe Gás S/A – SERGAS, localizados no município de Aracaju, Estado de Sergipe.

Conforme mencionado acima, a Administração Pública pode se utilizar da modalidade licitatória denominada pregão sempre que intenta contratar bens e serviços comuns.

Pelo critério legal, bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidades podem ser objetivamente definidas pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

A doutrina, explicando o critério que deve ser adotado para a escolha da modalidade pregão, afirma que, ainda que o objeto seja complexo, o pregão pode ser adotado, desde que a solução não tenha de ser construída, feita, fabricada ou produzida diretamente pelo próprio contratado[4].

Não restam dúvidas quanto à natureza da aquisição, o que, por certo, atrai a possibilidade do manejo da licitação na modalidade pregão, na espécie.

No mais, percebo que a minuta do edital atende aos preceitos legais e ainda atende ao requisito de realização do pregão na forma eletrônica, qual seja, em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet, dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame.

Também prevê tratamento diferenciado às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar N° 123, de 14 de dezembro de 2006, e a Lei N° 11.488, de 15 de junho de 2007.

Dito isso, opino pela legalidade da minuta apresentada.

Observe a autoridade, todavia, que, atendendo ao disposto no art. 4º da Lei n° 10.520/2002, a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado e, facultativamente, por meios eletrônicos, e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande

[4] Lei Seca & Lei Anotada. Zênite Fácil Estatais. A biblioteca da contratação pública. *In*: https://www.zenitefacil.com.br/homeCliente. Acesso em 17.04.2019.

circulação. O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, nos termos do inciso V desse mesmo dispositivo legal.

É o parecer.

S.M.J.

Aracaju, 18 de maio de 2023.

Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico/SERGAS
OAB/SE 4.184

Parecer redigido com o apoio de:

Laila Souza Schoucair
Estagiário (a)
Matrícula SERGAS nº 100

Proc. Administrativo 4- 1.162/2023

De: Victor V. - ASLIC

Para: SEDIR - Secretária

Data: 18/05/2023 às 14:09:19

Para análise e aprovação dos Diretores.

–

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Proc. Administrativo 5- 1.162/2023

De: Roselânia D. - SEDIR

Para: DIPRE - Presidência

Data: 22/05/2023 às 18:03:54

Setores (CC):

DIRAF, DIPRE, DITEC

Prezados Diretores,

Segue PC 2975/2023 - Serviços de administração e gerenciamento do benefício auxílio-alimentação e/ou refeição, para análise e assinaturas.

Atenciosamente,

_

Roselânia Almeida Dias
SECRETÁRIA GERAL E SECRETÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA - SEGE E SEDIR

Proc. Administrativo 6- 1.162/2023

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 23/05/2023 às 16:28:16

Sarah,

Favor publicar a licitação.

–

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Proc. Administrativo 7- 1.162/2023

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 24/05/2023 às 08:54:33

Segue comprovantes de publicação.

Processo agendado para o dia 06 de junho de 2023.

_

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Anexos:

Publicacao_BB_01.pdf
Publicacao_BB_02.pdf
Publicacao_BB_03.pdf
Publicacao_DOE.pdf
Publicacao_Site.pdf

SERGAS
UOR: [nº1] SERGIPE GAS S/A - SERGAS - Fim contrato: 17/01/2024
[J4564836] VICTOR SANTOS VALERIANO
pregoeiro - Fim representação: [Não informada]

Atendimento / SAC BB / Ouvidoria

Sala de disputa | Pesquisa avançada | Suas licitações | Banco de Preços | Ajuda | Sair

Licitações

SERGAS

Licitação [nº 1003009]

Opções

Cliente	SERGAS / (1) SERGIPE GAS S/A - SERGAS		
Pregoeiro	VICTOR SANTOS VALERIANO		
Resumo da licitação	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores (“Beneficiários”) da Sergipe Gás S/A – SERGAS.		
Edital	17/2023	Processo	2975/2023
Modalidade/tipo	Pregão	Tipo	Menor preço
Participação do fornecedor	Ampla	Prazo para impugnação até	2 dia(s)
Situação da licitação	Publicada	Data de publicação	24/05/2023
Início acolhimento de propostas	24/05/2023-09:00	Limite acolhimento de propostas	06/06/2023-09:00
Abertura das propostas	06/06/2023-09:00	Data e a hora da disputa	06/06/2023-09:15
Idioma da licitação	Português	Moeda da licitação	(R$) Real
Abrangência da disputa	Nacional	Moeda da proposta	Moeda da licitação
Forma de condução	Eletrônico	Equalização ICMS	Não
Tipo de encerramento da disputa	Prorrogação Automática		

Lote [nº 1]

Opções

Resumo do lote	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores (Beneficiários) da Sergipe Gás S/A SERGAS		
Tratamento aplicado	Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP ME/EPP/COOP		
Tipo de disputa	Decreto Nº 10.024 - Modo de disputa aberto	Critério de seleção	Todas as propostas
Situação do lote	Aguardando abertura de propostas	Data e o horário	23/05/2023-16:36:19:409
Tempo mínimo lances intermediários	5 segundo(s)	Tempo mínimo cobrir melhor oferta	5 segundo(s)
Tempo de disputa sessão pública	10 minutos	Tempo de prorrogação automático	2 minuto(s)
Intervalo mínimo diferença de valores	R$ 0,01	Valor mínimo cobrir melhor oferta	R$ 0,01
Valor estimado do lote	Caráter Sigiloso		

© Banco do Brasil

Licitação [nº 1003009]

Lista de documentos

	Data de publicação	Nome do arquivo
○	23/05/2023 às 16:32:31	EDITAL_PE_17_23.PDF
○	23/05/2023 às 16:33:53	TERMO_DE_REFERNCIA_2023.PDF

Mostrando de 1 até 2 de 2 registros

Download

Licitação [nº 1003009] e Lote [nº 1]

Lista de itens

Item	Descrição	Quantidade	Mercadoria
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores (Beneficiários) da Sergipe Gás S/A SERGAS	1	SERVICOS >> TERCEIRIZADOS >> ALIMENTACAO >> FORNECIMENTO DE VALES ALIMENTACAO E REFEICAO

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

substituída pelo excedente. Com a divulgação na ordem de apresentação, a quadrilha não poderá solicitar mudança de horário, assinando termo de responsabilidade e ciência.
9.6- Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Comissão Organizadora do Arraiá do Gonzagão e Arraiá do Arranca Unha (Centro de Criatividade).

Aracaju, 23 de Maio de 2023

Antônia Amorosa de Menezes
Presidente da Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe

Fundação Estadual de Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

OBJETO: O objeto da licitação é o registro de preços para futura e eventual prestação de **SERVIÇOS DE** ALIMENTAÇÃO PREPARADA de acordo com os cardápios, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no anexo I Termo de Referência.
PROCESSO DE COMPRAS Nº: 2086/2022
DATA DE ABERTURA: 07/06/2023 às 08:30h.
INÍCIO DA DISPUTA: 07/06/2023 às 09:00h.
NO SÍTIO: www.licitacoes-e.com.br
BASE LEGAL: Lei Federal n.° 10.520/ 2002, Decreto Federal n° 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Estadual n.° 26.531/2009, Decreto nº 7.746/2012, Lei Complementar n.° 123/2006, Decreto Estadual n.° 24.912/2007, Lei Estadual n.° 6.206/2007 e, subsidiariamente, Lei Federal n.° 8.666/1993 e Lei Estadual n.° 5.848/2006, mediante as condições estabelecidas no edital.
TIPO: Menor Preço por lote.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico.
PARECER JURÍDICO: 70/2023-PROJU.
FORMALIZAÇÃO CONSULTA E EDITAL: www.licitacoes-e.com.br e www.funesa.se.gov.br/ e/ou através do e-mail: cplfunesa@gmail.com ou com a Comissão Permanente de Licitação da FUNESA, na Rua São Cristóvão, 1524, Bairro Getúlio Vargas, CEP: 49.010-380, Aracaju/SE, Telefone: (79) 9 9191-3740 das 08:00 as 16:00.
ÓRGÃO SOLICITANTE: A Fundação Estadual de Saúde – (79) 3198-3800

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/ DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Aracaju/SE, 24 de Maio de 2023.

GERALDO MENEZES DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial da CPL/FUNESA

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

EXTRATO FINAL DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

A Fundação Estadual de Saúde, por meio do Pregoeiro **Geraldo Menezes dos Santos**, nomeado pela Portaria nº 21/2023, 02 de Fevereiro de 2023, vem manifestar o resultado alcançado pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023,** cujo o objeto é escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de preços para futura e eventual **Aquisição de Materiais de Acondicionamento e Embalagem**, diante da necessidade, para atender a Fundação Estadual de Saúde, em conformidade com as condições, especificações e quantitativos constantes do **Anexo I – Termo de referência, deste Edital e seus anexos**. Processo nº: **113/2023.**

Analisando as propostas apresentadas, as documentações e adotando como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE, o Pregoeiro julgou vencedores do presente certame as empresas abaixo mencionadas, sendo adjudicados com os respectivos lotes:

TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA - CNPJ 47.852.784/0001-40					
LOTE 1					
ITEM	NOME BÁSICO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	FILME EM PVC 30 M	ROLO	500	R$ 7,00	R$ 3.500,00
02	FILME EM PVC 50 M	ROLO	200	R$ 17,70	R$ 3.540,00
LOTE 2					
ITEM	NOME BÁSICO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	PAPEL ALUMÍNIO	ROLO	300	R$ 68,75	R$ 20.625,00
LOTE 3					
ITEM	NOME BÁSICO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	PLÁSTICO BOLHA	ROLO	40	R$ 70,30	R$ 2.812,00
LOTE 5					
ITEM	NOME BÁSICO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	POTE PLÁSTICO 1 L	UND	1000	R$ 2,00	R$ 2.000,00
LOTE 6					
ITEM	NOME BÁSICO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	SACO PLÁSTICO PARA GELADINHO	PC	800	R$ 3,50	R$ 2.800,00
02	SACO PLÁSTICO PARA HAMBÚRGUER	PC	400	R$ 11,95	R$ 4.780,00

***O lote 04 foi DESERTO.**

A presente licitação obteve como menor preço total o valor de **R$ 40.057,00 (Quarenta mil e cinquenta e sete reais).**

Aracaju/SE, 22 de Maio de 2023.

GERALDO MENEZES DOS SANTOS
Pregoeiro da CPL – FUNESA

Homologo a licitação em 22 de Maio de 2023.

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora Geral

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Terça-feira, 23 de Maio de 2023 às 20:42:12

Ipesaúde

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 014/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2022
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE **CONTRATADA:** MASTER SERV SAUDE AMBIENTAL & SERVICOS LTDA - 00.633.097/0001-70
OBJETO: O Termo Aditivo tem por objeto Prorrogar o prazo de que trata a Cláusula Quarta - Da Vigência, do Contrato n.º 014/2022, por mais 12 (doze) meses a partir de 24 de maio de 2023;
PROCESSO EDOC: 377/2023
PARECER JURÍDICO: 384/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15204 04.122.0035 409 3.3.90.39 1799
CLAUDIO MITIDIERI SIMOES
Diretor-Presidente

Sergás

SERGAS
SERGIPE GÁS S/A

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRONICO
PREGÃO ELETRONICO 17/2023
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores ("Beneficiários") da Sergipe Gás S/A - SERGAS.
LOCAL: www.licitacoes-e.com.br.
DATA E HORARIO ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06 de junho de 2023, às 09h00min.
DATA E HORARIO DO INÍCIO DA DISPUTA: 06 de junho de 2023, às 09h15min.
FONTE DE RECURSOS: Próprios.
BASE LEGAL: Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 13.303/16, Lei Complementar 123/06 e Lei Estadual 5.848/06.
PARECER: 113/2023.
PRAZO: 730 dias.
CANAIS COMUNICAÇÃO: Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE,
Telefone (79) 3243-8500,
E-mail: victor@sergipegas.com.br

SERGAS
SERGIPE GÁS S/A

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO 10/2023
DATA ABERTURA: 09 de maio de 2023.
OBJETO: Aquisição de válvulas e conexões em PEAD para rede de gás natural da SERGAS.
TIPO: Menor Preço por Lote.
PRAZO DE ENTREGA: 90 (noventa) dias.
CLASSIFICAÇÃO:
Lote 01: AVK Válvulas do Brasil Ltda com o valor R$ 46.000,00;
Lote 02: AVK Válvulas do Brasil Ltda com o valor R$ 25.980,00;
Lote 02: Infantaria Comercial Ltda com o valor R$ 11.463,60.

VICTOR SANTOS VALERIANO
Pregoeiro

Sergipe Previdência

SERGIPE PREVIDÊNCIA

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.
Portaria Nº 1218/2023 RESOLVE: Indeferir a revisão ex-officio benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) MARIA FRANCISCA TOJAL DANTAS MATOS , CPF Nº XXX.574.935-XX, ocupante do cargo de ADMINISTRADOR, Nível: F Referência: AG Padrão: S1 do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, de acordo com o Art. 112 § 2º e § 3º da LC nº 113 c/c art. 40, III, "c" da CF/88 redação original e art. 3º da EC 41/2003.

Aracaju, 23 de Maio de 2023

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

SERGIPE PREVIDÊNCIA

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006.

SERGAS - PORTAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	
Modalidade	PREGÃO ELETRÔNICO
Situação	ABERTA
Ano	2023
Processo	17/2023
Parecer	113/2023
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO, POR MEIO DA EMISSÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO (COM TECNOLOGIA DO TIPO FLEXÍVEL) COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA PESSOAL PARA O FORNECIMENTO DE RECARGAS MENSAIS, EM QUANTIDADE E FREQUÊNCIA VARIÁVEIS, PARA OS EMPREGADOS, ESTAGIÁRIOS E DIRETORES (“BENEFICIÁRIOS”) DA SERGIPE GÁS S/A – SERGAS
Abertura	06/06/2023 09:00
Disputa	06/06/2023 09:15
Valor Estimado	R$ 0,00
Recursos	PRÓPRIOS
Local	https://www.licitacoes-e.com.br
Observação	Processo Licitatório do Banco do Brasil. http://www.licitacoes-e.com.br/ Será de inteira responsabilidade do licitante manter-se atualizado sobre as alterações realizadas no edital, através dos ofícios circulares, divulgados neste site.
Base Legal	Lei Federal 13.303/16, Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93, Lei Complementar 123/06 e Lei Estadual 5.848/06
Canais	Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, Telefone (79) 3243-8500, E-mail: victor@sergipegas.com.br
Anexos	TERMO_DE_REFERÊNCIA_2023.pdf Edital_PE_17_23.pdf

Proc. Administrativo 8- 1.162/2023

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 02/06/2023 às 16:18:11

Segue impugnações ao edital.

–

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Anexos:

IMPGUNACAO_BK.pdf
IMPGUNACAO_IFOOD.pdf
IMPGUNACAO_LE_CARD.pdf
IMPGUNACAO_NUTRICASH.pdf
IMPGUNACAO_VALLOO.pdf

ILUSTRISSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA SERGAS - SERGIPE GÁS S/A DO ESTADO DE SERGIPE

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA EDITAL DE LICITAÇÃO
REPRESENTANTE: BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
REPRESENTADO: SERGAS - SERGIPE GÁS S/A DO ESTADO DE SERGIPE
PREGÃO Nº. 017/2023

BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.814.330/0001-50, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº. 939, Andar 8, Torre 1 – Edifício Tamboré, CEP 06.460-040, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com fundamento no §1º e §3º, do art. 41 da Lei 8.666/93, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A data de início para abertura das propostas está prevista para o dia 06/06/2023.

> *"As impugnações podem ser apresentadas no prazo de até 5 dias úteis anteriores à data fixada para o certame, nos termos da Lei 8.666/93."*

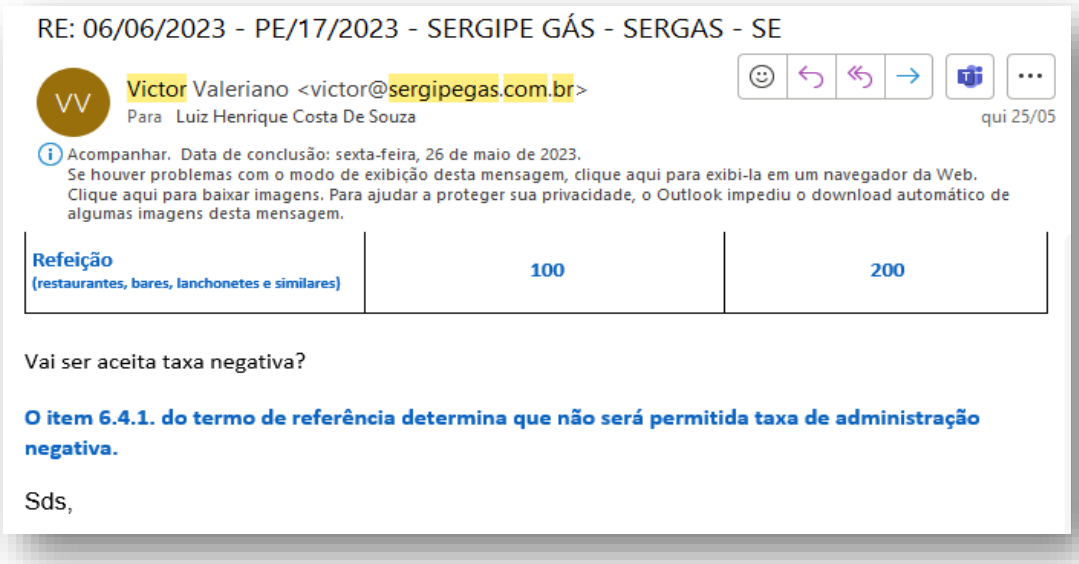
Deste modo, a presente representação da Impugnação ao Edital, nesta data 31/05/2023, é tempestiva.

2- DOS FATOS

A Representante é empresa que atua no ramo de fornecimento de Cartão Alimentação e Refeição, com ampla experiência na prestação de serviços à órgãos públicos, participando ativamente de processos licitatórios.

Tomou conhecimento que o **SERGAS - SERGIPE GÁS S/A DO ESTADO DE SERGIPE** publicou Edital cujo objeto é *"O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício Auxílio Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores ("Beneficiários") da Sergipe Gás S/A – SERGAS, localizados no município de Aracaju, Estado de Sergipe, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos;"*

Contudo, referido edital contém cláusula que veda a oferta de taxa de administração negativa.



RE: 06/06/2023 - PE/17/2023 - SERGIPE GÁS - SERGAS - SE

VV Victor Valeriano <victor@sergipegas.com.br>
Para Luiz Henrique Costa De Souza
qui 25/05

Acompanhar. Data de conclusão: sexta-feira, 26 de maio de 2023.
Se houver problemas com o modo de exibição desta mensagem, clique aqui para exibi-la em um navegador da Web.
Clique aqui para baixar imagens. Para ajudar a proteger sua privacidade, o Outlook impediu o download automático de algumas imagens desta mensagem.

Refeição (restaurantes, bares, lanchonetes e similares)	100	200

Vai ser aceita taxa negativa?

O item 6.4.1. do termo de referência determina que não será permitida taxa de administração negativa.

Sds,

No entanto, a administração pública deve permitir a Taxa Negativa, pois caso contrário, incorrerá em flagrante ilegalidade.

Em primeiro lugar cumpre ressaltar que a questão relativa à Lei nº. 14.442/2022 é objeto da ADI 7248 perante o Supremo Tribunal Federal, cujo objeto trata exatamente da inviabilidade de a administração pública ir em busca da proposta mais vantajosa, bem como impossibilita qualquer tipo de competição no certame, em síntese:

> ***"sustenta que as limitações impostas, ao impedirem que sejam negociados deságios ou descontos na contratação dos fornecedores de vale-alimentação, promovem "óbice inconstitucional ao livre exercício da atividade econômica, inclusive através de desestabilização concorrencial, na medida em que (i) tais empresas não precisarão disputar boa parte da parcela dos preços praticados e (ii) os empregadores não poderão se valer da grande quantidade de empregos que oferecem como atrativo para forçar uma redução dos preços desse serviço", além de interferirem indevidamente na dinâmica da atividade empresarial em questão."***

Em seguida, ainda é preciso esclarecer que já decidiu o TCU que não cabe à administração pública limitar a taxa a ser ofertada pela licitante, conforme acórdão 4714/2022 – 1ª Câmara.

> ***"[...] 1.7.1.1. a vedação de propostas que contenham taxas de administração 'negativas' ou de valor 'zero', previsto no 1.7. do termo de referência, contraria a jurisprudência deste Tribunal, além de decisão do Superior do Tribunal de Justiça, prolatada no Resp 1.840.113-CE, devendo a exequibilidade das propostas ser aferida caso a caso, a partir de critérios objetivos previamente fixados no edital;"***

No mercado de fornecimento de Cartão Alimentação e Refeição, é praxe que a grande maioria das empresas que participam de licitações, ofertem Taxa Administrativa Negativa, ou seja, conceda um desconto sobre o valor do crédito dos cartões.

Registra-se que a Taxa Negativa não implica em proposta inexequível, pois é sabido que as empresas fornecedoras de cartão possuem outras fontes de aferir lucro, como Taxa de Administração sobre as operações dos estabelecimentos, Taxa de Antecipação, Taxa de operação do sistema Portal Web, Tarifa de locação de equipamento de captura (POS), Tarifa (TED) sobre transferência de valores da conta digital, bem como pela oferta de Serviços de Valores Agregados (SVA), como seguros em gerais, operação de crédito, folha de pagamento, desconto de boletos, etc.

Ou seja, a Taxa Negativa é prática comum no mercado de fornecimento de Cartão Alimentação, o que se revela vantajoso para os órgãos públicos, que recebem um desconto sobre o valor do crédito dos cartões, gerando enorme economia ao erário, bem como se revela vantajoso para empresa, que expande sua rede credenciada bem como prospecta novos clientes da iniciativa privada, ampliando sua área de atuação.

Com a proibição da Taxa Negativa, TODAS as empresas licitantes ofertarão proposta com o mínimo possível, qual seja, Taxa 0%, como já vem ocorrendo em diversas licitações.

Com isso, os órgãos públicos não terão o desconto no valor do crédito e não aferirão a economia aos cofres públicos, o que afronta o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, como preceitua art. 3º da Lei 8666/93.

Por conseguinte, na medida em que TODAS as empresas ofertam proposta com Taxa 0%, ocorrerá o empate, e a administração se socorrerá do sorteio, como critério de desempate.

Neste cenário, TODAS as licitações que objetivarem o fornecimento de Cartão Alimentação e Refeição, serão julgadas mediante “sorteio”, o que não se pode admitir, haja vista que “sorteio” é critério de desempate, e não critério de julgamento, havendo claro descumprimento ao art. 45, §1º da Lei 8666/93.

Por outro lado, se a administração pública não aplicar o benefício de preferência da ME e EPP, negará vigência à determinação da Lei Complementar 123/2006, o que fere o princípio da legalidade.

Apenas por estas premissas, já é possível afirmar que no mercado de fornecimento de Vale Alimentação/Refeição, **o regular processo licitatório**, que se pauta na isonomia, na competitividade e na seleção da proposta mais vantajosa, **simplesmente deixará de existir**.

Mas não é só isso, pois analisando a MP 1.108/2022, convertida na Lei nº. 14.442/2022, verifica-se também que a sua abrangência não é ampla e sua aplicação não é absoluta.

A Lei nº. 14.442/2022 dispõe sobre o auxílio alimentação de que trata o §2º do art. 457 da CLT (Decreto-Lei 5452/43). Logo, referida norma não se aplica aos servidores que não se subordinam ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, como por exemplo, os servidores estatutários.

Além disso, verifica-se que a Lei nº. 14.442/2022 não tem aplicabilidade no âmbito da administração pública, pois a finalidade da norma é alcançar as empresas beneficiárias do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, pois a justificativa da norma é impedir que as empresas se beneficiem duplamente, ou seja, com o incentivo fiscal do PAT e com o desconto dado pelas fornecedoras de cartão, conforme consta na Exposição de Motivos da referida MP. Contudo, os órgãos públicos, ainda que inscritos no PAT, não são beneficiários do incentivo fiscal.

Verifica-se ainda, aparente conflito de normas entre a Lei nº. 14.442/2022 e as Leis 8666/93 e 10.520/2002, pois a limitação da taxa imposta pela MP vai contra os princípios basilares da licitação, quais sejam, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, especialmente, na modalidade Pregão, que prevê a etapa de disputa, mediante a oferta melhores lances. E neste ponto, cabe asseverar que as leis que regulamentam as contratações públicas são especiais, e segundo critério da especialidade previsto no art. 2º da LICC, as normas especiais prevalecem sobre as gerais.

Não bastasse isso, a Lei nº. 14.442 /2022 é passível de ter a sua inconstitucionalidade declarada, pois na medida que impõe restrições às relações comerciais e econômicas, fere o princípio constitucional da liberdade econômica e da livre iniciativa e concorrência, insculpido no art. 170 da Constituição Federal, e ainda o art. 173, §4º, que dispõe que a lei reprimirá a eliminação da concorrência.

Como se observa, há uma série de fatores que conduzem à inaplicabilidade do art. 3º da Lei nº. 14.442/2018 aos órgãos públicos. No entanto, para melhor elucidar o Ínclito Conselheiro, analisaremos cada tema individualmente, à luz do ordenamento jurídico vigente.

3- DO DIREITO

3.1- DA VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI 8.666/93

Como se sabe, a Lei 8666/93, que disciplina as contratações públicas, estabelece que o processo licitatório se destina à seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Vejamos:

> *Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da***

> ***proposta mais vantajosa para a administração*** *e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Na lição de Marçal Justen Filho, *"a maior vantagem se caracteriza quando a Administração assume o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular obriga-se a realizar a melhor e mais completa prestação"*[1]

Pois bem.

No ramo de fornecimento de Vale Alimentação/Refeição, a proposta mais vantajosa decorre da Taxa Negativa, pois as empresas concedem um desconto no crédito dos cartões, gerando enorme economia aos cofres públicos, recurso este que pode ser revertido à outras políticas públicas.

A título de exemplo, colacionamos as atas das licitações da Prefeitura de Paula Freitas-PR, Prefeitura de Curiúva-PR e Prefeitura de Paulínia-SP, em que TODAS as licitantes ofertaram Taxa Negativa, e as vencedoras contrataram com Taxa de -16%, -9,05% e -6,30%, respectivamente. Vejamos:

Prefeitura de Paula Freitas – PR (Doc. 01):

[1] FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 14.ª ed. São Paulo: Dialética. 2010, p. 66.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS - PR
PAULA FREITAS-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022
Processo Administrativo Nº 36/2022
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: TADEU RAFAEL CORDEIRO
Data de Publicação: 24/03/2022 16:29:25

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 06/05/2022 09:16:41
VALE ALIMENTAÇÃO na forma de Cartão Eletrônico com chip e Senha,

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: propria Modelo: propria
Descrição: Gerenciamento e confecção e fornecimento de cartão eletrônico equipado com chip eletrônico ou tarja magnética, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras na função débito, com recargas mensais, sistema de controle de saldos e senha pessoal e intransferível, para validação das transações pelo usuário. Obrigatório rede de no mínino 06(seis) estabelecimentos comerciais credenciados dentro do município de Paula Freitas.
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** -16,00 **Valor Total:** -16,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1	BPF CARTÕES LTDA	073	02.030.078/0001-84	-0,01	-16,00	Sim
2	BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI	017	16.814.330/0001-50	-0,10	-15,15	Não
3	MEGA VALE ADSMINISTADORA DE CARTÕES E	065	21.922.507/0001-72	-0,01	-8,97	Sim
4	VEROCHEQUE REFEIÇOES LTDA	002	06.344.497/0001-41	-1,00	-7,80	Não
5	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	021	19.207.352/0001-40	-1,00	-6,50	Não
6	BIQ BENEFÍCIOS LTDA	062	07.878.237/0001-19	0,01	-5,99	Não
7	PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	029	09.687.900/0002-04	1,00	-0,05	Não
8	M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	054	26.069.189/0001-62	0,01	0,00	Não
9	GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMERCIO E	048	92.559.830/0001-71	0,01	0,01	Não
10	MEUVALE GESTAO ADMINISTRATIVA LTDA	092	18.678.159/0001-25	0,01	0,01	Não
11	MH ADMINISTRADORA DE CARTOES	044	34.180.727/0001-10	1,00	1,00	Não

Prefeitura de Curiúva – PR (Doc. 02):

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA - PR
CURIÚVA-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022
Processo Administrativo Nº 27/2022
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: LUCIANA MARILIA DA COSTA
Data de Publicação: 14/03/2022 16:12:28

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 29/03/2022 09:48:46
Lote 001

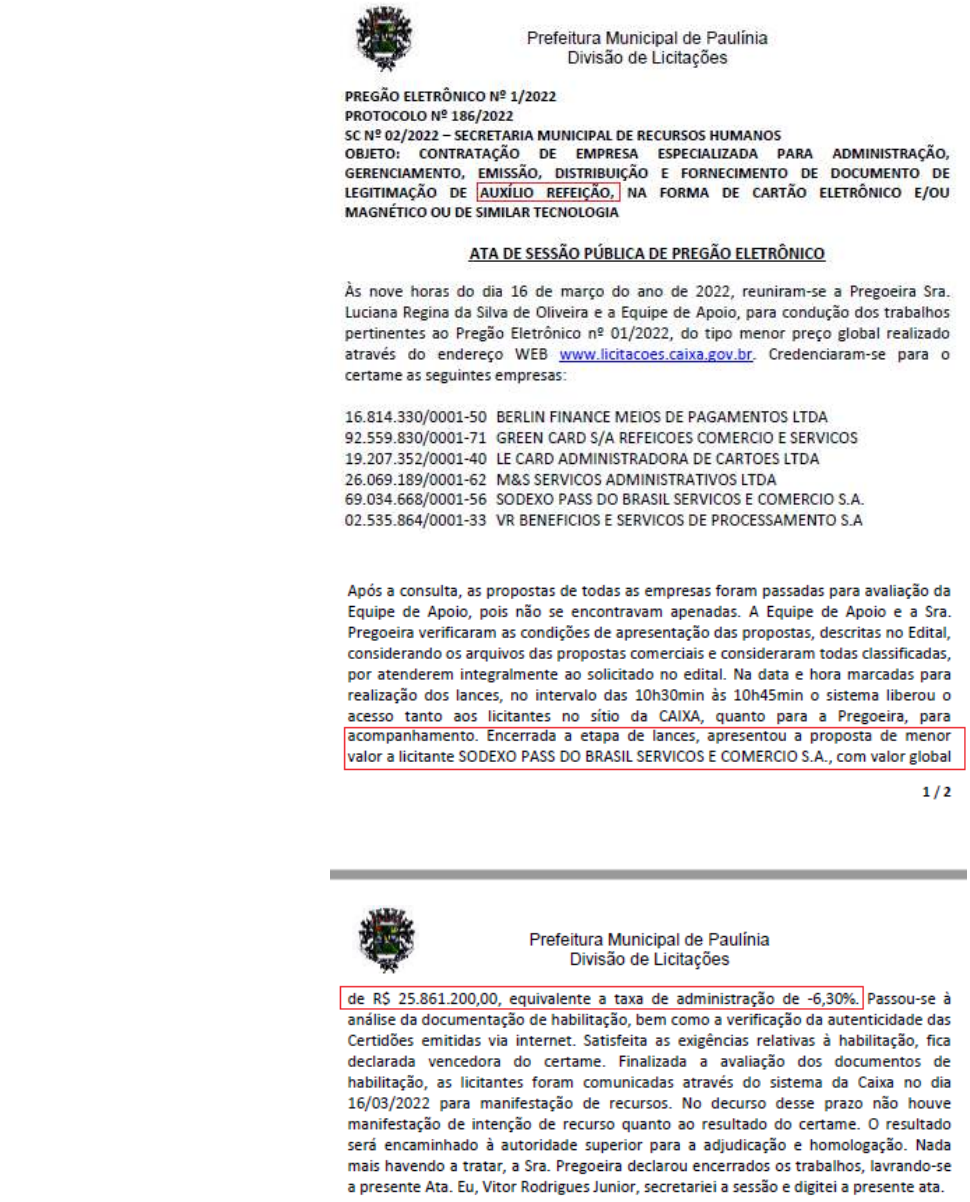
VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: MENSAL Marca: FABRICAÇÃO PROPRIA. Modelo: FABRICANTE PROPRIO.
Descrição: ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENO E FORNECIMENTO DE CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENO E FORNECIMENTO DE CARTÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO, PROCESSAMENTO E CARGA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS, REALIZADA MENSALMENTE, NOS CARTÕES MAGNÉTICOS OU ELETRÔNICOS, COM TECNOLOGIA DE CHIP ELETRÔNIO DE SEGURANÇA OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE OU SUPERIOR, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** -9,05 **Valor Total:** -9,05

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1	FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-	085	21.935.659/0001-00	-1,25	-9,05	Sim
2	BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI	048	16.814.330/0001-50	-0,10	-9,03	Não
3	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	083	06.344.497/0001-41	-1,00	-8,87	Não
4	GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES	045	05.989.476/0003-82	-0,10	-7,11	Não
5	BIQ BENEFÍCIOS LTDA	075	07.878.237/0001-19	0,01	-5,81	Não
6	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS	086	03.817.702/0001-50	0,01	0,01	Não

Prefeitura de Paulínia-SP (Doc. 03):



Prefeitura Municipal de Paulínia
Divisão de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022
PROTOCOLO Nº 186/2022
SC Nº 02/2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTO DE LEGITIMAÇÃO DE AUXÍLIO REFEIÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO E/OU MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

Às nove horas do dia 16 de março do ano de 2022, reuniram-se a Pregoeira Sra. Luciana Regina da Silva de Oliveira e a Equipe de Apoio, para condução dos trabalhos pertinentes ao Pregão Eletrônico nº 01/2022, do tipo menor preço global realizado através do endereço WEB www.licitacoes.caixa.gov.br. Credenciaram-se para o certame as seguintes empresas:

16.814.330/0001-50 BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA
92.559.830/0001-71 GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS
19.207.352/0001-40 LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
26.069.189/0001-62 M&S SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
69.034.668/0001-56 SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.
02.535.864/0001-33 VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO S.A

Após a consulta, as propostas de todas as empresas foram passadas para avaliação da Equipe de Apoio, pois não se encontravam apenadas. A Equipe de Apoio e a Sra. Pregoeira verificaram as condições de apresentação das propostas, descritas no Edital, considerando os arquivos das propostas comerciais e consideraram todas classificadas, por atenderem integralmente ao solicitado no edital. Na data e hora marcadas para realização dos lances, no intervalo das 10h30min às 10h45min o sistema liberou o acesso tanto aos licitantes no sítio da CAIXA, quanto para a Pregoeira, para acompanhamento. Encerrada a etapa de lances, apresentou a proposta de menor valor a licitante SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A., com valor global

1 / 2

Prefeitura Municipal de Paulínia
Divisão de Licitações

de R$ 25.861.200,00, equivalente a taxa de administração de -6,30%. Passou-se à análise da documentação de habilitação, bem como a verificação da autenticidade das Certidões emitidas via internet. Satisfeita as exigências relativas à habilitação, fica declarada vencedora do certame. Finalizada a avaliação dos documentos de habilitação, as licitantes foram comunicadas através do sistema da Caixa no dia 16/03/2022 para manifestação de recursos. No decurso desse prazo não houve manifestação de intenção de recurso quanto ao resultado do certame. O resultado será encaminhado à autoridade superior para a adjudicação e homologação. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Pregoeira declarou encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente Ata. Eu, Vitor Rodrigues Junior, secretariei a sessão e digitei a presente ata.

Contudo, com a proibição da Taxa Negativa, a proposta ficará limitada à Taxa 0%, impedindo que o órgão público seja beneficiado com o desconto sobre o valor do crédito.

Ou seja, tal medida restritiva, **vai contra à finalidade almejada pelas licitações públicas, que é justamente selecionar a proposta mais vantajosa para a administração**, violando o disposto no art. 3º, caput da Lei 8666/93.

Mas não é só isso.

Na medida em que a Taxa Negativa é proibida, TODAS as licitantes irão ofertar proposta com Taxa 0%, ocorrendo o empate entre elas.

Em decorrência, a proposta será selecionada mediante "SORTEIO", nos termos do art. 45, §2º da Lei 8666/93:

> *§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.*

Isto é o que já vem acontecendo, em razão desta proibição. A título de amostragem, citamos a Ata da Prefeitura Municipal de Uru-SP:

REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA

Ato contínuo foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro procedeu à análise das propostas escritas, quando foi verificado se cada proposta atendia aos requisitos do edital, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. Constatada a regularidade das propostas, passou a selecionar os licitantes que participarão da etapa de sorteio em razão da taxa ser 0,0%, conforme lista de classificação da proposta escrita apresentada a seguir:

Item 1 - Classif	Código	Descrição Proposta para todos os itens Proponente / Fornecedor	Valor Total	Status Lance
1	7296	CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA	1.056.000,00	Classificados
	6582	MEGAVALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA Motivo: Sorteio	1.056.000,00	Desclassificado Sorteio
	6583	VEROCHEQUE REFEICOES LTDA Motivo: Sorteio	1.056.000,00	Desclassificado Sorteio
	7295	ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA Motivo: Sorteio	1.056.000,00	Desclassificado Sorteio
	7297	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA Motivo: Sorteio	1.056.000,00	Desclassificado Sorteio
	7298	M&S SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA Motivo: Sorteio	1.056.000,00	Desclassificado Sorteio

Contudo, Nobre Pregoeiro, o "sorteio" é critério de desempate, não podendo ser utilizado como critério de julgamento de proposta, especialmente, porque os critérios de julgamento das propostas são previstos expressamente em rol taxativo no art. 43 da Lei 8666/93, sendo eles: *"menor preço", "melhor técnica", "técnica e preço" e "maior lance ou oferta"*.

Ao limitar a proposta em Taxa 0%, a administração pública estará induzindo o empate entre as licitantes, deixando de aplicar os critérios de julgamento previstos em lei, e passando a utilizar o "sorteio" como critério de seleção.

Impende ressaltar que este cenário que vem se desenhando é extremamente nocivo à administração pública, pois na medida em que a seleção se dará mediante "sorteio", possibilitará a formação de conluio entre as empresas, que poderão ingressar no certame com

empresas distintas, para aumentar a chance de obter a contratação, dando margem à formação de um verdadeiro "cartel" no ramo de fornecimento de Cartão Alimentação/Refeição.

Por consequência, essa praxe colocará em risco a efetividade da execução dos contratos públicos, pois ao dar margem à formação de cartel ou conluio entre empresas, a administração pública estará sujeita a contratar com empresas aventureiras ou inexperientes, podendo causar sérios danos à administração pública, especialmente, no ramo do fornecimento de Cartão Alimentação/Refeição, que lida com custódia de valores a serem destinados aos servidores e repasses aos estabelecimentos do mercado local.

Necessário consignar ainda, que se não houver a intervenção das autoridades dos órgãos públicos, do Tribunal de Contas e do Judiciário, os processos licitatórios que objetivarem a contratação de fornecimento de Vale Alimentação/Refeição terá como PRAXE a realização de "SORTEIO", extirpando definitivamente o caráter competitivo neste segmento.

Contudo, a competitividade compõe um dos pilares do processo licitatório, tanto que a Lei 8666/93 dispõe expressamente que aos agentes públicos, é vedado admitir, prever, incluir ou tolerar cláusula ou condição que comprometa, restrinja ou frustre o seu caráter competitivo. Vejamos:

> *Art. 3º, §1º, inciso I da Lei 8666/93:*
> *§ 1º* ***É vedado aos agentes públicos****:*
> *I -* ***admitir, prever, incluir ou tolerar****, nos atos de convocação,* ***cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo****, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;*

Ou seja, ao proibir a Taxa Negativa e induzir o empate entre às licitantes, **estará a administração violando o disposto no art. 3º, §1º, inciso da Lei 8666/93, por frustrar o caráter competitivo do certame**.

Além do mais, a Lei 8666/93, veda expressamente a fixação de preços mínimos, conforme art. 40, inciso X, *in verbis*:

> *Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o*

tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e ***vedados a fixação de preços mínimos****, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;*

Cabe destacar que em recente decisão, **o Tribunal de Contas de Santa Catarina reconheceu que a proibição da Taxa Negativa viola disposição do art. 40, inciso X da Lei 8666/93 (Doc. 04)**. Vejamos:

Analisando os fundamentos, concluo pela verossimilhança das razões apresentadas pela DLC e pela presença do periculum in mora, aptos a sustentar a concessão de cautelar para determinar a suspensão do Pregão Eletrônico n. 52/2022, lançado pela Prefeitura Municipal de Curitibanos.
Atestou o corpo instrutivo a presença do fumus boni iuris consistente na vedação da apresentação de taxa de administração negativa, prevista no item 4.8.2, alínea "d", do edital, em desacordo com o art. 40, inciso X, da Lei federal n. 8.666/1993*, inclusive citando o entendimento firmado por esta Corte de Contas em processos similares.*
De fato, a matéria não é novidade neste Tribunal. Como bem observou a DLC, podem ser citados os processos @PAP 22/80009557 (Rel. Cons. Luiz Roberto Herbst), @PAP 22/80010482 e @PAP 22/80009204 (deste relator). Acrescento, ainda, os autos @REP 19/00058151 (Rel. Cons. Gerson dos Santos Sicca), @REP 19/00021401 (Rel. Cons. Wilson Rogério Wan-Dall), @REP 19/00038126 (Rel. Cons. Herneus De Nadal), @REP 19/00635566 (Rel. Cons. José Nei Ascari) e @REP 19/01001501 (Rel. Cons. César Filomeno Fontes), nos quais a proibição de apresentação de taxa de administração negativa foi considerada irregular.

> ***Ademais, como pontuado no processo @REP 19/00381017, de relatoria deste signatário, tendo em vista a ampla concorrência presente no mercado, é comum que os competidores, ao invés de cobrarem para executar o serviço, ofereçam descontos ao ente público diante das vantagens econômicas indiretas decorrentes da celebração do contrato.***
> ***Assim, cabe reconhecer a plausabilidade nas alegações da representante.***

No mesmo sentido o Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu que a MP não se aplica aos contratos públicos **(Doc 5).** Vejamos:

> *"Nessas circunstâncias, até em razão do princípio da especialidade, não cabe aplicação da MP nº 1.108/22, art. 3º, inciso I, §§ 1º e 2º, porque confronta com o objetivo da licitação que é a obtenção da proposta mais vantajosa que, no caso, se traduz no menor desconto oferecido (taxa negativa).*
> *Nessas circunstâncias, presente a probabilidade do direito e o risco ao resultado útil do processo (dada a proximidade do termo final do contrato firmado entre as partes), concedo a tutela antecipada para declarar que, na eventualidade de ser prorrogado o contrato nº 026/2017, a prorrogação não se submeterá ao disposto no art. 3º, I, da MP nº 1.108/22."*

Há, portanto, clara violação aos preceitos da Lei 8666/93, sendo imperioso que haja a intervenção deste Tribunal de Contas, a fim de coibir tamanha ilegalidade.

3.2- DA VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇOES DA LEI 10.520/2002

A proibição da Taxa Negativa, no ramo de fornecimento de Cartão Alimentação/Refeição, também resulta em descumprimento à Lei 10.520/2022, que institui e regulamenta a modalidade Pregão.

Expliquemos.

A Lei 10.520/2022, no artigo 4º é claro ao estabelecer que os autores das ofertas mais baixas poderão ofertar lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor. Vejamos:

> *Art. 4º* ***A fase externa do pregão*** *será iniciada com a convocação dos interessados e* ***observará as seguintes regras****:*
> *VIII - no curso da sessão,* ***o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor****;*
> *IX - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;*

Referido dispositivo trata da etapa competitiva do Pregão, denominada "etapa de lances", obrigatória nesta modalidade.

Contudo, como mencionado anteriormente, todos os licitantes irão ofertar a Taxa 0%, configurando empate, que muito provavelmente, será solucionado através da aplicação do benefício de preferência às empresas que comprovem a condição de ME e EPP, e posteriormente por "sorteio".

Notadamente, neste cenário, não haverá a etapa de lances, como determina o art. 4º da Lei 10.520/2022.

Veja, Nobre conselheiro, que a proibição da Taxa Negativa **resultará na SUPRESSÃO DA ETAPA DE LANCES, prevista no art. 4º, inciso VIII da Lei 10.520/2002**, extirpando a etapa competitiva, a qual é obrigatória na modalidade Pregão.

Além disso, **a administração pública não poderá negociar a proposta para obter um melhor preço, como preceitua o art. 4º, inciso XVII da mesma lei**, haja vista a limitação à Taxa 0% não dá margem para negociação.

E neste ponto, cabe asseverar que a negociação para obter melhor proposta, é poder-dever da administração, conforme entendimento dos Tribunais. Vejamos:

> *"No pregão, constitui poder-dever da Administração a tentativa de negociação para reduzir o preço final, conforme previsto no art. 24, § 8º, do Decreto 5.450/2005, tendo em vista a maximização do interesse público em obter-se a proposta mais vantajosa". (Acórdão 694/2014-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO)*

"Nas licitações realizadas mediante pregão, constitui poder-dever da Administração a tentativa de negociação para reduzir o preço final do contrato, tendo em vista a maximização do interesse público em obter-se a proposta mais vantajosa, mesmo que eventualmente o valor da oferta tenha sido inferior à estimativa da licitação (art. 24, §§ 8º e 9º, do Decreto 5.450/2005)".
(Acórdão 2637/2015-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS)

Assim, considerando que a proibição da Taxa Negativa implicará na supressão da etapa de lances, obrigatória na modalidade Pregão, e impedirá a administração de cumprir o dever de negociar o preço para obter proposta mais vantajosa, evidente se tora a violação à Lei 10.520/2002.

4- DA INAPLICABILIDADE DA LEI Nº. 14.442/2022 AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Sem prejuízo do exposto, cabe esclarecer que mesmo que o órgão licitante tenha fundamentado a vedação da Taxa Negativa na edição da Lei nº. 14.442 /2022, ainda assim incorre em ilegalidade, pois a referida norma NÃO alcança os órgãos públicos.

De plano, necessário consignar que a Lei nº. 14.442/2022 dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação de que trata o §2º do artigo 457 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho. Logo, referida norma somente tem aplicabilidade às relações de trabalho regidas pela CLT (Decreto Lei 5.452/1943). Ou seja, os órgãos públicos que possuem regime próprio (estatutários), não se subordinam à Lei nº. 14.442/2022.

Mas não é só isso.

A Lei nº. 14.442/2022 não tem abrangência aos órgãos públicos, vez que estes NÃO são beneficiários do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

O Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, é um programa governamental de adesão voluntária, que busca estimular o empregador a fornecer alimentação nutricionalmente adequada aos trabalhadores, por meio da concessão de incentivos fiscais ao empregador.

Em suma, o empregador que adere ao PAT, e que é optante pela tributação com base no lucro real, pode deduzir parte das despesas com o PAT do imposto sobre a renda.

É o que dispõe o art. 1º da Lei 6.321/1976, que instituiu o PAT:

> *Art 1º* ***As pessoas jurídicas poderão deduzir, do lucro tributável para fins do imposto sobre a renda o dobro das despesas comprovadamente realizadas no período base, em programas de alimentação do trabalhador****, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho na forma em que dispuser o Regulamento desta Lei.*

No mesmo sentido, dispõe o Decreto nº. 5/1991, que regulamenta o PAT:

> *Art. 1° **A pessoa jurídica poderá deduzir, do Imposto de Renda devido, valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do Imposto de Renda sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador**, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social - MTPS, nos termos deste regulamento.*

Como se observa, a pessoa jurídica beneficiária do PAT, é aquela que possui tributação sobre o lucro real, não sendo compatível com empresas de lucro presumido ou optante do Simples, tampouco com os órgãos públicos.

Não se olvida que os órgãos públicos possam aderir ao PAT, visando promover ações voltadas à alimentação saudável do trabalhador, **contudo, tal fato não a torna pessoa jurídica beneficiária do PAT, posto que não fará jus ao incentivo fiscal**.

Atente-se, Nobre Conselheiro, que a finalidade da proibição contida no art. 3º da Lei nº. 14.442/2022 é alcançar as empresas beneficiárias do PAT, que "supostamente" estaria se beneficiando duplamente, com a isenção tributária e ainda com o desconto concedido pelas empresas fornecedoras de Cartão Alimentação/Refeição.

Trata-se de assertiva expressa constante na Exposição de Motivos que justificou a edição da Lei nº. 14.442/2022, extraída diretamente do site oficial do Planalto, através do link:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Mpv/mpv1108.htm

Para melhor elucidar, transcrevemos parte da Exposição de Motivos que fundamentou a edição da MP pelo Presidente da República:

> *"Excelentíssimo Senhor Presidente da República,*
> *[...]*

> *19. **Outra consequência adversa do modelo de arranjos de pagamento no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador é a possibilidade de concessão de taxas negativas ou deságio, pelas empresas emissoras dos vales refeição e alimentação, às pessoas jurídicas beneficiárias que recebem isenção tributária para implementar programas de alimentação a seus trabalhadores. Essa prática deturpa a política pública ao beneficiar duplamente as empresas beneficiárias. Ao conceder taxas negativas às pessoas jurídicas beneficiárias, as empresas facilitadoras de aquisição de refeições e gêneros alimentícios equilibram essa "perda" exigindo altas taxas dos estabelecimentos comerciais credenciados, que de fato proveem a alimentação. Os trabalhadores, por sua vez, que deveriam ser os maiores beneficiários da política pública, se viram deslocados para a margem da política, enquanto as pessoas jurídicas beneficiárias ocupam o centro dela, ao ser beneficiado duplamente, com a isenção do imposto de renda e com as taxas de deságio concedidas pelas facilitadoras contratadas**."*

Assim, considerando que a finalidade da norma proibitiva contida no art. 3º da Lei nº. 14.442/2022, é impedir o duplo benefício às pessoas jurídicas beneficiárias do PAT, referida norma não se aplica aos órgãos públicos, vez que não se enquadram como pessoa beneficiária do PAT.

Impende destacar que em representação proposta por essa peticionante, **o Tribunal de Contas do Paraná reconheceu a inaplicabilidade da Lei nº. 14.442/2022 aos órgãos públicos, e a irregularidade da proibição da Taxa Negativa (Doc. 06)**. Vejamos:

> *"Em relação ao primeiro item, a representante alega que a vedação a proposta com taxa administrativa negativa viola os princípios da legalidade e ampla competitividade, uma vez que as normas que a proíbem seriam restritas às empresas que aderem ao Programa de Amparo ao Trabalhador, com os respectivos benefícios fiscais, o que não é cabível a órgãos públicos, sendo ilegal a vedação prevista no Edital.*
> ***A análise do tema demonstra assistir razão à representante**. O item 10.1.1 do Edital prevê que a taxa de administração deve ser de no mínimo 0,00% e no máximo 0,33%, com a seguinte redação:*

10.1.1. Em função do sistema eletrônico Licitações -e não operacionalizar método de critério de julgamento de menor taxa de administração, o lance deverá ser ofertado com desconto em cima do valor global, devendo o desconto corresponder com a taxa de administração ofertada, não podendo a taxa ser inferior a 0% nem superior a 0,33%.

***Ocorre que inexiste previsão nas normas de licitação pública que vede a apresentação de taxa de administração negativa**. No âmbito privado, nos termos o art. 1º da Lei nº 6.321/1976, é permitido às empresas que participarem e programas de incentivo à alimentação do trabalhados "deduzir, do lucro tributável para fins do imposto sobre a renda o dobro das despesas comprovadamente realizadas no período base" e, **o** Decreto nº 10.854/21 e a MP nº 1.108/2022, respectivamente nos art. 175 e 3º2 , vedam a previsão de deságio ou desconto, com a finalidade de evitar que o benefício tenha desvio de finalidade.*

***Ocorre que o Consórcio Municipal não é beneficiário do incentivo fiscal em questão e há previsão expressa no objeto do item licitado que o benefício não está vinculado ao PAT, sendo assim incabível a restrição**.*

***Há precedentes nesta Corte no sentido de ser irregular a vedação de apresentação de taxa da administração negativa no fornecimento de sistema de gerenciamento de pagamento de vale alimentação**.*

No mesmo sentido decidiu o Tribunal de Contas de Minas Gerais (Doc. 07):

"Tendo em vista os precedentes citados, não há dúvida de que a proibição, por parte da Administração, de apresentação de propostas de taxas negativas, em licitações destinadas ao fornecimento de vale-refeição ou alimentação, é, de há muito, considerada irregular tanto por estre Tribunal de Contas quanto pelo Tribunal de Contas da União.

Esse entendimento, a meu ver, não se modifica com a publicação da MP 1.108/2022, haja vista que esta norma dispõe exclusivamente sobre alterações no âmbito da CLT e da Lei 6.321/1976, que institui e regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

Conforme já decidiu a Segunda Câmara deste Tribunal, no julgamento da Denúncia 1031545, de relatoria do Conselheiro Wanderley Ávila, não há obrigatoriedade do cadastro no PAT das empresas prestadoras de serviços de administração e emissão de cartão eletrônico para aquisição de alimentos. No caso dos autos, inclusive, não foi exigida a comprovação de inscrição no PAT.

Para a Administração Pública, a aceitação de taxa de administração negativa está diretamente relacionada à obtenção da proposta mais vantajosa e, consequentemente, a menores preços nos processos licitatórios para fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição. Tal prática não implica, necessariamente, na inexequibilidade da proposta, pois, conforme já estabelecido em julgados deste Tribunal, a prestadora dos serviços pode obter como receita própria não apenas a taxa de administração, mas também o resultado das aplicações do montante dos benefícios concedidos durante o período compreendido entre a sua disponibilização pela contratante e o repasse à rede credenciada.

Sendo assim, num primeiro momento, considerando a atual jurisprudência do TCU e deste Tribunal de Contas, os quais, conforme mencionado acima, posicionam-se pela aceitação da taxa de administração negativa, uma vez que aparenta ser mais benéfica para obtenção de melhores condições de contratação, entendo que assiste razão à denunciante."

Não obstante, corroborando ainda mais tal entendimento, em recente decisão de âmbito administrativo, a Prefeitura Municipal de Mesópolis – São Paulo (Doc 8), decidiu exatamente no sentido de que a vedação à apresentação de taxas negativas pelas empresas **NÃO SE APLICA AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS,** conforme segue:

"*Considerando os entendimentos dos Tribunais, a MP 1.180/2022 e o Decreto 10.854/2021 se destina às empresas beneficiárias da isenção conferida pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, sendo assim,* ***NÃO HÁ QUE FALAR EM APLICAÇÃO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, vez que não são beneficiários de isenção do PAT, ainda que sejam inscritos no referido programa."***

Acrescido a isso, em mais uma recente decisão, do Município de Araçaí, Estado de Minas Gerais, concedeu PROVIMENTO à impugnação impetrada contra a vedação a oferta de taxa negativa, já que está não deve ser aplicada quando forem os servidores regidos por estatuto próprio.

> *"Desta forma, não subsistem os argumentos trazidos pela Impugnante em sua peça contestatória, baseados em normas contidas na referida Lei Federal, uma vez que a mesma não tem aplicação no âmbito do Município de Araçaí, que é* ***ESTATUTÁRIO,*** *razão pela qual o pregoeiro conhece desta impugnação, mas indefere os seus dois pedidos, quais sejam, a exclusão da modalidade de pagamento como "pós-pago" e exclusão da possibilidade de aplicação de taxas negativas".*

Assim, considerando que a Lei nº. 14.442/2022 se destina às empresas beneficiárias da isenção conferida pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, e que a motivação da medida é evitar que o empregador não se beneficie duplamente, **NÃO HÁ QUE FALAR EM APLICAÇÃO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, vez que não são beneficiários de isenção do PAT, ainda que sejam inscritos no referido programa**.

Além disso, já decidiu o Tribunal de Contas do Espírito Santo que os órgãos públicos devem aceitar a oferta de taxa negativa, conforme decisão da Primeira Câmara, em denúncia feita contra a Prefeitura Municipal de Rio Bananal, que vedava taxa negativa. (DOC 10).

> *"(...) Vale ressaltar ainda que a licitação tem por objetivo a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração e em inúmeras oportunidades as taxas vencedoras são as que oferecem o maior desconto, ou seja, a menor taxa, mesmo que seja negativa.*
>
> *É prática comum da Administração tais taxas, razões pelas quais sugere-se recomendação ao Município de Rio Bananal para que avalie a adoção de taxa negativa, considerando que a competitividade será melhor promovida caso seja permitido o desconto, bem como a Administração poderá obter uma proposta mais vantajosa."*

Portanto, não há que se falar em vedação da taxa negativa, visto que o regime em questão não se aplica aos servidores públicos, devendo o referido item ser suprimido do edital.

4- <u>DO PEDIDO</u>

Finalmente, requer seja recebida a presente impugnação ao edital para julgar totalmente procedente os itens impugnados, suspendendo liminarmente a licitação marcada para o próximo dia 06/06/2023, para a revisão e exclusão dos itens impugnados, pois é clara a afronta à lei de regência e princípios que regem as contratações públicas.

Barueri/SP, 31 de maio de 2023.



_____

BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA
CNPJ nº 16.814.330/0001-50

IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA.
AVENIDA DOS AUTONOMISTAS, N° 1.496, 3º AND
CEP: 06020-902 CNPJ: 33.157.312/0001-62
e-mail mercadopublico@ifood.com.br

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO No 17/2023 - Sergipe Gás S/A - SERGAS

PREGÃO ELETRÔNICO 17/2023

IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA. ("iFood Benefícios"), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida dos Autonomistas, nº 1.496, Bloco B, 3º andar, CEP 06020-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.157.312/0001-62, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tempestivamente, nos termos do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 17/2023. ("Edital"), apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital, pelas razões a seguir expostas.

I – RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

1. Trata-se de pregão eletrônico promovido pela **Sergipe Gás S/A - SERGAS**, para,"Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício **Auxílio-Alimentação e/ou Refeição**, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, sob demanda, na forma definida na legislação pertinentes e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação dos Trabalhadores– PAT, na forma do art. 6o, XLIII e 79 da Lei Federal no 14.133/2021."

2. *O Termo de referência anexo do Edital previu o vencimento do documento de cobrança (Nota Fiscal Eletrônica/Fatura/Boleto Bancário) mensal ocorrerá sempre no dia 10 (dez) do mês subsequente à disponibilização nos cartões dos créditos mensais. Ainda no item 22.5 do edital previu que, não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.*

II - DA FINALIDADE DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO DENTRO E FORA DO ÂMBITO DO PAT

3. A finalidade do auxílio-alimentação, concedido dentro ou fora do âmbito do PAT, é de promover a **melhoria da situação nutricional dos trabalhadores**, para a consecução desse objetivo, tanto a Medida Provisória nº 1.108/2022 (art. 3º, inciso I) quanto o Decreto nº 10.854/2021 (art. 175) vedaram a concessão de qualquer tipo de deságio ou desconto sobre o valor contratado com as fornecedoras do auxílio-alimentação. Vejamos:

> Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º, não poderá exigir ou receber:
>
> I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;
>
> **II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores; ou**
>
> III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador, no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação.

> Art. 175. As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou **receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado**, prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.

4. A proibição imposta, como trazido pela própria exposição de motivos da Medida Provisória, buscava privilegiar os trabalhadores que deveriam ser os beneficiários da política pública adotada, independentemente de o empregador ser ou não beneficiário do PAT.

5. A concessão do prazo de pagamento posterior é uma medida que certamente beneficia a empresa que contrata a fornecedora (seja ela beneficiária do PAT ou não), pois concede mais prazo à Administração Pública, pois, ao final das contas, acaba pagando por esse prazo o consumidor final desses estabelecimentos: o trabalhador.

6. Veja-se que a vedação da concessão de prazo de pagamento é uma medida que visa proteger o principal interesse público tutelado pela concessão do benefício de alimentação: **melhoria da situação nutricional dos trabalhadores**. Assim, ainda que a **SERGAS** não seja registrada como beneficiária do PAT, o serviço que a empresa busca contratar – fornecimento de vale-alimentação – busca atender os interesses dos trabalhadores, que são, sem sombra de dúvida, melhor tutelados quando tal contratação não envolve a concessão de prazo de pagamento.

7. Conclui-se, portanto, que independentemente do fato da **SERGAS** não ser beneficiada no âmbito fiscal pelo benefício concedido, a adoção de prazo de pagamento póstumo viola o direito daqueles que deveriam ser os beneficiados pela contratação promovida: seus funcionários.

8. Alguns Tribunais de Contas já têm se manifestado neste mesmo sentido, como é o caso do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que vem solidificando o entendimento de que a utilização de prazo de pagamento é contrária não apenas as normas que regulam a concessão do benefício de auxílio-alimentação, mas aos interesses dos trabalhadores que deveriam estar os verdadeiros beneficiários da contratação que se busca promover.

9. Importante atentar ao fato de que a contratação de empresas para fornecimento de meio de aquisição de refeições **não** se trata de uma contratação regular em que se busca aferir apenas a proposta mais vantajosa à administração pública. Aqui, estamos diante de um caso em que o interesse primordial e superior que deve ser preservado é o do trabalhador. Isso porque, a administração pública não está contratando um serviço ao seu favor, mas em favor de seus servidores, ou seja, de seus trabalhadores.

10. A questão não pode, portanto, ser analisada sob a mesma ótica que usualmente se analisam as demais contratações promovidas pela administração pública. Deve-se privilegiar o verdadeiro interesse público que está sendo tutelado pela contratação: o dos trabalhadores.

III. DA ADOÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO PÓSTUMO

11. Ainda há no edital a previsão de pagamento póstumo à prestação de serviços, em desalinho com as mesmas regras citadas acima, cujas razões passaremos a descrever de modo mais didático. Vejamos a previsão insculpida no instrumento convocatório:

> **"22.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da SERGAS.**
>
> **22.5. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.**
>
> **10.1. do (termo de referência) O vencimento do documento de cobrança (Nota Fiscal eletrônica/Fatura/Boleto Bancário) mensal ocorrerá sempre no dia 10 (dez) do mês subsequente à disponibilização nos cartões dos créditos mensais. Caso a data prevista para pagamento coincida com dia em que não há expediente bancário, o pagamento deverá ser feito no primeiro dia útil subsequente;**

12. Atualmente a legislação vigente que regula o funcionamento do PAT (Lei nº 6.321/1976, alterada pela Lei nº 14.442/2022 e Decreto nº 10.854/2021) veda de forma expressa quaisquer prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados.

13. Apesar da existência dessa vedação, o Edital prevê de forma expressa que o repasse/pagamento valores devidos a título de benefício ocorrerá apenas após a disponibilização desse saldo pela própria facilitadora, em evidente afronta ao que prevê a legislação setorial sobre o tema.

14. A previsão editalícia conferida pelo órgão, apesar de aparentemente ser favorável, é, na realidade, contrária, não apenas ao que expressamente dispôs o texto legal, mas aos interesses dos trabalhadores, das empresas facilitadoras e da própria Administração Pública.

III.I. IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO POSTERIOR QUE DESCARACTERIZE A NATUREZA PRÉ-PAGA DO BENEFÍCIO

15. O art. 175 do Decreto nº 10.854/2021 veda que no âmbito do contrato firmado entre a fornecedora de alimentação (contratante) e a facilitadora de que aquisição de refeições (contratada) sejam estabelecidos prazos de repasse que descaracterizam a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados pelos trabalhadores. Vejamos:

> "Art. 175. As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, **não poderão exigir ou receber qualquer tipo** de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, **prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores**, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador."

16. A vedação foi introduzida para os contratos mantidos entre a fornecedora de alimentação (contratante) e a facilitadora de que aquisição de refeições (contratada). Portanto, o dispositivo não trata apenas sobre o repasse de valores do benefício devido ao trabalhador, mas, principalmente, sobre os repasses de valores que são previstos no contrato. Trata-se, como o próprio texto legal deixa expresso, de uma vedação contratual.

17. Nesse ponto, o que a lei veda, de forma expressa, é que no contrato firmado entre a fornecedora de alimentação (contratante) e a facilitadora de que aquisição de refeições (contratada) existam prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga do benefício, e isso, não apenas relacionado ao trabalhador, mas entre as partes contratantes, à medida em que a vedação ali estipulada foi uma vedação imposta à forma de contratação entre as partes. E isso fica mais claro pela redação dada sobre o tema pela Portaria nº 672/2021, que regulamenta o Decreto nº 10.854/2021.

18. A Portaria nº 672/2021, regulamentando o dispositivo mencionado e transcrito acima, veda à pessoa jurídica beneficiária (nesse caso, a SERGAS) a imposição de prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores. Vejamos:

> **"Art. 143. É vedado à pessoa jurídica beneficiária**:
>
> I - suspender, reduzir ou suprimir o benefício do PAT a título de punição ao trabalhador;
>
> II - utilizar o PAT, sob qualquer forma, como premiação;
>
> III - operacionalizar o PAT com participação do trabalhador superior a vinte por cento do custo direto da refeição; e IV - exigir ou receber, das entidades de alimentação coletiva de que trata o art. 141, qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, **prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores**, ou outras verbas e benefícios diretos ou

> indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador."

19. A vedação foi imposta à pessoa jurídica beneficiária (ou seja, a SERGAS), que, no caso, é justamente quem está fazendo a contratação em dissonância com os termos da lei.

20. A mesma vedação também foi introduzida pela da Lei nº 14.442/2022, que alterou a Lei nº 6.321/1976 (que criou o PAT), para introduzir a vedação expressa ao prazo de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados, conforme transcrições abaixo:

> "Art. 5º A Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações: (...)
>
> § 3º As despesas destinadas aos programas de alimentação do trabalhador deverão abranger exclusivamente o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares e a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.
>
> § 4º As pessoas jurídicas beneficiárias não poderão exigir ou receber:
>
> I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;
>
> **II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores**; ou (...) "

21. Veja-se que o dispositivo da Lei nº 14.442/2022 tratou não apenas em repasse de valores, mas em pagamento. Ainda que pudéssemos interpretar, com muito esforço, que o termo repasse insinuaria que aquela vedação era relacionada apenas aos valores devidos aos trabalhadores, o termo pagamento certamente deixa explícito que a vedação se aplica também ao valor do pagamento que será devido a prestador do serviço (facilitadora).

22. Portanto, resta claro que o sentido da vedação trazida pelas normas não é apenas de vedar o repasse devido ao trabalhador, mas também do pagamento que é efetuado à empresa facilitadora.

23. E ficam claras as razões pelas quais as normas referenciadas introduziram essa vedação: a possibilidade de repasse posterior prejudica, ainda que de maneira indireta, o próprio trabalhador, tal como ocorre com a prática do chamado "desconto" ou "taxa negativa" que foi vedado também por esses dispositivos. Isso porque, ao prever que o pagamento posterior da facilitadora, a contratante subordina a essa o ônus de disponibilizar e arcar com os valores dos benefícios de seus funcionários ou servidores, instituindo uma falsa modalidade de pagamento pré-paga ao trabalhador, às custas da empresa facilitadora contratada.

24. Tal prática tem enorme impacto nas contas das empresas facilitadoras que prestam esses serviços, e qualquer impacto financeiro sofrido em suas contas tende a ser repassado nos custos de seus serviços, que são repassados aos valores cobrados dos estabelecimentos credenciados, da mesma forma que ocorre com a "taxa negativa". Não é à toa que, ao vedar a prática do "desconto" ou "taxa negativa", a justificativa utilizada pelo projeto da Medida Provisória nº 1.108/2021

(recentemente convertida na Lei nº 14.442/2022), foi justamente essa a fundamentação Deputado Federal Onyx Dornelles Lorenzoni, como citamos no tópico acima.

25. A prática do pagamento posterior, além de subordinar as empresas facilitadoras a altos custos para a prestação de seus serviços, custos estes que deveriam ser arcados pelo fornecedor do benefício, também dificulta e/ou inviabiliza a participação de empresas que não tem como arcar com o valor antecipado referente aos benefícios devidos a todos os funcionários ou servidores de determinada instituição, especialmente considerando que usualmente tais empresas não arcam com tais valores na prestação de suas atividades. Portanto, além dos potenciais prejuízos que a prática pode causar aos trabalhadores, vê-se que a sua adoção prejudica também a concorrência do certame.

26. Além disso, uma vez que o pagamento posterior, caracteriza-se, na realidade, como uma forma de "empréstimo" de valores (nesse caso, dos valores devidos pela SERGAS aos seus trabalhadores), pressupõe-se aqui que esse valor teria que ser objeto de juros e correção monetária devida, já que estaria sendo inicialmente disponibilizado pela própria empresa facilitadora aos trabalhadores da SERGAS , o que apenas encareceria os valores a serem pagos pela Administração Pública, em contrariedade com o princípio da economicidade ao qual a SERGAS está subordinada.

27. É importante relembrarmos que os valores dos benefícios de vale-alimentação, embora não se caracterizem como salário para fins fiscais, são valores devidos pelo empregador ou fornecedor do benefício em favor de seus trabalhadores, não sendo comum pressupor que tais valores teriam que ser arcados pela empresa facilitadora antes de que fossem efetivamente repassados pelo fornecedor do benefício. Isso se caracteriza como um falso repasse, arcado às custas das empresas facilitadoras.

28. Não se trata, portanto, de um valor arcado pela empresa para a prestação de suas atividades, mas para suportar os valores cujo pagamento compete, na realidade, à SERGAS .

29. O pagamento dos serviços prestados pela empresa facilitadora é cobrado por meio da taxa de administração, mas os valores devidos pela SERGAS aos seus trabalhadores não se enquadram como pagamento, mas como repasse de valores devidos a título de benefício trabalhista que a SERGAS optou por ofertar.

30. É importante ressaltar que além da vedação legal quanto ao pagamento póstumo à prestação dos serviços, há recentemente decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando do julgamento do TC 015735.989.22-0, em que se compreendeu pela necessidade de que se imponha vedação da possibilidade de oferta de taxa negativa e corrija o prazo de repasse dos valores referentes e/ou pagamento da contratada, devendo-se prevalecer as disposições contidas na Medida Provisória nº 1.108/22, recentemente convertida na Lei nº14.442/2022.

31. Vejamos o trecho do acórdão do Plenário que expressa o entendimento da Corte de Contas Paulista, extraído do voto do Conselheiro Relator Renato Martins Costas:

> "Evoluindo nossa jurisprudência sobre o tema, este E. Plenário declarou a regularidade da proibição de taxa negativa na formulação de propostas comerciais para licitação divulgada com o fim de se contratar serviços de fornecimento de vale-alimentação (cf. TC-005627.989.22-1, Exame Prévio, Sessão de 23/3/22, sob minha relatoria; e TC-009245.989.22-3, Exame Prévio, Sessão de 6/4/22, sob a relatoria do e. Conselheiro Robson Marinho).

Os debates estabelecidos nos precedentes citados evidenciaram que as regras de participação na licitação conduzida para contratação de serviços dessa natureza **não devem seguir modelagem que se antagonize ou subtraia a própria finalidade do benefício**.

Nesse sentido, a barreira de proteção da proposta comercial se justifica concretamente para que o desconto da administradora – evidentemente incluído no custo da operação – não recaia sobre o preço final da compra suportado pelo servidor, assegurando, portanto, proveito útil por parte do destinatário final.

Prevalecem, portanto, as regras da Medida Provisória nº 1.108/22, cujo texto principal foi aprovado na SERGAS dos Deputados e no Senado Federal em 3 de agosto de 2022.

Igualmente, a estipulação de prazo de repasse e/ou pagamento à contratada encontra vedação no disposto no inciso II, do art. 3º da mesma Medida Provisória nº 1.108/22, devendo o instrumento ser retificado também sob tal aspecto.

Ante o exposto e alinhado aos precedentes deste E. Plenário, **acolho a unanimidade da Instrução e VOTO pela procedência da Representação, ordenando que a Prodesan – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A faça constar do Edital a impossibilidade de apresentação de taxa negativa nas propostas comerciais, corrigindo, ainda, o prazo de repasse e/ou pagamento à contratada, na conformidade das regras estabelecidas na Medida Provisória nº 1.108/22**."

32. Nota-se que, ao final, o Tribunal de Contas acertadamente entendeu por ordenar ao ente representado que adequasse o Edital para que fizesse constar de forma expressa para que corrigisse o prazo de repasse e/ou pagamento da contratada em consonância com as disposições da Medida Provisória nº 1.108/22. E isso porque, como bem reconhecido pelo Conselheiros, a despeito do interesse econômico da administração de garantir oferta mais vantajosa sob o ponto de vista econômico e das normas gerais que preveem o pagamento de serviços prestados à Administração Pública apenas após a sua consecução, no caso da contratação de empresas responsáveis pelo gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação ou vale-refeição deveriam ser observadas as normas específicas que disciplinam a concessão do benefício em privilégio os interesses daqueles cuja contratação busca beneficiar: os trabalhadores.

33. Ainda, considerando todo o cenário exposto, diversos órgãos da Administração Pública estão adequando seus instrumentos convocatórios às legislações, a título exemplificativo, podemos citar, os seguintes:

NOME DO ÓRGÃO	OBJETO	MODALIDADE	DATA DA LICITAÇÃO	NÚMERO DO EDITAL
BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS	Vale Alimentação e Vale Refeição	Pregão Eletrônico	28/11/2022	0020/2022
FPERGS - Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul	Vale Alimentação e Vale Refeição	Pregão Eletrônico	25/11/2022	9426/2022

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO		Credenciamento	20/05/2022	001/ADLI-4/SEDE/2022
Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG	Vale Alimentação e Vale Refeição	Credenciamento	20/05/2022	500-F16425
SENAR MT - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Estado de Mato Grosso	Vale Alimentação	Pregão Eletrônico	13/09/2022	069/2022
JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo	Vale Alimentação e Vale Refeição	Pregão Eletrônico	17/11/2022	14/2022
SEBRAE MG	Vale Alimentação e Vale Refeição	Pregão Eletrônico	25/07/2022	14/2022
CEASA DF - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A	Vale Alimentação e Vale Refeição	Pregão Eletrônico	24/08/2022	13/2022
ARTESP-Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo	Vale Refeição	Pregão Eletrônico	21/10/2022	14/2022
EMDUR-Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo	Vale Alimentação	Pregão Presencial	13/09/2022	65/2022
CREF3 - Conselho Regional Educação Física de Santa Catarina	Vale Alimentação e Vale Refeição	Pregão Eletrônico	07/04/2022	003/2022
Câmara Municipal de Jardinópolis	Vale Alimentação e Vale Refeição	Pregão Eletrônico	25/11/2022	80/2022
EMAP - Empresa Maranhense de Administração Portuária	Vale Alimentação e Vale Refeição	Pregão Eletrônico	22/11/2022	36/2022
Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo	Vale Alimentação e Vale Refeição	Pregão Eletrônico	21/09/2022	100/2022
INVEST PARANÁ	Vale Alimentação e Vale Refeição	Pregão Eletrônico	08/11/2022	01/2022
URBS	Vale Alimentação e Vale Refeição	Pregão Eletrônico	08/11/2022	040/2022
COMPAGÁS	Vale Alimentação e Vale Refeição	Pregão Eletrônico	16/12/2022	043/2022

34. Embora o tema seja novo e de grande discussão, como dito, o Plenário da Corte de Contas do Estado de São Paulo, no TC 015735.989.22-0 – sessão de 17 de agosto de 2022, definiu pela impossibilidade da manutenção do prazo de pagamento após a prestação de serviços para a Administração Pública em geral, e, tem sustado os processos que possuem prazo de pagamento divergente com a legislação, ou seja, após a prestação dos serviços (vide TC's: Processo nº 00023342.989.22-5 e Processo nº 00023083.989.22-8).

35. Portanto, diante de tudo o que foi exposto acima, resta claro que a (**a**) a permissão da oferta de preços com taxa de administração negativa é contrária aos objetivos do auxílio-alimentação e os interesses dos trabalhadores, ou nesse caso, servidores da entidade contratante; (**b**) o modo de

pagamento estabelecido pela SERGAS , não apenas viola os dispositivos legais das normas que regulam o funcionamento do PAT, mas que também são contrários aos interesses dos trabalhadores, da Administração Pública, das empresas facilitadoras, e ainda possuem o potencial de restringir a concorrência do certame promovido.

IV - DA ANÁLISE SEMÂNTICA DO TEXTO LEGAL

36. Analisando a Lei nº 14.442/22 e o Decreto nº 10.854/21, observamos que a vedação legal encontra-se inserida no âmbito das tratativas comerciais entre beneficiária e facilitadora, sendo incluído no mesmo artigo não só a impossibilidade da imposição de deságio (taxa negativa) assim como prazos de repasse e pagamento que descaracterizem a natureza pré paga do benefício. Vejamos:

> **Previsão da Lei 14.442/22:**
>
> **"Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:**
>
> **I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;**
>
> **II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados; ou**
>
> **III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do empregado, no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação." (grifamos)**
>
> **Previsão do Decreto nº 10.854/21:**
>
> **"Art. 175. As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador." (grifamos)**

37. A proibição de taxa negativa está inserida no mesmo artigo que a vedação do prazo de pagamento póstumo, assim, em uma análise semântica dos artigos, observa-se que a intenção do legislador é regular a forma das tratativas comerciais entre a empresa facilitadora e a empresa beneficiária, sabendo que em mais de 40 anos da existência do PAT, o crédito sempre foi disponibilizado ao trabalhador de maneira antecipada pela facilitadora, existindo negociação

comercial apenas quanto ao prazo de pagamento dos valores correspondentes ao repasse dos créditos abatido ou acrescido da taxa de administração.

38. Notadamente, a intenção do legislador ao promulgar referida mudança tem por finalidade evitar que as negociações comerciais entre beneficiário e facilitadora prejudiquem o usuário final (trabalhador), considerando-se que alteração legislativa deu-se em função da observância da evolução da relações comerciais no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador.

39. Tal proteção e mudança de atuação das empresas fica evidente quando analisamos a exposição de motivos que embasam a legislação.

V . EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA MUDANÇA LEGISLATIVA

40. Ao analisarmos os motivos trazidos com a promulgação da legislação, a intenção do legislador, em proteger o trabalhador suprimindo prática que fomenta tal prejuízo (1); amoldar-se às novas tecnologias do mercado, assim como a do segmento se tornam latentes: **Vejamos os trechos da EM nº 00005/2022 MTP, de 18 de Março de 2022 (doc.):**

> *"O Programa de Alimentação do Trabalhador é uma política pública com 45 anos de existência. Ela foi formulada pelos Ministros do Trabalho, da Fazenda e da Saúde em 1976 com o objetivo de melhorar as condições nutricionais dos trabalhadores, principalmente das indústrias, como forma de impulsionar a produtividade e de tornar o Brasil mais competitivo no cenário internacional.*

41. Inicialmente, se concebeu a política pública para incentivar as empresas, tributadas pelo lucro real, a implantarem serviços de alimentação para seus trabalhadores, oferecendo refeições com níveis nutricionais adequados. O incentivo foi feito por meio da dedução do dobro das despesas realizadas com a alimentação do trabalhador do lucro tributável para fins de imposto de renda, conforme o disposto no art. 1º da Lei 6.321, de 197 6 e observado o limite legal de dedução.

42. Ao longo dos anos, no entanto, o programa foi sendo regulamentado por meio de normativos infralegais e hoje, além de oferecer alimentação por meio de serviços próprios, as empresas beneficiárias também podem contratar empresas que forneçam refeições ou cestas de alimentos em seu estabelecimento. Além disso, ainda há a possibilidade de as pessoas jurídicas beneficiárias contratarem empresas facilitadoras de aquisição de refeições e gêneros alimentícios, que são organizadas na forma de arranjo de pagamento e emitem moeda eletrônica para viabilizar os pagamentos em estabelecimentos comerciais (restaurantes e supermercados) credenciados no Programa de Alimentação do Trabalhador, popularmente chamados de vale refeição e vale alimentação.

43. Assim, o programa passou a ter um funcionamento relacionado aos sistemas de pagamento, arranjos e instituições de pagamento, hoje bastante impactados com desenvolvimento de tecnologias e inovações normativas, com abertura do mercado para gerar aumento de

competitividade e eficiência. As transações comerciais por meio de dispositivos eletrônicos e pagamentos instantâneos tornou possível ao trabalhador realizar aquisições de qualquer natureza, não relacionadas à alimentação, de forma bastante facilitada. No entanto, a dedução de imposto de renda prevista nesta política pública tem a finalidade específica de promover alimentação adequada aos trabalhadores das pessoas jurídicas beneficiárias.

44. E mesmo fora do Programa de Alimentação do Trabalhador, o pagamento do auxílio alimentação, quando não realizado em dinheiro, não constitui salário e não é base de incidência para encargos trabalhistas e previdenciários, conforme estabelece o §2º do artigo 457 a Consolidação das Leis do Trabalho. Assim, o fornecimento do auxílio alimentação não pode ser utilizado para outros fins.

45. Com isso, tornou-se importante incluir na lei de referência que as despesas realizadas pelos trabalhadores beneficiários, inclusive quando viabilizadas por meio de empresas facilitadoras, devem ser utilizadas exclusivamente para o pagamento de refeições ou gêneros alimentícios.

46. Outra consequência adversa do modelo de arranjos de pagamento no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador é a possibilidade de concessão de taxas negativas ou deságio, pelas empresas emissoras dos vales refeição e alimentação, às pessoas jurídicas beneficiárias que recebem isenção tributária para implementar programas de alimentação a seus trabalhadores. Essa prática deturpa a política pública ao beneficiar duplamente as empresas beneficiárias. Ao conceder taxas negativas às pessoas jurídicas beneficiárias, as empresas facilitadoras de aquisição de refeições e gêneros alimentícios equilibram essa "perda" exigindo altas taxas dos estabelecimentos comerciais credenciados, que de fato proveem a alimentação. Os trabalhadores, por sua vez, que deveriam ser os maiores beneficiários da política pública, se viram deslocados para a margem da política, enquanto as pessoas jurídicas beneficiárias ocupam o centro dela, ao ser beneficiado duplamente, com a isenção do imposto de renda e com as taxas de deságio concedidas pelas facilitadoras contratadas.

47. A medida ora proposta visa coibir essa prática, criando a proibição de cobranças de taxas negativas ou deságio tanto no âmbito do PAT quanto na concessão do auxílio alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho. Para implementação dessa vedação, é previsto um prazo de transição para que não ocorra insegurança jurídica em relação aos contratos vigentes.

48. Adicionalmente, propõe se o estabelecimento de multa para os casos de execução inadequada do Programa de Alimentação do Trabalhador ou desvirtuamento das finalidades do auxílio alimentação

49. A proposta visa a equiparação na forma de pagamento entre o Programa de Alimentação do Trabalhador e o vale alimentação previsto na CLT para não gerar desequilíbrio entre as duas políticas, que possuem a mesma finalidade e são operacionalizadas de forma similar quando se trata de contratação de empresas que viabilizam arranjos de pagamento (vale refeição e vale alimentação). …" Vejamos os trechos da EM nº 00014/2023 MTE (doc.):

> *"…4. Ao longo dos anos, no entanto, o programa foi sendo regulamentado por meio de normativos infralegais e hoje, além de oferecer alimentação por meio de serviços próprios, as empresas beneficiárias também podem contratar empresas que fornecem refeições ou cestas de alimentos em seu estabelecimento. Além disso, há a possibilidade de as pessoas jurídicas beneficiárias contratarem empresas facilitadoras de aquisição de refeições e*

> *gêneros alimentícios, que são organizadas na forma de arranjo de pagamento e emitem moeda eletrônica para viabilizar os pagamentos em estabelecimentos comerciais (restaurantes e supermercados) credenciados no PAT, popularmente chamados de vale-refeição e vale-alimentação.*

50. Assim, o programa passou a ter um funcionamento relacionado aos sistemas de pagamento, arranjos e instituições de pagamento, hoje bastante impactados com desenvolvimento de tecnologias (como transações comerciais por meio de dispositivos eletrônicos e pagamentos instantâneos) e inovações comerciais, com abertura do mercado para gerar aumento de competitividade e eficiência.

51. Diante dos avanços tecnológicos e comerciais relacionados às operacionalizações dos pagamentos dos programas de alimentação, foi editada a Lei n. 14.442, de 2 de setembro de 2022, que incluiu na Lei n. 6.321, de 14 de abril de 1976, o art. 1º-A, que introduziu regras acerca da portabilidade, da interoperabilidade e da operacionalização do PAT, e impôs ao Poder Executivo a obrigação de regulamentar o assunto até 1º de maio de 2023…"

52. Nitidamente, o legislador, entendeu profundamente o segmento e a atuação da empresas "tradicionais", observando que os trabalhadores, que "deveriam ser os maiores beneficiários da política pública, se viram deslocados para a margem da política", enquanto as pessoas jurídicas beneficiárias ocupam o centro dela, ao ser beneficiado duplamente, com a isenção do imposto de renda e com as taxas de deságio concedidas pelas facilitadoras contratadas. Situação que não pode perdurar.

VI – CONCLUSÃO E PEDIDOS

53. Diante do exposto, pede-se, respeitosamente, que sejam considerados os apontamentos acima e promovido ajuste do edital para que conste de forma expressa que **os repasses dos valores referentes aos créditos dos benefícios concedidos aos empregados será efetuado de forma antecipada ao início da execução dos serviços**, ocorrendo o pagamento póstumo dos serviços apenas com relação à taxa de administração, que constituí real pagamento pelos serviços prestados, em observância às normas que regulam o tema.

Termos em que se pede deferimento.

Osasco/SP, 30 de maio de 2023.

DocuSigned by:
PATRICIA ALCANTARA CHARDUA
284F9C49AEC3420...

IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 33.157.312/0001-62

Patrícia Alcântara Chardua

CPF: 230.113.238-28

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 20E83737F87646CB80F31D82CABA0284 Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: Impugnação Sergipe Gás S_A - SERGAS_Prazo de Pagamento.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 12 Assinaturas: 1 Remetente do envelope:

Certificar páginas: 1 Rubrica: 11 Patricia Alcantara Chardua

Assinatura guiada: Desativado Av dos Autonomistas 1496

Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Desativado Osasco, SP 06020-902

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá) patricia.alcantara@ifood.com.br

Endereço IP: 189.68.42.129

Rastreamento de registros

Status: Original Portador: Patricia Alcantara Chardua Local: DocuSign

30/05/2023 12:47:27 patricia.alcantara@ifood.com.br

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
PATRICIA ALCANTARA CHARDUA patricia.alcantara@ifood.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: PATRICIA ALCANTARA CHARDUA 284F9C49AEC3420... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.68.42.129	Enviado: 30/05/2023 12:47:36 Visualizado: 30/05/2023 12:47:49 Assinado: 30/05/2023 12:48:44 Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	30/05/2023 12:47:36
Entrega certificada	Segurança verificada	30/05/2023 12:47:49
Assinatura concluída	Segurança verificada	30/05/2023 12:48:44
Concluído	Segurança verificada	30/05/2023 12:48:44

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

À COLENDA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SERGIPE GÁS S/A – SERGAS

Ref.:
Pregão Eletrônico n° 17/2023

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40, com sede na Rua Fortunato Ramos, 245/sala 501/502, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-020 com endereço eletrônico: licitacao@lecard.com.br e Telefone (27) 3024-8682, vem respeitosamente por meio de seu advogado com procuração em anexo, como interessado no certame licitatório supracitado, propor a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em face ao Edital (Pregão Eletrônico n° 17/2023), o que faz em razão dos fatos e fundamentos jurídicos adiante delineados

1 – DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE:

Conforme a legislação vigente (Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93), qualquer cidadão e/ou empresa licitante interessada é parte legitima para impugnar os termos do Edital de licitação.

O item 5.1 do instrumento convocatório, prevê que o prazo para impugnar os termos editalíssimos será até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, de modo tal que, a sessão está prevista para ocorrer em 06/06/2023 o decurso de prazo ocorrerá em 31/05/2023.

Portanto, estão preenchidos os pressupostos de admissibilidade da presente impugnação.

2 – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Trata-se do Edital que tem por objeto contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores ("Beneficiários") da Sergipe Gás S/A – SERGAS, localizados no município de Aracaju, Estado de Sergipe, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.

Pois bem.

Inicialmente, verifica-se que o item 6.4.1 do Termo de Referência menciona que:

> 6.4.1. Não será permitida taxa de administração negativa.

Considerando que o critério de julgamento será o de menor preço por lote, e sendo vedado taxa negativa, é evidente que todas as licitantes interessadas entraram com proposta de preço com taxa de administração equivalente a 0,00 % (zero por cento).

No entanto, o Edital prevê, que no caso de empate, haverá a seguinte situação:

> 11.6 – O pregoeiro deverá verificar, após a etapas de lances, os critérios de desempate:
> 11.6.1 – Primeiramente, aplicara o critério definido na LC n.º 123/2006. Se não houver licitante que atenda a esse critério, incidirá o art. 3º, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.
> 11.6.2 – Na hipótese de persistir o empate, haverá o sorteio pelo sistema eletrônico.

Data máxima vênia, caso a exigência acima seja mantida, estar-se-á violando os princípios da legalidade e isonomia, uma vez que o direito de prioridade de desempate, ocorre tão somente no caso de EMPATE FICTO, ou seja, quando a melhor oferta inicial NÃO tiver sido apresentada por empresa de pequeno porte.

Isso porque caso em tela será de EMPATE REAL, ou seja, o pregoeiro, tem o dever de primar pela realização do sorteio entre todas as licitantes que apresentaram propostas de valor idêntico, para que se obtenha a proposta vencedora da licitação, visto que na condição de empate real, inicialmente não há vencedor ou empresa com tendência a vencer o certame propriamente dito.

É o breve relato dos fatos que culminam na presente impugnação.

3 – DO MÉRITO

3.1 – DA APLICAÇÃO EQUIVOCADA DO DIREITO DE PREFERÊNCIA PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR N° 123/06

Nos termos dos art. 37 incisos XXI da CF/88 e art. 3º, §1º, inciso I da Lei nº 8.666/93, o processo licitatório deve assegurar, efetivamente, legalidade e isonomia a todos os licitantes:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte
> [...]
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E,

> Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
>
> § 1º É vedado aos agentes públicos:
>
> I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Pois bem.

Com relação ao direito de preferência às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, vejamos:

> Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Vide Lei nº 14.133, de 2021)
> § 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
> **§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.**

Le Card Administradora de Cartões Ltda
CNPJ: 19.207.352/0001-40
Matriz: Rua Fortunato Ramos, 245/sala 501/502, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-020,
Telefone: (27) 2233-2000 | E-mail: licitacao@lecard.com.br

> Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
> I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

Ou seja, os citados dispositivos legais, convergem no sentido harmônico de que somente poderá haver direito de preferência, quando o pregão evoluir para etapa de lances, ocasião em que haverá disputa e fato gerador ao exercício dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/06.

A mesma sorte não assiste as ME/EPP para os casos de EMPATE REAL, ou seja, quando da abertura das propostas, não houve possibilidade de progressão para etapa de lances em razão de todas as propostas apresentarem mesmo valor, ocasião em que não haverá ocorrência do previsto no art. 4º Inciso VIII da Lei nº 10.520/02, tampouco do art. 45, inciso I da Lei Complementar nº 123/06.

Portanto, não se pode confundir os institutos jurídicos do empate real com empate ficto e vice-versa, pois, a interpretação equivocada acerca do momento em que cada um dos empates ocorre, macula o procedimento de ilegalidade e desigualdade, face a criação de privilégios às ME/EPP não previstos em Lei.

No caso concreto, é vedado a apresentação de percentuais negativos, de modo que para o exercício do direito de preferência a ME e/ou EPP terá que apresentar uma proposta melhor do que as já apresentadas. Dessa forma, não se pode aplicar as hipóteses de preferências contidas na LC 123/06, senão sempre será vencedora uma ME/EPP.

Isso se dar em razão de que com a proibição de apresentação de taxa negativa ocorrerá o empate na taxa mínima admitida de 0% (zero por cento), impossibilitando a apresentação de proposta de valor inferior pelas ME/EPP.

Nesse sentido, todas as propostas serão apresentadas com a mesma taxa (0%), e embora zero seja considerado um número, este representa ausência de valor, de modo que qualquer número multiplicado por ele resulta em zero. Dessa forma, não haverá empate ficto pelo fato de não ser possível encontrar um resultado para verificar se a proposta seguinte estaria ou não dentro do limite previsto no art. 44, §2º da Lei complementar 123/06.

Não obstante, o empate previsto no caput do art. 44, se dá apenas quando a ME/EPP mais bem classificada puder apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação fática, que no caso concreto, se mostra prejudicada ante a impossibilidade de oferta de taxa negativa, ou seja, o desempate entre as licitantes dando preferência à ME/EPP, viola os princípios da proposta mais vantajosa para a administração pública, isonomia e competitividade entre as licitantes.

Portanto, a fim de se garantir legalidade e isonomia a todos os licitantes, não se pode aplicar o previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, por não haver, no caso concreto, fato gerador (empate ficto) para aplicação destes, de sorte que para que seja conferido legalidade e isonomia, deve-se aplicar o previsto nos art. 3º, §2º e 45, §2º, ambos da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a caracterização de EMPATE REAL.

4 – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

Isto posto e preenchidos os requisitos legais, PUGNA A PETICIONANTE pelo recebimento da presente impugnação para que seja processada e julgada por este d. Sr. Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, exercendo o juízo de mérito e de retratação, conforme prescreve o Art. 41 da Lei 8.666/93, para:

a) Requer ainda que seja retificado item 11.6 do Edital e seus subitens, por ser ilegal e ferir a isonomia dos licitantes. Assim, ante a caracterização de EMPATE REAL, pugna, para que seja conferido legalidade e isonomia, a fim de que haja aplicação do previsto nos art. 3º, §2º e 45, §2º, ambos da Lei nº 8.666/93

b) Caso não entenda pelas retificações do Edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais e o estudo técnico que embasaram a decisão desta comissão;

c) Por fim, na hipótese de não serem modificados os dispositivos editalícios impugnados, seja remetido a presente impugnação ao Tribunal de Contas do Estado do Sergipe para manifestação, sob as penas da lei.

Neste Termos,

Pede Deferimento.

Barueri/SP, 30 de maio de 2022

ANDREOTTE NORBIM LANES:04236131706

Assinado de forma digital por ANDREOTTE NORBIM LANES:04236131706
Dados: 2023.05.30 13:18:41 -03'00'

ANDREOTTE NORBIM LANES
OAB/ES 10.420

Le Card Administradora de Cartões Ltda
CNPJ: 19.207.352/0001-40
Matriz: Rua Fortunato Ramos, 245/sala 501/502, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-020,
Telefone: (27) 2233-2000 | E-mail: licitacao@lecard.com.br

11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40 - NIRE 35232724899

ANDRÉ MARCHIORI POLIDO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 07 de maio de 1994, portador da carteira de identidade nº 3.668.838 SSP/ES e inscrito no CPF nº 135.922.477-78, residente e domiciliado à Rua João Vieira Simões, nº 80, Ilha do Frade, Vitória/ES, CEP 29.057-090, filho de Alascioilton Dias Polido e Andressa Maria Marchiori Polido.

AFONSO MARCHIORI POLIDO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 11 de agosto de 1997, portador da carteira de identidade nº 3.885.621 SSP/ES e inscrito no CPF nº 135.922.537-43, residente e domiciliado à Rua João Vieira Simões, nº 80, Ilha do Frade, Vitória, ES, CEP 29.057-090, filho de Alascioilton Dias Polido e Andressa Maria Marchiori Polido.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Ltda denominada **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, com Ato Constitutivo registrado na JUCEES em 05/11/2013, com registro atual do NIRE nº 35232724899, inscrita no CNPJ sob o nº 19.207.352/0001-40,com sua sede na Rua Fortunato Ramos, 245, Ed. Praia Trade Center, Sala 905, Santa Lucia, Vitória/ES, CEP: 29056-020, Resolvem, na forma abaixo, alterar o contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Resolvem aumentar o capital social para R$ 12.557.610,00 (doze milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e dez reais), integralizando esse aumento neste ato, e mantendo seu valor unitário de R$ 1,00 e a divisão em partes iguais aos dois sócios **ANDRÉ MARCHIORI POLIDO** e **AFONSO MARCHIORI POLIDO**, implicando em 6.278.805 (seis milhões, duzentas e setenta e oito mil, oitocentas e cinco) cotas para cada um, pelo valor nominal de R$ 6.278.805,00 (seis milhões, duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e cinco reais).

v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 19/05/2023 13:32:19 que o documento de hash (SHA-256) 09b3fc5ddbc3a2afdef81c56c1bada88dd8d98ef3ab71b6d2dc11f1bfd330259 foi validado em 19/05/2023 13:31:19 através da transação blockchain 0xac5c9f009757d547b8593a6d407cae16e5975351fc4edb5f5b4515e90f6e9eda e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 136943) 1Doc:

11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40 - NIRE 35232724899

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE COTAS SOCIAIS

Cada sócio originário resolve ceder à VCP – VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 32.207.884.0001-46 e NIRE/JUCEES nº 32.300.041.507, localizada na cidade de Vitória/ES, na avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Edifício Global Tower, sala 707, Enseada do Suá, CEP 29.050-335, representada por **Frederico Luiz Bobbio Lima**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 450.778.607-00, domiciliado à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335, 2.092.935 (dois milhões, noventa e duas mil, novecentas e trinta e cinco)cotas, pelo valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)para cada um, já recebido em partes iguais no dia 10/09/2022, dando-lhe total quitação e admitindo-a na sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NOVA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Resolvem, com a nova sócia, dividir o Capital Social em três partes iguais, cabendo a cada sócio 4.185.870 (quatro milhões, cento e oitenta e cinco mil, oitocentas e setenta) cotas, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, passando o quadro social a ter a seguinte distribuição entre os sócios:

S O C I O	**Nº DE QUOTAS**	**VALOR (R$)**
Afonso Marchiori Polido	4.185.870	4.185.870,00
André Marchiori Polido	4.185.870	4.185.870,00
VCP – Vitória Capital Participações S/A	4.185.870	4.185.870,00
TOTAL	12.557.610	12.557.610,00

v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 19/05/2023 13:32:19 que o documento de hash (SHA-256) 09b3fc5ddbc3a2afdef81c56c1bada88dd8d98ef3ab71b6d2dc11f1bfd330259 foi validado em 19/05/2023 13:31:19 através da transação blockchain 0xac5c9f009757d547b8593a6d407cae16e5975351fc4edb5f5b4515e90f6e9eda e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 136943) 1Doc:

11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40 - NIRE 35232724899

CLÁUSULA QUARTA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E OUTRAS AVENÇAS

Em consequência das alterações havidas, resolvem os sócios reescrever seu contrato social, que passará a vigorar com a seguinte redação, de acordo com a Lei 10.406/2002, doravante designado por CC/02.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
A sociedade denomina-se "**LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**" e rege-se pelo disposto na Lei n° 10.406 de 10/01/2002, e pelas demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE E DA FILIAL
A sociedade tem sua sede e domicílio na Rua Fortunato Ramos, 245, Ed. Praia Trade Center, Sala 905, Santa Lucia, Vitória/ES, CEP: 29056-020; e filial na rua Fortunato Ramos, 245, Ed. Praia Trade Center, sala 503, Santa Lucia, Vitória/ES, CEP: 29056-020,registrada sob o NIRE 32900644946 e CNPJ 19.207.352/0003-02, com o mesmo capital e o objetivo social da matriz.

Parágrafo Único: A sociedade pode abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo às disposiçÕes legais vigentes (art. 997, II, Lei n°. 10.406/2002)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL
A Sociedade tem por objeto social os seguintes ramos de atividades:

I - Prestação de serviços de administração através de cartão

v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 19/05/2023 13:32:19 que o documento de hash (SHA-256) 09b3fc5ddbc3a2afdef81c56c1bada88dd8d98ef3ab71b6d2dc11f1bfd330259 foi validado em 19/05/2023 13:31:19 através da transação blockchain 0xac5c9f009757d547b8593a6d407cae16e5975351fc4edb5f5b4515e90f6e9eda e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 136943) 1Doc:

magnético de:

a. Benefícios previstos no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador);
   i. Alimentação;
   ii. Refeição;
b. Convênio;
c. Combustíveis;
d. Gestão de frota;
e. Farmácia;

II - Gravação e impressão de cartões magnéticos;

III - Locação, instalação e manutenção de equipamentos.

Codificação das atividades econômicas:

- Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares (CNAE 8299-7/02);
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04);
- Administração de Cartões de Crédito (CNAE 6613-4/00).

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL E DO QUADRO SOCIETÁRIO

O Capital Social de RS 12.557.610 (doze milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e dez reais), de valor unitário de R$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, passa a ter a seguinte distribuição entre os sócios:

v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 19/05/2023 13:32:19 que o documento de hash (SHA-256) 09b3fc5ddbc3a2afdef81c56c1bada88dd8d98ef3ab71b6d2dc11f1bfd330259 foi validado em 19/05/2023 13:31:19 através da transação blockchain 0xac5c9f009757d547b8593a6d407cae16e5975351fc4edb5f5b4515e90f6e9eda e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 136943) 1Doc:

11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40 - NIRE 35232724899

S O C I O	Nº DE QUOTAS	VALOR (R$)
Afonso Marchiori Polido	4.185.870	4.185.870,00
André Marchiori Polido	4.185.870	4.185.870,00
VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A	4.185.870	4.185.870,00
TOTAL	12.557.610	12.557.610,00

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo administrador não sócio **ERLY VIEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, nascido em 04 de maio de 1952, portador da carteira de identidade n.º 4.627.398-0 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 228.281.416-91, residente e domiciliado à rua Elesbão Linhares, 515, apto 101, Praia do Canto, Vitória-ES, que a exercerá individualmente, competindo-lhe representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe o uso de todos os poderes necessários à consecução perfeita dos objetivos sociais e ao normal funcionamento da sociedade.

Parágrafo Primeiro: O administrador declara, sob as penas da Lei, *que* não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro de consumo, fé pública, ou propriedade. (Artigo 1.011. Parágrafo 1º do CC 2002).

Parágrafo Segundo – Dependerão dos quóruns especiais as deliberações dos arts. 1071 e 1076 do CC/02, franqueada a

v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 19/05/2023 13:32:19 que o documento de hash (SHA-256) 09b3fc5ddbc3a2afdef81c56c1bada88dd8d98ef3ab71b6d2dc11f1bfd330259 foi validado em 19/05/2023 13:31:19 através da transação blockchain 0xac5c9f009757d547b8593a6d407cae16e5975351fc4edb5f5b4515e90f6e9eda e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 136943) 1Doc:

admissão de Parecer Opinativo do Conselho de Administração nos termos da Cláusula 7ª.

Parágrafo Terceiro – Dependerão de prévia autorização da maioria dos sócios, observadas suas respectivas cotas sociais e critérios de desempate, após Parecer Opinativo Especial do Conselho de Administração:

I)distribuição de lucros ou de perdas, estas quando necessários aportes de capital na sociedade, para posterior pagamento por ela, pelos demais sócios na proporção de suas cotas, ou, ainda, através da aquisição de cotas voluntariamente negociadas entre os sócios, observadas as regras de preferência da lei civil;
II) prestação de fianças ou avais pela sociedade;
III) concessão de créditos acima de R$ 1.000.000,00 a pessoas físicas, jurídicas – privadas ou públicas – incluindo sócios;
IV) assunção de débitos acima de R$ 1.000.000,00 tomados de pessoas físicas, jurídicas – privadas ou públicas – incluindo sócios;
V) participação em licitações acima de R$ 100.000.000,00 (Cem milhões de reais) por ano ou prazo a pagar superior a 30 dias, ou com taxas de deságio menores que -10% (dez por cento negativo);
VI) aquisição ou alienação de bens móveis acima de R$ 200.000,00 ou imóveis de R$ 500.000,00;
VII) nomeação de diretores "não empregados", que serão indicados pelo administrador não sócio com determinada remuneração, arquivado o termo na Junta Comercial para conhecimento de terceiros.

Parágrafo Quarto – O administrador não sócio será escolhido em reunião extraordinária de sócios, pela maioria deles, observadas suas respectivas cotas sociais e critérios de desempate,com remuneração sujeita a revisão ou mera ratificação anual. O termo de nomeação será arquivado na

v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 19/05/2023 13:32:19 que o documento de hash (SHA-256) 09b3fc5ddbc3a2afdef81c56c1bada88dd8d98ef3ab71b6d2dc11f1bfd330259 foi validado em 19/05/2023 13:31:19 através da transação blockchain 0xac5c9f009757d547b8593a6d407cae16e5975351fc4edb5f5b4515e90f6e9eda e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 136943) 1Doc:

Junta Comercial para conhecimento de terceiros, despicienda alteração de contrato social a partir de quando nele não se constar o nome do administrador não sócio.

Parágrafo Quinto – A destituição do administrador não sócio também dependerá de uma reunião extraordinária de sócios, pelo voto da maioria, segundo suas cotas sociais e regras de desempate, e será concomitante à escolha de um novo, na forma do parágrafo anterior, ambos os termos arquivados na Junta Comercial para conhecimento de terceiros.

Parágrafo Sexto – Em caso de impossibilidade do exercício da função pelo administrador não sócio, nomear-se-á um dos diretores, interinamente, por aclamação da maioria dos sócios, pelo prazo mínimo possível até a reunião extraordinária de nomeação de outro permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração será formado por sete membros, dos quais três serão os sócios pessoa física e o representante legal da sócia pessoa jurídica, e os outros três serão escolhidos por cada um deles sem interferência dos demais sócios, sendo o administrador não sócio o sétimo membro.

Parágrafo Primeiro – O administrador não sócio será o secretário das reuniões do Conselho de Administração, responsável por elaborar a pauta e a ata: a primeira, com antecedência de 15 dias; e a segunda, a ser aprovada no preâmbulo da reunião seguinte. Seu voto estará vedado nas reuniões de nomeação e destituição do administrador, ou em deliberações de seu interesse, a critério dos demais membros.

Parágrafo Segundo – A presidência do Conselho será vedada ao administrador não sócio, e franqueada a quaisquer membros para mandato de dois anos por escolha da maioria, permitida

v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 19/05/2023 13:32:19 que o documento de hash (SHA-256) 09b3fc5ddbc3a2afdef81c56c1bada88dd8d98ef3ab71b6d2dc11f1bfd330259 foi validado em 19/05/2023 13:31:19 através da transação blockchain 0xac5c9f009757d547b8593a6d407cae16e5975351fc4edb5f5b4515e90f6e9eda e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 136943) 1Doc:

a recondução.

Parágrafo Terceiro – O voto de desempate caberá aos sócios, de acordo com suas respectivas cotas sociais e as regras de desempate previstas na lei civil para as sociedades limitadas.

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração poderão fazer jus a uma remuneração por reunião, decidida pelos sócios conforme suas cotas sociais e as regras de desempate previstas na lei civil para as sociedades limitadas, sem vínculo empregatício e mediante emissão de nota fiscal.

Parágrafo Quinto – O Conselho de Administração terá, em regra, caráter "opinativo"; no caso do parágrafo 3º da cláusula 6ª, natureza "opinativa especial"; e "essencial" na hipótese do parágrafo 1º da Cláusula Oitava.

Parágrafo Sexto – As decisoes do Conselho de Administração tomar-se-ão por maioria simples de votos, assim presumido o quórum de aprovação todas as vezes em que omisso este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUCESSÃO E DO ANTINEPOTISMO

Está vedada a prestação de serviços a qualquer título - inclusive como sucessor, procurador ou mandatário - por quem seja companheiro ou cônjuge dos sócios pessoas físicas ou do representante legal da sócia pessoa jurídica, assim como por parentes destes em linha reta ou colateral até quarto grau inclusive, ou de seus cônjuges ou companheiros - parentesco por afinidade - permanecendo as vedações após eventual fim do casamento ou da união estável.

Parágrafo Primeiro – A vedação poderá ser afastada em hipóteses excepcionais, mediante voto da totalidade dos sócios e Parecer Essencial aprovado por maioria do Conselho de Administração.

v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 19/05/2023 13:32:19 que o documento de hash (SHA-256) 09b3fc5ddbc3a2afdef81c56c1bada88dd8d98ef3ab71b6d2dc11f1bfd330259 foi validado em 19/05/2023 13:31:19 através da transação blockchain 0xac5c9f009757d547b8593a6d407cae16e5975351fc4edb5f5b4515e90f6e9eda e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 136943) 1Doc:

Parágrafo Segundo – Em casos de falecimento ou incapacidade civil dos sócios pessoas físicas ou do representante da sócia pessoa jurídica, ou de falência da sócia pessoa jurídica, a sociedade não se dissolverá, nem isso ensejará direito de liquidação da parte desse sócio, devendo-se seguir as regras de sucessão patrimonial das cotas sociais previstas no Código Civil.

Parágrafo Terceiro – Em casos de retirada de sócios, voluntária ou judicial, conceder-se-ão prazos de 180 dias para a elaboração de balanço para apuração de haveres, e de mais 180 dias para pagamento pela sociedade da cota do retirante, franqueada a aquisição dessa cota por outro sócio, observado o direito de preferência.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para os casos omissos, fica, desde já, eleito o foro de Vitória/ES, seja qual for o domicílio das interessadas, por mais especiais ou privilegiadas que sejam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias, que assinam.

Vitória/ES, 28 de fevereiro de 2023.

ANDRÉ MARCHIORI POLIDO

AFONSO MARCHIORI POLIDO

VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A

v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 19/05/2023 13:32:19 que o documento de hash (SHA-256) 09b3fc5ddbc3a2afdef81c56c1bada88dd8d98ef3ab71b6d2dc11f1bfd330259 foi validado em 19/05/2023 13:31:19 através da transação blockchain 0xac5c9f009757d547b8593a6d407cae16e5975351fc4edb5f5b4515e90f6e9eda e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 136943) 1Doc:

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
13592247778	ANDRE MARCHIORI POLIDO
13592253743	AFONSO MARCHIORI POLIDO
45077860700	FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA

JUCEES

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/04/2023 16:01 SOB Nº 20230406831.
PROTOCOLO: 230406831 DE 05/04/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12304814835. CNPJ DA SEDE: 19207352000140.
NIRE: 32203082512. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/04/2023.
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 19/05/2023 13:32:19 que o documento de hash (SHA-256) 09b3fc5ddbc3a2afdef81c56c1bada88dd8d98ef3ab71b6d2dc11f1bfd330259 foi validado em 19/05/2023 13:31:19 através da transação blockchain 0xac5c9f009757d547b8593a6d407cae16e5975351fc4edb5f5b4515e90f6e9eda e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 136943) 1Doc:

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **09b3fc5ddbc3a2afdef81c56c1bada88dd8d98ef3ab71b6d2dc11f1bfd330259** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[1] através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **136943** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"CONTRATO SOCIAL LE CARD 28-02-2023"**, cujo assunto é descrito como **"CONTRATO SOCIAL LE CARD 28-02-2023"**, faz prova de que em **19/05/2023 13:30:49**, o responsável **Le Card Administradora de Cartões Ltda (19.207.352/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Le Card Administradora de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **19/05/2023 13:32:01** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site **https://www.dautin.com** e informe o código da transação blockchain **0xac5c9f009757d547b8593a6d407cae16e5975351fc4edb5f5b4515e90f6e9eda**.
Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em **https://blockscout.com/etc/mainnet/**

[1] Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN

Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA e sua filial, na forma abaixo:

S A I B A M os que este público instrumento de procuração bastante virem, que aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (19/09/2022), nesta cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, perante mim, Escrevente, compareceu como **outorgante, LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 19.207.352/0001-40, com sede na Avenida Andrômeda, nº 885, Salas 3521 e 3522, Green Valley Alphaville, Barueri-SP, com seu ato constitutivo arquivado na JUCESP sob o nº 35232724899, em 04/08/2021 e último arquivamento sob nº 588.925/21-4, em 29/12/2021, conforme certidão simplificada emitida ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (01/09/2022), pela JUCESP e sua filial inscrita no CNPJ sob o número 19.207.352/0003-02, com sede na Rua Fortunato Ramos, nº 245, Edifício Trade Center, Sala 503, Santa Lúcia, Vitória-ES, neste ato representada pelo administrador não sócio ERLY VIEIRA, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico, nascido em 04 de maio de 1952, natural de Lorena-SP, filho de José Vieira e de Irene de Jesus Vieira, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 2230182168 / Registro nº 02755548478-DETRAN-ES, onde consta a Carteira de Identidade nº 46273980-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 228.281.416-91, residente e domiciliado na Rua Elesbão Linhares, nº 515, aptº nº 101, Praia do Canto, Vitória-ES, com endereço eletrônico: erlyvieira@gmail.com**; através de seu representante legal, por este público instrumento, nomeiam e constitui seus bastantes **procuradores, LARA TONETTO BARBOSA, brasileira, casada, advogada, nascida em 03 de setembro de 1991, natural de Vitória-ES, filha de Janio da Silveira Barbosa e de Edinalva Tonetto Barbosa, inscrita na OAB-ES sob o nº 29058, onde consta a Carteira de Identidade nº 2125630-SPTC-ES e inscrita no CPF/MF sob nº 136.499.897-19, residente e domiciliada na Avenida Estudante José Júlio de Souza, nº 2190, Praia de Itaparica, Vila Velha-ES, com endereço eletrônico: lara.tonetto@lecard.com.br; SANDRO LUIZ ZACHE, brasileiro, divorciado, auxiliar jurídico, nascido em 24 de dezembro de 1969, natural de Vitória-ES, filho de Jorge Antonio Zache e de Jany Santana Zache, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 1757864067 / Registro nº 02896544755-DETRAN-ES, onde consta a Carteira de Identidade nº 929214-SPTC-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.670.297-40, residente e domiciliado na Rua Inácio Higino, nº 61, aptº nº 301, Praia da Costa, Vila Velha-ES, com endereço eletrônico: sandro.zache@lecard.com.br; MARCELO ALVES FISCHER, brasileiro, solteiro, maior, advogado, nascido em 30 de janeiro de 1997, natural de Domingos Martins-ES, filho de Marcelo Fischer e de Valdete Alves de Almeida Fischer, inscrito na OAB-ES sob o nº 33809, onde consta a Carteira de Identidade nº 3407527-SPTC-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 136.204.587-07, residente e domiciliado na Avenida República, nº 224, aptº nº 503, Centro, Vitória-ES, com endereço eletrônico: marcelo.fischer@lecard.com.br; MAXIMIANO FEITOSA DA MATA, brasileiro, casado, consultor, nascido em 23 de janeiro de 1975, natural de Minas Gerais-MG, filho de Jose Maximiano da Mata e de Vera**

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Rua Doutor Eurico de Aguiar, 130 D - Ed. Blue Chip Business Center
Conj. 10-13 – Praia do Canto - Vitória/ES – CEP 29.055-280
Tel.: (27) 3345-1048 | e-mail:cartorio@3oficiovitoria.com.br
www.3oficiovitoria.com.br

Substituto:
Marcio Ronald Mariani

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Canto
CEP: 29.055-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) - Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Artigo 7º, V da Lei 8.935/1994. CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA. Vitória-ES, 19/09/2022, 13:06:20. Em Test_____ da verdade
Deisiany Klippel da Silva - Escrevente
Selo Digital: 023200.ACB2208.08058. Emolumentos: R$ 3,50, Encargos: R$ 1,07, Total: R$ 4,57. Consulte autenticidade: www.tjes.jus.br

v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 19/09/2022 17:26:00 que o documento de hash (SHA-256) 7fb97e11cb6b5cafc44fddefbe7a343462765a6389c358bc27eedde14b8eb424 foi validado em 19/09/2022 16:24:03 através da transação blockchain 0x65c614bd283d30c8bf9e4d86c10c0d8c01e9a0ae7be4673b26f0a58e5c4f0a5d e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 840) Doc: 1/3

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Canto
CEP: 29.055-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) - Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994. CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA.. Vitória-ES, 19/09/2022, 13:06:18. Em Test_____ da verdade
Deisiany Klippel da Silva - Escrevente
Selo Digital: 023200.ACB2208.08057. Emolumentos: R$ 3,50. Encargos: R$ 1,07, Total: R$ 4,57. Consulte autenticidade: www.tjes.jus.br

Maria Feitosa da Mata, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 2321328140 / Registro nº 02076989347-DETRAN-ES, onde consta a Carteira de Identidade nº 1227130-SSP-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.903.917-07, residente e domiciliado na Rua Aref Hilal, nº 173, Ilha do Boi, Vitória-ES, com endereço eletrônico: max@lecard.com.br; ANDREOTTE NORBIM LANES, brasileiro, casado, advogado, nascido em 25 de junho de 1976, natural de Vitória-ES, filho de Gerson Mendes Lanes e de Marli Norbim Lanes, inscrito na OAB-ES, sob o nº 10420, onde consta a Carteira de Identidade nº 1254132-SPTC-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.361.317-06, residente e domiciliado na Rua Carlos Martins, nº 235, aptº nº 101, Jardim Camburi, Vitória-ES, com endereço eletrônico: andreotte@gmail.com; e RODRIGO ROCHA TEIXEIRA, brasileiro, casado, administrador, nascido em 22 de novembro de 1977, natural de Rio de Janeiro-RJ, filho de Martiniano Souza Teixeira e de Maria Elizabeth Rocha Teixeira, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 2236069404 / Registro nº 00156891518-DETRAN-ES, onde consta a Carteira de Identidade nº 100943422-IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 075.169.147-03, residente e domiciliado na Rua Doutor Eurico de Aguiar, nº 75, aptº nº 1201, Praia do Canto, Vitória-ES, com endereço eletrônico: rodrigo.teixeira@lecard.com.br; aos quais conferem poderes especiais para, **EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE,** representar as Outorgantes perante quaisquer Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, da Administração direta ou indireta, Autarquias e outros, em todo o Território Nacional, em todas as modalidades de licitações, podendo para tanto, retirar editais, promover cadastramentos, apresentar documentações, assinar propostas comerciais, declarações, atestados, contratos e ata de registro de preços relacionados à área comercial e de vendas, serviços de administração e fornecimento de cartões, eventuais aditivos, oferecer lances verbais de negociações de preço nas modalidades de editais e de pregões, participar das sessões públicas de habilitação e julgamento, assinar atas, vistar documentos, formular impugnações, propor e renunciar o direito de recursos e por fim firmar todo e qualquer documento indispensável em todas as fases licitatórias; confere poderes para constituir advogados com poderes "ad judicia" e substabelecer com ou sem reserva de poderes. Outrossim, aos Municípios, autarquias e demais entidades de Direito Público, notadamente Ministério Público, Ministério do Trabalho e Secretárias da Fazenda, Órgãos de Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica como SOE, PROCON e similares Tribunais de Contas da União e dos Estados: abrangendo obviamente a representação o requerimento de certidões, a vista e a cópia de processos e procedimentos administrativos (inclusive inquéritos e processos tributárias administrativos) Ad postremum, aos OUTORGANTES confere os OUTORGADOS poderes para representação perante a parte contrária extensivo á requisição de documentos particulares; podendo inclusive substabelecer, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao mais amplo e fiel cumprimento do presente mandato. **O PRESENTE MANDATO É VALIDO POR 02 (DOIS ANOS) A PARTIR DESTA DATA, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. Feito sob minuta.** A qualificação do procurador e a descrição do objeto da presente foram declarados pelo outorgante, o qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, bem como qualquer incorreção, isentando assim o notário de qualquer responsabilidade civil e criminal. Fica dispensada a apresentação de testemunhas instrumentais, de acordo Parágrafo Único do Artigo 634, do Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Provimento nº 20/2017 de 07 de Dezembro de 2017.

v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 19/09/2022 17:26:00 que o documento de hash (SHA-256) 7fb97e11cb6b5cafc44fddefbe7a343462765a6389c358bc27eedde14b8eb424 foi validado em 19/09/2022 16:24:03 através da transação blockchain 0x65c614bd283d30c8bf9e4d86c10c0d8c01e9a0ae7be4673b26f0a58e5c4f0a5d e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 840)

LIVRO: 1069
FOLHA(S): 091/092

ASSIM O DISSE e me pediu lhe lavrasse a presente Procuração nestas notas, a qual li em voz alta perante as partes, sendo em tudo achada conforme por aquelas que reciprocamente outorga, aceita e assina. Eu, (a) Diego Mariani, Escrevente, que a digitei e subscrevi. Eu, (a) Marina Maria Fiorese Philippi, Tabeliã, que a fiz lavrar, subscrevi e assino em público e raso. Em Testº (sinal público) da verdade. (as) MARINA MARIA FIORESE PHILIPPI - Tabeliã. LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA representada por ERLY VIEIRA. Eu, _____, Escrevente, que a trasladei na mesma data, subscrevo e assino em público e raso.

Em Testº _____ da Verdade.

Diego Mariani
Escrevente

Cartório do 3º Ofício de Notas Diego Mariani ESCREVENTE Vitória - ES

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
023200.ACB2208.08053
Emolumentos: R$ 93,51 Encargos: R$ 28,00 Total: R$ 121,51
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA CARTÓRIO
Tabeliã: Marina Maria Fiorese Philippi
Rua Doutor Eurico de Aguiar, 130 D
Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 10-13
Praia do Canto - VITÓRIA/ES - CEP 29.055-280
Telefone: (27) 3345.1048

2464541

Cartório do 3º Ofício de Notas Deisiany Klippel da Silva ESCREVENTE Vitória - ES

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 0[illegible] - Praia do Canto
CEP: 29.055-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 [illegible]

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) - Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994. CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA.. Vitória-ES, 19/09/2022, 13:06:16. Em Test_____ da verdade
Deisiany Klippel da Silva - Escrevente
Selo Digital: 023200.ACB2208.08056. Emolumentos: R$ 3,50, Encargos: R$ 1,07, Total: R$ 4,57. Consulte autenticidade: www.tjes.jus.br

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 19/09/2022 17:26:00 que o documento de hash (SHA-256) 7fb97e11cb6b5cafc44fddefbe7a343462765a6389c358bc27eedde14b8eb424 foi validado em 19/09/2022 16:24:03 através da transação blockchain 0x65c614bd283d30c8bf9e4d86c10c0d8c01e9a0ae7be4673b26f0a58e5c4f0a5d e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 840 Doc: 1)

EM BRANCO

EM BRANCO

v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 19/09/2022 17:26:00 que o documento de hash (SHA-256) 7fb97e11cb6b5cafc44fddefbe7a343462765a6389c358bc27eedde14b8eb424 foi validado em 19/09/2022 16:24:03 através da transação blockchain 0x65c614bd283d30c8bf9e4d86c10c0d8c01e9a0ae7be4673b26f0a58e5c4f0a5d e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 8401).

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **7fb97e11cb6b5cafc44fddefbe7a343462765a6389c358bc27eedde14b8eb424** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[1] através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **84017** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"NOVA PROCURAÇÃO PÚBLICA"**, cujo assunto é descrito como **"NOVA PROCURAÇÃO PÚBLICA"**, faz prova de que em **19/09/2022 16:22:57**, o responsável **Le Card Administradora de Cartões Ltda (19.207.352/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Le Card Administradora de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **19/09/2022 17:10:14** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site **https://www.dautin.com** e informe o código da transação blockchain **0x65c614bd283d30c8bf9e4d86c10c0d8c01e9a0ae7be4673b26f0a58e5c4f0a5d**.
Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em **https://blockscout.com/etc/mainnet/**

[1] Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN

Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SERGIPE GÁS S/A – SERGAS.

PREGÃO ELETRONICO Nº 17/2023

NUTRICASH SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.194.191/0001-10, Inscrição Estadual nº 36185287 EP, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, 450, Ed. Suarez Trade, 25º Andar, Sala 2501, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-901, Salvador - Bahia, doravante denominada "NUTRICASH", vem, respeitosamente, perante este r. Pregoeiro, por seu por seu Representante Legal abaixo assinado, com fulcro no com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da CF/88 c/c item 5.1, do instrumento convocatório, interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em epígrafe, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores ("Beneficiários") da Sergipe Gás S/A – SERGAS, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Cumpre chamar a atenção dessa respeitável Comissão de Licitação, para a tempestividade da presente impugnação, eis que a sessão pública está prevista para o dia 06/06/2023 (terça-feira). Desse modo, restará tempestiva a impugnação se protocolizada

até o dia 02/06/2023 (sexta-feira), consoante disposto no item 5.1 do Edital.

II. DOS FATOS

Primeiramente, convém esclarecer que a impugnante é empresa prestadora de serviços de gerenciamento e fornecimento de cartão alimentação, refeição e transporte, com clientes em todas as esferas da Administração Pública.

Nessa esteira, a ora impugnante deseja participar do Pregão Eletrônico em comento que tem como objeto a:

> Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores ("Beneficiários") da Sergipe Gás S/A – SERGAS, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.

Contudo, o edital em epígrafe possui itens dignos de serem impugnados, uma vez que está pautado em condições que contrariam a Lei nº 14.442/2022, o Decreto nº 10.854/2021 e a Lei nº 6.321/76 (Lei do PAT), o que afronta o princípio da legalidade e restringe a participação de empresas interessadas no certame, frustrando o seu caráter competitivo.

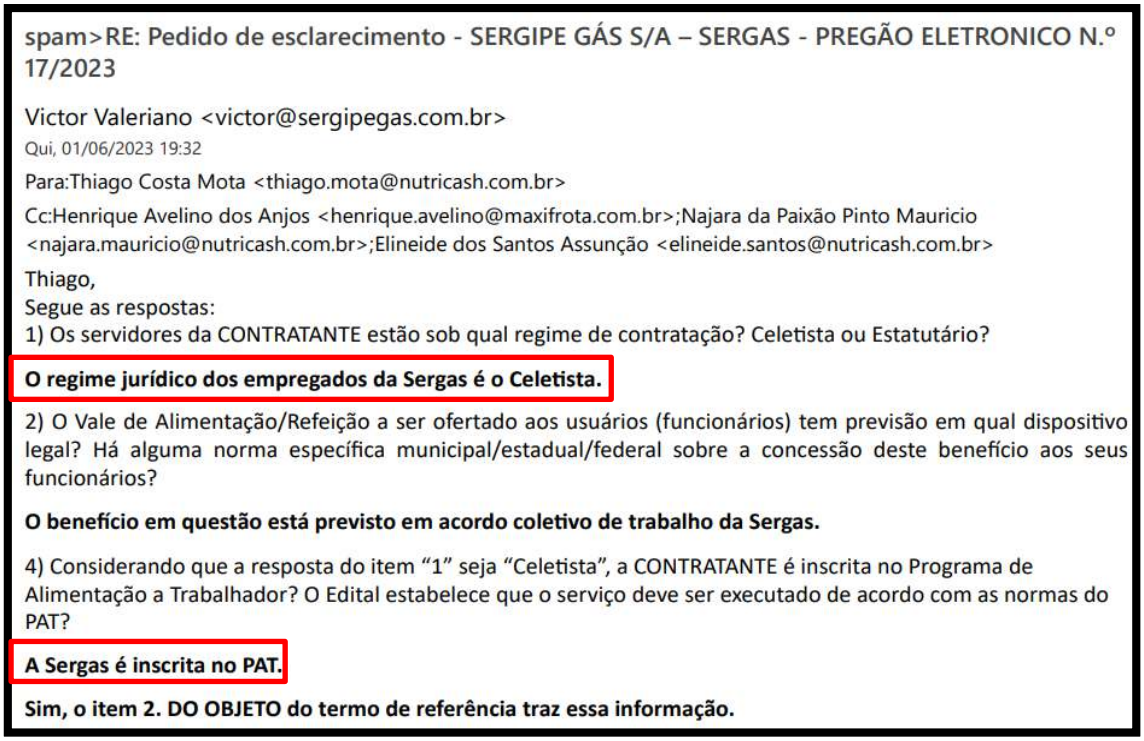
Com efeito, as disposições editalícias que conflitam com o atual regramento das normas de regência estão relacionadas à oferta de prazo de pagamento em favor da licitante vencedora pela prestação do serviço objeto do certame.

Portanto, em observância ao princípio da legalidade, é evidente que o presente Edital merece ser reformado no que tange ao oferecimento de prazo de pagamento, viabilizando assim a ampla competitividade no certame, bem como a melhor contratação sob o menor preço possível, conforme a seguir exposto.

III. DA VEDAÇÃO AO OFERECIMENTO DE PRAZO DE PAGAMENTO

Compulsando o Edital do Pregão Eletrônico em comento, bem como os esclarecimentos prestados, depreende-se que o regime de contratação dos servidores da Contratante se dá conforme a Consolidação das Leis do Trabalho, sendo os empregados, portanto, celetistas. Ademais, consoante Esclarecimento a Contratante é inscrita no

Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, senão vejamos:



spam>RE: Pedido de esclarecimento - SERGIPE GÁS S/A – SERGAS - PREGÃO ELETRONICO N.º 17/2023

Victor Valeriano <victor@sergipegas.com.br>
Qui, 01/06/2023 19:32
Para:Thiago Costa Mota <thiago.mota@nutricash.com.br>
Cc:Henrique Avelino dos Anjos <henrique.avelino@maxifrota.com.br>;Najara da Paixão Pinto Mauricio <najara.mauricio@nutricash.com.br>;Elineide dos Santos Assunção <elineide.santos@nutricash.com.br>

Thiago,
Segue as respostas:
1) Os servidores da CONTRATANTE estão sob qual regime de contratação? Celetista ou Estatutário?

O regime jurídico dos empregados da Sergas é o Celetista.

2) O Vale de Alimentação/Refeição a ser ofertado aos usuários (funcionários) tem previsão em qual dispositivo legal? Há alguma norma específica municipal/estadual/federal sobre a concessão deste benefício aos seus funcionários?

O benefício em questão está previsto em acordo coletivo de trabalho da Sergas.

4) Considerando que a resposta do item "1" seja "Celetista", a CONTRATANTE é inscrita no Programa de Alimentação a Trabalhador? O Edital estabelece que o serviço deve ser executado de acordo com as normas do PAT?

A Sergas é inscrita no PAT.

Sim, o item 2. DO OBJETO do termo de referência traz essa informação.

Assim, *mister* salientar que, após a Reforma Trabalhista, em 2017, passaram a existir duas formas distintas de conceder o auxílio-alimentação: a primeira através do **Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)**, instituído pela Lei nº 6.321/76, e a segundo pela **Consolidação das Leis do Trabalho**, consoante os termos do § 2º, do art. 457, da CLT, *in verbis*:

> Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber.
>
> § 2º As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. (grifos nossos)

Ato contínuo, em 25 de março de 2022, foi editada a Medida Provisória nº 1.108/2022, que dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado, regulamentando o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, *literris*:

> Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis

> do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.
>
> Art. 2º As importâncias pagas pelo empregador a título de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, deverão ser utilizadas exclusivamente para o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.
>
> Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º, **não poderá exigir ou receber**:
>
> I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;
>
> II - **prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores**; ou
>
> III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador, no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação. (g.n.)

Neste contexto, em 2 de setembro de 2022, a Medida Provisória supra foi convertida em Lei, mantendo as regras definidas na norma anterior, de modo que se encontra vedado o oferecimento ou exigência de prazo de pagamento ou repasse que descaracterize a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados:

> Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado, bem como altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
>
> Art. 2º As importâncias pagas pelo empregador a título de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, deverão ser utilizadas para o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.
>
> Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, **não poderá exigir ou receber**:
>
> I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;
>
> II - **prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados**; ou

> III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do empregado, no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação. (g.n.)

Sob este prisma, cumpre esclarecer que as regras acima mencionadas não estão atreladas as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e independem do empregador (contratante) estar ou não inscrito no Programa. Em outros termos, para aplicação das regras acima, basta que seus colaboradores sejam contratados sob o regime da CLT.

Assim, a Contratante, dada a natureza pré-paga do benefício, pode estabelecer prazo interno para pagamento da Nota Fiscal da Contratada, contudo, a carga somente será disponibilizada após o repasse/transferência dos valores pela Contratante às contas de pagamento gerenciadas pela Contratada.

De mais a mais, destaque-se que as Contratantes não poderão usufruir de prazos de repasse ou pagamento, posto que a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) possibilita a antecipação dos pagamentos pela Administração Pública, bem como delimita as garantias exigidas para a citada antecipação, conforme se extrai da análise dos artigos 92, XII, art. 96, art. 98 e art. 145.

Nesse aspecto, é forçoso elucidar que o formato pré-pago pelo qual o segmento deverá se adequar, não visa autorizar pagamentos pela contratante sem que os serviços tenham sido executados, mas sim repassar à futura contratada os valores que deverão ser carregados como créditos nos cartões de benefícios, não sendo esse repasse a remuneração da administradora dos documentos de legitimação.

Contudo, não obstante os citados dispositivos regulatórios e tudo quanto já exposto, o instrumento convocatório estabelece que o pagamento será efetuado após a liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente, **no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos**, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, senão vejamos:

> Edital
>
> 22.1 - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente

> certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da SERGAS.
>
> Termo de Referência
>
> 10.1. O vencimento do documento de cobrança (Nota Fiscal Eletrônica/Fatura/Boleto Bancário) mensal ocorrerá sempre no dia 10 (dez) do mês subsequente a disponibilização nos cartões dos créditos mensais. Caso a data prevista para pagamento coincida com dia em que não há expediente bancário, o pagamento deverá ser feito no primeiro dia útil subsequente; (g.n.)

A toda evidência, ao fixar prazo para pagamento, a Contratante está descaracterizando a natureza do benefício, em violação direta e expressa às diretrizes fixadas na Lei nº 14.442/2022.

Afinal, consoante os termos do art. 3º, da Lei nº 14.442/22, o fornecimento de auxílio-alimentação aos empregados, com a disponibilização das cargas nos cartões eletrônicos, se encontra condicionado ao pagamento prévio à Contratada (empresa facilitadora), sob pena de caracterizar a execução inadequada, bem como o desvio ou o desvirtuamento das finalidades do auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457, da Consolidação das Leis do Trabalho.

À vista disso, a Lei nº 14.442/2022, estabelece, em seu art. 4º, que a execução inadequada, o desvio ou o desvirtuamento das finalidades do auxílio-alimentação (instituído pelo art. 457, § 2º, da CLT) pelos empregadores ou pelas empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação, resultará na aplicação de multa no montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência ou embaraço à fiscalização, **sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis pelos órgãos competentes.**

Destarte, é incontroverso que a futura contratação emanada da presente licitação a ser realizada pela Contratante – em sentido oposto ao que consta no Edital – não deve admitir a concessão de prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregadores. Por isso, não alterar o instrumento convocatório representará afronta direta da Lei nº 14.442/2022.

Não obstante, é salutar demonstrar que, em estrito cumprimento às normas vigentes, as Contratantes estão realizando alterações nos seus Editais, com vistas a não sofrerem penalidades, vejamos:

III. **CONCLUSÃO**

31. Diante dos fundamentos fáticos e jurídicos expostos, esta **Assessoria Jurídica opina pela procedência da impugnação manejada pela NUTRICASH SERVIÇOS LTDA para que seja alterado o edital, termo de referência e minuta do contrato, no sentido de garantir a natureza pré-paga do auxílio-alimentação previsto no art. 457, §2º da CLT, regulamentado pela MP nº 1.108/2022**.

32. Ressalta-se que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos do processo administrativo até a presente data.

1 - Podemos considerar que o pagamento será de forma pre pago? Tendo em vista a Medida Provisória 1.108, de 25 de março de 2022, Dentre as regras trazidas, o Artigo 3° cita que o pagamento deverá caracterizar a natureza PRÉ-PAGA, senão vejamos: Art. 3° O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2°, não poderá exigir ou receber: II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores;

Resposta: A PRODEB atende ao que disciplina a Medida Provisória nº 1.108, de 25 de março de 2022, **Art. 3º, Inciso II.**

Medida Provisória nº 1.108

"Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º, não poderá exigir ou receber:

II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores; ou"

V – DA DECISÃO

A peça encaminhada preenche os requisitos mínimos para ser admitida, por ter sido apresentada tempestivamente, decidindo a Pregoeira conhecer e admitir o documento.

Considerando o disposto no art. 59, § 1º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PBGÁS (RILC PBGÁS – Rev.1), de 17 de julho de 2019;

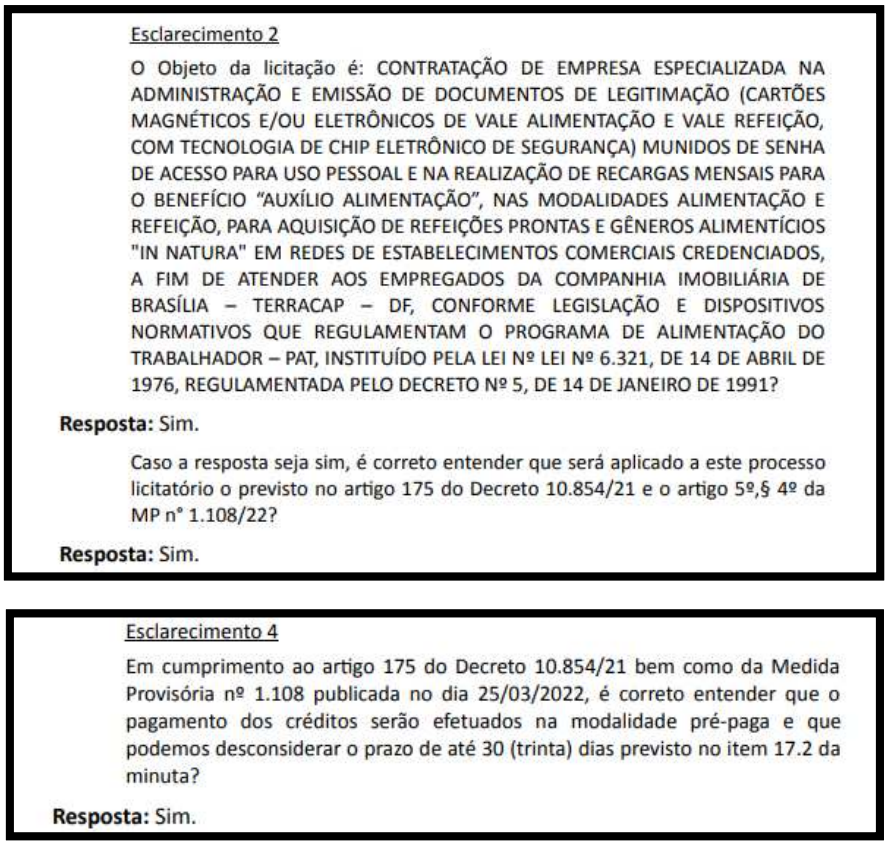
Considerando a Medida Provisória nº 1.108/2022, que dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando o Decreto Federal nº. 10.854/21, que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT;

DECIDO por PROCEDENTE a impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n. 04/2022, pelos motivos e fundamentação acima expostos. O Edital será reformado e novamente publicado, obedecendo os prazos legais de veiculação do instrumento convocatório, nos meios legais e necessários.

Esse é o entendimento, salvo melhor juízo.

(Licitação PBGÁS)



Esclarecimento 2

O Objeto da licitação é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO E EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO (CARTÕES MAGNÉTICOS E/OU ELETRÔNICOS DE VALE ALIMENTAÇÃO E VALE REFEIÇÃO, COM TECNOLOGIA DE CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA) MUNIDOS DE SENHA DE ACESSO PARA USO PESSOAL E NA REALIZAÇÃO DE RECARGAS MENSAIS PARA O BENEFÍCIO "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO", NAS MODALIDADES ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS "IN NATURA" EM REDES DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS, A FIM DE ATENDER AOS EMPREGADOS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP – DF, CONFORME LEGISLAÇÃO E DISPOSITIVOS NORMATIVOS QUE REGULAMENTAM O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT, INSTITUÍDO PELA LEI Nº LEI Nº 6.321, DE 14 DE ABRIL DE 1976, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 5, DE 14 DE JANEIRO DE 1991?

Resposta: Sim.

Caso a resposta seja sim, é correto entender que será aplicado a este processo licitatório o previsto no artigo 175 do Decreto 10.854/21 e o artigo 5º,§ 4º da MP n° 1.108/22?

Resposta: Sim.

Esclarecimento 4

Em cumprimento ao artigo 175 do Decreto 10.854/21 bem como da Medida Provisória nº 1.108 publicada no dia 25/03/2022, é correto entender que o pagamento dos créditos serão efetuados na modalidade pré-paga e que podemos desconsiderar o prazo de até 30 (trinta) dias previsto no item 17.2 da minuta?

Resposta: Sim.

(Licitação TERRACAP)

Para além disso, o Princípio da Legalidade, princípio basilar do Estado Democrático de Direito, estabelece que a Administração Pública, no exercício da função administrativa, deve praticar apenas as condutas autorizadas em Lei. Cita-se o ensinamento de Celso Antônio Bandeira de Mello, quanto ao princípio da legalidade:

> Ao contrário dos particulares, os quais podem fazer tudo o que a lei não proíbe, a Administração só pode fazer o que a lei antecipadamente autorize. Donde administrar é prover aos interesses públicos, assim caracterizados em lei, fazendo-o na conformidade dos meios e formas nela estabelecidos ou particularizados segundo suas disposições. Segue-se que a atividade administrativa consiste na produção de decisões e comportamentos que, na formação escalonada do Direito, agregam níveis maiores de concreção ao que já se contém abstratamente nas leis. (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*, p.108) (g.n.)

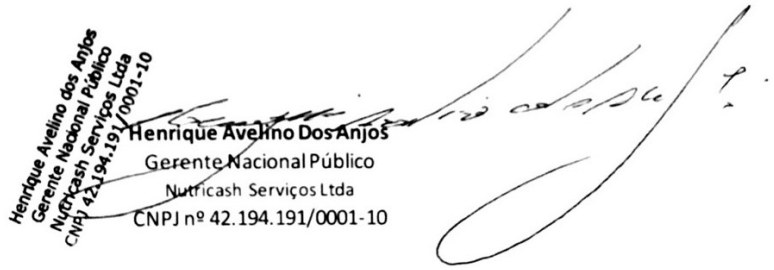
Desse modo, cabe a Contratante, exigir, em seu processo licitatório, apenas aquilo que a lei antecipadamente autorize, fazendo-o na conformidade dos meios e formas nela estabelecidos ou particularizados segundo suas disposições, razão pela qual se faz necessário retificar os itens quanto à possibilidade de existir prazo de pagamento.

IV. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, impõe-se a REFORMULAÇÃO do presente Edital, em conformidade com as razões acima articuladas, de modo que seja adotada a forma pré-paga no procedimento de pagamentos, já que não é admitido prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados, conforme previsão expressa do artigo 3º, incisos I e II da Lei nº 14.442/2022, do art. 175, do Decreto nº 10.854/2021 c/c o art. 1º, § 4º da Lei nº 6.321/76 (Lei do PAT).

Termos em que,

Pede deferimento.



Salvador - Bahia, 02 de junho de 2023.

NUTRICASH SERVIÇOS LTDA

Representada por: Henrique Avelino dos Anjos

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SERGIPE GÁS S/A - SERGAS

PREGÃO ELETRONICO N.º 17/2023 – IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

VALLOO BENEFICIOS LTDA, CNPJ nº 13.562.076/0001-52, com sede no SHCS CR Quadra 502, Bloco C, Loja 37, SN, Parte 1741, CEP 70.330-530, Asa Sul, Brasília-DF, vem a Vossa Senhoria, respeitosa e tempestivamente, formular **IMPUGNAÇÃO** ao edital em referência, pelas razões adiante detalhadas.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Esta impugnação observa o disposto no item 5.1, ou seja, o prazo de 3 (três) dias uteis antes da sessão pública, bem como o prazo das 23 horas e 59 minutos (contagem até final do dia, inclusive, conforme jurisprudência do TCU - Acórdão 969/2022 - Plenário), sendo tempestiva e devendo ser analisada em mérito.

2. DAS RAZÕES DE MÉRITO

Máxima vênia, quando dispositivos do texto do edital precisam ser modificados, em razão de impactos para formulação das propostas, pedidos de esclarecimentos são insuficientes.

Conforme se verá adiante, para evitar insegurança jurídica, divergências e eventuais litígios, faz-se essencial impugnar o edital para alterações de texto aqui tratadas.

2.1. PROIBIÇÃO DO MODO PÓS-PAGO DO CRÉDITO DOS CARTÕES

O edital estabelece em seus itens 22.0 do edital e item 10.0 do termo de referência o prazo de pagamento de fatura em 10 (dez) dias, mas isso não pode persistir, por contrariar disposição de lei federal expressa.

Considerando o Acórdão nº 459/2023 do Tribunal de Contas da União (TCU), que deliberou pela aplicabilidade da Lei nº 14.442/2022 aos órgãos públicos, é preciso analisar essa segunda matéria.

Para o caso do edital, a aplicação da referenciada lei, ao tratar os valores relativos à gestão do sistema de cartões e aos montantes dos benefícios dos usuários, como se fossem da mesma natureza jurídica, leva à confusão e desconformidade.

Essas duas verbas possuem finalidades diversas: a primeira se refere ao pagamento pelos serviços de gestão dos cartões, enquanto a segunda se relaciona ao valor que deve ser repassado aos empregados como benefício. É importante ressaltar que o valor repassado para o benefício dos usuários não representa antecipação de pagamento pelos serviços da empresa contratada. Trata-se, na verdade, do repasse de um montante destinado ao custeio do empregado público, um direito de cada empregado.

A vinculação de verbas distintas pode inviabilizar o contrato, face às consequências práticas dessa formatação do edital, sendo a avaliação disso impositiva pelo artigo 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Não se pode aguardar atestação de fatura para que os créditos dos benefícios sejam lançados nos cartões dos usuários. A empresa contratada para a gestão dos cartões estará, em última análise, sendo obrigada a firmar um contrato adicional, oculto e gratuito, para financiar o capital de giro ao órgão. Ela estaria antecipando valores que são de responsabilidade da estatal em relação a seus empregado.

É necessário, portanto, distinguir claramente a remuneração pela gestão dos cartões do valor do benefício em si. Este último precisa ser repassado antecipadamente à empresa para que ela possa creditar os valores nos cartões dos empregados. A empresa não deve ser forçada a agir como um banco, adiantando, sem remuneração, o valor que é de responsabilidade do órgão.

Isso contraria a natureza dos benefícios de vale-alimentação ou refeição, que pela lei específica é pré-pago. Portanto, é crucial separar o valor da remuneração da empresa contratada do montante de crédito de benefício do quadro de pessoal do órgão. Uma empresa contratada não pode ser obrigada a financiar gratuitamente esse benefício (despesa de pessoal).

É dever corrigir as incompatibilidades do edital em relação às normas legais, inclusive por segurança jurídica, conforme o artigo 2º da Lei nº 9.784/99 (Processo Administrativo Federal).

Se o artigo 3º, Inciso II, da Lei nº 14.442/2022 enfatiza a impossibilidade de prazos “a posteriori” para o repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos beneficiários, é essencial estabelecer o pagamento antecipado, para que a empresa possa fazer o repasse para os cartões dos usuários em tempo hábil.

Enfim, vale reiterar que a verba do benefício é de uma natureza distinta e não deve ser confundida com o pagamento pelos serviços de gestão prestados pela empresa, lembrando que edital licitatório precisa estar de acordo com a regra legal específica, não apenas em respeito ao princípio da legalidade, mas também ao princípio da especialidade.

2.3. DESEMPATE APENAS COM MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O edital, em seus itens 11.6 e 14.0 do edital que trata do sistema de desempate fictício previsto na Lei Complementar nº 123/2006, aplicável apenas às microempresas e empresas de pequeno porte. Contudo, essa sistemática só é aplicável para desempatar as propostas de micro e pequenas empresas entre si, a fim de verificar qual delas terá a prioridade de ordem para cobrir a proposta de empresa de maior porte (artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06). Isso porque, no momento em que propostas todas fiquem em ZERO para a taxa de administração, o sorteio deve ser aplicado a todas as empresas concorrentes, sem distinção, em observância aos princípios da igualdade, isonomia e competitividade.

A motivação do ato administrativo requer que haja congruência, de modo que apenas quando é possível baixar algo no valor, mas no caso não há viabilidade prática e nem legal (pois valor negativo ou desconto são proibidos por lei), o desempate somente com ME/EPP não será aplicável, inclusive, porque se criaria, de pronto, um valor negativo, repita-se, que a lei proíbe.

3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer seja acolhida a impugnação para que o edital seja modificado, de modo que:

1) o pagamento dos créditos para os cartões seja realizado em modo pré-pago e em tempo hábil, para viabilizar que a empresa contratada transfira os créditos aos cartões dos usuários, sendo importante ressaltar que não se trata de antecipação de pagamento pelo serviço de gestão, mas crédito de valor que pertence aos empregados públicos, não à contratada;

2) por fim, haja a inclusão de uma cláusula no edital que estabeleça que, no caso de empate já nas propostas, no menor valor possível no sistema de pregão, a regra de desempate de ME/EPP não será aplicada, as sim sorteio será realizado entre todas as licitantes com propostas empatadas nesse valor mínimo, ZERO.

Termos em que requer deferimento.

Brasília 31 de maio de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br
CLESIO ADRIANO NUNES DE ASSIS
Data: 31/05/2023 17:48:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Clésio Adriano Nunes de Assis - Gerente de Licitações e Produtos

Proc. Administrativo 9- 1.162/2023

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 02/06/2023 às 16:19:12

Segue respostas as impugnações.

–

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Anexos:

Resposta_Impugnacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Victor Santos Valeriano	02/06/2023 16:19:22	1Doc	VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse **https://sergas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **FC79-01D9-7E71-B0CE**

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

Referência: Pregão Eletrônico n.º 17/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores ("Beneficiários") da Sergipe Gás S/A – SERGAS.

Impugnantes: NUTRICASH SERVIÇOS LTDA, LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA, BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA e VALLOO BENEFICIOS LTDA.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Trata o presente documento da análise e julgamento de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico. n.º 17/2023. Todas as impugnações foram tempestivas, razão pela qual apreciamos.

II- DAS RAZÕES

Em análise das impugnações apresentadas, percebemos que as mesmas se referem as seguintes situações:

a) Condições que contrariam a Lei n.º 14.442/22, o Decreto n.º 10.854/21 e a Lei n.º 6.321/76, especificamente em relação ao prazo de pagamento em favor do CONTRATADO;

b) Condições que estabeleça que, no caso de empate já nas propostas, no menor valor possível no sistema de pregão, a regra de desempate de ME/EPP não será aplicada, mas sim sorteio será realizado entre todas as licitantes com propostas empatadas nesse valor mínimo, ZERO; e

c) Na inaplicabilidade da Lei n.º 14.442/22, em especial na aceitação de taxa negativa.

III – DA DECISÃO

a) **PAGAMENTO ANTECIPADO -** O dispositivo decorre especificamente da Lei n.º 14.442/22 que estabelece que em seu art. 3º que o empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.

Neste quesito, o Edital merece reforma para atendimento da nova legislação sobre o tema.

b) **NO TOCANTE AO TRATAMENTO FAVORÁVEL ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE -** O edital prevê expressamente o tratamento favorável às microempresas e empresas de pequeno porte em caso de empate de lances. Com base na classificação, se houver o empate previsto no artigo 44, parágrafo segundo, da Lei Complementar n.º 123/2006, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência na oferta do último lance.

A preferência, a ser utilizada antes do critério de desempate geral, advém do comando constitucional de tratamento diferenciado (CF, art. 179), pelo que não há que falar em inobservância à legalidade ou ao instrumento convocatório.

Portanto, o edital não merece reforma neste ponto.

c) **PROIBIÇÃO DA TAXA NEGATIVA** - O dispositivo decorre especificamente da Lei n.º 14.442/22 que estabelece que em seu art. 3º que o empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.

Assim, o edital não merece reforma neste ponto.

Em razão disso, **DECIDO** por **PROCEDENTE** a impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 17/2023, quanto ao item "a", exclusivamente pelo motivo de não atendimento ao pagamento antecipado, nos termos do art. 3º, inciso II da Lei n.º 14.442/22.

O Edital será reformado e novamente publicado, obedecendo os prazos legais de veiculação do instrumento convocatório, nos meios legais e necessários.

Esse é o entendimento, salvo melhor juízo.

Aracaju, 02 de junho de 2023.

VICTOR SANTOS VALERIANO

Pregoeiro

Proc. Administrativo 10- 1.162/2023

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 05/06/2023 às 10:10:14

Senhores,

Em função das impugnações, o edital foi alterado e republicado.

O mesmo está agendado para o dia 20 de junho de 2023.

Segue comprovantes de publicação e novo edital e termo de referência.

–

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Anexos:

Edital_PE_17_23_Rev_01.pdf
Publicacao_BB_01_Rev_01.pdf
Publicacao_BB_02_Rev_01.pdf
Publicacao_BB_03_Rev_01.pdf
Publicacao_DOE_Rev_01.pdf
Publicacao_Site_Rev_01.pdf
TERMO_REFERENCIA_23_Rev_01.pdf

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO N.º 17/2023

PREGÃO ELETRONICO 17/2023	
TIPO	MENOR PREÇO POR LOTE.
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016. Observará também a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Estadual 5.848, de 16 de março de 2006.
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores ("Beneficiários") da Sergipe Gás S/A – SERGAS, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.

	DIA	**HORÁRIO**
ABERTURA DAS PROPOSTAS	06/06/2023	09h00min
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	06/06/2023	09h15min
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: - ASLIC – Assessoria de Licitações e Contratos - Fone: (0xx79) - 3243-8500. - www.sergipegas.com.br - www.licitacoes-e.com.br - victor@sergipegas.com.br - Endereço: Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482 – Conjunto Augusto Franco - Bairro Farolândia – CEP: 49.030-640 – Aracaju/SE OBSERVAÇÃO: O texto do Edital também estará disponível no endereço da SERGAS acima citado, devendo os interessados trazer um (01) CD para que o mesmo seja copiado e devolvido aos licitantes.		
LOCAL: - *www.licitacoes*-e.com.br		

EDITAL

1.0 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - A Sergipe Gás S/A - SERGAS, e este Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 04 de 12 de julho de 2022, tornam público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores ("Beneficiários") da Sergipe Gás S/A – SERGAS, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da SERGAS, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

1.3 - Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016. Observará também a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Estadual 5.848, de 16 de março de 2006.

2.0 - DO OBJETO:

2.1 - O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores ("Beneficiários") da Sergipe Gás S/A – SERGAS, localizados no município de Aracaju, Estado de Sergipe, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.

3.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2023, 2024 e 2025	SERVIÇOS - CUSTO	01

4.0 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

4.1 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

4.2 - Serão conhecidos e apreciados os esclarecimentos por escrito, protocolado na SERGAS ou por meio eletrônico, através do e-mail: victor@sergipegas.com.br.

4.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

4.4 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5.0 – DA IMPUGNAÇÃO

5.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico (victor@sergipegas.com.br) ou por escrito ao seguinte endereço: Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482 – Conjunto Augusto Franco - Bairro Farolândia – CEP: 49.030-640 – Aracaju/SE – Assessoria de Licitações e Contratos – ASLIC/SERGAS, das 8h00min às 12h00min e das 14h00min ás 17h00min, em até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

5.2 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

5.3 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.4 - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6.0 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar empresas, legalmente constituídas e estabelecidas, que atendam às condições exigidas neste Edital, sendo vedada a participação em Consórcio.

6.2 - É vedada a participação na Licitação, individualmente de empresas coligadas, controladas, controladoras ou, direta ou indiretamente, sob controle comum. Igualmente é vedada a participação de empresas que, na data de sua abertura, apresentem quaisquer das seguintes situações, conforme **Art. 38 da Lei 13.303/16**:

6.2.1 - Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do Capital Social seja diretor ou empregado da **SERGAS**;

6.2.2 - Suspensa pela **SERGAS**;

6.2.3 - Tenha sido declarada inidônea ou impedida de contratar pela União ou pelo Estado de Sergipe, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

6.2.4 - Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea, na forma dos itens 6.2.2 e 6.2.3 anteriores;

6.2.5 - Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, na forma dos itens 6.2.2 e 6.2.3 anteriores;

6.2.6 - Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, na forma dos itens 6.2.2 e 6.2.3 anteriores, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

6.2.7 - Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, na forma dos itens 6.2.2 e 6.2.3 anteriores, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

6.2.8 - Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, na forma dos itens 6.2.2 e 6.2.3 anteriores, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; e,

6.2.9 - Enquadre-se em outra situação impeditiva prevista em política ou programa de integridade da **SERGAS**.

6.3– Aplicam-se as vedações previstas no item 6.2:

6.3.1 - À contratação do próprio empregado ou dirigente da **SERGAS**, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de Licitante;

6.3.2 - A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente da **SERGAS**;
b) Empregado da **SERGAS** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela Licitação ou contratação; ou,
c) Autoridade do Estado de Sergipe, assim entendido aqueles que exercem cargos políticos, bem como secretários de estado, diretores, superintendentes ou presidentes de órgãos ou entidades da administração pública, direta e indireta, do Estado de Sergipe;

6.3.3 - Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **SERGAS** há menos de 6 (seis) meses.

7.0 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1 - Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

7.1.2 - Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

7.1.3 - Abrir as propostas de preços;

7.1.4 - Analisar a aceitabilidade das propostas;

7.1.5 - Desclassificar propostas indicando os motivos;

7.1.6 - Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

7.1.7 - Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

7.1.8 - Declarar o vencedor;

7.1.9 - Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

7.1.10 - Elaborar a ata da sessão;

7.1.11 - Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

8.0 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

8.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

8.2 - A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

8.3 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no licitacoes-e.

8.4 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SERGAS ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9.0 - PARTICIPAÇÃO

9.1 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site www.licitacoes-e.com.br, opção **"**Acesso Identificado**",** observando data e horário limite estabelecidos.

9.1.1 – **As propostas de preço e os documentos de habilitação deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos para a abertura das propostas**, conforme indicação na primeira página deste edital.

9.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 - Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.4 - Caso exista a necessidade de ser suspenso o Pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

9.5 – O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado diariamente pelos participantes por meio do portal “www.licitacoes-e.com.br”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

10.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2 - Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

10.2.1 - Os serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e seus anexos.

10.2.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico.

10.2.3 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, dentre outras despesas, tributos de qualquer natureza, impostos, taxas, transportes, seguro, encargos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários.

10.3 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

11.0 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

11.1 - A partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo site já indicado no item 9.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2 - Aberta à etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2.1 – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

11.2.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.

11.3 – O sistema apresentará apenas o melhor lance de cada licitante através do botão “Detalhes Disputa”, disponibilizado durante a sessão pública.

11.4 – O modo de disputa será o **ABERTO**, com tempo normal de disputa de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.4.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 11.4, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.4.2 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 11.4 e 11.4.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.4.3 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 11.4.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.5 - O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

11.6 – O pregoeiro deverá verificar, após a etapas de lances, os critérios de desempate:

11.6.1 – Primeiramente, aplicara o critério definido na LC n.º 123/2006. Se não houver licitante que atenda a esse critério, incidirá o art. 3º, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

11.6.2 – Na hipótese de persistir o empate, haverá o sorteio pelo sistema eletrônico.

11.7 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

11.7.1 - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.0 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "menor preço por lote", podendo negociar diretamente com o licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por lote, para que seja obtido preço melhor.

12.2 - Após o encerramento da sessão de disputa, o pregoeiro poderá negociar a redução do preço com o seu detentor.

12.2.1 - O licitante detentor da melhor proposta deverá encaminhar **em até duas horas corridas após o término do certame (via e-mail),** a proposta final e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação, **sob pena de inabilitação e conseqüente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro**. E-mail: victor@sergipegas.com.br.

12.2.2 - Havendo Recurso, respeitado o prazo para apresentação das Contra-Razões dos demais licitantes, e após pertinente decisão da autoridade competente, com acolhimento do recurso, se for o caso, o novo licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar, nos prazos, local e condições especificados no sub-item anterior, os documentos de Habilitação e a Proposta Final, sob pena de Inabilitação e conseqüente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

12.3 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.4 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou ofertarem preços manifestamente inexeqüíveis.

12.5 - Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexeqüíveis ou superfaturados.

12.6 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo pregoeiro.

13.0 - DA HABILITAÇÃO:

13.1 – Todas as empresas participantes do certame deverão **cadastrar/anexar**, **exclusivamente por meio do sistema**, **antes da data da abertura das propostas**, os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

13.1.1 - Para Habilitação Jurídica:

13.1.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

13.1.1.2 - ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

13.1.1.3 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.1.4 - No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), além dos documentos citados acima, deverá ser apresentada Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica e Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando a sua condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

13.1.2 - Para Qualificação Econômico-Financeira:

13.1.2.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias, da data de apresentação dos Documentos

de Habilitação e das Propostas, caso no documento não conste o prazo de validade;

13.1.3 - Para Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.1.3.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

13.1.3.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional através de certidão emitida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Tributos Federais e Dívida Ativa);

13.1.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

13.1.3.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante;

13.1.3.5 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, através da apresentação do certificado emitido pela Caixa Econômica Federal;

13.1.3.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

13.1.4 - Para Qualificação Técnica:

13.1.4.1 - A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento, pertinente e compatível com o objeto da licitação.

13.1.4.2 - Certidão de credenciamento no programa de alimentação do trabalhador - PAT, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (Lei 6.321/76 e Decreto nº. 5 de 14 de janeiro de 1991);

13.2 - Os documentos de habilitação deverão estar com prazo vigente.

13.3 - Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

13.4 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

13.5 - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

13.5.1 - A falsidade da declaração de que trata o item 13.5 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

13.6 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

13.7 - Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento das propostas.

13.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

13.9 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o 12.2.1.

14.0 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

14.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

14.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.1.1.1 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

14.1.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

14.1.2.1 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem

classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.1.2.2 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.1.3 – Caso ocorra à situação de empate descrita no item 14.1.2.1, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

14.1.3.1 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 14.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

14.1.3.2 – A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote na sala virtual, passando a análise da documentação de habilitação e da proposta de preços.

14.1.3.3 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

14.1.4 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

14.1.5 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

15.0 - DOS RECURSOS:

15.1 – O licitante que desejar recorrer deverá manifestar essa intenção no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do ato de declaração do vencedor do lote (item 12.6).

15.1.1 – O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes classificados e desclassificados.

15.1.2 – A manifestação da intenção de recorrer deve ser formalizada em campo específico do sistema de licitações (sítio www.licitacoes-e.com.br).

15.1.3 – Após o decurso do prazo de manifestação de intenção de recurso, o licitante terá 03 (três) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte, para encaminhar a peça recursal. Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

15.2 - A falta de manifestação imediata e motivada importará decadência do direito de recurso.

15.3 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15.4 **-** Os recursos e contrarrazões de recurso de qualquer natureza devem ser endereçados ao pregoeiro e protocolados junto à Assessoria de Licitações e Contratos da SERGAS, localizada na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482 – Conjunto Augusto Franco - Bairro Farolândia – CEP: 49.030-640 – Aracaju/SE, em dias úteis, no horário dás 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, o qual deverá receber, examinar e submetê-los à autoridade competente que decidirá sobre sua pertinência. O recurso e contrarrazões devem fazer menção ao número do Pregão Eletrônico.

16.0 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1 - Em caso de recurso, ou quando houver apenas uma proposta habilitada, ou, ainda, quando não se realizarem lances durante a sessão de disputa, caberá ao Pregoeiro a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

16.2 - Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do(s) lote(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es).

16.3 - A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

17.0 - DA CONTRATAÇÃO:

17.1 - Será firmado Contrato com o licitante vencedor, o qual terá vigência de 730 (setecentos e trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma dos arts. 140 e 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

17.1.1 - A empresa deverá acessar o portal de assinatura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por e-mail, para assinatura digital do Contrato.

17.1.2 - Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato, observado o disposto no art. 75 da Lei 13.303/16, e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas no item 23.0 deste edital.

17.2 - Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não comparecimento para assinatura do contrato, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será aplicado o disposto no artigo 192 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, com a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação do tópico 13 deste edital.

17.2.1 - O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato, observado as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

17.3 - O CONTRATADO está obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pelo CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 146 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

17.4 - Qualquer entendimento relevante entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO será formalizado por escrito e integrará o Contrato.

17.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão.

18.0 - DO REAJUSTE, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

18.1 - O preço será irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais

ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

18.2 - Garante-se ao CONTRATADO o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 166, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a ser efetivado por meio de Termo de Aditamento.

18.3 - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o CONTRATADO, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

19.0 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - Compete ao CONTRATANTE:

a) Notificar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada no serviço recebido;
b) Assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
e) Propiciar todas as condições para que o CONTRATADO possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato;
g) Cumprir as demais exigências do Termo de Referência.

20.0 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

20.1 - Compete ao CONTRATADO:

a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
b) Dispor de sistema que forneça meios de segurança para evitar fraudes, tais como: falsificações, clonagens e/ou invasões nas contas dos beneficiários;
c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SERGAS ou a terceiros;
e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à SERGAS;
g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da SERGAS, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
h) É de responsabilidade do CONTRATADO garantir o sigilo absoluto sobre os dados, materiais, documentos e informações da SERGAS a que venham ter acesso, direta ou indiretamente por força da execução dos serviços, não podendo fazer uso destes;
i) Relatar à SERGAS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de jovem aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; tampouco permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o inciso XV, do art. 138 do RILC da SERGAS e com o inciso IX, do art. 69, da Lei Federal nº 13.303/2016;
l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela SERGAS;
m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
n) Cumprir as obrigações e exigências do Termo de Referência.

21.0 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1 – Os cartões deverão ser entregues na sede da SERGAS, na cidade de Aracaju/SE, conforme Termo de Referência, no prazo máximo de 07 (sete) dias, sendo iniciados após a emissão da autorização de serviço.

21.2 – A execução dos serviços objeto dessa licitação dar-se-á de acordo com art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

21.3 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

22.0 - DO PAGAMENTO:

22.1 - O pagamento será efetuado antecipadamente pela SERGAS por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, após a entrega efetiva do documento de cobrança (Boleto Bancário, Carta/Nota de Débito, Fatura, Recibo e/ou outros similares, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da SERGAS.

22.1.1 - O documento de cobrança (Boleto Bancário, Carta/Nota de Débito, Fatura, Recibo e/ou outros similares) deverá ser disponibilizado para a SERGAS no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a efetivação do pedido junto ao CONTRATADO.

22.2 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

22.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

22.4 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal Eletrônica /Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 22.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

22.5 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura - de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresa cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica.

23.0 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 - Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

23.1.1 - advertência;

23.1.2 - multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

23.1.2.1 – Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

23.1.3 – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

23.1.3.1 – Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

23.1.4 – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

23.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

23.2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

23.2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

23.2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

23.2.4 - Fizer declaração falsa;

23.2.5 - Cometer fraude fiscal;

23.2.6 - Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

24.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a SERGAS revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

24.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a SERGAS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

24.5 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na SERGAS.

24.6 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.7 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.8 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

24.10 - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

24.11 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

24.12 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes das Leis citadas no item 1.3, deste edital.

24.13 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

24.14 - Constitui parte integrante deste edital:

24.14.1 - Anexo I - Termo de Referência;

24.14.2 - Anexo II – Memorial Descritivo;

24.14.3 - Anexo III – Minuta do Contrato.

Aracaju/SE, 17 de maio de 2023.

VICTOR SANTOS VALERIANO
PREGOEIRO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores ("Beneficiários") da Sergipe Gás S/A – SERGAS.

Beneficiários	Valor Mensal do Benefício (Estimado)	Número de Beneficiários (Estimado)	Número de Meses	Valor
Grupo 1 Empregados e Diretores	R$ 1.256,08	83	24	R$ 2.710.620,64 (considerando 26 recargas em 24 meses)
Grupo 2 Estagiários	R$ 720,00	7	24	R$ 120.960,00 (considerando 24 recargas em 24 meses)
Total Estimado				**R$ 2.831.580,64**
Valor da taxa de administração (%)				
Valor total estimado dos serviços (total estimado + taxa de adm)				

Demais informações no arquivo em anexo.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Esse anexo deverá ser preenchido com a descrição do produto/serviço apresentado pela empresa.

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
CNPJ (MF)	**Inscrição Estadual nº.**
Endereço:	
Telefone: ( )	**FAX: ( )**
E-mail:	
Responsável Técnico:	
Validade da Proposta: 60 dias	

ITEM	UNID	QT	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1					
2					
3					
4					

Valor total da proposta por extenso: R$ _____(_____).

Aracaju, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do responsável pela empresa

Carimbo/CNPJ

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO

Não se aplica.

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2023

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva,, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente [...] e pelo Diretor Administrativo e Financeiro [...] e a Empresa [...], estabelecida [...], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [...], doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo seu [...], celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, à 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto os serviços de administração e gerenciamento do benefício Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores (“Beneficiários”) da Sergipe Gás S/A – SERGAS, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão n.º 17/2023, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Os serviços serão prestados conforme descrição do Termo de Referência, especificação técnica e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total estimado do contrato é de R$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX). A CONTRATANTE somente pagará ao CONTRATADO pela efetiva realização dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1° - O pagamento será efetuado antecipadamente pela SERGAS por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados após a entrega efetiva do documento de cobrança (Boleto Bancário, Carta/Nota de Débito, Fatura, Recibo e/ou outros similares, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da SERGAS.

a) O documento de cobrança (Boleto Bancário, Carta/Nota de Débito, Fatura, Recibo e/ou outros similares) deverá ser disponibilizado para a SERGAS no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a efetivação do pedido junto ao CONTRATADO.

§ 2° - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 3° - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - O preço será irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 6º - O valor do objeto deste contrato é meramente estimativo e pode variar em decorrência de Acordos Coletivos de Trabalho e admissão ou demissão de funcionários, sem que isso importe em direito à indenização do CONTRATADO ou alteração contratual por meio de aditamento

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura - de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresa cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência de 730 (setecentos e trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma dos arts. 143 e 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os SERVIÇOS serão prestados nas condições, nas datas e horários definidos no Termo de Referência, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2023, 2024 e 2025	SERVIÇOS - CUSTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
b) Dispor de sistema que forneça meios de segurança para evitar fraudes, tais como: falsificações, clonagens e/ou invasões nas contas dos beneficiários;
c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SERGAS ou a terceiros;
e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à SERGAS;
g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da SERGAS, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

h) É de responsabilidade do CONTRATADO garantir o sigilo absoluto sobre os dados, materiais, documentos e informações da SERGAS a que venham ter acesso, direta ou indiretamente por força da execução dos serviços, não podendo fazer uso destes;
i) Relatar à SERGAS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de jovem aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; tampouco permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o inciso XV, do art. 138 do RILC da SERGAS e com o inciso IX, do art. 69, da Lei Federal nº 13.303/2016;
l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela SERGAS;
m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
n) Cumprir as obrigações e exigências do Termo de Referência.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Notificar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada no serviço recebido;
b) Assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
e) Propiciar todas as condições para que o CONTRATADO possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato;
g) Cumprir as demais exigências do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico n.º 17/2023** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16 e da Lei n.º 10.520/02.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a SERGAS irá designar o Fiscal, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos “Princípios de Conduta Ética Empresarial” da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de

outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:

   (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,

   (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.

b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.

c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.

d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização,

disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde

houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.

d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.

f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8°, § 5°, da Lei n° 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;

- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em ___ de _____ de 2023.

SERGAS
UOR: [nº1] SERGIPE GAS S/A - SERGAS - Fim contrato: 17/01/2024
[J4564836] VICTOR SANTOS VALERIANO
pregoeiro - Fim representação: [Não informada]

Atendimento / SAC BB / Ouvidoria

Sala de disputa | Pesquisa avançada | Suas licitações | Banco de Preços | Ajuda | Sair

Licitações

SERGAS

Licitação [nº 1003009]

Opções

Cliente	SERGAS / (1) SERGIPE GAS S/A - SERGAS		
Pregoeiro	VICTOR SANTOS VALERIANO		
Resumo da licitação	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores (“Beneficiários”) da Sergipe Gás S/A – SERGAS.		
Edital	17/2023	Processo	2975/2023
Modalidade/tipo	Pregão	Tipo	Menor preço
Participação do fornecedor	Ampla	Prazo para impugnação até	2 dia(s)
Situação da licitação	Acolhimento de propostas	Data de publicação	24/05/2023
Início acolhimento de propostas	24/05/2023-09:00	Limite acolhimento de propostas	20/06/2023-09:00
Abertura das propostas	20/06/2023-09:00	Data e a hora da disputa	20/06/2023-09:15
Idioma da licitação	Português	Moeda da licitação	(R$) Real
Abrangência da disputa	Nacional	Moeda da proposta	Moeda da licitação
Forma de condução	Eletrônico	Equalização ICMS	Não
Tipo de encerramento da disputa	Prorrogação Automática		

Lote [nº 1]

Opções

Resumo do lote	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores (Beneficiários) da Sergipe Gás S/A SERGAS		
Tratamento aplicado	Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP ME/EPP/COOP		
Tipo de disputa	Decreto Nº 10.024 - Modo de disputa aberto	Critério de seleção	Todas as propostas
Situação do lote	Aguardando abertura de propostas	Data e o horário	23/05/2023-16:36:19:409
Tempo mínimo lances intermediários	5 segundo(s)	Tempo mínimo cobrir melhor oferta	5 segundo(s)
Tempo de disputa sessão pública	10 minutos	Tempo de prorrogação automático	2 minuto(s)
Intervalo mínimo diferença de valores	R$ 0,01	Valor mínimo cobrir melhor oferta	R$ 0,01
Valor estimado do lote	Caráter Sigiloso		

© Banco do Brasil

Licitação [nº 1003009]

Lista de documentos

	Data de publicação	Nome do arquivo
○	02/06/2023 às 16:49:33	EDITAL_PE_17_23_REV_01.PDF
○	02/06/2023 às 16:50:16	TERMO_REFERNCIA_23_REV_01.PDF

Mostrando de 1 até 2 de 2 registros

Download

Licitação [nº 1003009] e Lote [nº 1]

Lista de itens

Item	Descrição	Quantidade	Mercadoria
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores (Beneficiários) da Sergipe Gás S/A SERGAS	1	SERVICOS >> TERCEIRIZADOS >> ALIMENTACAO >> FORNECIMENTO DE VALES ALIMENTACAO E REFEICAO

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

segunda-feira, 05 de Junho de 2023 Aracaju - Sergipe **Diário Oficial** Nº 29.168 **15**

Sergás

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRONICO
PREGÃO ELETRONICO 17/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores ("Beneficiários") da Sergipe Gás S/A - SERGAS.
LOCAL: www.licitacoes-e.com.br.
DATA E HORARIO ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20 de junho de 2023, às 09h00min.
DATA E HORARIO DO INÍCIO DA DISPUTA: 20 de junho de 2023, às 09h15min.
FONTE DE RECURSOS: Próprios.
BASE LEGAL: Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 13.303/16, Lei Complementar 123/06 e Lei Estadual 5.848/06.
PARECER: 113/2023.
PRAZO: 730 dias.
CANAIS COMUNICAÇÃO: Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE,
Telefone (79) 3243-8500,
E-mail: victor@sergipegas.com.br

- **Republicação para adequação do edital em virtude de impugnação ao edital.**

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 28/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 10/2023

OBJETO: Aquisição de válvulas e conexões em PEAD para rede de gás natural da SERGAS (lote 03).
CONTRATADO: Infantaria Comercial Ltda.
VALOR TOTAL: R$ 11.463,60.
DATA CONTRATO: 24 de maio de 2023.
PRAZO CONTRATO: 180 dias.
FONTE RECURSOS: Próprios.

JOSÉ MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE

DIVERSOS

Auto Posto Tauá 2 EIRELI, torna público que recebeu da ADEMA RLI 149/2023 em 09/05/2023, vál. por 2 anos, ref. Com. e var. de comb. líq., rev. de lub., conv., rest., lanch., delicat., troca ól. c/ alin. e lav. de veíc. c/ SASC de 75.000L, sit. Rod. Venâncio Fonseca, 359, Boquim Velho, Boquim/SE.

A Empresa POXIM - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII Inscrita no CNPJ de n. 45.254.732/0001-46 situada à Praia de Botafogo, 228 - sala 1702 - Botafogo. Rio de Janeiro/RJ Torna público que requereu junto à ADEMA Licença de Instalação de nº 357/2023 da atividade de Condomínio de Galpão.

A Empresa **A MODERNA LIMPA FOSSA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.792.810/0001-70, torna público que recebeu da ADEMA a Autorização Ambiental nº **603/2023**, com validade por 01(um) ano.

COMUNICADO
A IMPACTO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, sediada na rua Soldado João Ribeiro de Andrade, n° 336, Conjunto Orlando Dantas, Bairro São Conrado, Aracaju/SE, Cep 49043-230, inscrita no CNPJ sob n° 13.372.750/0001-36, vem por meio deste convida a população da Barra dos Coqueiros a participar da audiência pública de apresentação do RIV - Relatório de Impacto de Vizinhança do empreendimento Villa dos Coqueiros, que será realizada no dia 06/07/2023, às 19:00hs, no Centro Educacional Mundo Mágico, localizado no R. N, 99, Conj. Prisco Viana, Barra dos Coqueiros/SE, 49140-000.

A Empresa Aracaju Auto center LTDA inscrita no CNPJ de n. 33.492.237/0001-96 situada na Rua Manoel Romão da silva, 75 - Ponto Novo. Aracaju/SE torna publico que requereu junto á SEMA Licença de operação renovação de n° 089/2023 da atividade de Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores. A direção.

MUNICÍPIOS

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Comissão Permanente de Licitação - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Tomada de Preços n.º 03/2023/SEME; **ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal da Educação; OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Execução da Implantação de Redimensionamento da Rede Interna de Eletricidade da Sede da Secretaria Municipal da Educação, no Bairro Centro, neste Município; RESULTADO: **Deserta; ITEM:** 01; **BASE LEGAL:** Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; **PARECER JURÍDICO:** n.º 094/2023.

Estância/SE, 02 de junho de 2023.

EDSON LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da Comissão de Licitações da Secretaria Municipal da Educação
Portaria n.º 115/2023

MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
AVISO DE LICITAÇÃO DE REPUBLICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023 - PMJ

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Japoatã/SE, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE torna público, para conhecimento de todos a realização de licitação para **Contratação de Empresa Especializada em obras de engenharia para a obra de pavimentação em paralelepipedo granito, incluindo passeios, drenagem superficial e sinalização viária do Povoado Poxim, no município de Japoatã/SE,** de acordo com o Memorial Descritivo - Anexo I e demais documentos que integram este instrumento e contrato de repasse MDR Operação nº 1064281-74 e convênio 885377/2019.
DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **20/06/2023, 9h00 (nove horas),** LOCAL DA SESSÃO: Sala da Comissão Permanente de Licitação sito a Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã, Estado de Sergipe. CEP 49950-000. VALOR ESTIMADO: **R$346.956,93(trezentos e quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos).**TIPO: Menor Preço Global. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global. Dotação Orçamentária: 1301 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1311 - Secretaria Municipal De Obras, Transporte E Urbanismo
Motivo: NÃO CIRCULOU na Imprensa nacional
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 26.782.0003.1096 - Abertura Recuperação E/Ou Pavimentação De Vias; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00.00 - Obras e Instalações - FONTES DE RECURSOS:1700000- CONVENIOS DA União / Recursos Próprios 1500000. PARECER JURÍDICO:74/2023. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala da CPL da Prefeitura, através do Portal e e-mail:licitacao@japoata.se.gov.br.

Japoatã/SE, 01 de junho de 2023.

LUCIMARA VALETIM DOS SANTOS
Presidente da CPL

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO n° 04/2023 -FMAS

A Comissão de Pregão Eletrônico do Fundo Municipal de Assistência Social de Lagarto, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir: OBJETO: Aquisição de um veículo tipo VAN - ADAPTADO para cadeirante, zero quilometro, conforme especificações constantes no termo de referencia Anexo I deste edital. O certame será realizado através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, nas datas e horários indicados a seguir: Envio eletrônico das propostas: a partir das 09h00 do dia 05/06/2023; Abertura das propostas: às 09h00 do dia 19/06/2023; Início da sessão de disputa de preços: às 9h01 do dia 19/06/2023(dezenove de junho de dois de mil e vinte e três). TIPO: MENOR PREÇO ITEM. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: indicação orçamentária a seguir Gestão/ Unidade 04 Fonte de recurso: 16693110/1500000 Função : 08 Sub Função: 244 Programa : 0001 Ação:2302 Elemento de Despesa: 44905200/44905227 BASE LEGAL: Lei nº10520/2002, subsidiada pela Lei nº8.666/93, e demais alterações, Decreto Municipal nº10.024/2019 e Decreto Municipal nº0707/2020. PARECER JURÍDICO: Nº 12 /2023 -FMAS. O Edital, e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, no site do município e na sala de licitações, situada à Praça Nossa Senhora da Piedade, 13, Lagarto/SE, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00h às 13:00h, pelos telefones: Fone/Fax: (79) 3631-5377 /3631-9601 ou através do e-mail:licitacao@lagarto.se.gov.br ou site: www.lagarto.se.gov.br/licitação ou www.portaldecompraspublicas.com.br,
Lagarto - Se,02 de junho de 2023.

Dorinalda Alves Dias
Pregoeira

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/ SE, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis/SE, por sua Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria nº 1361/2023, de 02 de janeiro de 2023, torna público que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**, às **09:00 (nove horas)** do dia **27 de junho de 2023.** Tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A REFORMA E ADEQUAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTE MUNICIPAL JOSÉ BARBOSA DE LEMOS LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS. Esta licitação será regida na forma da Lei Federal nº 8.666/93, com redação instituída pelas Leis n.º 8.883/94, 9.648/98, decreto n 839/2023 e demais legislações pertinentes; e de acordo com as condições descritas no Edital e seus Anexos. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL.** Valor Global Estimado **R$ 211.123,93 (duzentos e onze mil, cento e vinte e três reais e noventa e três centavos).** Prazo de Execução: **03 (três) mês.** Local da sessão pública: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis/ SE. Tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2023. Parecer Jurídico nº: **002/2023.** O Edital completo poderá ser obtido gratuitamente no site www.neopolis.se.gov.br, ou no endereço acima mencionado, no horário das 07:00 às 13:00 horas, demais informações pelos telefones (079) 3344.2914, e-mail: licita.neopolis@hotmail.com.

Neópolis / SE, 01 de junho de 2023.

ANDRE LUIZ ROCHA COSTA
Presidente da CPL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
TOMADA DE PREÇO Nº 03/2023-PMP

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Propriá, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE torna público, para conhecimento de todos a realização de licitação na modalidade acima especificada, mediante especificações a seguir: **OBJETO:** Reforma do Anexo da Escola Municipal Monsenhor José Curvelo Soares, participante do Programa Alfabetizar pra Valer. **DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 20/06/2023 (vinte de junho de dois mil e vinte e três) às 09h00min (nove horas) - Horário de Brasília. **TIPO:** Menor Preço. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 02 (dois) meses. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço global. **FONTES DE RECURSO**: 15710000. **U.O.:** 0208 - Secretaria Municipal de Educação. **ATIVIDADE:** 1013 - Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades Escolares do Ensino Fundamental. **ELEMENTO**: 4490.51.00 - Obras e Instalações. **BASE LEGAL:** Lei n.º 8.666/93 e LC 123/2006 e posteriores alterações. **PARECER JURÍDICO Nº 081/2023.** O valor total orçado pelo Município é de **R$ 124.618,17 (cento e vinte e quatro mil seiscentos e dezoito reais e dezessete centavos),** que será o preço máximo admissível para efeito de análise e classificação das propostas. O Edital e informações complementares encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada à Rua Arquibaldo Silveira, nº 115, 1º pavimento - Prédio do INSS, Centro, Propriá/SE, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 07h00min às 13h00min, pelo site: https://propria.se.gov.br/licitacoes. Propriá (SE), 02 de junho de 2023.

Maria Sandra Silvestre Santos Rezende
Presidente da CPL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
TOMADA DE PREÇO Nº 04/2023-PMP

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Propriá, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE torna público, para conhecimento de todos a realização de licitação na modalidade acima especificada, mediante especificações a seguir: **OBJETO:** Reforma da Escola Municipal Monsenhor José Curvelo Soares, participante do Programa Alfabetizar pra Valer. **DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 21/06/2023 (vinte e um de junho de dois mil e vinte e três) às 09h00min (nove horas) - Horário de Brasília. **TIPO:** Menor Preço. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 03 (três) meses. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço global. **FONTES DE RECURSO**: 15710000. **U.O.:** 0208 - Secretaria Municipal de Educação. **ATIVIDADE:** 1013 - Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades Escolares do Ensino Fundamental. **ELEMENTO**: 4490.51.00 - Obras e Instalações. **BASE LEGAL:** Lei n.º 8.666/93 e LC 123/2006 e posteriores alterações. **PARECER JURÍDICO Nº 082/2023.** O valor total orçado pelo Município é de **R$ 153.003,24 (cento e cinquenta e três mil três reais e vinte e quatro centavos),** que será o preço máximo admissível para efeito de análise e classificação das propostas. O Edital e informações complementares encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada à Rua Arquibaldo Silveira, nº 115, 1º pavimento - Prédio do INSS, Centro, Propriá/SE, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 07h00min às 13h00min, pelo site: https://propria.se.gov.br/licitacoes. Propriá (SE), 02 de junho de 2023.

Maria Sandra Silvestre Santos Rezende
Presidente da CPL

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Sexta-feira, 2 de Junho de 2023 às 20:43:12

SERGAS - PORTAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	
Modalidade	PREGÃO ELETRÔNICO
Situação	ABERTA
Ano	2023
Processo	17/2023
Parecer	113/2023
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO, POR MEIO DA EMISSÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO (COM TECNOLOGIA DO TIPO FLEXÍVEL) COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA PESSOAL PARA O FORNECIMENTO DE RECARGAS MENSAIS, EM QUANTIDADE E FREQUÊNCIA VARIÁVEIS, PARA OS EMPREGADOS, ESTAGIÁRIOS E DIRETORES (“BENEFICIÁRIOS”) DA SERGIPE GÁS S/A – SERGAS
Abertura	20/06/2023 09:00
Disputa	20/06/2023 09:15
Valor Estimado	R$ 0,00
Recursos	PRÓPRIOS
Local	https://www.licitacoes-e.com.br
Observação	Processo Licitatório do Banco do Brasil. http://www.licitacoes-e.com.br/ Será de inteira responsabilidade do licitante manter-se atualizado sobre as alterações realizadas no edital, através dos ofícios circulares, divulgados neste site.
Base Legal	Lei Federal 13.303/16, Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93, Lei Complementar 123/06 e Lei Estadual 5.848/06
Canais	Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE,

	Telefone (79) 3243-8500, E-mail: victor@sergipegas.com.br
Anexos	Edital_PE_17_23_Rev_01.pdf TERMO_REFERÊNCIA_23_Rev_01.pdf

SERGAS
SERGIPE GÁS S/A

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO PARA OS EMPREGADOS, ESTAGIÁRIOS E DIRETORES DA SERGAS

Aracaju/SE, junho de 2023.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS INFORMAÇÕES INICIAIS

Área Requisitante: Diretoria Administrativa e Financeira

Responsável: Lauro Daniel Beisl Perdiz

Cargo: Diretor

Data Desejada para Início dos Serviços: 1º de agosto de 2023

2. DO OBJETO

Contratação de empresa ("CONTRATADA") especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício **Auxílio-Alimentação e/ou Refeição**, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores ("Beneficiários") da Sergipe Gás S/A – Sergas ("Sergas" ou "Companhia" ou "CONTRATANTE"), de acordo com as disposições estabelecidas no âmbito do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador (de que trata a Lei Federal nº 6.231, de 14 de abril de 1976) e as alterações impostas pela Lei Federal nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, no que couber, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses — equivalente a 730 (setecentos e trinta) dias, podendo ser prorrogado, conforme condições estabelecidas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sergas.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Necessidade de Contratação dos Serviços:

3.1.1. Garantir a concessão do benefício de auxílio-alimentação e/ou refeição, estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho, para os beneficiários da Sergas, através de contratação da proposta mais vantajosa para a Companhia;

3.1.2. Proporcionar aos empregados e diretores saúde, bem-estar, melhor qualidade de vida e, como consequência, ter maior produtividade nos ambientes de trabalho da Companhia;

3.1.3. O valor estimado da contratação está previsto no orçamento anual da Companhia e será realizado segundo condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo o atesto do recebimento de responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos.

3.2. Vantagens para a Administração e sua Economicidade:

3.2.1. A celebração do contrato de prestação de serviço — que constitui o objeto deste Termo de Referência — será resultado de processo licitatório, em estrita observância às solicitações da Sergas, atendidas todas as suas especificações, visando a contratação pelas melhores condições oferecidas pelo mercado, em função da publicidade do processo.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. Para o fornecimento do benefício Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, a CONTRATADA deverá fornecer um único cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal que abranja de forma simultânea as seguintes modalidades do benefício:

a) **Alimentação** - possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos que possuam convênio com a CONTRATADA como hipermercados, supermercados, atacados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias e similares; e

b) **Refeição** - possibilitar a utilização do benefício no pagamento de refeições prontas em estabelecimentos que possuam convênio com a CONTRATADA como restaurantes, bares, lanchonetes e similares.

4.1.2. O fornecimento dos cartões eletrônicos do benefício Auxílio-Alimentação e/ou Refeição deverão constar e, ainda, apresentar as seguintes características:

a) Nome do beneficiário da Sergas (personalizado);

b) Razão social - Sergipe Gás S/A – Sergas ou nome de fantasia - Sergas;

c) Validade de até 60 (sessenta) meses — equivalente a 1.825 dias;

d) Canal de atendimento (por telefone, ou pela internet ou por aplicativo (App)) que permita ao beneficiário realizar consultas sobre informações a respeito da utilização do benefício, fornecendo datas e horários, além do local de consumo, controle de saldo de créditos;

e) Senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica;

f) Mecanismos para bloqueio imediato do cartão eletrônico, pelo canal de atendimento da CONTRATADA (por telefone, ou pela internet ou por aplicativo (App)) mediante solicitação e confirmação de dados pelo beneficiário;

g) Mecanismos para desbloqueio imediato do cartão eletrônico, mediante solicitação do beneficiário, quando do primeiro uso e na ocorrência do disposto na letra “f” deste item, pelo canal de atendimento da CONTRATADA (por telefone, ou pela internet ou por aplicativo (App)), com a utilização de senha;

h) Validade e abrangência em todo o território nacional.

4.1.3. Os cartões eletrônicos deverão ser entregues e disponibilizados em envelopes individuais lacrados (com informações básicas de utilização), no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados da data da solicitação feita pela Sergas, na sede Companhia em Aracaju/SE. Além disso, deverão constar nominalmente:

a) Nome da Sergas;

b) Nome do beneficiário.

4.1.4. Os cartões devem ser enviados à Sergas, aos cuidados da Gerência de Recursos Humanos, em destinação ao beneficiário, de forma bloqueada, o desbloqueio dos cartões deverá ser efetivado exclusivamente pelo beneficiário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização;

4.1.5. As segundas vias dos cartões, eventualmente necessárias em razão de desgaste natural, perda, roubo, furto, mau uso ou extravio, serão entregues nas mesmas condições estabelecidas e sem custos para a Sergas e para o beneficiário;

4.1.5.1. No caso de substituição dos cartões eletrônicos, a qualquer título, deverá ser efetuada a imediata transferência do saldo do cartão substituído para o cartão substituto;

4.1.5.2. A comunicação da ocorrência e a solicitação da segunda via poderá ser realizada pelo próprio beneficiário ou pelo gestor do contrato da CONTRATANTE.

4.1.6. Os créditos do benefício serão necessariamente disponibilizados nos cartões eletrônicos às 0h00min da data estabelecida pela Sergas, em conformidade com a solicitação mensal — por ocasião do respectivo pedido, podendo ser alterado para mais ou para menos, sem ônus adicional a CONTRATANTE —, a qual será encaminhada com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da data de crédito;

4.1.6.1. A Sergas realizará a solicitação mensal a que se refere este item por meio de emissão de documento digital, o qual será encaminhado por via eletrônica à CONTRATADA;

4.1.6.2. O prazo máximo para disponibilização dos créditos será de 03 (três) dias úteis contados da data do efetivo pagamento pela Sergas;

4.1.6.3. Em ocasiões excepcionais, poderá a Sergas realizar pedidos de créditos a serem disponibilizados pela CONTRATADA em prazos inferiores aos citados nos itens 4.1.6. e 4.1.6.2., mediante comunicação prévia.

4.1.7. Caso não sejam disponibilizados os créditos dos benefícios nos cartões eletrônicos dos beneficiários da Sergas, o contrato poderá ser imediatamente rescindido, com aplicação das demais penalidades cabíveis, inclusive o ressarcimento e indenização à Companhia;

4.1.8. Nas hipóteses de desligamento do beneficiário ou rescisão do contrato de prestação de serviços, os créditos já disponibilizados aos beneficiários da Sergas deverão permanecer à disposição do beneficiário até a utilização de todo o saldo remanescente;

4.1.9. Poderão, eventualmente, ser disponibilizados créditos de benefício em valores parciais, em razão da inclusão ou exclusão de beneficiários;

4.1.10. Ocorrendo qualquer dificuldade quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, que prejudique ou impeça a efetivação dos valores dos créditos nos

cartões eletrônicos dos beneficiários da Sergas, será obrigatória a apresentação de um meio alternativo para a disponibilização do crédito, sem ônus para a Sergas ou para o beneficiário;

4.1.11. O reembolso aos estabelecimentos credenciados, relativos dos valores do auxílio-alimentação e/ou refeição é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, restando desde já determinado que a Sergas não responderá, solidária e nem subsidiariamente, por tal reembolso.

5. DA DEMANDA DA SERGAS

5.1. A quantidade máxima é de 90 (noventa) beneficiários, podendo ser objeto de ajuste em conformidade com a dinâmica do quadro de pessoal da Sergas, ou seja, poderá ser acrescida pelo incremento de novos beneficiários (por meio de aditamento contratual) ou reduzida em decorrência de desligamento, mediante informação à CONTRATADA;

5.2. A necessidade atual da Sergas é de 65 (sessenta e cinco) beneficiários.

6. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

6.1. O valor mensal (máximo) do benefício (base março/2023) é de R$ 1.256,08 (mil duzentos e cinquenta e seis reais e oito centavos) para os beneficiários do grupo 1 (formado por empregados e diretores) e de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais) para os beneficiários do grupo 2 (composto pelos estagiários), podendo ser reajustado de acordo com o estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho;

6.2. Por ocasião do Natal, será fornecida uma bonificação no mesmo valor mensal do benefício vigente à época para os beneficiários do grupo 1, estimando-se, portanto, que para este grupo haverá 02 (duas) recargas dos cartões para o mês de dezembro;

6.3. O valor estimado para contratação de 24 (vinte e quatro) meses é de R$ 2.710.620,64 (dois milhões setecentos e dez mil seiscentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos) para os beneficiários do grupo 1 e de R$ 120.960,00 (cento e vinte mil novecentos e sessenta reais) para os beneficiários do grupo 2 — totalizando um valor estimado de R$ 2.831.580,64 (dois milhões oitocentos e trinta e um mil quinhentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos). Este valor estimado levou em consideração 26 recargas para 24 meses para o grupo 1 e 24 recargas para 24 meses para o grupo 2 e é apenas uma referência que tem por finalidade subsidiar as licitantes na elaboração de suas propostas;

6.3.1. O valor acima indicado é meramente estimativo, não obrigando a Sergas a realizar gastos no montante acima referenciado. A não concretização das circunstâncias que orientam a referida estimativa não constitui responsabilidade da CONTRATANTE.

6.4. Taxa de administração máxima 2,00%;

6.4.1. Não será permitida taxa de administração negativa.

6.5. A tabela abaixo traz os valores estimados por beneficiário, conforme o item 6.3., e servirá como base para a cotação da proposta de preço:

Beneficiários	Valor Mensal do Benefício (Estimado)	Nº de Beneficiários (Estimado)	Nº de Meses	Valor
Grupo 1 Empregados e Diretores	R$ 1.256,08	83	24	R$ 2.710.620,64 (considerando 26 recargas em 24 meses)
Grupo 2 Estagiários	R$ 720,00	7	24	R$ 120.960,00 (considerando 24 recargas em 24 meses)
			Total Estimado	**R$ 2.831.580,64**
Valor da taxa de administração (%)				
Valor total estimado dos serviços				

6.6. Os valores e quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de contratação, servindo apenas como referencial para elaboração das propostas;

6.6.1. O valor real a ser pago pela prestação dos serviços será o resultante do(s) total(is) da(s) Autorização(ões) emitidas em cada mês, sem acréscimo da taxa de administração.

6.7. As quantidades de Cartões, referentes aos beneficiários, serão oficializadas após a assinatura do contrato e poderão variar ao longo de sua vigência;

6.8. Durante o período de vigência do contrato, os beneficiários do grupo 1 poderão modificar a opção de modalidade junto à Gerência de Recursos Humanos da Companhia, com base nos critérios estabelecidos no Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

7. DA EXPERIÊNCIA COM A EMPRESA CONTRATADA ATUAL

7.1. Nome da Empresa CONTRATADA Atual:

- TICKET Serviços S/A;

7.2. Dados Complementares:

7.2.1. O objeto do atual contrato (contrato nº 29/2018 — fruto do pregão eletrônico nº 26/2018) é a prestação de serviço de administração e emissão de vales alimentação e refeição em forma de cartão magnético/eletrônico com chip de segurança aos colaboradores da Sergas, com prazos de vigência e execução igual a 24 (vinte e quatro) meses — equivalente a 730 (setecentos e trinta) dias, sendo, subsequentemente, seus prazos de vigência e execução, prorrogados por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses;

7.2.2. A contratação mais recente é o termo de aditamento contratual nº 2/2022, contratado junto à TICKET Serviços S/A, pelo período de 12 (doze) meses — equivalente a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias — com vigência de 6/8/2022 até 6/8/2023.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

8.1. Possuir comprovação de registro junto ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador como empresa prestadora de serviços de alimentação coletiva;

8.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado (clientes), que comprovem a aptidão para desempenho, de forma satisfatória, de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto especificado neste Termo de Referência;

8.2.1. Não serão considerados os atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial do licitante, assim consideradas as controladas ou controladoras da licitante, ou que possuam pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica como sócio tanto da licitante quanto da emitente.

8.3. Declaração que possui rede credenciada que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e de refeições, na forma definida pela legislação vigente e pelos dispositivos normativos que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador;

8.4. Declaração que indicará um gestor para atender as demandas da área de fiscalização do Contrato;

8.5. Declaração que apresentará, no ato de assinatura do contrato, rede de estabelecimentos credenciados, com abrangência nacional e indispensavelmente no Estado de Sergipe, especialmente nos munícipios da Grande Aracaju, localidades onde residem os beneficiários da Companhia, com atendimento mínimo dos seguintes quantitativos:

Modalidade	Grande Aracaju	Demais Regiões do Estado de Sergipe
Alimentação (hipermercados, supermercados, atacados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias e similares)	200 Obs.: dentro da quantidade mínima (200) especificada, deverá conter 3 diferentes grandes redes de hipermercados; supermercados; e atacados.	200
Refeição (restaurantes, bares, lanchonetes e similares)	100	200

8.6. A CONTRATADA deverá possuir o quantitativo mínimo exigido para a rede credenciada, conforme item 8.5, no momento da assinatura do contrato. Caso não possua este quantitativo mínimo, deverá providenciar o credenciamento e enviar a listagem atualizada em arquivo PDF — contendo no mínimo as seguintes informações: razão social, CNPJ, nome fantasia, endereço, cidade, Estado e telefones, modalidade de benefício aceita — dos credenciados à Sergas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, de forma a atender as condições estabelecidas no presente Termo;

8.7. A Sergas fará aprovação da rede credenciada apresentada, sob pena de desclassificação, no caso de não apresentação, ou de apresentação de listagem com quantitativo inferior ao mínimo exigido;

8.8. Na sua rede de estabelecimentos credenciados, a CONTRATADA deverá manter restaurantes, grandes redes de hipermercados e supermercados, padarias, lanchonetes, açougues ou similares legalmente estabelecidos que forneçam refeições e gêneros alimentícios ao público;

8.9. A CONTRATADA deverá garantir, na sua rede de credenciados, estabelecimentos de produtos alimentícios contemplados nos CNAEs (Classificação Nacional de Atividades Econômicas);

8.10. A CONTRATADA disponibilizará e manterá credenciados, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais, especializados no fornecimento de refeições, de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), observadas, ainda, as condições de higiene e saúde e conforme o quantitativo mínimo estabelecido neste documento;

8.11. Sem prejuízo da sua rede de estabelecimentos credenciados, a CONTRATADA deverá garantir, dentro de 30 (trinta) dias corridos a partir da notificação feita pela CONTRATANTE, o credenciamento de novos estabelecimentos em localidades na qual a CONTRATANTE venha abrir novas filiais;

8.12. A CONTRATADA efetuará o pagamento, aos estabelecimentos credenciados de sua rede, do valor referente aos créditos utilizados pelos beneficiários da CONTRATANTE, no prazo e de acordo com as condições contratuais junto a estes, ficando de logo estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer pagamento, o que se constitui de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

8.13. É recomendado que as taxas cobradas aos estabelecimentos da rede credenciada estejam dentro de parâmetros justos e equilibrados, que não culminem em elevação dos preços praticados pela rede e, por consequência, descredenciamentos em número elevados;

8.14. A CONTRATADA deverá possuir rede credenciada constituída, dessa forma, só poderá ser utilizado para eventual complementação da rede credenciada que se faça necessária e **não para credenciar toda a rede**;

8.15. Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA se manterá registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego para a atuação no Programa de Alimentação do Trabalhador.

9. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E PRAZO DE VALIDADE

9.1. A proposta será elaborada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência, e deverá conter os seguintes requisitos:

9.1.1. Identificação do serviço a que a CONTRATADA está concorrendo, conforme descrito no objeto deste Termo de Referência;

9.1.2. O prazo de execução dos serviços, conforme descrito no item 14. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL deste Termo de Referência.

9.2. A proposta de preço deverá apresentar todos os custos decorrentes da prestação do serviço;

9.2.1. O preço global proposto para os serviços, em algarismos arábicos e por extenso, em Reais.

9.3. A proposta deverá ser assinada pelo(s) sócio(s), ou diretor(es) ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público) em papel timbrado;

9.4. O prazo de validade da proposta será de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado, antecipadamente, pela Sergas, em moeda corrente, através de conta bancária indicada pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias após a entrega efetiva do documento de cobrança ((Boleto Bancário, Carta/Nota de Débito, Fatura, Recibo e/ou outros similares);

10.2. O documento de cobrança (Boleto Bancário, Carta/Nota de Débito, Fatura, Recibo e/ou outros similares) deverá ser disponibilizado para a Sergas — com os atestados de regularidade fiscal exigidos no contrato — no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a efetivação do pedido junto à CONTRATADA;

10.3. A Nota Fiscal Eletrônica/Fatura deverá ser emitida e apresentada na data de disponibilização dos créditos;

11. DO REAJUSTE CONTRATUAL

11.1. Os valores dos créditos individuais serão reajustados de acordo com os índices definidos no Acordo Coletivo de Trabalho, conforme determinação da CONTRATANTE, a serem devidamente justificados nos autos do processo administrativo pertinente à contratação;

11.2. A taxa de administração será fixa e irreajustável durante toda a vigência do Contrato a ser celebrado com a CONTRATADA.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A Sergas obriga-se a:

12.1.1. Informar a CONTRATADA sempre que houver inclusão/exclusão de beneficiários por meio de documento digital;

12.1.2. Assegurar à CONTRATADA o pronto pagamento da fatura mensal;

12.1.3. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e deste Termo de Referência;

12.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.1.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.1.7. Aplicar as penalidades e sanções previstas em lei e neste Termo de Referência;

12.1.8. Fiscalizar, durante toda a vigência do contrato, se todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação estão sendo mantidas pela CONTRATADA, em compatibilidade com a obrigação assumida no item 12.1.2 abaixo, em conformidade com o inciso XV, art. 138, do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sergas e com o inciso IX, do art. 69, da lei 13.303/2016.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.1.2. Dispor de sistema que forneça meios de segurança para evitar fraudes, tais como: falsificações, clonagens e/ou invasões nas contas dos beneficiários;

13.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Sergas ou a terceiros;

13.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Sergas;

13.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Sergas, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

13.1.8. É de responsabilidade da CONTRATADA garantir o sigilo absoluto sobre os dados, materiais, documentos e informações da Sergas a que venham ter acesso, direta ou indiretamente por força da execução dos serviços, não podendo fazer uso destes;

13.1.9. Relatar à Sergas toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de jovem aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; tampouco permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o inciso XV, do art. 138 do RILC da Sergas e com o inciso IX, do art. 69, da Lei Federal nº 13.303/2016;

13.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Sergas;

13.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na matriz de riscos.

14. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses — equivalente a 730 (setecentos e trinta) dias —, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que obedecidos os termos do art. 143 do RILC – Regulamento Interno de Licitações da Sergas e nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

15.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

15.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no caso de atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caos de inexecução parcial;

c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato, em caso de inexecução total.

15.2. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Sergas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo de multas e das demais cominações legais;

15.3. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

16. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A Sergas acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará a CONTRATADA;

16.2. A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade da Sergas, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

Proc. Administrativo 11- 1.162/2023

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 20/06/2023 às 09:46:38

Segue telas do BB com tela dos arrematantes e histórico final.

Em observância ao item 11.6.2 do edital, será realizada sessão pública presencial para a realização de sorteio para o desempate entre as 7(sete) propostas participantes e classificadas para o Pregão Eletrônico n.º 17/2023. A sessão pública para realização do sorteio para o desempate entre as propostas será realizada, às 9 (horário local), do dia 23 de junho de 2023, na sede da SERGAS. Endereço se encontra disponível no edital.

_

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Anexos:

Arrematantes.pdf
Historico.pdf

SERGAS
UOR: [nº1] SERGIPE GAS S/A - SERGAS - Fim contrato: 17/01/2024
[J4564836] VICTOR SANTOS VALERIANO
pregoeiro - Fim representação: [Não informada]

Atendimento / SAC BB / Ouvidoria

Licitações

SERGAS

Licitação [nº 1003009]

Opções

Cliente	SERGAS / (1) SERGIPE GAS S/A - SERGAS		
Pregoeiro	VICTOR SANTOS VALERIANO		
Resumo da licitação	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores (“Beneficiários”) da Sergipe Gás S/A – SERGAS.		
Edital	17/2023	Processo	2975/2023
Modalidade/tipo	Pregão	Tipo	Menor preço
Participação do fornecedor	Ampla	Prazo para impugnação até	2 dia(s)
Situação da licitação	Disputa encerrada	Data de publicação	24/05/2023
Início acolhimento de propostas	24/05/2023-09:00	Limite acolhimento de propostas	20/06/2023-09:00
Abertura das propostas	20/06/2023-09:00	Data e a hora da disputa	20/06/2023-09:15
Idioma da licitação	Português	Moeda da licitação	(R$) Real
Abrangência da disputa	Nacional	Moeda da proposta	Moeda da licitação
Forma de condução	Eletrônico	Equalização ICMS	Não
Tipo de encerramento da disputa	Prorrogação Automática		

Lote [nº 1]

Opções

Resumo do lote	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores (Beneficiários) da Sergipe Gás S/A SERGAS		
Tratamento aplicado	Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP ME/EPP/COOP		
Tipo de disputa	Decreto Nº 10.024 - Modo de disputa aberto	Critério de seleção	Todas as propostas
Situação do lote	Arrematado	Data e o horário	20/06/2023-09:39:31:616
Tempo mínimo lances intermediários	5 segundo(s)	Tempo mínimo cobrir melhor oferta	5 segundo(s)
Tempo de disputa sessão pública	10 minutos	Tempo de prorrogação automático	2 minuto(s)
Intervalo mínimo diferença de valores	R$ 0,01	Valor mínimo cobrir melhor oferta	R$ 0,01
Valor estimado do lote	R$ 0,01		
CNPJ	69.034.668/0001-56		
Fornecedor	SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.		
Telefone	(11) 966408691		
Nome contato	GIOVANA VIEIRA ALVES		
Arrematado	R$ 2.831.580,64		

© Banco do Brasil

Licitação [nº 1003009] e Lote [nº 1]

Responsável

JOSE MATOS LIMA FILHO

Pregoeiro

VICTOR SANTOS VALERIANO

Apoio

SARAH FERREIRA DE SOUZA

Lista de fornecedores

	Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1	MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA.	EPP*	Desclassificado	R$ 2.710.620,64	19/06/2023 19:23:56:402
2	BIQ BENEFICIOS LTDA	OE*	Desclassificado	R$ 2.831.580,60	19/06/2023 17:51:43:473
3	NUTRICASH SERVICOS LTDA	OE*	Classificado	R$ 2.831.580,64	16/06/2023 11:32:38:232
4	VALLOO BENEFICIOS LTDA	OE*	Classificado	R$ 2.831.580,64	19/06/2023 09:41:46:029
5	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	OE*	Classificado	R$ 2.831.580,64	19/06/2023 13:11:34:135
6	EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTOES BRASIL LTDA.	EPP*	Classificado	R$ 2.831.580,64	19/06/2023 14:55:50:900
7	IFOOD BENEFICIOS E SERVICOS LTDA.	OE*	Classificado	R$ 2.831.580,64	19/06/2023 16:18:14:762
8	TICKET SERVICOS SA	OE*	Classificado	R$ 2.831.580,64	19/06/2023 18:00:37:520
9	SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.	OE*	Arrematante	R$ 2.831.580,64	30/05/2023 15:43:13:165

Mostrando de 1 até 9 de 9 registros

* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.

Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

Lista de mensagens

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
20/06/2023 09:16:39:148	SISTEMA	Começou a disputa do lote.
20/06/2023 09:16:39:148	SISTEMA	A melhor proposta foi de R$2.831.580,64, que é o menor valor ofertado para este lote.
20/06/2023 09:16:39:148	SISTEMA	Existem entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) de que intervalos de tempo entre lances representam mais uma solução na busca de isonomia entre licitantes.
20/06/2023 09:16:39:148	SISTEMA	Em atendimento do Acórdão do TCU nº 1216/2014 - Plenário, poderá ser demandado o preenchimento de CAPTCHA entre os lances de um mesmo fornecedor.
20/06/2023 09:16:39:148	SISTEMA	O tempo mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de 5 segundo(s), - quando este não for o melhor da sala.
20/06/2023 09:16:39:148	SISTEMA	O tempo mínimo entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala deverá ser de 5 segundo(s).
20/06/2023 09:16:39:148	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R$0,01 - quando este não for o melhor da sala.
20/06/2023 09:16:39:148	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R$0,01 - quando este não for o melhor da sala.
20/06/2023 09:16:39:148	SISTEMA	No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos do período de duração da sessão pública.
20/06/2023 09:24:39:148	SISTEMA	Prezados, estamos próximo ao encerramento do tempo de 10 minutos para a fase de envio de lances.
20/06/2023 09:24:39:148	SISTEMA	A disputa será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos da sessão pública.
20/06/2023 09:24:39:148	SISTEMA	Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
20/06/2023 09:26:39:148	SISTEMA	Prezados, a sessão pública de envio de lances esta encerrada.
20/06/2023 09:26:39:148	SISTEMA	A disputa do lote encontra-se em situação de empate conforme a Lei Complementar N.123 ou a Lei N.11.488/07 (Lei das Cooperativas).
20/06/2023 09:26:39:148	SISTEMA	O fornecedor, EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTOES BRASIL LTDA., encontra-se em situação de empate.
20/06/2023 09:26:39:148	SISTEMA	Prezados, o período de prorrogação automática foi encerrado. Não houve lances ofertados nos últimos 2 minutos.
20/06/2023 09:28:31:177	PREGOEIRO	Senhores, todos os licitantes ofertaram o menor preço possível para a licitação
20/06/2023 09:28:58:070	PREGOEIRO	Em virtude da Lei 14.442/22 não é possível um menor valor.
20/06/2023 09:28:59:134	SISTEMA	O fornecedor, EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTOES BRASIL LTDA., está convocado para encaminhar um novo lance no prazo decadencial de 05 minutos e 00 segundos, o qual deverá ser menor do que o menor lance ofertado para este lote.
20/06/2023 09:33:59:134	SISTEMA	O fornecedor, EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTOES BRASIL LTDA., declinou do direito de encaminhar um novo lance.
20/06/2023 09:33:59:134	SISTEMA	A menor proposta foi dada por SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A. no valor de R$2.831.580,64.

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
20/06/2023 09:33:59:134	SISTEMA	A disputa do lote está aberta para considerações finais do Pregoeiro.
20/06/2023 09:37:39:381	PREGOEIRO	Senhores, atendendo ao item 11.6.2 do edital, vamos realizar o sorteio entre as propostas apresentadas no pregão em questão. A ferramenta licitacoes-e não permite a realização do sorteio eletrônico. Posto isso, ...
20/06/2023 09:39:25:358	PREGOEIRO	... a sessão pública para realização do sorteio para o desempate entre as propostas será realizada, às 9 (horário local), do dia 23 de junho de 2023, na sede da SERGAS. O endereço se encontra no referido edital.
20/06/2023 09:39:31:616	SISTEMA	A disputa do lote foi definitivamente encerrada.
20/06/2023 09:43:12:797	PREGOEIRO	Informamos que, em observância ao item 11.6.2 do edital, será realizada sessão pública presencial para a realização de sorteio para o desempate entre as 7(sete) propostas participantes e classificadas para o Pregão Eletrônico n.º 17/2023.
20/06/2023 09:43:44:672	PREGOEIRO	A sessão pública para realização do sorteio para o desempate entre as propostas será realizada, às 9 (horário local), do dia 23 de junho de 2023, na sede da SERGAS. Endereço se encontra disponível no edital.

Mostrando de 1 até 27 de 27 registros

Legenda das cores do tipos de mensagens: recurso | chat | outras

Lista de lances

	Data/Hora lance	!	Lance	Nome do fornecedor
1	30/05/2023 15:43:13:165	---	R$ 2.831.580,64	SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.
2	16/06/2023 11:32:38:232	---	R$ 2.831.580,64	NUTRICASH SERVICOS LTDA
3	19/06/2023 09:41:46:029	---	R$ 2.831.580,64	VALLOO BENEFICIOS LTDA
4	19/06/2023 13:11:34:135	---	R$ 2.831.580,64	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
5	19/06/2023 14:55:50:900	---	R$ 2.831.580,64	EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTOES BRASIL LTDA.
6	19/06/2023 16:18:14:762	---	R$ 2.831.580,64	IFOOD BENEFICIOS E SERVICOS LTDA.
7	19/06/2023 18:00:37:520	---	R$ 2.831.580,64	TICKET SERVICOS SA

Mostrando de 1 até 7 de 7 registros

Importante: a coluna "!" exibe as não conformidades detectadas em relação aos "lances registrados irregularmente" que não atenderam as regras de negócios estabelecidas para a participação da fase de disputa do lote da licitação. Quando a informação exibida for "---" o registro do lance está em conformidade.

Histórico da análise das propostas e lances

Data/Hora	20/06/2023 09:39:31:616 - Arrematado
Fornecedor	SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.
Arrematado	R$ 2.831.580,64

Fornecedor desclassificado

Data/Hora	20/06/2023-09:15:06
Fornecedor	MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA.
Observação	Lei 14.442/22 Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber: I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

Fornecedor desclassificado

Data/Hora	20/06/2023-09:15:34
Fornecedor	BIQ BENEFICIOS LTDA
Observação	Lei 14.442/22 Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber: I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

Proc. Administrativo 12- 1.162/2023

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 20/06/2023 às 09:55:41

Para a realização do sorteio será observado o seguinte procedimento:

1. Serão registrados, em papéis individuais e com formatação idêntica, os nomes dos licitantes cujas propostas restaram empatadas;

2. Será disponibilizada vista de tais papéis a todos os presentes na sessão pública;

3. Os papéis serão dobrados de forma similar e inseridos em um invólucro;

4. O pregoeiro retirará do invólucro em papel dobrado por vez, realizado sua abertura e divulgando ostensivamente a todos os presentes da sessão pública;

5. Para fins de estabelecimento da ordem de classificação do sorteio, será considerada a ordem de retirada dos papéis do invólucro pelo pregoeiro, ou seja, o primeiro papel retirado corresponderá ao primeiro classificado, seguindo-se, portanto, a ordem crescente, de modo que o último papel retirado corresponderá ao licitante classificado em último lugar (7º colocado);

6. A relação da ordem de classificação será disponibilizada em ata a ser assinada por todos os licitantes presentes na sessão pública e posteriormente divulgada no site da SERGAS e Diário Oficial do Estado.

7. Destacamos que o não comparecimento de quaisquer das licitantes participantes não inviabilizará a realização do sorteio.

_

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Proc. Administrativo 13- 1.162/2023

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 20/06/2023 às 11:34:26

Horário do sorteio alterado para as 8h30mim do dia 23 de junho de 2023.

–

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Proc. Administrativo 14- 1.162/2023

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 23/06/2023 às 11:54:57

Após realização do sorteio, foi obtido o seguintes resultado.

1 - NUTRICASH SERVICOS LTDA OE – Classificado com o lance de R$ 2.831.580,64

2 - SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A. OE – classificado com o lance de R$ 2.831.580,64

3 - LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA OE - Classificado com o lance de R$ 2.831.580,64

4 - TICKET SERVICOS SA OE - Classificado com o lance de R$ 2.831.580,64

5 - VALLOO BENEFICIOS LTDA OE - Classificado com o lance de R$ 2.831.580,64

6 - IFOOD BENEFICIOS E SERVICOS LTDA. OE - Classificado com o lance de R$ 2.831.580,64

7 - EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTOES BRASIL LTDA. EPP - Classificado com o lance de R$ 2.831.580,64.

Segue ata do mesmo.

–

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Anexos:

ATA_REALIZACAO_SORTEIO.pdf

ATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE SORTEIO DAS PROPOSTAS PARA DESEMPATE DAS PROPOSTAS EMPATADAS EM FASE DE DISPUTA DO PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 017/2023

PC: 2975/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores ("Beneficiários") da Sergipe Gás S/A – SERGAS.

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três às oito horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões 01 da Sergipe Gás S/A - SERGAS, reuniu-se o Pregoeiro e os empregados da SERGAS, o senhor Wagner Marcel de Santana e a senhora Sarah Ferreira de Souza.

O Pregoeiro abriu a reunião virtual através do Microsoft Teams, ID 253773134911 e declarou aberta a sessão, aguardou até as oito horas e quarenta minutos para que todos os interessados se fizessem presentes.

O Pregoeiro comunicou a todos que a sessão está sendo gravada.

Tendo vista que o comparecimento das Empresas Interessadas não é condicionante para o seguimento do ato, deu-se seguimento a sessão. Cabe informar que as empresas foram informadas e convocadas para resguardar a lisura dessa fase do processo, consubstanciado no Princípio da Publicidade. Todas as comunicações foram realizadas através do licitações-e.

Em conformidade com artigo 55, IV Lei n.º 13.303/16 o aviso de convocação de realização do sorteio de desempate foi realizado através do site www.licitacoese.com.br no campo chat e no campo mensagens, onde foram convocadas todas as empresas participantes do certame para participar da sessão de Desempate das Propostas de Preços.

Trata-se do quantitativo de 07 (sete) propostas de preços empatadas no valor do lance em R$ 2.831.580,64 (dois milhões oitocentos e trinta e um mil quinhentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos) pertencentes as Empresas NUTRICASH SERVICOS LTDA, VALLOO BENEFICIOS LTDA, LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTOES BRASIL LTDA, IFOOD BENEFICIOS E SERVICOS LTDA, TICKET SERVICOS S.A. e SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A., conforme histórico da disputa do lote do site de licitações Banco do Brasil (licitações-e).

Os papéis para sorteio contendo os nomes das empresas empatadas, supracitadas, foram vistoriadas pelo Pregoeiro, pelos empregados da SERGAS participantes da sessão e demonstrados através da transmissão de vídeo e foram consideradas íntegros.

Anexo a esta Ata consta um arquivo com vídeo da sessão, bem como este será disponibilizado através do site de Licitações da SERGAS, para comprovação dos atos praticados e cópia.

Em seguida os papéis contendo os nomes das Empresas empatadas foram lidos em voz alta e mostrados em vídeo, amassados de maneira similar e, posteriormente, os papéis com os nomes das Empresas foram colocados em um invólucro para proceder ao sorteio.

Os nomes das Empresas foram retirados pela senhora Sarah Ferreira de Souza por solicitação do Pregoeiro, cujo nome das empresas sorteadas, por ordem de classificação foi lida em voz alta pelo Pregoeiro:

1 - NUTRICASH SERVICOS LTDA OE – Classificado com o lance de R$ 2.831.580,64

2 - SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A. OE – classificado com o lance de R$ 2.831.580,64

3 - LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA OE - Classificado com o lance de R$ 2.831.580,64

4 - TICKET SERVICOS SA OE - Classificado com o lance de R$ 2.831.580,64

5 - VALLOO BENEFICIOS LTDA OE - Classificado com o lance de R$ 2.831.580,64

6 - IFOOD BENEFICIOS E SERVICOS LTDA. OE - Classificado com o lance de R$ 2.831.580,64

7 - EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTOES BRASIL LTDA. EPP - Classificado com o lance de R$ 2.831.580,64

O pregoeiro após declarar a ordem de classificação entre as Empresas Empatadas, declara que a Empresa NUTRICASH SERVICOS LTDA OE como Arrematante, em ato seguinte analisar os documentos de habilitação anexados no sistema licitações-e, conforme previsto em edital nos prazos determinados no mesmo.

Nada mais havendo a tratar, declarou encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida em voz alta será assinada por todos os presentes.

Victor Santos Valeriano

Pregoeiro

Sarah Ferreira de Souza

Testemunha

Wagner Marcel de Santana

Testemunha

Mirena Machado Ribeiro

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

Proc. Administrativo 15- 1.162/2023

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 23/06/2023 às 11:56:37

Como a NUTRICASH SERVICOS LTDA ficou em primeiro lugar, segue documentos da mesma e tela do BB tendo a ela como arrematante e vencedora, após conferência dos documentos.

–

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Anexos:

Arrematante_Nutricash.pdf
ATESTADOS_NC_.pdf
BALANCO_COMPLETO_NC_2023.pdf
DECLARACAO_UNIFICADA___SEGAS.pdf
DESEMPATE___SERGAS.pdf
Documentos_Nutricash.pdf
HAB_FISCAL_E_TRABALHISTA.pdf
HAB_JURIDICA.pdf
Historico_Nutricash.pdf
MODELO_DE_PROPOSTA_DE_PRECOS.pdf
Vencedor_Nutricash.pdf

SERGAS
UOR: [nº1] SERGIPE GAS S/A - SERGAS - Fim contrato: 17/01/2024
[J4564836] VICTOR SANTOS VALERIANO
pregoeiro - Fim representação: [Não informada]

Atendimento / SAC BB / Ouvidoria

Sala de disputa | Pesquisa avançada | Suas licitações | Banco de Preços | Ajuda | Sair

Licitações

SERGAS

Licitação [nº 1003009]

Opções

Cliente	SERGAS / (1) SERGIPE GAS S/A - SERGAS		
Pregoeiro	VICTOR SANTOS VALERIANO		
Resumo da licitação	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores (“Beneficiários”) da Sergipe Gás S/A – SERGAS.		
Edital	17/2023	Processo	2975/2023
Modalidade/tipo	Pregão	Tipo	Menor preço
Participação do fornecedor	Ampla	Prazo para impugnação até	2 dia(s)
Situação da licitação	Disputa encerrada	Data de publicação	24/05/2023
Início acolhimento de propostas	24/05/2023-09:00	Limite acolhimento de propostas	20/06/2023-09:00
Abertura das propostas	20/06/2023-09:00	Data e a hora da disputa	20/06/2023-09:15
Idioma da licitação	Português	Moeda da licitação	(R$) Real
Abrangência da disputa	Nacional	Moeda da proposta	Moeda da licitação
Forma de condução	Eletrônico	Equalização ICMS	Não
Tipo de encerramento da disputa	Prorrogação Automática		

LOTE [nº 1]

Opções

Resumo do lote	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores (Beneficiários) da Sergipe Gás S/A SERGAS		
Tratamento aplicado	Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP ME/EPP/COOP		
Tipo de disputa	Decreto Nº 10.024 - Modo de disputa aberto	Critério de seleção	Todas as propostas
Situação do lote	Arrematado	Data e o horário	23/06/2023-11:28:00:986
Tempo mínimo lances intermediários	5 segundo(s)	Tempo mínimo cobrir melhor oferta	5 segundo(s)
Tempo de disputa sessão pública	10 minutos	Tempo de prorrogação automático	2 minuto(s)
Intervalo mínimo diferença de valores	R$ 0,01	Valor mínimo cobrir melhor oferta	R$ 0,01
Valor estimado do lote	Caráter Sigiloso		
CNPJ	42.194.191/0001-10		
Fornecedor	NUTRICASH SERVICOS LTDA		
Telefone	(71) 40022020		
Nome contato	HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS		
Arrematado	R$ 2.831.580,64		

© Banco do Brasil

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de participação em licitações, que a empresa NUTRICASH SERVIÇOS LTDA, com sede na Av. Tancredo Neves 450- edifício Suarez-Caminho das Árvores – Salvador CEP 41820-901 - BA, inscrita no CNPJ nº 42.194.191/0001-10, forneceu para a Secretaria de Educação, o produto/ serviço abaixo descrito, conforme contrato nº 14.01. 37.2020 com vigência de 13 de novembro de 2020 a 13 de maio de 2021.

Descrição	Quantidade/Usuários	Empenho
Serviço de administração de benefício de auxílio alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética para pagamento de gêneros alimentícios	98.000	2020.2983-00, 2020.3471-00, 2021.0001-00

Atestamos ainda que o serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Recife, 11 de Março de 2021

Atenciosamente,

Jairo Cardoso
Gerência de Compras, Almoxarifado e Patrimônio

JAIRO CARDOSO
Gerente de Compras,
Almoxarifado e Patrimônio
Mat. 87.076-2
SEDUC

CAIS DO APOLO, 925 – 4º ANDAR – CEP 50.030-230 – RECIFE-PE – FONE: 3355-9183

Autentico a presente cópia reprográfica por estar conforme o original a mim apresentado. Dou fé.
SALVADOR - BA, 26/10/2022
fabiane santos souza - escrevente
Selo(s): 1609.AC360214-0
Emol.R$2,90 Fis.R$2,06 TFJ:R$0,79 Det.R$0,08
PGE:R$0,12 MP:R$0,06 Total:R$6,00
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O SELO DE AUTENTICIDADE
BARBOSA
Av. Tancredo Neves, 620 Caminho das Árvores, Salvador BA, CEP: 41820-021
Loja 104, Cel.: (71) 99228-1782 Fone: (71) 3019-5541
www.9notassalvador.com.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – SECAD
Coordenadoria de Serviços e Gestão de Contratos - CGC

Camaçari, 03 de Novembro de 2020

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos que a Empresa **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ 42.194.191/0001-10,** forneceu para PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI a mercadoria abaixo indicada de forma satisfatória, referente ao Contrato Nº 334/2020.

Objeto:

"CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO ALIMENTAÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE VALE EM CARTÃO ELETRÔNICO E/OU IMPRESSO EM PAPEL (VALE MERENDA ESCOLAR E VALE CESTA SOCIAL), PARA SEREM DISTRIBUÍDOS ENTRE OS ESTUDANTES DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO CADASTRADOS NA SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, BEM COMO AOS BENEFICIÁRIOS CADASTRADOS PELO SERVIÇO SOCIAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI..."

Quantidade: 70.000 (Setenta mil) vales impresso em papel (vale merenda escolar e vale cesta social) por mês.

Valor: R$ 3.150.000,00 (Três milhões, cento e cinquenta mil reais) por mês.

Atenciosamente,

André Anjos
Coordenadoria de Serviços Gestão e Gestão de Contratos

Cartório Barbosa
9º Tabelionato de Notas Salvador
Fabiane Santos Souza
Escrevente
Autorizado a reprodução de documento apresentado.
Emol:R$2,60 Fis:R$1,85 FECI:R$0,71 Def:R$0,07
PGE:R$0,10 MP:R$0,05 Total:R$5,40
Selo(s): 1609.AC21483-4
Certifico e dou fe que a copia e a reproducao fiel do
fabiane santos souza - escrevente
SALVADOR - BA 06/10/2021
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO
Consulte o(s) selo(s) em www.tjba.jus.br/autenticidade
CARTÓRIO BARBOSA
Tabelião: Núbio Barbosa - 9º Tabelionato de Notas de Salvador - Cartório Barbosa - CNPJ: 27.253.813/0001-40
Av. Tancredo Neves, 620, Caminho das Árvores, Salvador - BA. CEP: 41820-021 - Edifício Mundo Plaza,
Loja 104. Cel.: (71) 99226. 1792 Fone: (71) 3019.5541 www.9notassalvador.com.br

SESI SENAI IEL CIEB SISTEMA FIEB
Federação das Indústrias do Estado da Bahia

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA, com sede à Rua Edístio Ponde, 342 - Stiep, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.171.150/0001-35, atesta para os devidos fins que a Empresa **NUTRICASH SERVIÇOS Ltda.**, com sede na rua Francisco Gonçalves, nº 01, Ed. Reitor Miguel Calmon, sala 1205, Comércio, CEP 40.010-000, Salvador BA, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.194.191/0001-10 mantém conosco contrato de prestação de serviço **fornecimento, administração e gerenciamento de Cartão Alimentação e Refeição Eletrônico e Vale Refeição Papel,** para utilização em estabelecimentos comerciais credenciados e **fornecimento mensal de Vales Transporte, Metropasse.**

Nº. de empregados - 2.750
Faturamento mensal - R$ 1.751.009,90
Início do Contrato – 29/06/2017
Prazo do contrato – 24 meses prorrogável.

Atestamos ainda, que desde o inicio do contrato até a presente data, nada temos que desabone a conduta da referida empresa e que os serviços têm sido prestados a contento.

Salvador, 05 de abril de 2019.

Edvaldo Souza Ribeiro
Gerência de Recursos Humanos


CARTORIO BARBOSA
9º Tabelionato de Notas de Salvador - BA
Tabeliã... Caminho das Árvores ...no Barbosa
Av Tancredo Neves ... Ed. Mundo Plaza Loja ... Fone: (71) 3019.5541 ...vador - BA CEP: 41820-021
...9notassalvador.com.br
Certifico e dou fe que a copia e a reproducao fiel do documento apresentado.
Emol:R$2,42 Fis:R$1,72 FEC:R$0,68 Dist:R$0,06
PGE:R$0,10 MP:R$0,05 Total:R$5,03
Selo(s): 1609.AB757353-2
NADSON ALMEIDA OLIVEIRA - ESCREVENTE
SALVADOR - BA 14/06/2019
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO
Consulte o(s) selo(s) em www.tjba.jus.br/autenticidade
...Oliveira
...ventoAutorizado
...Salvador

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A EMBASA – EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A, com sede no Centro Administrativo da Bahia, n°420, CAB, Paralela, Salvador - BA, inscrito no CNPJ sob o n° 13.504.675/0001-10, atesta para os devidos fins que a Empresa **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA.**, com sede à Av. da França, 164, Edifício Futurus, 11° andar, Comércio, CEP 40010-000 – Salvador/Bahia, inscrita no CNPJ sob o n° 42.194.191/0001-10, mantém conosco contrato de prestação de serviço de CONTRATO DE FORNECIMENTO CARTÕES ALIMENTAÇÃO, para utilização em estabelecimentos comerciais credenciados.

Número de cartões	4.500 (Maio/2015)
Faturamento Mensal	R$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais)
Início do contrato	16/10/09
Prazo do Contrato	Até 60 meses

Atestamos ainda que nada temos que desabone a conduta da referida empresa, e que seus serviços e pontualidade nos prazos de entrega e rede conveniada sempre atenderam satisfatoriamente, **destacando a boa qualidade dos serviços prestados e a grande segurança do sistema.**

A rede conveniada é bastante ampla, atendendo satisfatoriamente às necessidades dos nossos usuários.

Salvador, 15 de Maio de 2015.

EMBASA – EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A

Cássia Regina Fortuna dos Santos

Gerência do departamento de Administração Pessoal - GPA

Telefone: (71) 3372-4858



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 5ª REGIÃO

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO

VÁLIDA ATÉ: 15 / 07 / 2023

REGISTRADA EM: 15 / 04 / 1993 **SOB O Nº 0282/J**

DADOS DA PESSOA JURÍDICA

Razão Social:	**NUTRICASH SERVICOS LTDA**
Nome Fantasia:	**NUTRICASH REFEICOES CONVENIO**
Endereço da Matriz:	*AV TANCREDO NEVES N 450 ED SUAREZ TRADE 24 A SL2402, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR-BA.*
CNPJ Matriz:	**42.194.191/0001-10**
Endereço da Filial:	
CNPJ Filial:	
Capital social da Matriz:	*R$ 14.000.000,00 (QUATORZE MILHÕES REAIS)*
Capital Social da Filial:	

Objeto Social:

INTERMEDIAÇÃO DE DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO ENTRE EMPRESAS, RESTAURANTES, SUPERMERCADOS E CONGÊNERES, PARA FORNECIMENTO DE: CHEQUE/CARTÃO REFEIÇÃO, CHEQUE/CARTÃO ALIMENTAÇÃO, CHEQUE/CARTÃO COMBUSTÍVEL, CARTÃO CONVÊNIO, VALE/CARTÃO TRANSPORTE, ALIMENTOS, ASSESSORIA NA ÁREA DE NUTRIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS, ATRAVÉS DE CONVÊNIOS.

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: **JULIANA DE SOUZA GODOI**

Inscrito em: 12 de novembro de 2018 Sob o nº: 12748 neste CRN.

RESPONSÁVEL TÉCNICO DESDE: 15 de fevereiro de 2022.

CERTIFICO, que a Pessoa Jurídica e o Nutricionista acima citados, se encontram registrados e em situação técnica e financeira regular neste Conselho, nos termos da Lei nº 6.583/78, do Decreto nº 84.444/80 e da Lei nº 6.839/80.

Esta Certidão não concede a firma o direito de executar quaisquer serviços relacionados com seu registro neste órgão, sem a participação efetiva de seu Reponsável Técnico.

QUALQUER ALTERAÇÃO OCORRIDA, EM UM OU MAIS DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA, APÓS A EMISSÃO DESTA CERTIDÃO, TORNA A MESMA INVÁLIDA.

CARIMBO DO CRN

Salvador/BA, 27 de julho de 2022.

N01158970767223985

Angelina Cordeiro Carvalho

NUTRICIONISTA-CRN/5 nº 3499
PRESIDENTE

Para validar a autenticidade desta Certidão consulte: www.crn5.org.br -Opção Auto Atendimento >> Conferência de Certidão. Esta Certidão está registrada sob o nº **0438-22**

integra
Salvador Norte

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CSN - TRANSPORTES URBANOS SPE S/A**, com sede à **AV SANTIAGO DE COMPOSTELA**, N 370, **Parque Bela Vista** , CEP **40.279-150**, Salvador-BA, inscrita no CNPJ sob o nº. **21.162.522/0001-60**, atesta para os devidos fins que a Empresa **NUTRICASH SERVIÇOS Ltda**, com sede na rua Francisco Gonçalves, nº 01, Ed. Reitor Miguel Calmon, sala 1205, Comércio, CEP 40.010-000, Salvador-BA, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.194.191/0001-10 mantém conosco contrato **de prestação de serviço fornecimento, administração e gerenciamento do Cartão Alimentação, Cartão Combustível** para utilização em estabelecimentos comerciais credenciados.

Nº. de empregados – 4.300

Faturamento mensal – R$ 1.800.000,00

Início do Contrato – 16/10/2020

Atestamos ainda, que o início do contrato até a presente data, nada temos que desabone a conduta da referida empresa e que os serviços têm sido prestados a contento.

Salvador, 10 de Março de 2021.

ARMANDO YOKOSHIRO FILHO
Diretor Presidente

CARTÓRIO BARBOSA
1º Tabelionato de Notas e Registro de Contratos Marítimos

Tabeliã: Núbia Barbosa - 9º Tabelionato de Notas de Salvador - Cartório Barbosa - CNPJ: 27.253.813/0001-40
Av. Tancredo Neves, 620, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41820-021 - Edifício Mundo Plaza, Loja 104, Cel.: (71) 99226. 1792 Fone: (71) 3019.5541 www.9notassalvador.com.br

Autentico a presente copia reprografica por estar conforme o original a mim apresentado. Dou fe.
SALVADOR - BA, 26/10/2022
fabiane santos souza - escrevente
Selo(s): 1609.AC360219-0

Emol:R$2,90 Fis:R$2,06 FEC:R$0, 79 Def:R$0,08
PGE:R$0,12 MP:R$0,06 Total:R$6,00
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O SELO DE AUTENTICIDADE

ScannerLens

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

COMPROVANTE DE REGISTRO DE EMPRESA FACILITADORA DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA

Registro no PAT:	080034313
Data do Registro	25/03/2008
CNPJ:	42.194.191/0001-10
Razão Social:	NUTRICASH SERVIÇOS LTDA
Endereço:	Avenida Tancredo Neves, 450 - Edifício Suarez Trade
Bairro:	Caminho das Árvores
Município/UF:	Salvador/BA
Cep:	41.820-901
Telefone:	(71)991790097

Identificação do Serviço de Alimentação	
Tipo de Serviço:	
	Refeição-Convênio
	Alimentação-Convênio

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

Certidão de Regularidade Profissional

Nº 01000/2023

O Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA), no uso das suas atribuições legais, e considerando a documentação apresentada, CERTIFICA que a Pessoa Física abaixo citada, encontra-se REGISTRADA, ATIVA e em situação REGULAR com suas obrigações. Certifica ainda que está habilitado(a) para o pleno exercício de suas atividades profissionais nos termos da Lei nº 4.769/65, Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/67 e demais legislações, não estando, portanto, excluído(a) do exercício da profissão. Este documento é válido dentro deste exercício. //

Nome: MARCELO SERRA DE OLIVEIRA
Título: ADMINISTRADOR
Registro no CRA-BA Nº: 27447 **DESDE:** 24/03/2015
Processo Nº: 00293/2015

A presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: SALVADOR, 17 de março de 2023.

Validade: 01/01/2023 a **31/12/2023**, desde que o registro permaneça em situação regular.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://cra-ba.implanta.net.br/servicosOnline, informando o número de controle:

0c5a022d-faf4-46e0-819a-85db081c8110

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	NUTRICASH SERVICOS LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022
CNPJ:	42.194.191/0001-10
Número de Ordem do Livro:	228
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 65.268.058,79	R$ 47.365.718,15
ATIVO CIRCULANTE		R$ 47.989.106,88	R$ 31.831.913,61
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA		R$ 9.060.654,76	R$ 4.777.222,28
TITULOS E VALORES MOBILIARIOS		R$ 13.620,37	R$ 6.862,70
CONTAS A RECEBER DE CLIENTES		R$ 10.853.355,40	R$ 8.375.696,70
TRIBUTOS A RECUPERAR		R$ 1.184.868,11	R$ 1.357.661,89
ADIANTAMENTOS DIVERSOS		R$ 184.881,02	R$ 65.867,05
VALORES A RECEBER DE PARTES RELACIONADAS		R$ 26.687.047,78	R$ 16.760.956,51
OUTRAS CONTAS A RECEBER		R$ 4.679,44	R$ 487.646,48
ATIVO NAO CIRCULANTE		R$ 17.278.951,91	R$ 15.533.804,54
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R$ 628.418,20	R$ 61.662,64
INVESTIMENTO		R$ 16.035.427,38	R$ 15.069.440,10
IMOBILIZADO		R$ 365.136,40	R$ 122.656,40
INTANGIVEL		R$ 249.969,93	R$ 280.045,40
PASSIVO		R$ 65.268.058,79	R$ 47.365.718,15
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 37.616.390,75	R$ 25.833.035,90
FORNECEDORES		R$ 124.062,29	R$ 249.448,21
CONTAS A PAGAR A REDE CONVENIADA		R$ 11.569.909,57	R$ 9.518.665,58
TRANSACOES A REEMBOLSAR		R$ 24.607.913,11	R$ 14.288.125,88
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R$ 786.145,10	R$ 1.165.786,01
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS		R$ 384.129,71	R$ 398.440,48
OBRIGACOES SOCIAIS E TRABALHISTAS		R$ 144.230,97	R$ 212.569,74
PASSIVO NAO CIRCULANTE		R$ 810.060,48	R$ 618.439,50
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS LP		R$ 715.971,14	R$ 557.773,08
PROVISAO PARA RISCO TRIBUTARIOS, CIVEIS E TRABALHISTAS		R$ 94.089,34	R$ 60.666,42
PATRIMONIO LIQUIDO		R$ 26.841.607,56	R$ 20.914.242,75
CAPITAL SOCIAL		R$ 14.000.000,00	R$ 14.000.000,00
RESERVA DE LUCROS		R$ 12.841.607,56	R$ 6.914.242,75

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D0.E4.50.C0.7F.BA.18.DF.EF.20.9E.D3.6F.81.7C.B1.BB.F7.F4.BF-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.3 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	NUTRICASH SERVICOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	42.194.191/0001-10
Número de Ordem do Livro:	228		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
DEMONSTRACAO DO RESULTADO		R$ 2.303.036,70	R$ 4.371.064,63
LUCRO BRUTO		R$ 9.238.176,05	R$ 8.578.872,01
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		R$ 11.210.153,15	R$ 9.888.701,04
(-) CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS		R$ (1.971.977,10)	R$ (1.309.829,03)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (5.957.767,28)	R$ (3.584.223,99)
(-) DESPESAS COMERCIAIS		R$ (1.507.376,12)	R$ (1.659.434,14)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (1.319.833,90)	R$ (931.057,93)
(-) DESPESA COM PESSOAL		R$ (1.809.782,19)	R$ (1.890.982,71)
(-) RESULTADO EQUIVALENCIA PATRIMONIAL		R$ (2.349.864,55)	R$ (965.987,28)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 1.029.089,48	R$ 1.863.238,07
RESULTADO FINANCEIRO		R$ 1.546.685,77	R$ 1.864.814,00
RECEITA FINANCEIRA		R$ 1.983.104,07	R$ 2.051.809,08
(-) DESPESA FINANCEIRA		R$ (436.418,30)	R$ (186.995,08)
(-) IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUICAO SOCIAL		R$ (2.524.057,84)	R$ (2.488.397,39)
(-) IMPOSTO DE RENDA		R$ (1.849.571,93)	R$ (1.823.351,02)
(-) CONTRIBUICAO SOCIAL		R$ (674.485,91)	R$ (665.046,37)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D0.E4.50.C0.7F.BA.18.DF.EF.20.9E.D3.6F.81.7C.B1.BB.F7.F4.BF-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.3 do Visualizador

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 10.1.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
29201294316	42.194.191/0001-10	

NOME EMPRESARIAL
NUTRICASH SERVICOS LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
DIARIO GERAL	228

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
D0.E4.50.C0.7F.BA.18.DF.EF.20.9E.D3.6F.81.7C.B1.BB.F7.F4.BF

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	42194191000110	NUTRICASH SERVICOS LTDA:42194191000110	508247139980622597 6	12/12/2022 a 12/12/2023	Sim
Contador	66344239387	CLAUDIA ESMERALDO SILVA:66344239387	687411780204235554 7	10/03/2021 a 09/03/2024	Não
Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	82323453300	LOEL FERNANDO RIBEIRO VAZ:82323453300	836347823942145522 5	10/02/2021 a 10/02/2024	-

NÚMERO DO RECIBO:

D0.E4.50.C0.7F.BA.18.DF.EF.20.9E.D3
.6F.81.7C.B1.BB.F7.F4.BF-2

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 30/05/2023 às 10:17:28

0F.DE.99.FB.78.A9.3D.70
60.21.9A.9F.72.69.13.70

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	NUTRICASH SERVICOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	42.194.191/0001-10
Número de Ordem do Livro:	228		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	NUTRICASH SERVICOS LTDA
NIRE	29201294316
CNPJ	42.194.191/0001-10
Número de Ordem	228
Natureza do Livro	DIARIO GERAL
Município	SALVADOR
Data do arquivamento dos atos constitutivos	11/01/1993
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1217820

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	NUTRICASH SERVICOS LTDA
Natureza do Livro	DIARIO GERAL
Número de ordem	228
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1217820
Data de inicio	01/01/2022
Data de término	31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D0.E4.50.C0.7F.BA.18.DF.EF.20.9E.D3.6F.81.7C.B1.BB.F7.F4.BF-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Nutricash

COMPROVAÇÃO DE BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA NUTRICASH

Índice de Liquidez Corrente:

ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

ILC= 31.831.913,61 / 25.833.035,90

ILC= 1,23

Índice de Liquidez Geral:

ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)

ILG=(31.831.913,61 + 61.662,64) / (25.833.035,90 + 618.439,50)

ILG= 1,21

Índice de Endividamento:

EG = (PC+ELP) / AT

EG=(25.833.035,90 + 618.439,50) / 47.365.718,15

EG= 0,56

Garantia de Capital de Terceiros:

GCT = Patrimônio Líquido / (PC+ELP)

GCT = 20.914.242,75 / (25.833.035,90 + 618.439,50)

GCT= 0,79

Solvência Geral:

SG = AT . / (PC + ELP)

SG = 47.365.718,15 / (25.833.035,90 + 618.439,50)

SG= 1,79

Índice de Liquidez Seca:

ILS = Ativo Circulante - Estoque / Passivo Circulante

ILS= 31.831.913,61 - 0 / 25.833.035,90

ILS= 1,23

Atenciosamente,

JOSE SANTO BASTIAO29838029734:29838029734
Assinado de forma digital por JOSE SANTO BASTIAO29838029734:29838029734
Dados: 2023.05.30 12:06:15 -03'00'

José Santo Bastião
Representante Legal

JOSE PAULO DE FREITAS GUIMARAES JUNIOR:87505304534
Assinado de forma digital por JOSE PAULO DE FREITAS GUIMARAES JUNIOR:87505304534
Dados: 2023.05.30 12:05:32 -03'00'

José Paulo de Freitas Guimaraes Junior
Representante Legal

CLAUDIA ESMERALDO SILVA:66344239387
Assinado de forma digital por CLAUDIA ESMERALDO SILVA:66344239387
Dados: 2023.05.30 11:40:54 -03'00'

Cláudia Esmeraldo Silva
Contador/ CRC BA- 032016/O-9

Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas

Nutricash Serviços Ltda.

31 de dezembro de 2022
com Relatório do Auditor Independente

Nutricash Serviços Ltda.

Demonstrações contábeis individuais e consolidadas

31 de dezembro de 2022

Índice

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas.....1

Demonstrações contábeis individuais e consolidadas auditadas

Balanços patrimoniais.....4
Demonstrações dos resultados.....6
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido.....7
Demonstrações dos fluxos de caixa.....8
Notas explicativas às demonstrações contábeis individuais e consolidadas.....9

Edifício Guimarães Trade
Av. Tancredo Neves, 1.189
17º andar - Pituba
41820-021 - Salvador - BA - Brasil

Tel: +55 71 3501-9000
Fax:+55 71 3501-9019
ey.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas

Aos
Administradores e Sócios da
Nutricash Serviços Ltda.
Salvador - BA

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Nutricash Serviços Ltda. (Empresa), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Empresa em 31 de dezembro de 2022, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a pequenas e médias empresas (NBC TG 1000 (R1)).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas”. Somos independentes em relação à Empresa e sua controlada, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidades da diretoria pelas demonstrações contábeis individuais e consolidadas

A diretoria é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a pequenas e médias empresas (NBC TG 1000 (R1)), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Uma empresa-membro da Ernst & Young Global Limited

Na elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, a diretoria é responsável pela avaliação da capacidade de a Empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a diretoria pretenda liquidar a Empresa ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Empresa e sua controlada.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela diretoria.

Building a better working world

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela diretoria, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Empresa a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a diretoria a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que eventualmente tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Salvador, 14 de abril de 2023.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S. Ltda.
CRC - SP015199/O

Daniel de Araujo Peixoto
Contador CRC BA 025348/O

1Doc: 323/509

Nutricash Serviços Ltda.

Balanços patrimoniais
31 de dezembro de 2022
(Valores expressos em milhares de reais)

		Controladora		Consolidado	
	Notas	**2022**	**2021**	**2022**	**2021**
Ativo					
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	5	**4.777**	9.061	**28.038**	43.773
Títulos e valores mobiliários	6	**7**	14	**3.180**	1.394
Contas a receber de clientes	7	**8.376**	11.225	**65.715**	81.180
Tributos a recuperar	8	**1.358**	1.185	**4.444**	1.874
Adiantamentos diversos		**10**	11	**122**	11
Valores a receber de partes relacionadas	9	**16.761**	26.686	**4.431**	10.264
Outras contas a receber		**543**	174	**594**	593
Total do ativo circulante		**31.832**	48.356	**106.524**	139.089
Não circulante					
Contas a receber de clientes	7	**-**	218	**-**	218
Outras contas a receber		**-**	5	**-**	5
Depósitos judiciais	15	**62**	40	**331**	40
Tributos diferidos	23	**-**	-	**1.708**	1.211
Investimento	10	**15.069**	15.873	**161**	-
Imobilizado		**123**	527	**593**	973
Intangível	11	**280**	250	**2.168**	1.277
Total do ativo não circulante		**15.534**	16.913	**4.961**	3.724
Total do ativo		**47.366**	65.269	**111.485**	142.813

1Doc: 324/509

		Controladora		Consolidado	
	Notas	**2022**	**2021**	**2022**	**2021**
Passivo					
Circulante					
Fornecedores		**249**	124	**2.830**	889
Contas a pagar à rede conveniada	13	**9.519**	11.570	**52.057**	63.925
Transações a reembolsar	14	**14.288**	24.665	**30.432**	46.431
Obrigações tributárias		**1.166**	786	**1.409**	1.030
Parcelamento de tributos	12	**399**	384	**399**	384
Obrigações sociais e trabalhistas		**213**	87	**2.307**	1.917
Valores a pagar de partes relacionadas	9	**-**	-	**20**	-
Outras contas a pagar		**-**	-	**435**	584
Total do passivo circulante		**25.834**	37.616	**89.889**	115.160
Não circulante					
Parcelamento de tributos	12	**558**	716	**558**	716
Provisão para riscos tributários, cíveis e trabalhistas	15	**60**	94	**124**	94
Total do passivo não circulante		**618**	810	**682**	810
Patrimônio líquido	16				
Capital social		**14.000**	14.000	**14.000**	14.000
Reserva de lucros		**6.914**	12.843	**6.914**	12.843
Total do patrimônio líquido		**20.914**	26.843	**20.914**	26.843
Total do passivo e patrimônio líquido		**47.366**	65.269	**111.485**	142.813

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

1Doc: 325/509

Nutricash Serviços Ltda.

Demonstrações dos resultados
Exercício findo em 31 de dezembro de 2022
(Valores expressos em milhares de reais)

		Controladora		Consolidado	
	Notas	**2022**	**2021**	**2022**	**2021**
Receita operacional líquida	17	**9.889**	13.118	**22.466**	24.473
Custo dos serviços prestados	18	**(1.310)**	(1.850)	**(2.495)**	(3.110)
Lucro bruto		**8.579**	11.268	**19.971**	21.363
Despesas operacionais					
Comerciais	19	**(2.616)**	(1.712)	**(15.450)**	(12.017)
Gerais e administrativas	20	**(1.865)**	(3.142)	**(13.680)**	(13.290)
Honorários da Diretoria	9	**(1)**	(3)	**(892)**	(920)
Resultado da equivalência patrimonial	10	**(965)**	(2.350)	**-**	-
Outras receitas operacionais, líquidas	21	**1.864**	1.020	**1.886**	1.034
		(3.583)	(6.187)	**(28.136)**	(25.193)
Resultado operacional		**4.996**	5.081	**(8.165)**	(3.830)
Receitas financeiras		**2.052**	1.982	**15.426**	9.822
Despesas financeiras		**(187)**	(2.238)	**(897)**	(2.378)
Resultado financeiro	22	**1.865**	(256)	**14.529**	7.444
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		**6.861**	4.825	**6.364**	3.614
Imposto de renda e da contribuição social corrente	23	**(2.488)**	(2.524)	**(2.488)**	(2.524)
Imposto de renda e da contribuição social diferido	23	**-**	-	**497**	1.211
		(2.488)	(2.524)	**(1.991)**	(1.313)
Lucro líquido do exercício		**4.373**	2.301	**4.373**	2.301

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

1Doc: 326/509

Nutricash Serviços Ltda.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Exercício findo em 31 de dezembro de 2022
(Valores expressos em milhares de reais)

	Notas	Capital social	Reserva de lucros Retenção de lucros	Lucros acumulados	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2020		14.000	14.592	-	28.592
Distribuição de lucros	16	-	(4.050)	-	(4.050)
Lucro líquido do exercício		-	-	2.301	2.301
Destinações:					
Constituição de reserva	16	-	2.301	(2.301)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2021		14.000	12.843	-	26.843
Distribuição de lucros	16	**-**	**(10.302)**	**-**	**(10.302)**
Lucro líquido do exercício		**-**	**-**	**4.373**	**4.373**
Destinações:					
Constituição de reserva	16	**-**	**4.373**	**(4.373)**	**-**
Saldos em 31 de dezembro de 2022		**14.000**	**6.914**	**-**	**20.914**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

1Doc: 327/509

Nutricash Serviços Ltda.

Demonstrações dos fluxos de caixa
Exercício findo em 31 de dezembro de 2022
(Valores expressos em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	2022	**2021**	**2022**	**2021**
Atividades operacionais				
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	**6.861**	4.825	**6.364**	3.614
Ajustes para reconciliar o lucro líquido com o caixa:				
Encargos financeiros de parcelamento de tributos	**51**	247	**51**	247
Depreciação e amortização	**328**	345	**760**	929
Provisão para crédito de liquidação duvidosa	-	-	**770**	-
Resultado da equivalência patrimonial	**965**	2.350	**-**	-
Provisão para riscos tributários, cíveis e trabalhistas	**(34)**	(22)	**29**	(22)
(Aumento) redução nos ativos operacionais:				
Contas a receber de clientes	**2.849**	407	**17.113**	(15.543)
Tributos a recuperar	**(173)**	528	**(3.336)**	(46)
Outros ativos operacionais	**(368)**	(52)	**(26)**	39
Aumento (redução) nos passivos operacionais:				
Fornecedores	**125**	(94)	**1.941**	112
Contas a pagar à rede conveniada	**(2.051)**	(13.152)	**(11.868)**	4.676
Cartões e vales em circulação	**(9.752)**	1.707	**(16.866)**	2.995
Obrigações tributárias e parcelamento de tributos	**(143)**	(601)	**121**	(657)
Outros passivos operacionais	**270**	(1.843)	**(121)**	(1.844)
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais	**(1.072)**	(5.355)	**(5.068)**	(5.500)
Imposto de renda e contribuição social pagos	**(2.488)**	(2.524)	**(2.761)**	(2.524)
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais	**(3.560)**	(7.879)	**(7.829)**	(8.024)
Atividades de investimento				
Aquisição de ativo imobilizado	**-**	-	**(144)**	-
Aquisição de ativo intangível	**(193)**	-	**(1.368)**	(577)
Títulos e valores mobiliários	**7**	30.899	**(1.786)**	22.340
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de investimento	**(186)**	30.899	**(3.298)**	21.763
Atividades de financiamento				
Captação de empréstimo com parte relacionada	**9.925**	15.746	**9.925**	68
Pagamento de empréstimo a parte relacionada	-	(26.129)	**(4.070)**	(18)
Lucros distribuídos	**(10.463)**	(4.050)	**(10.463)**	(4.050)
Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamento	**(538)**	(14.433)	**(4.608)**	(4.000)
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa	**(4.284)**	8.587	**(15.735)**	9.739
Caixa e equivalentes de caixa				
No início do exercício	**9.061**	474	**43.773**	34.034
No final do exercício	**4.777**	9.061	**28.038**	43.773
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa	**(4.284)**	8.587	**(15.735)**	9.739

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

1Doc: 328/509

Nutricash Serviços Ltda.

Notas explicativas às demonstrações contábeis individuais e consolidadas
31 de dezembro de 2022
(Valores expressos em milhares de reais)

1. Contexto operacional

A Nutricash Serviços Ltda. ("Nutricash" ou "Empresa") é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que tem por objeto a intermediação de documentos de representação entre empresas, restaurantes, supermercados e congêneres, para fornecimento de cheque/cartão refeição, cheque/cartão alimentação, cheque/cartão combustível, cartão convênio, vale/cartão, transporte, alimentos, assessoria na área de nutrição e administração de benefícios sociais através de convênios e locação de bens móveis, bem como a prestação de serviços de gerenciamento de frota envolvendo abastecimento e manutenção leve e pesada (preventiva e corretiva) através de sua subsidiária Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda..

A Empresa, parte integrante do Grupo 3P Investimentos, iniciou suas operações no ano de 1993 em todo o Nordeste brasileiro. Com capital 100% nacional, a Empresa é especialista em benefícios ao trabalhador, com produtos voltados para atender ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) do Ministério do Trabalho e em gerenciamento dos abastecimentos e manutenção de frotas via sistema próprio em conjunto com a intermediação financeira dessas operações.

Com sede em Salvador, estado da Bahia, a Nutricash encontra-se em processo de expansão com esforços concentrados na Região Nordeste. Para tanto, a Empresa tem feito investimentos em tecnologia, visando à disponibilização de serviços mais modernos, seguros e apropriados a cada cliente.

Impactos das normas e regulamentações do BACEN

Em aderência à Lei nº 12.865 de 9 de outubro de 2013, o Banco Central do Brasil (BACEN) emitiu dentre outras a circular nº 3.682/13. Tais regras passaram a regulamentar os arranjos de pagamento, a atuação dos instituidores de arranjos, a constituição e funcionamento das instituições de pagamento, o gerenciamento de riscos dessas instituições, e a abertura e movimentação de contas de pagamento, além de impor uma série de obrigações a um setor que até então não era regulado.

Com a publicação da Circular 3.815/16, o Banco Central optou por eliminar a redução dos volumes mínimos que determinam quais arranjos integram o Sistema de Pagamentos Brasileiro ("SPB") que haviam sidos definidos pela Circular 3.765/15 e fixou o mesmo em R$500 milhões em transações nos últimos 12 meses por tipo de arranjo.

Em 26 de março de 2018 o BACEN emitiu à Circular n° 3.886, que altera a Circular nº 3.682, de 26 de março de 2013, a qual por sua vez disciplina a prestação de serviço de pagamento no âmbito dos arranjos de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB). Dentre as alterações trazidas pela nova norma do BACEN, está a inclusão de uma nova exceção aos arranjos que integram o SPB, conforme destacada a seguir:

1Doc: 329/509

1. **Contexto operacional**--Continuação

Impactos das normas e regulamentações do BACEN--Continuação

> *"Art. 2º Não integram o SPB os arranjos:*
>
> *III - em que o instrumento de pagamento for oferecido no âmbito de programa destinado a conceder benefícios a pessoas naturais em função de relações de trabalho, de prestação de serviços ou similares, instituído por lei ou por ato do Poder Executivo federal, estadual ou municipal."*

Com a inclusão acima mencionada, a qual já está em vigor, a Empresa, por atuar no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, deixa de estar sujeitas à regulação do BACEN. Deste modo, não será mais exigida a submissão de pedidos de autorização ao BACEN, bem como deixam de ser aplicáveis às associadas da ABBT, por exemplo, as normas do BACEN que tratam da interoperabilidade entre arranjos, da constituição de componente organizacional de ouvidoria, da implantação de sistema de controles internos, da obrigação de migração para a CIP e da remessa de demonstrações contábeis consolidadas ao BACEN.

A Empresa mapeou os impactos dos normativos em questão e implementou as ações necessárias e cabíveis para o cumprimento da legislação regulamentar e na avaliação da Administração, entende que já se encontra preparada para a qualquer momento ingressar com o pedido de autorização de funcionamento junto ao BACEN.

A controlada Maxifrota alcançou no final do 2º semestre de 2019 o volume de R$500 milhões em transações realizadas dentro de um período de 12 meses no arranjo pós pago e, como consequência, este arranjo deverá ser enquadrado como integrante do SPB e a controlada será obrigada a realizar pedido de autorização para funcionar junto ao BACEN.

A controlada mapeou os impactos dos normativos em questão e implementou as ações necessárias e cabíveis para o cumprimento da legislação regulamentar e ingressou em 20 de dezembro de 2018 com o pedido de autorização de funcionamento junto ao BACEN. O pedido referente ao arranjo de pagamentos foi autorizado pelo BACEN em 12 de março de 2020, ficando ainda no aguardo da autorização da Maxifrota como instituição de pagamentos ("IP").

Em 22 de abril de 2021, o BACEN emitiu a Resolução BNB n° 89, que altera a Circular nº 3.682, de 4 de novembro de 2013, onde o Arranjo destinado ao pagamento de despesas relacionadas à gestão de frotas de veículos (serviços de manutenção e/ou abastecimento), a partir de 03 de maio de 2021, deixará de integrar o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações contábeis

i) Base de preparação

As demonstrações contábeis foram preparadas e estão sendo apresentadas de acordo com a norma NBC TG 1000 (R1) aplicável a pequenas e médias empresas, e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações contábeis, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão.

A preparação de demonstrações contábeis em conformidade com a NBC TG 1000 (R1) requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da administração da Empresa no processo de aplicação das políticas contábeis. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações contábeis, estão divulgadas na Nota 3.

Em função de não haver outros resultados abrangentes nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021, a Empresa não está apresentando a demonstração do resultado abrangente nestas demonstrações contábeis, conforme previsto no item 3.19 da NBC TG 1000 (R1). A Diretoria da Empresa autorizou a conclusão e divulgação destas demonstrações contábeis em 14 de abril de 2023, nas quais consideram os eventos subsequentes ocorridos até esta data, que pudessem ter efeito sobre as demonstrações contábeis, quando requeridos.

ii) Principais práticas contábeis

a) *Apuração do resultado*

A receita de contrato com cliente é reconhecida quando o serviço é prestado para o cliente por um valor que reflita a contraprestação à qual a Empresa espera ter direito em troca destes serviços. A receita é mensurada com base no valor justo da contraprestação que se espera receber, excluindo descontos, abatimentos e impostos ou encargos sobre prestação de serviços.

A receita de venda de serviços é reconhecida quando forem satisfeitas as obrigações de desempenho, ou seja, no caso da Empresa, quando o cliente obtiver o controle desses serviços, o que geralmente ocorre no momento da prestação dos serviços.

As demais receitas, despesas e custos são reconhecidos quando incorridos e/ou realizados de acordo com o regime de competência. O resultado inclui os rendimentos, os encargos e as variações monetárias, a índices e taxas oficiais, incidentes sobre os ativos e passivos circulantes e não circulantes e, quando aplicável, os efeitos de ajustes de ativos para o valor de mercado ou de sua realização.

Uma receita não é reconhecida se há uma incerteza significativa da sua realização. As receitas e despesas de juros são reconhecidas pelo método da taxa efetiva de juros na rubrica de receitas/despesas financeiras.

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações contábeis-- Continuação

ii) Principais práticas contábeis--Continuação

b) *Instrumentos financeiros*

Os ativos e passivos financeiros são reconhecidos quando a Empresa for parte das disposições contratuais dos instrumentos. Os ativos e passivos financeiros são inicialmente mensurados pelo valor justo. Os custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão de ativos e passivos financeiros (exceto por ativos e passivos financeiros reconhecidos ao valor justo por meio do resultado) são acrescidos ou deduzidos do valor justo dos ativos ou passivos financeiros, se aplicável, após o reconhecimento inicial. Os custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição de ativos e passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado são reconhecidos imediatamente no resultado.

i) *Ativos financeiros*

Os ativos financeiros estão classificados nas seguintes categorias específicas: (i) mensurados ao valor justo por meio do resultado e (ii) mensurados pelo custo amortizado, baseado no modelo de negócio pelo qual eles são mantidos e nas características de seus fluxos de caixa contratuais. A classificação depende da natureza e finalidade dos ativos financeiros e é determinada na data do reconhecimento inicial. A Empresa possui os seguintes principais ativos financeiros:

Mensurados ao valor justo por meio do resultado

Instrumentos financeiros registrados pelo valor justo por meio de resultado: são ativos mantidos para negociação ou designados como tal no momento do reconhecimento inicial. A Empresa gerencia esses ativos e tomam decisões de compra e venda com base em seus valores justos de acordo com a gestão de riscos documentada e sua estratégia de investimentos. Esses ativos financeiros são registrados pelo respectivo valor justo, cujas mudanças são reconhecidas no resultado do exercício. A Empresa possui os seguintes principais ativos financeiros classificados nesta categoria:

- Títulos e valores mobiliários (Nota 6).

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações contábeis--Continuação

ii) Principais práticas contábeis--Continuação

b) *Instrumentos financeiros*--Continuação

i) *Ativos financeiros*--Continuação

Mensurados pelo custo amortizado

A Empresa mensura os ativos financeiros ao custo amortizado se ambas as seguintes condições forem atendidas: (i) o ativo financeiro for mantido dentro de modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros, com o fim de receber fluxos de caixa contratuais e (ii) os termos contratuais do ativo financeiro derem origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que constituam, exclusivamente, pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto. Os ativos financeiros ao custo amortizado são subsequentemente mensurados usando o método de juros efetivos e estão sujeitos a redução ao valor recuperável. Ganhos e perdas são reconhecidos no resultado quando o ativo é baixado, modificado ou apresenta redução ao valor recuperável. Os principais ativos financeiros que a Empresa possui e mantém classificado nesta categoria são o caixa e equivalentes de caixa (Nota 5), os contas a receber de clientes (Nota 7) e valores a receber de partes relacionadas (Nota 9).

Redução ao valor recuperável de ativos financeiros

O CPC 48 exige que a Empresa reconheça uma provisão para perdas de crédito esperadas para o futuro para todos os instrumentos de dívida que não sejam mantidos pelo valor justo por meio do resultado e ativos de contrato. A administração revisou o cálculo de valor recuperável de seus ativos financeiros e não julgou necessário constituir qualquer provisão por redução ao valor recuperável de seu contas a receber de clientes.

ii) *Passivos financeiros*

Mensurados pelo custo amortizado

São mensurados ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. Os principais passivos financeiros da Empresa compreendem:

- Fornecedores;

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações contábeis--Continuação

ii) Principais práticas contábeis--Continuação

b) *Instrumentos financeiros*--Continuação

ii) *Passivos financeiros*--Continuação

Mensurados pelo custo amortizado--Continuação

- Contas a pagar à rede conveniada (Nota 13);
- Transações a reembolsar (Nota 14); e
- Valores a pagar a partes relacionadas (Nota 9).

c) *Imobilizado*

Registrado ao custo de aquisição ou formação, incluindo os custos de empréstimos que são diretamente atribuíveis ao mesmo. A depreciação é calculada pelo método linear que leva em consideração a vida útil estimada dos bens.

Um item de imobilizado é baixado quando vendido ou quando nenhum benefício econômico futuro for esperado do seu uso ou venda. Eventual ganho ou perda resultante da baixa do ativo (calculado como sendo a diferença entre o valor líquido da venda e o valor contábil do ativo) são incluídos na demonstração do resultado no exercício em que o ativo for baixado.

O valor residual e vida útil dos ativos e os métodos de depreciação são revistos no encerramento de cada exercício, e ajustados de forma prospectiva, quando for o caso.

d) *Intangível*

Ativos intangíveis adquiridos separadamente são mensurados no reconhecimento inicial ao custo de aquisição e, posteriormente, deduzidos da amortização acumulada e perdas do valor recuperável, quando aplicável.

Os ativos intangíveis com vida útil definida são amortizados de acordo com sua vida econômica estimada e, quando são identificadas indicações de perda de seu valor recuperável, submetidos a teste para análise de perda de seu valor recuperável.

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações contábeis--Continuação

ii) Principais práticas contábeis--Continuação

e) *Demais ativos e passivos circulantes e não circulantes*

Um ativo é reconhecido no balanço quando for provável que benefícios econômicos futuros dele provenientes serão gerados em favor da Empresa e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança.

Um passivo é reconhecido no balanço quando a Empresa possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

Os ativos e passivos são classificados como circulante quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos 12 meses, caso contrário, são demonstrados como não circulantes.

f) *Tributação*

As receitas de serviços estão sujeitas aos seguintes impostos e contribuições, pelas seguintes alíquotas básicas:

	Alíquotas
Impostos e contribuições	**2021 e 2020**
PIS	**0,65%**
COFINS	**3,00%**
ISS	**2,00%**

Esses encargos são apresentados como deduções de vendas na demonstração do resultado.

A tributação sobre o lucro compreende o imposto de renda e a contribuição social, computadas pela metodologia do Lucro presumido. O imposto de renda é computado sobre a 32% da receita pela alíquota de 15%, acrescido do adicional de 10% para os lucros que excederem R$240 no período de 12 meses, enquanto a contribuição social é computada pela alíquota de 9% sobre 32% da receita, reconhecidos pelo princípio de competência.

As antecipações ou valores passíveis de compensação são demonstrados no ativo circulante ou não circulante, de acordo com a previsão de sua realização.

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações contábeis--Continuação

ii) Principais práticas contábeis--Continuação

g) *Provisões*

Provisões são reconhecidas quando a Empresa tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) em consequência de um evento passado, é provável que benefícios econômicos sejam requeridos para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor da obrigação possa ser feita. Quando a Empresa espera que o valor de uma provisão seja reembolsado, em todo ou em parte, por exemplo, por força de um contrato de seguro, o reembolso é reconhecido como um ativo separado, mas apenas quando o reembolso for praticamente certo. A despesa relativa a qualquer provisão é apresentada na demonstração do resultado, líquida de qualquer reembolso.

h) *Demonstrações dos fluxos de caixa*

As demonstrações dos fluxos de caixa foram preparadas e estão apresentadas de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica NBCT 3.8 - Demonstração dos Fluxos de Caixa (equivalente ao CPC 03 (R2)) emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). A Empresa apresenta os juros pagos sobre empréstimos e financiamentos como parte das atividades de financiamento.

3. Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas

Julgamentos

A preparação das demonstrações contábeis da Empresa requer que a Administração faça julgamentos e estimativas e adote premissas que afetam os valores apresentados de receitas, despesas, ativos e passivos, bem como as divulgações de passivos contingentes, na data base das demonstrações contábeis. Contudo, a incerteza relativa a essas premissas e estimativas poderia levar a resultados que requeiram um ajuste significativo ao valor contábil do ativo ou passivo afetado em períodos futuros.

No processo de aplicação das políticas contábeis da Empresa, a Administração fez os julgamentos que têm efeito mais significativo sobre os valores reconhecidos nas demonstrações contábeis:

3. Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas--Continuação

Estimativas e premissas

As principais premissas relativas a fontes de incerteza nas estimativas futuras e outras importantes fontes de incerteza em estimativas na data do balanço, envolvendo risco significativo de causar um ajuste significativo no valor contábil dos ativos e passivos no próximo exercício financeiro são discutidas a seguir:

i) *Perda por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros*

Uma perda por redução ao valor recuperável existe quando o valor contábil de um ativo ou unidade geradora de caixa excede o seu valor recuperável, o qual é o maior entre o valor justo menos custos de venda e o valor em uso. O cálculo do valor justo menos custos de vendas é baseado em informações disponíveis de transações de venda de ativos similares ou preços de mercado menos custos adicionais para descartar o ativo. O cálculo do valor em uso é baseado no modelo de fluxo de caixa descontado. Os fluxos de caixa derivam do orçamento para os próximos cinco anos e não incluem atividades de reorganização com as quais a Empresa ainda não tenha se comprometido ou investimentos futuros significativos que melhorarão a base de ativos da unidade geradora de caixa objeto de teste. O valor recuperável é sensível à taxa de desconto utilizada no método de fluxo de caixa descontado, bem como os recebimentos de caixa futuros esperados e a taxa de crescimento utilizada para fins de extrapolação.

ii) *Impostos*

Existem incertezas com relação à interpretação de regulamentos tributários complexos e o valor e época de resultados tributáveis futuros. A Empresa constitui provisões, com base em estimativas cabíveis, para possíveis consequências de auditorias por parte das autoridades fiscais das respectivas jurisdições em que opera. O valor dessas provisões baseia-se em vários fatores, como experiência de auditorias fiscais anteriores e interpretações divergentes dos regulamentos tributários pela entidade tributável e pela autoridade fiscal responsável. Essas diferenças de interpretação podem surgir numa ampla variedade de assuntos dependendo das condições vigentes no respectivo domicílio da Empresa.

Imposto diferido ativo é reconhecido para todos os prejuízos fiscais não utilizados na extensão em que seja provável que haja lucro tributável disponível para permitir a utilização dos referidos prejuízos. Julgamento significativo da Administração é requerido para determinar o valor do imposto diferido ativo que pode ser reconhecido, com base no prazo provável e nível de lucros tributáveis futuros, juntamente com estratégias de planejamento fiscal futuras.

3. Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas--Continuação

Estimativas e premissas--Continuação

iii) *Valor justo de instrumentos financeiros*

Quando o valor justo de ativos e passivos financeiros apresentados no balanço patrimonial não puder ser obtido de mercado ativos, é determinado utilizando técnicas de avaliação, incluindo o método de fluxo de caixa descontado. Os dados para esses métodos se baseiam naqueles praticados no mercado, quando possível, contudo, quando isso não for viável, um determinado nível de julgamento é requerido para estabelecer o valor justo. O julgamento inclui considerações sobre os dados utilizados como, por exemplo, risco de liquidez, risco de crédito e volatilidade. Mudanças nas premissas sobre esses fatores poderiam afetar o valor justo apresentado dos instrumentos financeiros.

iv) *Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas*

A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

v) *Reconhecimento de receita relativa a vales não reclamados*

A avaliação realizada para reconhecimento da receita de vales não reclamados considera a probabilidade de reembolso de todo o passivo relativo a vales em circulação com base no histórico da Empresa e de suas operações. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações na realidade das operações da Empresa e outras circunstâncias tais como alterações na carteira de clientes, modelos de contrato e aumento/redução da rede credenciada pelo menos anualmente.

4. Demonstrações contábeis consolidadas

Base de consolidação e investimento em controlada

As demonstrações contábeis consolidadas compreendem as demonstrações contábeis da Empresa e sua controlada em 31 de dezembro de 2022. O controle é obtido quando a Empresa estiver exposta ou tiver direito a retornos variáveis com base em seu envolvimento com a investida e tiver a capacidade de afetar esses retornos por meio do poder exercido em relação à investida.

4. **Demonstrações contábeis consolidadas**--Continuação

Base de consolidação e investimento em controlada--Continuação

Especificamente, a Empresa controla uma investida se, e apenas se, tiver:

- Poder em relação à investida (ou seja, direitos existentes que lhe garantem a atual capacidade de dirigir as atividades pertinentes da investida);
- Exposição ou direito a retornos variáveis com base em seu envolvimento com a investida; e
- A capacidade de usar seu poder em relação à investida para afetar os resultados.

Geralmente, há presunção de que uma maioria de direitos de voto resulta em controle. Para dar suporte a essa presunção e quando a Empresa tiver menos da maioria dos direitos de voto ou semelhantes de uma investida, a Empresa considera todos os fatos e circunstâncias pertinentes ao avaliar se tem poder em relação a uma investida, inclusive:

- O acordo contratual com outros detentores de voto da investida;
- Direitos originados de acordos contratuais;
- Os direitos de voto e os potenciais direitos de voto do grupo.

A Empresa avalia se exerce controle ou não de uma investida se fatos e circunstâncias indicarem que há mudanças em um ou mais dos três elementos de controle. A consolidação de uma controlada tem início quando a Empresa obtiver controle em relação à controlada e finaliza quando a Empresa deixar de exercer o mencionado controle. Ativo, passivo e resultado de uma controlada adquirida ou alienada durante o exercício são incluídos nas demonstrações contábeis consolidadas a partir da data em que a Empresa obtiver controle até a data em que a Empresa deixar de exercer o controle sobre a controlada. O resultado e cada componente de outros resultados abrangentes são atribuídos aos acionistas controladores e aos não controladores da Empresa, mesmo se isso resultar em prejuízo aos acionistas não controladores. Quando necessário, são efetuados ajustes nas demonstrações contábeis das controladas para alinhar suas políticas contábeis com as políticas contábeis da Empresa. Todos os ativos e passivos, resultados, receitas, despesas e fluxos de caixa do mesmo grupo, relacionados com transações entre membros da Empresa, são totalmente eliminados na consolidação.

A variação na participação societária da controlada, sem perda de exercício de controle, é contabilizada como transação patrimonial. Se a Empresa perder o controle exercido sobre uma controlada, é dada baixa nos correspondentes ativos (inclusive ágio), passivos, participação de não controladores e demais componentes patrimoniais, ao passo que qualquer ganho ou perda resultante é contabilizado no resultado. Qualquer investimento retido é reconhecido a valor justo.

As demonstrações contábeis consolidadas incluem as operações da Empresa e sua controlada Maxifrota, cuja participação percentual na data do balanço é de 99,999%.

5. Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	2022	**2021**	**2022**	**2021**
Caixa	**-**	-	**1**	2
Contas correntes bancárias	**4.777**	9.061	**28.037**	43.771
	4.777	9.061	**28.038**	43.773

A Empresa e sua controlada consideram como equivalente de caixa títulos e valores mobiliários de conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e estando sujeita a um insignificante risco de mudança de valor.

6. Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários no montante de R$7 (2021 - R$14) para a controladora e R$3.180 (2021 - R$1.394) para o consolidado estão representados em sua maioria por Certificados de Depósitos Bancários (CDBs), indexados à variação de 93% a 205% dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDIs), se referem a saldos dados como garantia de carta fiança em operações com a rede credenciada, com prazos de resgate em média de 180 dias contados da data da aplicação.

7. Contas a receber de clientes

	Controladora		Consolidado	
	2022	**2021**	**2022**	**2021**
Clientes	**7.740**	10.709	**64.144**	55.335
Reembolso não faturado	**636**	734	**2.341**	26.063
	8.376	11.443	**66.485**	81.398
Provisão para crédito de devedores duvidosos	**-**	-	**(770)**	-
	8.376	11.443	**65.715**	81.398
Circulante	**8.376**	11.225	**65.715**	81.180
Não circulante	**-**	218	**-**	218

Os valores registrados na rubrica de reembolso não faturado se referem aos pagamentos realizados à rede conveniada relativos a serviços contratados através dos cartões pós-pagos que ainda não foram faturados.

7. **Contas a receber de clientes**--Continuação

A composição das contas a receber de clientes por idade de vencimento é como segue:

	Controladora		Consolidado	
Descrição	**2022**	**2021**	**2022**	**2021**
A vencer	**6.041**	9.832	**54.029**	72.657
Vencidos há 30 dias	**980**	641	**3.265**	5.347
Vencidos de 31 a 90 dias	**280**	295	**4.235**	1.230
Vencidos há mais de 90 dias (a)	**586**	675	**2.760**	2.164
Subtotal títulos vencidos	**1.845**	1.611	**10.260**	8.741
	7.886	11.443	**64.144**	81.398

Dentre os títulos vencidos há mais de 90 dias encontram-se títulos em aberto junto a Santa Cecilia classificados no longo prazo, que se encontra em processo de recuperação judicial, no montante total de R$ 302 os quais estão em processo de aprovação e incluídos no edital de recuperação judicial e lista de credores. Na controlada Maxifrota há saldo de R$ 904 de contas a receber vencido há mais de 90 dias referente ao Município de Santo Amaro, tendo sido os valores negociados, para os quais a Administração tem expectativa de recebimento em torno de 80% do montante R$ 723, os 20% restantes no montante de R$ 181 foram reconhecidos como provisão para crédito com devedores duvidosos.

A provisão para créditos de liquidação duvidosa é constituída, seguindo modelo híbrido de perdas esperadas e incorridas, com abordagem simplificada que registra perdas esperadas durante todo o ciclo das contas a receber de clientes, em montante considerado suficiente pela Administração para os créditos cuja recuperação é considerada duvidosa. Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021, a Empresa não apresentou baixa de títulos do contas a receber considerados incobráveis. Em 31 de dezembro de 2022, a controlada possui provisão para perdas de R$ 770 estimadas com créditos de liquidação duvidosa (R$ 0 em 31 de dezembro de 2021).

Ajuste a valor presente

Em 31 de dezembro de 2022, a Empresa não possui nenhuma operação que tenha gerado efeito significativo de ajuste a valor presente nos seus saldos contábeis.

8. Tributos a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	2022	**2021**	**2022**	**2021**
Impostos de renda	**957**	866	**1.082**	1.652
Contribuição social	**345**	319	**394**	222
PIS a recuperar	**10**	-	**260**	-
COFINS a recuperar	**46**	-	**1.198**	-
	1.358	1.185	**4.444**	1.874

1Doc: 341/509

9. Partes relacionadas

	Controladora		Consolidado	
	2022	**2021**	**2022**	**2021**
Ativo circulante				
Empresas ligadas:				
Rosane de Freitas Mânica (a)	**299**	3.783	299	3.783
Canopus Investimentos e Participações S.A. (a)	**-**	6.179	-	6.179
Sirius Investimentos e Participações S.A. (a)	**12**	302	12	302
Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda. (a)	**16.450**	16.422	-	-
	16.761	26.686	311	10.264
Passivo circulante				
Transações a reembolsar (Nota 14):				
Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda.	**-**	1.647	-	-
	-	1.647	-	-
Demonstração do resultado	**-**	-	233	-

Todas as operações realizadas junto a partes relacionadas foram efetuadas de acordo com as condições pactuadas entre as partes.

(a) Transações mantidas entre a Empresa, seus quotistas e empresas ligadas se referem a operações de mútuo e conta corrente sem incidência de encargos financeiros e com expectativa de liquidação no primeiro semestre de 2023.

A Empresa não possui em aberto garantias prestadas a partes relacionadas ou terceiros.

Remuneração dos administradores

As despesas referentes à remuneração do pessoal-chave da Administração da Empresa e sua controlada, reconhecidas no resultado, totalizaram R$892 (2021 - R$917), as quais são consideradas benefícios de curto prazo.

Em 31 de dezembro de 2022, o pessoal-chave da administração constituía em 02 Diretores (2021 - 02). A Empresa e sua controlada não concedem aos seus Administradores remuneração baseada em ações, benefícios pós emprego ao benefício de rescisão contratada, além dos previstos na legislação brasileira.

10. Investimentos (Controladora)

Informações sobre a investida

	Maxifrota
31 de dezembro de 2022	
Capital social	**10.000**
Patrimônio líquido	**14.908**
Prejuízo do exercício	**(965)**
Quantidade de ações possuídas	**9.999.900**
% de participação	**99,999%**
Resultado da equivalência patrimonial	**(965)**
Saldo do investimento	**16.069**
31 de dezembro de 2021	
Capital social	10.000
Patrimônio líquido	18.223
Lucro líquido do exercício	(2.350)
Quantidade de ações possuídas	9.999.900
% de participação	99,999%
Resultado da equivalência patrimonial	(2.350)
Saldo do investimento	15.873

A movimentação do investimento encontra-se demonstrada a seguir:

	2022	2021
Em 1º de janeiro	**15.873**	18.223
Resultado da equivalência patrimonial	**(965)**	(2.350)
Em 31 de dezembro	**14.908**	15.873

11. Intangível

Controladora

	Taxas anuais de amortização	Saldos em 2020	Adições	Saldos em 2021	Adições	Saldos em 2022
Custo						
Software (a)		2.283	-	2.283	**-**	**2.283**
Marca e patentes		18	-	18	**1**	**19**
Intangível em desenvolvimento		16	-	16	**192**	**208**
Total do custo		2.317	-	2.317	**193**	**2.510**
Amortização						
Software	20%	(1.806)	(261)	(2.067)	**(163)**	**(2.230)**
Total da amortização		(1.806)	(261)	(2.067)	**(163)**	**(2.230)**
Total		511	(261)	250	**30**	**280**

11. **Intangível**--Continuação

Consolidado

	Taxas anuais de amortização	Saldos em 2020	Adições	Saldos em 2021	Adições	Saldos em 2022
Custo						
Software (a)		4.293	-	4.293	**-**	**4.293**
Marca e patentes		18	15	33	**5**	**38**
Intangível em desenvolvimento		31	562	593	**1.363**	**1.956**
Total do custo		4.342	577	4.919	**1.368**	**6.287**
Amortização						
Software	20%	(2.905)	(737)	(3.642)	**(476)**	**(4.119)**
Total da amortização		(2.905)	(737)	(3.642)	**(476)**	**(4.119)**
Total		1.437	(160)	1.277	**(892)**	**(2.168)**

(a) Refere-se à aquisição de uma nova plataforma do sistema que visa maior flexibilidade para criação de novos serviços de meio de pagamento e cuja entrada em operação ocorreu em agosto de 2017.

12. Parcelamento de tributos (Controladora)

Em 30 de novembro de 2011, a Empresa realizou adesão ao programa de parcelamento de débitos tributários instituído pela Lei nº 11.941/09 e em junho de 2012 o processo de consolidação dos débitos foi concluído pela Receita Federal, com o processo de amortização do parcelamento previsto para 180 meses. Dessa forma, foram contabilizados na rubrica de "Obrigações tributárias" débitos de CPMF, Imposto de renda, Contribuição Social, PIS e COFINS elegíveis ao específico ao passado.

A movimentação encontra-se demonstrada a seguir:

	R$
Saldos em 31 de dezembro de 2020	1.237
Atualização pela SELIC	247
Amortização no exercício	(384)
Saldos em 31 de dezembro de 2021	1.100
Atualização pela SELIC	**51**
Amortização no exercício	**(194)**
Saldos em 31 de dezembro de 2022	**957**
Circulante	**399**
Não circulante	**558**

13. Contas a pagar à rede conveniada

As contas a pagar junto à rede conveniada no montante de R$9.519 (2021 - R$11.570) na Controladora e R$52.057 (2021 - R$63.925) no Consolidado, referem-se ao valor devido aos estabelecimentos comerciais credenciados, relativo aos vales e cartões apresentados para reembolso, cujo pagamento é realizado no prazo contratual que varia de 21 a 35 dias, deduzido da taxa de administração cobrada.

14. Transações a reembolsar

Os cartões e vales em circulação no montante de R$14.288 (2021 - R$24.665) na controladora e R$30.432 (2021 - R$46.431) no consolidado, referem-se ao valor de emissão dos vales e cartões colocados em circulação e ainda não apresentados para reembolso pelos estabelecimentos comerciais credenciados.

15. Provisão para riscos tributários, cíveis e trabalhistas

A Empresa é ré em causas trabalhistas e cíveis movidas por ex-funcionários e por usuários dos cartões de benefício da Empresa que tem por objetivo a cobrança de diferenças salariais, horas extras, e indenização por danos morais. A Administração da Empresa, com base na opinião dos advogados responsáveis pelo acompanhamento processual mantém uma provisão para perdas nos montantes de R$60 (2021 - R$94) e R$124 (2021 - R$ 94), na controladora e no consolidado, respectivamente.

A movimentação da provisão para contingências é como segue:

	Controladora	Consolidado
Saldos em 31 de dezembro de 2020	116	116
Pagamentos	(22)	(22)
Saldos em 31 de dezembro de 2021	94	94
Inclusões	**-**	**114**
Pagamentos	**(34)**	**(84)**
Saldos em 31 de dezembro de 2022	**60**	**124**

De acordo com a legislação vigente, as operações da Empresa estão sujeitas a revisão pelas autoridades fiscais por prazos que variam em função da natureza dos tributos.

Consequentemente, contingências que possam advir de eventuais fiscalizações não podem ser determinadas neste momento.

15. Provisão para riscos tributários, cíveis e trabalhistas--Continuação

Depósitos judiciais

Em 31 de dezembro de 2022 a Empresa possui depósitos judiciais relativos a causas cíveis e trabalhistas no montante de R$62 (2021 - R$40).

16. Patrimônio líquido

a) Capital social

A composição societária da Empresa em 31 de dezembro de 2022 e 2021 é como segue:

Quotista	Quantidade de quotas	%
Canopus Investimentos e Participações S.A. (a)	**9.100.000**	**65%**
Rosane de Freitas Mânica	**4.900.000**	**35%**
	14.000.000	**100%**

b) Reserva de retenção de lucros

A Administração da Empresa propôs *ad referendum* a Reunião dos Quotistas a constituição de reserva de retenção de lucros em 31 de dezembro de 2022 no montante de R$ 4.373 (2021 - R$2.301), a ser utilizada para investimentos futuros ou distribuição de lucros.

c) Destinação dos lucros

Os lucros apurados após o término de cada exercício social serão repartidos entre os quotistas, proporcionalmente às quotas de cada um no capital social, de acordo com deliberação dos sócios quotistas.

Em 28 de janeiro de 2022 foi deliberado a distribuição de R$ 10.302 referente a dividendos (2021 – R$ 4.050).

17. Receita operacional líquida

	Controladora		Consolidado	
	2022	**2021**	**2022**	**2021**
Receitas de vendas				
Comissão de rede conveniada	**6.510**	12.181	**16.655**	25.031
Comissão sobre venda de vales	**864**	1.494	**1.307**	1.494
Receita de anuidade	**995**	-	**2.161**	57
Receitas de tarifas	**1.272**	163	**4.118**	1.305
Outras	**871**	51	**1.568**	1.063
	10.512	13.889	**25.809**	28.950
Deduções da receita				
ISS	**(234)**	(262)	**(918)**	(840)
PIS	**(69)**	(91)	**(409)**	(640)
COFINS	**(320)**	(418)	**(2.017)**	(2.997)
	(623)	(771)	**(3.344)**	(4.477)
Receita operacional líquida	**9.889**	13.118	**22.465**	24.473

18. Custo dos serviços prestados

	Controladora		Consolidado	
	2022	**2021**	**2022**	**2021**
Custo de transações eletrônicas	**(722)**	(1.149)	**(1.616)**	(2.077)
Confecção de vales e cartões	**(270)**	(353)	**(313)**	(458)
Credenciamento com terceiros	**(84)**	-	**(241)**	(136)
Frete para entrega de vales e cartões	**(234)**	(348)	**(324)**	(439)
	(1.310)	(1.850)	**(2.494)**	(3.110)

19. Despesas comerciais

	Controladora		Consolidado	
	2022	**2021**	**2022**	**2021**
Pessoal	**(1.664)**	(849)	**(10.076)**	(7.503)
Perda com títulos incobráveis	**(2)**	-	**(772)**	(339)
Comissões sobre vendas	**(116)**	(81)	**(1.054)**	(961)
Propaganda e publicidade	**(250)**	(257)	**(1.311)**	(1.138)
Gastos com distribuição	**(22)**	(21)	**(113)**	(180)
Telefonia e comunicação de dados	**(358)**	(412)	**(852)**	(412)
Viagens	**(75)**	(92)	**(807)**	(677)
Outras despesas	**(129)**	-	**(464)**	(807)
	(2.616)	(1.712)	**(15.449)**	(12.017)

20. Despesas gerais e administrativas

	Controladora		Consolidado	
	2022	**2021**	**2022**	**2021**
Serviços de terceiros	**(1.154)**	(217)	**(5.114)**	(1.952)
Pessoal	**(226)**	(946)	**(6.909)**	(8.029)
Depreciação e amortização	**(328)**	(345)	**(760)**	(877)
Aluguéis	**(4)**	(152)	**(224)**	(385)
Energia	**-**	(16)	**(84)**	(102)
Outras despesas	**(153)**	(1.466)	**(389)**	(1.945)
	(1.865)	(3.142)	**(13.480)**	(13.290)

21. Outras receitas operacionais, líquidas

	Controladora		Consolidado	
	2022	**2021**	**2022**	**2021**
Reconhecimento de vales não reclamados	**1.864**	1.020	**1.886**	1.034
	1.864	1.020	**1.886**	1.034

22. Resultado financeiro

	Controladora		Consolidado	
	2022	**2021**	**2022**	**2021**
Receitas financeiras				
Juros ativos	**475**	303	**2.016**	863
Receita de juros sobre mútuo	**-**	-	**233**	-
Rendimento de aplicações financeiras	**83**	56	**874**	585
Juros por antecipação de pagamentos à rede conveniada	**1.494**	1.623	**12.302**	8.374
	2.052	1.982	**15.425**	9.822
Despesas financeiras				
Juros passivos	**(95)**	(55)	**(185)**	(55)
Juros sobre parcelamentos tributários	**(51)**	(247)	**(51)**	(247)
Descontos concedidos	**-**	(1.909)	**(33)**	(1.909)
IOF	**-**	-	**(221)**	(27)
Outros	**(41)**	(27)	**(407)**	(140)
	(187)	(2.238)	**(897)**	(2.378)
	1.865	(256)	**14.528**	7.444

23. Imposto de renda e contribuição social

A composição do imposto de renda e contribuição social está detalhada abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	2022	**2021**	**2022**	**2021**
Imposto de renda – Corrente	**(1.823)**	(1.850)	**(1.823)**	(1.850)
Imposto de renda – Diferido	**-**	-	**203**	891
Contribuição social - Corrente	**(665)**	(674)	**(665)**	(674)
Contribuição social – Diferido	**-**	-	**294**	320
Despesas com imposto de renda e contribuição social	**(2.488)**	(2.524)	**(1.991)**	(1.313)

Segue abaixo a apuração do Lucro Presumido da Empresa para 31 de dezembro de 2022:

	2022	
	Imposto de renda	**Contribuição social**
Receita bruta (Nota 17)	**10.512**	**10.512**
Alíquota presunção para receita	**32%**	**32%**
Base de cálculo	**3.364**	**3.364**
Alíquotas aplicáveis	**25%**	**9%**
	(841)	**(303)**
Tributação da receita financeira e outras receitas operacionais	**(982)**	**(362)**
Despesas com imposto de renda e contribuição social	**(1.823)**	**(665)**

	2021	
	Imposto de renda	**Contribuição social**
Receita bruta (Nota 17)	13.889	13.889
Alíquota presunção para receita	32%	32%
Base de cálculo	4.444	4.444
Alíquotas aplicáveis	25%	9%
	(1.087)	(400)
Tributação da receita financeira	(763)	(274)
Despesas com imposto de renda e contribuição social	(1.850)	(674)

Imposto de renda e contribuição social diferidos - Consolidado

A controlada Maxifrota possui prejuízos fiscais, base negativa de contribuição social e diferenças temporárias na apuração de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, sobre as quais foram constituídos tributos diferidos ativos em 31 de dezembro de 2022, no montante de R$ 1.704 (2021 –R$ 1.211), respectivamente.

23. Imposto de renda e contribuição social--Continuação

Os tributos diferidos têm a seguinte origem:

Descrição	2022	2021
Prejuízo fiscal e base negativa	**1.421**	1.211
Provisão para riscos trabalhistas e cíveis	**21**	-
Provisão para crédito de devedores duvidosos	**262**	-
	1.704	1.211

A movimentação dos ativos e passivos de imposto de renda e contribuição social diferidos durante o exercício é a seguinte:

	2021	Variação	2022
Ativo			
Prejuízo fiscal e base negativa	1.211	**200**	**1.421**
Provisão para riscos trabalhistas e cíveis	-	**21**	**21**
Provisão para crédito de devedores duvidosos	-	**262**	**262**
	1.211	**483**	**1.704**

Estudos técnicos de viabilidade elaborados pela administração indicam a plena capacidade de recuperação, nos exercícios subsequentes, dos valores de impostos diferidos reconhecidos e correspondem às melhores estimativas da administração sobre a evolução futura da Empresa e do mercado em que a mesma opera, cuja expectativa de realização de créditos fiscais está apresentada a seguir:

Ano	2022	2021
2023	**147**	140
2024	**777**	770
2025	**497**	301
	1.421	1.211

24. Seguros

A controlada Maxifrota tem por política manter cobertura de seguros no montante que a Administração considera adequado para cobrir os possíveis riscos com sinistros de seus ativos imobilizados, com base na avaliação dos seus consultores de seguros.

24. **Seguros**--Continuação

Em 31 de dezembro de 2022, a Empresa possuía as seguintes principais apólices de seguro com terceiros:

Ramo	Importância segurada	Vencimento
Seguro empresarial	1.249	23/08/2022

*****

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE BA

Certidão n.º: BA/2023/00003748
Nome: CLAUDIA ESMERALDO SILVA CPF: 663.442.393-87
CRC/UF n.º BA-032016/O Categoria: CONTADOR
Validade: 10/07/2023
Finalidade: EDITAIS DE LICITAÇÃO

Confirme a existência deste documento na página WWW.CRCBA.ORG.BR, mediante número de controle a seguir:

CPF : **663.442.393-87** Controle : **7273.9155.9469.1098**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

B
BA

NOME
CLAUDIA ESMERALDO SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
864084374 SSP BA

CPF
663.442.393-87

DATA NASCIMENTO
20/03/1984

FILIAÇÃO
ADAO DE ALMEIDA SILVA
ANTONETE ROLIM ESMERALDO

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03715328834

VALIDADE
18/03/2025

1ª HABILITAÇÃO
27/10/2005

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
18490059888

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SALVADOR, BA

DATA EMISSÃO
28/04/2020

Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Diretor Geral
ASSINATURA DO EMISSOR

68634068449
BA510605117

BAHIA

PROIBIDO PLASTIFICAR
18490059888

CARTÓRIO BARBOSA
9º Tabelionato de Notas e Registro de Contratos Marítimos

Tabeliã: Núbia Barbosa - 9º Tabelionato de Notas de Salvador - Cartório Barbosa - CNPJ: 27.253.813/0001-40
Av. Tancredo Neves, 620, Caminho das Árvores, Salvador - BA. CEP: 41820-021 - Edifício Mundo Plaza.
Loja 104. Cel.: (71) 99226. 1792 Fone: (71) 3019.5541 www.9notassalvador.com.br

Certifico e dou fe que a copia e a reproducao fiel do documento apresentado.
Emol:R$2,61 Fis:R$1,85 FEC:R$0,71 Def:R$0,07
PGE:R$0,10 MP:R$0,05 Total:R$5,40
Selo(s): 1609.AC149872-8

Ingride Iracema - Escrevente Autorizado
SALVADOR - BA 27/04/2021
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO

Consulte o(s) selo(s) em www.tjba.jus.br/autenticidade

Cartório Barbosa
9º Tabelionato de Notas Salvador
Ingride Iracema S. dos Santos
Escrevente Autorizado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA BAHIA

CATEGORIA
CONTADOR

Nº DO REGISTRO
BA-032016/O-9

NOME
CLAUDIA ESMERALDO SILVA

FILIAÇÃO
ADÃO DE ALMEILDA SILVA
ANTONETE ROLIM ESMERALDO



ASSINATURA DO PROFISSIONAL

NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
20/03/1984	BRASILEIRA	SALVADOR-BA
DIPLOMAÇÃO	CPF	RG
24/03/2007	663.442.393-87	0864084374 SSP-BA
TÍTULO		TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FUNDACAO VISCONDE DE CAIRU

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.



DATA DE EXPEDIÇÃO
27/09/2010

Maria Constança Carneiro Galvão
PRESIDENTE DO CRC

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTÓRIO BARBOSA
9º Tabelionato de Notas e Registros de Contratos Marítimos

Tabeliã: Núbia Barbosa - 9º Tabelionato de Notas de Salvador - Cartório Barbosa - CNPJ: 27.253.813/0001-40
Av. Tancredo Neves, 620, Caminho das Árvores, Salvador - BA. CEP: 41820-021 - Edifício Mundo Plaza.
Loja 104. Cel.: (71) 99226. 1792 Fone: (71) 3019.5541 www.9notassalvador.com.br

Certifico e dou fe que a copia e a reproducao fiel do documento apresentado.
Emol:R$2,61 Fis:R$1,85 FEC:R$0,71 Def:R$0,07
PGE:R$0,10 MP:R$0,05 Total:R$5,40
Selo(s): 1609.AC149873-6

Ingride Iracema - Escrevente Autorizado
SALVADOR - BA, 27/04/2021
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO

Consulte o(a) selo(a) em www.tjba.jus.br/autenticidade

Cartório Barbosa 9º Tabelionato de Notas Salvador Ingride Iracema S. dos Santos Escrevente Autorizado

À
SERGIPE GÁS S/A – SERGAS
PREGÃO ELETRONICO N.º 17/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO PARA OS EMPREGADOS, ESTAGIÁRIOS E DIRETORES DA SERGAS

(MODELO) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA CONCORDA

A NUTRICASH SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 42.194.191/0001-10, localizada na Av. Tancredo Neves, nº 450, Edf. Suarez Trade Center, Sala 2501, Caminho das Árvores. Cep. 41.820-020, por intermédio de seu representante legal Sr. Henrique Avelino dos Anjos, CPF: 506.865.775-15, RG: 2.329.286 SSP/BA, firmado abaixo, declara sob as penas da lei que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

Salvador, 20 de junho de 2023.

Henrique Avelino dos Anjos
Gerente Nacional Público
Nutricash Serviços Ltda
CNPJ 42.194.191/0001-10

Henrique Avelino Dos Anjos
Gerente Nacional Público
Nutricash Serviços Ltda
CNPJ nº 42.194.191/0001-10

À
SERGIPE GÁS S/A – SERGAS
PREGÃO ELETRONICO N.º 17/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO PARA OS EMPREGADOS, ESTAGIÁRIOS E DIRETORES DA SERGAS

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A NUTRICASH SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 42.194.191/0001-10, localizada na Av. Tancredo Neves, nº 450, Edf. Suarez Trade Center, Sala 2501, Caminho das Árvores. Cep. 41.820-020, por intermédio de seu representante legal Sr. Henrique Avelino dos Anjos, CPF: 506.865.775-15, RG: 2.329.286 SSP/BA, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2023, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Salvador, 20 de junho de 2023.

Henrique Avelino dos Anjos
Gerente Nacional Público
Nutricash Serviços Ltda
CNPJ 42.194.191/0001-10

Henrique Avelino Dos Anjos
Gerente Nacional Público
Nutricash Serviços Ltda
CNPJ nº 42.194.191/0001-10

À
SERGIPE GÁS S/A – SERGAS
PREGÃO ELETRONICO N.º 17/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO PARA OS EMPREGADOS, ESTAGIÁRIOS E DIRETORES DA SERGAS

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A NUTRICASH SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 42.194.191/0001-10, localizada na Av. Tancredo Neves, nº 450, Edf. Suarez Trade Center, Sala 2501, Caminho das Árvores. Cep. 41.820-020, por intermédio de seu representante legal Sr. Henrique Avelino dos Anjos, CPF: 506.865.775-15, RG: 2.329.286 SSP/BA, DECLARA:

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Declaro que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários

da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Declaro sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando o SERGIPE GÁS S/A – SERGAS, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

Salvador, 20 de junho de 2023.

Henrique Avelino dos Anjos
Gerente Nacional Público
Nutricash Serviços Ltda
CNPJ 42.194.191/0001-10

Henrique Avelino Dos Anjos
Gerente Nacional Público
Nutricash Serviços Ltda
CNPJ nº 42.194.191/0001-10

À
SERGIPE GÁS S/A – SERGAS
PREGÃO ELETRONICO N.º 17/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO PARA OS EMPREGADOS, ESTAGIÁRIOS E DIRETORES DA SERGAS

DECLARAÇÃO - DESEMPATE

NUTRICASH SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 42.194.191/0001-10, localizada na Av. Tancredo Neves, nº 450, Edf. Suarez Trade Center, Sala 2501, Caminho das Árvores. Cep. 41.820-020, por intermédio de seu representante legal Sr. Henrique Avelino dos Anjos, CPF: 506.865.775-15, RG: 2.329.286 SSP/BA, DECLARA, para fins atendimentos DECLARAÇÃO – DESEMPATE:

Ser empresa brasileira, com sede na Avenida Tancredo Neves, 450, Edifício Suarez Trade, 25 º andar, sala 2501, Caminho das Árvores Salvador – Bahia – Cep: 41820-020 - (71) 4002-2020 / 3117-9955.

Declarar que possui alto investimento em tecnologia no país, possuindo sistema tecnológico próprio, como por exemplo:
Site: https://www.nutricash.com.br/;
Plataforma de Gestão do Benefícios Nutricash;
Aplicativos via ANDROID E IOS;
Cartão Eletrônico é um cartão de trilha magnética produzido atendendo os Padrões de Segurança da Norma ISO 8387;
Transação Criptografadas Forte 3 DES que garante o mesmo padrão de segurança das transações bancárias;
Sistema de Gestão possui Certificação Digital SSL/TLS;
Pagamento via QRCODE pelo APP;

Para fins atendimentos ao Inc. V, do § 2°, do art. 3°, da lei 8.666/93, A NUTRICASH declarar:

Possui número inferior a 100 funcionários, e neste sentido, cumpre plenamente as exigências do artigo 93 da Lei n.º 8.213/1991, e está habilitada a usufruir dos benefícios da lei.

A legislação estabeleceu a obrigatoriedade de as empresas com 100 (cem) ou mais empregados preencherem uma parcela de seus cargos com pessoas com deficiência.

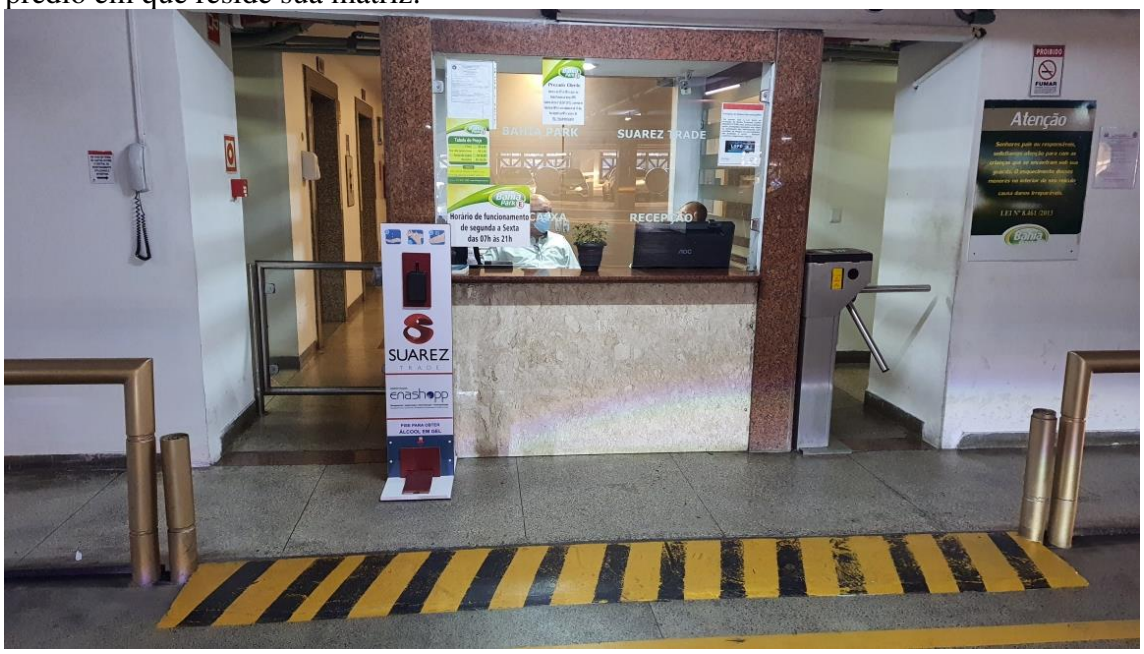
A reserva legal de cargos é também conhecida como Lei de Cotas (art. 93 da Lei nº 8.213/91). Posto isso, a cota depende do número geral de empregados que a empresa tem

no seu quadro, na seguinte proporção, conforme estabelece o art. 93 da Lei nº 8.213/91:

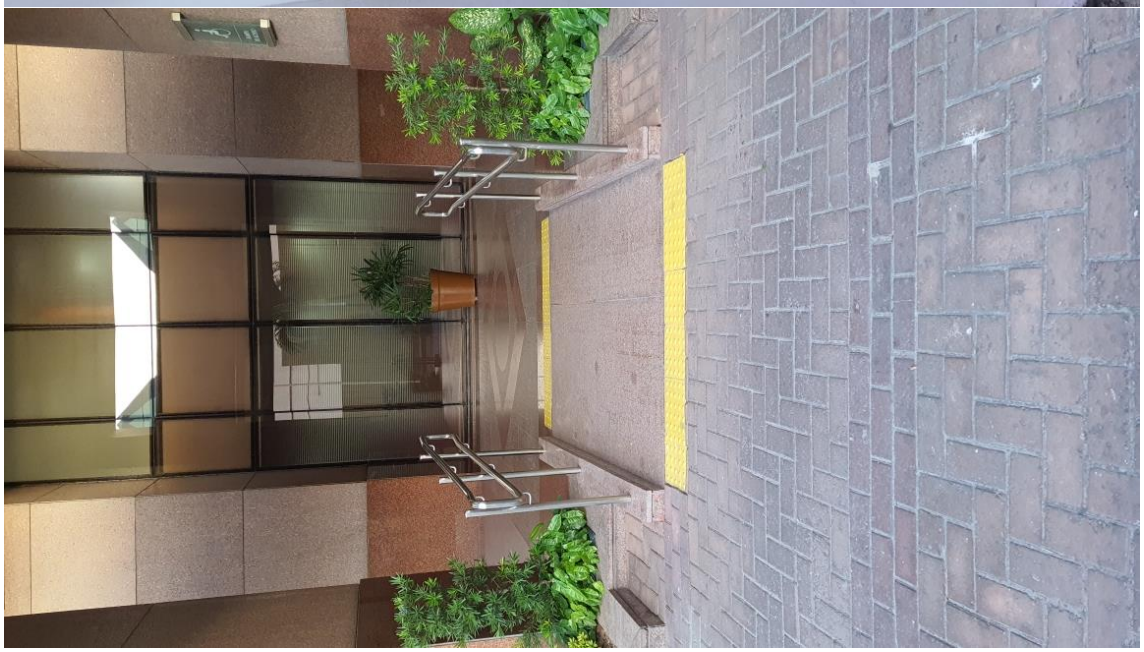
I – de 100 a 200 empregados.....2%
II – de 201 a 500 ..... 3%
III – de 501 a 1.000 ..... 4%
IV – de 1.001 em diante 5%

Nesse sentido, apenas as empresas com 100 ou mais empregados são obrigadas a preencherem uma parcela de 2% a 5% de seus cargos com pessoas portadoras de deficiências habilitadas ou reabilitadas pela Previdência Social. Assim, conforme declaração apresentada, a NUTRICASH não possui o quantitativo mínimo de funcionários descrito na norma, estando, portanto, isenta do seu cumprimento, sendo assim, a NUTRICASH atende plenamente ao exigido pelo Inc. V, do § 2°, do art. 3°, da lei 8.666/93.

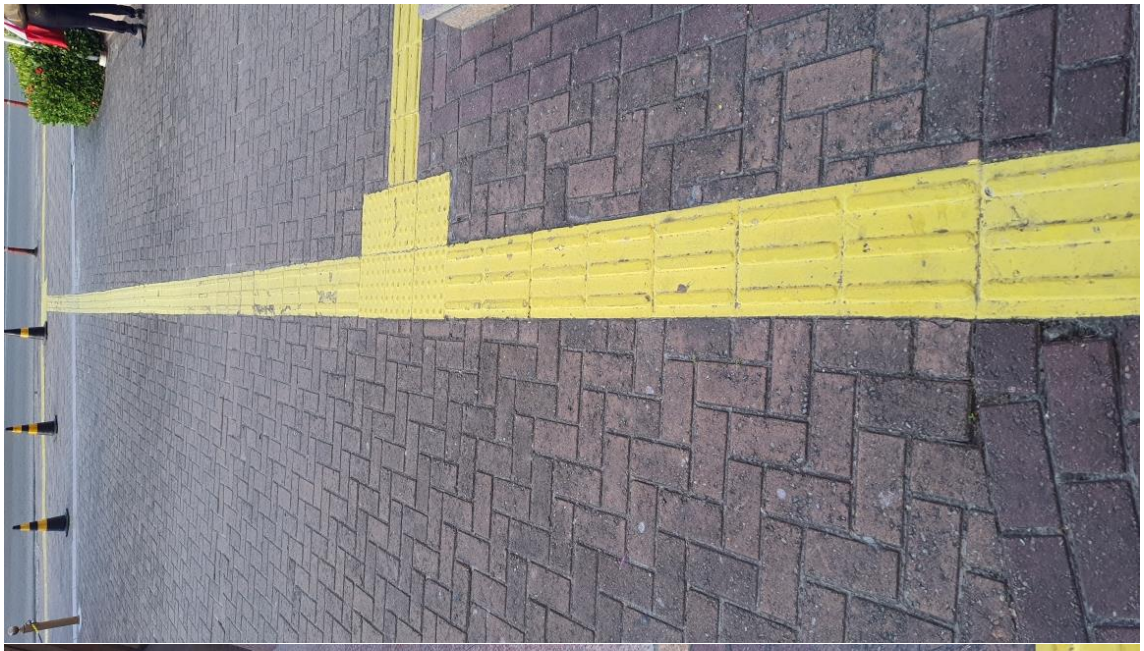
A NUTRICASH SERVIÇOS LTDA, CNPJ n° 421.194.191/0001-10, declara sob as penas da lei e para os devidos fins legais que, que possui estrutura adequada e atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme declaração anexo e fotos do prédio em que reside sua matriz.







NUTRICASH SERVIÇOS LTDA
Avenida Tancredo Neves, 450, Edifício Suarez Trade, 25 º andar, sala 2501, Caminho das Árvores
Salvador – Bahia – Cep: 41820-020 - (71) 4002-2020 / 3117-9955
CNPJ: 42.194.191/0001-10





NUTRICASH SERVIÇOS LTDA
Avenida Tancredo Neves, 450, Edifício Suarez Trade, 25 º andar, sala 2501, Caminho das Árvores
Salvador – Bahia – Cep: 41820-020 - (71) 4002-2020 / 3117-9955
CNPJ: 42.194.191/0001-10

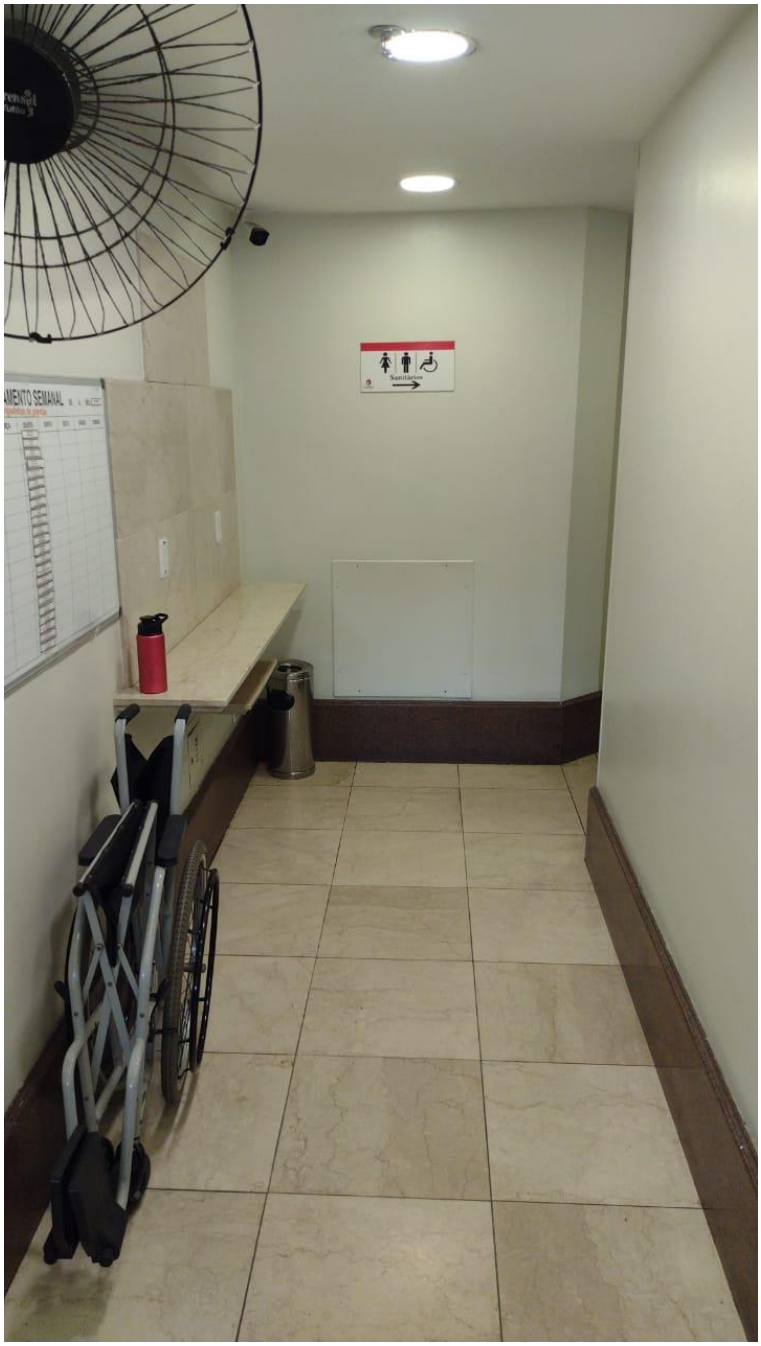




NUTRICASH SERVIÇOS LTDA
Avenida Tancredo Neves, 450, Edifício Suarez Trade, 25 º andar, sala 2501, Caminho das Árvores
Salvador – Bahia – Cep: 41820-020 - (71) 4002-2020 / 3117-9955
CNPJ: 42.194.191/0001-10



NUTRICASH SERVIÇOS LTDA
Avenida Tancredo Neves, 450, Edifício Suarez Trade, 25 º andar, sala 2501, Caminho das Árvores
Salvador – Bahia – Cep: 41820-020 - (71) 4002-2020 / 3117-9955
CNPJ: 42.194.191/0001-10



NUTRICASH SERVIÇOS LTDA
Avenida Tancredo Neves, 450, Edifício Suarez Trade, 25 º andar, sala 2501, Caminho das Árvores
Salvador – Bahia – Cep: 41820-020 - (71) 4002-2020 / 3117-9955
CNPJ: 42.194.191/0001-10



NUTRICASH SERVIÇOS LTDA
Avenida Tancredo Neves, 450, Edifício Suarez Trade, 25 º andar, sala 2501, Caminho das Árvores
Salvador – Bahia – Cep: 41820-020 - (71) 4002-2020 / 3117-9955
CNPJ: 42.194.191/0001-10





Salvador, BA, 20 de junho de 2023.

Henrique Avelino dos Anjos
Gerente Nacional Público
Nutricash Serviços Ltda
CNPJ 42.194.191/0001-10

Henrique Avelino Dos Anjos
Gerente Nacional Público
Nutricash Serviços Ltda
CNPJ nº 42.194.191/0001-10

NUTRICASH SERVIÇOS LTDA
Avenida Tancredo Neves, 450, Edifício Suarez Trade, 25 º andar, sala 2501, Caminho das Árvores
Salvador – Bahia – Cep: 41820-020 - (71) 4002-2020 / 3117-9955
CNPJ: 42.194.191/0001-10

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA QUE ENTRE SI CELEBRAM NUTRICASH E O INSTITUTO RECÔNCAVO DE TECNOLOGIA.

Pelo presente instrumento, a **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**, inscrita CNPJ/MF sob o n.º 42.194.191/0001-10, com sede na Av. Tancredo Neves n. 1672, Edifício Catabas, Sala 401, Salvador, Bahia, representada, na forma de seu Contrato Social e identificada pelos infra-assinados, doravante designada **NUTRICASH**, e **Instituto Recôncavo de Tecnologia**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.328.646/0001-89, com sede na Av. Tancredo Neves n.º 805 Sala 901, Salvador, Bahia, representado, na forma de seu Estatuto/Contrato Social, por seu Diretor Geral Mario Cezar Freitas, brasileiro, engenheiro, doravante designado **Instituto Recôncavo** e doravante designados partícipes ou convenentes),

CONSIDERANDO o mútuo interesse em estreitar relações e unir esforços para:

Ampliar sua capacitação técnico-científica, mediante a expansão e o intercâmbio de conhecimentos e experiências;

Aperfeiçoar e inovar seus sistemas e modelos de atuação;

Intensificar sua participação nos esforços do governo e da sociedade brasileira visando a expansão das atividades de pesquisa, desenvolvimento e formação em ciência e tecnologia;

CONSIDERANDO que o Instituto Recôncavo de Tecnologia é um instituto de pesquisa oficial e reconhecido, conforme descrito no Artigo 13 do Decreto n.º 3.800, de 20 de abril de 2001, devendo ser considerado como tal para os fins do Parágrafo Único do Artigo 11 da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991.

CONSIDERANDO que a NUTRICASH é sociedade que tem por objeto: (a) a prestação de serviços de emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares (b) Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente;

CONSIDERANDO que os serviços prestados pela **NUTRICASH**, referidos no item (a) acima podem agregar equipamentos ou dispositivos considerados como "bens de informática" conforme a legislação pertinente á conhecida Lei de Informática (a Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme alterações introduzidas pela Lei n.º 10.176, de 11 de janeiro de 2001, e os Decretos n.º 3.800 e n.º 3.801, ambos de 20 de abril de 2001 - "Legislação");

CONSIDERANDO que o regime fiscal atual de apuração de resultado da **NUTRICASH** é o de lucro real, o que lhe dá o direito de usufruir das condições previstas na conhecida Lei do Bem (Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005) para fins de desenvolvimento de projetos inovadores;

PG 1/10
1Doc: 370/509

CONSIDERANDO que, de acordo com os termos e condições estabelecidos na Legislação e neste Convênio, os convenentes desejam investir, de forma coordenada e conjunta, em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação;

RESOLVEM, entre si, firmar o presente Convênio de Cooperação Científica e Tecnológica (doravante designado Convênio), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o estabelecimento de um programa de cooperação e intercâmbio científico e tecnológico, amparado pela legislação brasileira relativa à capacitação e competitividade do setor de tecnologia da informação, abrangendo atividades de pesquisa, desenvolvimento e serviços científicos e tecnológicos, formação e treinamento de recursos humanos, absorção e transferência de tecnologias e aprimoramento e otimização do uso da infra-estrutura laboratorial, bem como outras iniciativas em assuntos de interesse comum.

Parágrafo Primeiro. O programa objeto deste Convênio será realizado por meio de projetos a serem desenvolvidos pelos convenentes, isoladamente ou em conjunto com outras entidades, os quais somente serão executados mediante a prévia celebração de Termos Aditivos a este Convênio, dos quais constarão todas as diretrizes relevantes aos respectivos projetos e que serão parte integrante e inseparável deste Convênio.

Parágrafo Segundo. Poderão ser assinados tantos Termos Aditivos quantos forem as atividades, programas ou projetos considerados de interesse comum dos convenentes, dentro do objeto deste Convênio, embora distintos pela natureza, tendo em vista os objetivos específicos a serem alcançados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PROJETOS

Cada projeto acordado entre os convenentes será formalizado em um Termo Aditivo a este Convênio, o qual conterá:

a) título e objeto do projeto a ser desenvolvido;

b) atribuições dos convenentes;

c) indicação dos Gerentes de Projeto, responsáveis pela supervisão e gerência das atividades correspondentes;

d) descrição das etapas de desenvolvimento do projeto e detalhamento dos respectivos resultados, bem como da forma como deverão ser examinados esses resultados;

e) recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao desenvolvimento do projeto;

f) infra-estrutura necessária, incluindo requisitos técnicos, administrativos e de suporte indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos;

g) orçamento e fonte dos recursos;

h) cronograma físico-financeiro;

i) outros pormenores que se fizerem necessários para a perfeita execução do projeto.

Parágrafo Primeiro. A alteração de um projeto poderá ser proposta a qualquer instante e por qualquer partícipe, mas somente entrará em vigor após formalizada mediante instrumento específico assinado por ambos os convenentes.

Parágrafo Segundo. A impossibilidade, de ordem técnica ou científica, do cumprimento de qualquer fase dentro de um projeto, devidamente justificada pelo partícipe, acarretará a suspensão das respectivas atividades até que haja acordo para alteração do projeto, na forma do parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro. O descumprimento do prazo de conclusão de um projeto, estabelecido no respectivo Termo Aditivo, implicará em multa contratual de 20% (vinte por cento) do valor definido no Termo Aditivo, desde que devidamente caracterizada a responsabilidade da parte causadora do atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DOS PARTÍCIPES

Fica desde já ajustado que as responsabilidades e obrigações dos partícipes de que trata este Convênio poderão ser complementadas nos Termos Aditivos, se necessário, tendo em vista eventuais particularidades dos projetos e/ou trabalhos.

Os partícipes declaram que todos os recursos financeiros destinados por qualquer um deles ou por terceiros para as atividades relacionadas a este Convênio será utilizado exclusivamente para atingir os objetivos nele definidos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO RECÔNCAVO DE TECNOLOGIA

O **Instituto Recôncavo de Tecnologia** se obriga a:

I. Disponibilizar os recursos humanos, materiais e infra-estrutura necessários à execução dos projetos desenvolvidos no âmbito deste Convênio, na quantidade, qualidade e prazos previstos nos respectivos Termos Aditivos.

II. Desenvolver os projetos objeto dos Termos Aditivos deste Convênio, respondendo por sua direção e execução e envidando todos os esforços para que ela ocorra dentro dos melhores padrões técnicos, éticos, morais e de qualidade.

III. Elaborar e entregar à **NUTRICASH**, em periodicidade acordada pelos partícipes, seus projetos, informativos, relatórios técnico-financeiros das atividades realizadas, demonstrativos e outros documentos porventura exigidos ou solicitados em conformidade com todos os termos e condições estabelecidos na Legislação, inclusive no que se refere à apresentação, forma, conteúdo, meio e prazo de entrega.

IV. Disponibilizar para a **NUTRICASH**, ou para terceiros por esta autorizados por escrito, os documentos elaborados ou compilados, os protótipos, processos e sistemas desenvolvidos, bem como manuais de funcionamento e treinamento, necessários para a completa compreensão de seus princípios de funcionamento, utilização e instalação, na forma estabelecida nos Termos Aditivos correspondentes.

V. Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores e/ou contratados, durante a execução dos projetos objeto dos Termos Aditivos deste Convênio, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, servidores e/ou contratados e a **NUTRICASH**, cabendo ao **Instituto Recôncavo de Tecnologia** responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, com relação a toda a mão-de-obra por ele contratada em decorrência do presente Convênio, obrigando-se a apresentar, sempre que solicitado, os comprovantes de pagamentos salariais e outros recolhimentos, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e a ressarcir a **NUTRICASH**, imediatamente e sem a necessidade de qualquer comunicação, de toda e qualquer despesa que esta venha ter com a defesa de seus direitos, inclusive honorários advocatícios.

Parágrafo Único. Quando aplicável, o **Instituto Recôncavo de Tecnologia** deverá apresentar mensalmente à **NUTRICASH**, cópia dos documentos abaixo, se, porventura, empregados do Instituto Recôncavo de Tecnologia vierem a realizar atividades nas dependências da **NUTRICASH** por período ininterrupto superior a 30 (trinta) dias:

a) relação de empregados (uma via);

b) guia de recolhimento do FGTS (mensal);

c) guia de recolhimento do INSS (mensal);

d) comprovante de pagamento de salários e demais valores pagos aos empregados (mensal);

e) pagamento do ISS (mensal).

VI. Zelar pelo bom nome da **NUTRICASH**, respondendo, no caso de uso indevido do nome da **NUTRICASH**, pelas perdas e danos daí decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA NUTRICASH

A **NUTRICASH se obriga** a:

I. Prover os recursos financeiros para à execução dos projetos, na forma prevista nos respectivos Termos Aditivos.

II. Disponibilizar suas instalações, laboratórios, unidades de serviço, material de laboratório, programas de computador e demais bens necessários para a execução dos projetos, na forma prevista nos respectivos Termos Aditivos.

III. Fornecer informações sobre seus produtos e processos, sempre que forem acordados como necessárias para a execução dos projetos, mantidas as condições de sigilo estipuladas na Cláusula NONA deste Convênio.

IV. Fornecer pessoal de suporte, quando aplicável, para a condução dos projetos.

V. Cooperar com o **Instituto Recôncavo de Tecnologia** na manutenção dos cronogramas de atividades, repassando com agilidade, informações, produtos e decisões, desde que devidamente solicitados, dentro dos prazos previstos, seguindo procedimentos acordados.

VI. Emitir o aceite dos trabalhos concluídos, se aplicável, quando da entrega dos respectivos resultados.

VII. Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores e/ou contratados, durante a execução dos projetos objeto dos Termos Aditivos deste Convênio, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, servidores e/ou contratados e o **NUTRICASH**, cabendo à **NUTRICASH** responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, com relação a toda a mão-de-obra por ele contratada em decorrência do presente Convênio, obrigando-se a apresentar, sempre que solicitado, os comprovantes de pagamentos salariais e outros recolhimentos, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e a ressarcir o **Instituto Recôncavo de Tecnologia**, imediatamente e sem a necessidade de qualquer comunicação, de toda e qualquer despesa que esta venha ter com a defesa de seus direitos, inclusive honorários advocatícios.

Parágrafo Único. Quando aplicável, a **NUTRICASH** deverá apresentar mensalmente ao **Instituto Recôncavo de Tecnologia**, cópia dos documentos abaixo, se, porventura, empregados da **NUTRICASH** vierem a realizar atividades nas dependências do **Instituto Recôncavo de Tecnologia** por período ininterrupto superior a 30 (trinta) dias:

a) relação de empregados (uma via);

b) guia de recolhimento do FGTS (mensal);

c) guia de recolhimento do INSS (mensal);

PG 5/10
1Doc: 374/509

d) comprovante de pagamento de salários e demais valores pagos aos empregados (mensal);

e) pagamento do ISS (mensal).

VIII. Não utilizar o nome do **Instituto Recôncavo de Tecnologia** de forma diversa da prevista/autorizada neste instrumento e nos respectivos Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DA COORDENAÇÃO

O acompanhamento do presente Convênio será realizado por uma Coordenação Geral composta por 1 (um) representante de cada convenente, a ser designado mediante simples troca de correspondência.

Parágrafo Primeiro. A Coordenação Geral zelará pelo relacionamento interinstitucional, estabelecerá os procedimentos operacionais desse relacionamento, encaminhará as propostas dos diferentes Termos Aditivos para a aprovação pelas respectivas instituições e fará uma avaliação anual do desenvolvimento deste Convênio.

Parágrafo Segundo. Os substitutos dos Coordenadores, em suas ausências e impedimentos, serão indicados mediante comunicação por escrito entre os convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros a serem utilizados no Convênio deverão ser aqueles correspondentes aos previstos em cada Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro. Todos os impostos, taxas e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Convênio e/ou Termos Aditivos, serão de responsabilidade exclusiva daquele que for atribuído pela legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Os direitos de propriedade intelectual e industrial, de autoria, de marcas e outros, que possam resultar das atividades realizadas no âmbito do presente Convênio, serão tratados especificamente em cada Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A divulgação de informações confidenciais, no âmbito deste Convênio, oralmente, por escrito, por meio eletrônico, tal como e-mail, ou por qualquer outro meio de comunicação, será regulada por Acordo de

PG 6/10
1Doc: 375/509

Confidencialidade firmado separadamente pelos convenentes, em termos similares aos da minuta que passa a fazer parte integrante do presente como Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

Toda e qualquer divulgação relativa aos projetos realizados no âmbito deste Convênio estará vinculada à anuência anterior e escrita dos convenentes.

Enquanto não estabelecido um documento específico através do qual os partícipes se obriguem a manter o sigilo e confidencialidade das informações transmitidas durante este Convênio e/ou quaisquer Projetos, os partícipes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo sobre as informações transmitidas e/ou adquiridas decorrentes deste Convênio e/ou quaisquer de seus Projetos, incluindo mas não limitado a dados técnicos, informações de negócio, operações; estratégias e transações comerciais; conceitos; idéias; planos; projetos e programas; know-how e quaisquer inventos e/ou produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer possível alteração na legislação pertinente e/ou nova interpretação desta, se necessário, resultará em renegociação das condições ora estabelecidas.

Parágrafo Único. Este Convênio e seus Termos Aditivos somente poderão ser alterados mediante Adendo firmado entre os convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

Um convenente poderá, a qualquer momento rescindir o presente Convênio, para tanto comunicando o outro por escrito, nas seguintes situações:

I. inadimplemento pelo outro de qualquer cláusula ou condição deste instrumento;

II. constatação da ocorrência de concordata requerida ou falência decretada do outro;

III. casos fortuitos ou de força maior, que comprovadamente impeçam o cumprimento das obrigações assumidas por um período contínuo superior a 30 (trinta) dias;

IV. desídia no trato das responsabilidades assumidas por força deste Convênio;

V. decisão unilateral comunicada com antecedência de 60 dias.

Parágrafo Primeiro. Equivalerá a casos de força maior a suspensão e/ou derrogação dos direitos da **NUTRICASH** em utilizar os benefícios fiscais de que trata a Legislação, usados para prover os recursos financeiros referentes aos projetos a serem desenvolvidos pelos convenentes. Ocorrendo esta hipótese,

PG 7/10
1Doc: 376509

fica assegurado o direito da **NUTRICASH** em denunciar este Convênio e/ou qualquer Termo Aditivo firmado entre os convenentes, a qualquer tempo, independentemente do pagamento de multa e/ou indenização, a qualquer título, ao **Instituto Recôncavo de Tecnologia**.

Parágrafo Segundo. O **Instituto Recôncavo de Tecnologia**, conjunta ou isoladamente, será considerado inadimplente, dando causa à rescisão deste Convênio pela **NUTRICASH,** (i) se transferir a execução de projetos a terceiros, ressalvada a realização de atividades em cooperação com seus parceiros institucionais, na forma prevista nos Termos Aditivos correspondentes ou (ii) se perder a qualidade de instituto de pesquisa oficial e reconhecido, conforme descrito no Artigo 13 do Decreto n.º 3.800 de 20 de abril de 2001, ou seja, deixando de ser considerado como tal para os fins do Artigo 11, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.248 de 23 de outubro de 1991.

Parágrafo Terceiro. Ocorrendo qualquer das hipóteses de inadimplemento previstas, o convenente prejudicado poderá, a seu exclusivo critério, em lugar de promover a rescisão do presente Convênio, sustar quaisquer atividades ou repasses de recursos, até que o outro cumpra integral e satisfatoriamente as obrigações infringidas.

Parágrafo Quarto. Verificando-se a rescisão por inadimplemento, procederão os convenentes a um acerto de contas, no qual fixarão valores a serem pagos ao convenente prejudicado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da efetiva rescisão, levando em consideração a situação dos projetos e os pagamentos já realizados, bem como as obrigações já comprometidas perante terceiros, tendo como limite o valor total dos Termos Aditivos em vigência.

Parágrafo Quinto. Em caso de denúncia ou rescisão deste Convênio, compromete-se cada um dos convenentes a restituir ao outro toda e qualquer documentação deste eventualmente recebida por força do presente Convênio.

Parágrafo Sexto. No caso de denúncia do presente Convênio os convenentes analisarão cada projeto em andamento, levando em consideração sua situação, os pagamentos já realizados e as obrigações já comprometidas perante terceiros, e decidirão por seu encerramento, alteração ou continuação, elaborando um Adendo específico para cada caso.

Parágrafo Sétimo. O convenente que der causa à rescisão, provocando prejuízos ao outro e/ou a terceiros, responderá por eventuais perdas e danos que dela decorram, não aplicando-se o limite previsto no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo. Nenhum dos convenentes será responsável por danos indiretos ou lucros cessantes decorrentes do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de cinco anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Adendo específico.

Parágrafo Único. As obrigações e os direitos previstos nas Cláusulas OITAVA, NONA e DÉCIMA perdurarão mesmo após o encerramento ou rescisão deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA NOVAÇÃO

A tolerância por qualquer dos convenentes a inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Convênio, deverá ser entendida como mera liberalidade jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda do direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação, nos termos deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Convênio não obsta a que os convenentes firmem com outras entidades acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, observadas as restrições, eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e à divulgação destas, e desde que tais acordos não possuam objeto, direto ou indiretamente, relacionado com quaisquer dos Termos Aditivos firmados entre os convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

Fica eleito, como único competente para a solução de questões oriundas do presente Convênio, que os convenentes não possam resolver amigavelmente, o Foro da Comarca de Salvador, cidade de Salvador, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justos e acordados, os convenentes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, dando tudo por bom, firme e valioso para que produza os efeitos legais.

Salvador, 28 de setembro de 2011.

PELA NUTRICASH.:

Nome: Rosane Manica
Diretora

PELO **Instituto Recôncavo de Tecnologia**

Mario Cezar Freitas
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

Nome Gileno Borges Freire
CPF/MF: 060.136.515-15

Nome: Alcir Mathias Neto
CPF/MF: 354792800 15

Salvador, 10 de janeiro de 2022.

A quem interessar,

O CONDOMINIO DO EDIFICIO SUAREZ TRADE, CNPJ n° 00.424.367/0001-32, declara para os devidos fins, que possui estrutura adequada e atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Daniela Pinto
Gerente Predial
Cond. Edif. Suarez Trade
Av. Tancredo Neves, Edf. Suarez Trade, 450. Caminho das Árvores.
Salvador –Ba CEP.: 41.820-020

enashopp
Planejamento | Implantação | Administração | Comercialização
Empreendimentos Comerciais, Residenciais, Empresariais e Multifuncionais

SUAREZ TRADE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: NUTRICASH SERVICOS LTDA (NUTRICASH)

CNPJ: 42.194.191/0001-10

DATA E HORA DA EMISSÃO: 14/06/2023, às 13h57

Conforme os registros administrativos da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), recebidos e processados até o momento da emissão desta certidão, certifica-se que o empregador acima identificado **está desobrigado da cota legal para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, prevista no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.**

Última competência processada do CAGED: 05/2023

Última competência processada da RAIS: 2021

1. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos da RAIS e do CAGED. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho.

2. Esta certidão não abrange autos de infração e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

3. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.

4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/verifica.seam utilizando o código **5FWm5Oj**.

Licitação [nº 1003009] e Lote [nº 1]

Lista de anexos da proposta

	Nome Arquivo	Tamanho MB	Data Inclusão
○	MODELO DE PROPOSTA DE PRECOS.pdf	0,249	16/06/2023 11:37:28
○	DESEMPATE - SERGAS.pdf	2,118	16/06/2023 11:36:19
○	DECLARACAO UNIFICADA - SEGAS.pdf	0,167	16/06/2023 11:36:09
○	ATESTADOS_NC_.pdf	2,576	16/06/2023 11:34:37
○	BALANCO COMPLETO NC 2023.pdf	1,501	16/06/2023 11:34:21
○	HAB FISCAL E TRABALHISTA.pdf	1,189	16/06/2023 11:34:10
○	HAB JURIDICA.pdf	2,131	16/06/2023 11:33:52

Mostrando de 1 até 7 de 7 registros

* Este documento pertence a TODOS os lotes desta licitação.

Não sou um robô
reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Download

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
42.194.191/0001-10 **MATRIZ**		**12/01/1993**

NOME EMPRESARIAL
NUTRICASH SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
NUTRICASH	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito
66.19-3-05 - Operadoras de cartões de débito
46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV TANCREDO NEVES	**000450**	**EDIF SUAREZ TRADE SALA 2501 B**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
41.820-901	**CAMINHO DAS ARVORES**	**SALVADOR**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CLAUDIA.ESMERALDO@MAXIFROTA.COM.BR	**(71) 3327-2563/ (71) 9989-5199**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/09/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/05/2023** às **10:11:20** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

COORDENADORIA DE CADASTRO

CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

Validade deste Cartão: 31/12/2023

RAZÃO SOCIAL: NUTRICASH SERVIÇOS LTDA

NOME FANTASIA: NUTRICASH SERVICOS LTDA

CNPJ: 42.194.191/0001-10

CGA: 092.798/001-15

ENDEREÇO: Avenida Tancredo Neves, 000450 - EDIF SUAREZ TRADE SALA 2501 B - CAMINHO DAS ÁRVORES

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

ATIVIDADES	CNAE	DATA INÍCIO
Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	8299-7/02	31/05/2010
Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	8299-7/99	11/01/1993
Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	8020-0/01	01/01/2015
Administração de cartões de crédito	6613-4/00	08/05/2012
Operadoras de cartões de débito	6619-3/05	04/01/2016
Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados	4618-4/99	04/01/2016

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

VALIDADE DO TVL: Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 11/01/1993 **DATA DE IMPRESSÃO:** **02/01/2023**

CÓDIGO DE CONTROLE: 285B3A40286575729467BF3B1D6ECCCC

A autenticidade deste cartão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br), através do código de controle acima

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2023

RAZÃO SOCIAL: NUTRICASH SERVIÇOS LTDA

NOME FANTASIA: NUTRICASH SERVICOS LTDA

CGA: 092.798/001-15 **CNPJ:** 42.194.191/0001-10

ENDEREÇO: Avenida Tancredo Neves, 000450, EDIF SUAREZ TRADE SALA 2501 B - CAMINHO DAS ÁRVORES

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	8299-7/02	31/05/2010
Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	8299-7/99	11/01/1993
Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	8020-0/01	01/01/2015
Administração de cartões de crédito	6613-4/00	08/05/2012
Operadoras de cartões de débito	6619-3/05	04/01/2016
Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	4618-4/99	04/01/2016

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular **Nº TVL:** 2014827 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 11/01/1993 **DATA DE IMPRESSÃO:** 02/01/2023

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CONDICIONANTES:

O TVL não autoriza o funcionamento do estabelecimento. O TVL não atesta as condições de conformidade referentes à

CÓDIGO DE CONTROLE : FB9FD533D7705C9468F3703EC9025C48

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br), através do código de controle acima

Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia

Dados da empresa

Identificação

CNPJ: 42.194.191/0001-10 **Inscrição Estadual:** 036.185.287 NO

Razão Social: NUTRICASH SERVIÇOS LTDA

Nome Fantasia: NUTRICASH

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Unidade de Atendimento: SGF/DIRAT/GERAP/CORAP METRO

Unidade de Fiscalização: INFAZ ATACADO

Endereço

Logradouro: AVENIDA TANCREDO NEVES

Número: 000450 **Complemento:** EDIF SUAREZ TRADE SALA 2501 B

Bairro/Distrito: PITUBA **CEP:** 41820-901

Município: SALVADOR **UF:** BA

Telefone: (71) 33272563 **E-mail:** CLAUDIA.ESMERALDO@MAXIFROTA.COM.BR

Referência: PROXIMO AO SHOPPING DA BAHIA **Localização:** ZONA URBANA

Informações Complementares

Data de Inclusão do Contribuinte: 03/02/1993

Atividade Econômica Principal:

8299702 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares

Atividade Econômica Secundária

4618499 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente

6613400 - Administração de cartões de crédito

6619305 - Operadoras de cartões de débito

8020001 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

8299799 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA

Forma de Atuação

- ESTABELECIMENTO FIXO

Condição: NORMAL

Forma de pagamento: C/CORRENTE FISCAL

Situação Cadastral Vigente: BAIXADO **Data desta Situação Cadastral:** 31/10/2011

Endereço de Correspondência

Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES **Complemento:** EDIF SUAREZ TRADE SALA 2501 B

Referência: **Número:** 000450

Bairro: PITUBA **CEP:** 41820901

Município: SALVADOR **UF:** BA

Informações do Contador

Classificação CRC: Profissional **CRC:** 25076 -BA **Tipo CRC:** Originario

Nome: CYDA MENDES DE ARAUJO

Responsável pela organização contábil

Classificação CRC: Profissional **CRC:** **Tipo CRC:** Originario

Nome:

Endereço

Endereço: CONDOMINIO BOSQUE IMPERIAL EDF. VERBENA, AP.602

Número: 595 **Bairro:** SAO MARCOS **Município:** SALVADOR **UF:** BA

Referencia: **CEP:** 41250480

Telefone: (71) 32130327 **Celular:** () **Fax:** () **E-mail:**

Nota: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

Data da Consulta: **04/01/2023**

VOLTAR TOPO DA PÁGINA PÁGINA INICIAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NUTRICASH SERVICOS LTDA
CNPJ: 42.194.191/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:09:10 do dia 23/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/11/2023.
Código de controle da certidão: **EAFC.9B65.C7DA.ABA3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 12/06/2023 08:59

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20233311378**

RAZÃO SOCIAL	
NUTRICASH SERVIÇOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
036.185.287 - BAIXADO	**42.194.191/0001-10**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/06/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social:	NUTRICASH SERVICOS LTDA
CNPJ:	42.194.191/0001-10
Endereço:	AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 000450 - CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA - CEP: 41820901 - EDIF SUAREZ TRADE SALA 2501 B

Número da Certidão: 100866

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei n° 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei n° 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço https://sefaz.salvador.ba.gov.br

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 08:50:13 horas do dia 12/06/2023.
Válida até dia 12/07/2023.

Código de controle da certidão: **33D1.158E.EBAF.46DB.8CB3.4C3F.A878.29D4**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.194.191/0001-10

Razão Social: NUTRICASH SERVICOS LTDA

Endereço: AV AVENIDA TANCREDO NEVES 450 SALA 2402 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:06/06/2023 a 05/07/2023

Certificação Número: 2023060600413973161101

Informação obtida em 14/06/2023 10:17:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NUTRICASH SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 42.194.191/0001-10
Certidão nº: 20880278/2023
Expedição: 17/05/2023, às 13:57:43
Validade: 13/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NUTRICASH SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.194.191/0001-10, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00178324

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 12/06/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: NUTRICASH SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 42.194.191/0001-10
Endereço: Av. Tancredo Neves, nº 450, Edf. Suarez Trade Center, Sala 2501, Salvador, Bahia

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei n° 11.971, de 06/07/2009 e com o §1° do art. 8° da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARÍA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: NUTRICASH SERVIÇOS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constituitivo	Inicio da atividade
29201294316	42.194.191/0001-10	11/01/1993	11/01/1993
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, 000450 EDIF SUAREZ TRADE SALA 2501 B, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR, BA - CEP: 41820901			

OBJETO SOCIAL

A) A INSTITUICAO DE ARRANJOS DE PAGAMENTOS PROPRIOS SENDO RESPONSAVEL POR DESENVOLVER AS REGRAS E OS PROCEDIMENTOS QUE DISCIPLINAM A PRESTACAO DE SERVICOS DE PAGAMENTO AO PUBLICO

B) A PRESTACAO DE ATIVIDADES, NO AMBITO DO SEU PROPRIO ARRANJO DE PAGAMENTO COMO INSTITUICAO DE PAGAMENTOS, QUE INCLUEM, MAS NAO SE LIMITAM, A PRESTACAO
DOS SEGUINTES SERVICOS DE PAGAMENTOS: (I) DISPONIBILIZACAO DE APORTE, PAGAMENTO, TRANSFERENCIA E/OU SAQUE, CONFORME APLICAVEL, DE RECURSOS MANTIDOS EM CONTAS DE PAGAMENTOS (II) EXECUCAO OU FACILITACAO DE INSTRUCAO DE PAGAMENTO RELACIONADA OU NAO A TRANSACOES DE PAGAMENTO PARA COMPRA DE BENS, PRODUTOS E/OU SERVICOS DESTINADOS: (II.1) A REFEICOES OU GENEROS ALIMENTICIOS EM ESTABELECIMENTOS FORNECEDORES DE BENS E SERVICOS, COMO RESTAURANTES, LANCHONETES, SUPERMERCADOS, ARMAZEM, ACOUGUE E PADARIA, POR FUNCIONARIOS DAS EMPRESAS CLIENTES(II.2) A BENS E/OU SERVICOS RELACIONADOS AO ABASTECIMENTO E MANUTENCAO DE FROTA, TAIS COMO COMBUSTIVEL, PECAS E SERVICOS PARA MANUTENCAO LEVE OU PESADA (PREVENTIVA E CORRETIVA), EM ESTABELECIMENTOS FORNECEDORES DE BENS E/OU PRESTADORES DE SERVICOS COMO POSTOS DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES E OFICINAS MECANICAS, CENTRO AUTOMOTIVOS, LOJAS DE AUTOPECAS E PNEUS, POSTOS DE LAVAGEM, CONCESSIONARIAS DE VEICULOS E EMPRESAS DE TRANSPORTE POR GUINCHAMENTO, POR FUNCIONARIOS E/OU TERCEIROS INDICADOS PELAS EMPRESAS CLIENTES (III.3) A BENS E/OU SERVICOS EM ESTABELECIMENTOS FORNECEDORES DE BENS E/OU PRESTADORES DE SERVICOS, DE QUALQUER NATUREZA, TAIS COMO FARMACIAS, OTICAS, LOJAS DE DEPARTAMENTO, CLINICAS MEDICAS E LIVRARIAS, POR FUNCIONARIOS E/OU TERCEIROS INDICADOS PELAS EMPRESAS CLIENTES (III) GERENCIAMENTO DE CONTAS DE PAGAMENTOS DETIDAS POR PESSOAS FISICAS OU JURIDICAS (IV) GESTAO DO USO DE MOEDA ELETRONICA (V) EMISSAO DE INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO, TAIS COMO CARTAO E VALES EM PAPEL (VI) CREDENCIAMENTO E A ACEITACAO DE INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO E DO USO DE MOEDA ELETRONICA (VII) CONVERSAO DE MOEDA FISICA OU ESCRITURAL EM MOEDA ELETRONICA, OU VICE-VERSA (VIII) EXECUCAO DE REMESSA E TRANSFERENCIA DE RECURSOS PARA ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS E (XI) CAPTURA E LIQUIDACAO FINANCEIRA DAS TRANSACOES DE PAGAMENTO CAPTURADAS PELOS SISTEMAS DA EMPRESA OU DE TERCEIROS.

C) A PRESTACAO DE SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE SISTEMAS E/OU CONTRATOS DE CONVENIO, DE QUALQUER NATUREZA, ESPECIALMENTE OS RELATIVOS AS ATIVIDADES DE REFEICOES-CONVENIO, ALIMENTACAO-CONVENIO, CONVENIO-FARMACIA, CONVENIO COM POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEIS, VALE-TRANSPORTE, CARTAO DE CREDITO, IMPLEMENTADOS POR INFRAESTRUTURA TECNOLOGIA INTRINSECA A UTILIZACAO DE INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO

D) A PRESTACAO DE SERVICOS RELACIONADOS A SOLUCOES E MEIOS DE PAGAMENTO

E) DESEMPENHO DE ATIVIDADES PERTINENTES E INTERMEDIARIAS AS MENCIONADAS NOS ITENS PRECEDENTES

F) A PRESTACAO DE SERVICOS DE CAMPANHA DE INCENTIVOS

G) A PRESTACAO POR CONTA PROPRIA OU DE TERCEIROS DE SERVICOS DE COBRANCA
H) A PRESTACAO POR CONTA PROPRIA OU DE TERCEIROS DE SERVICOS DE RASTREABILIDADE E TELEMETRIA:

I) A LOCACAO DE BENS MOVEIS RELACIONADAS AO SEU OBJETO SOCIAL

232980845

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 9989449074807 CPF SOLICITANTE: 685.735.375-15 NIRE: 29201294316 EMITIDA: 15/05/2023 PROTOCOLO: 232980845

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARÍA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: NUTRICASH SERVIÇOS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constituitivo	Inicio da atividade
29201294316	42.194.191/0001-10	11/01/1993	11/01/1993
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, 000450 EDIF SUAREZ TRADE SALA 2501 B, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR, BA - CEP: 41820901			

J) A REPRESENTACAO COMERCIAL POR CONTA PROPRIA OU DE TERCEIROS DE SOCIEDADES NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS E

L) OPERADORAS DE CARTAO DE DEBITO.

CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R$ 14.000.000,00 QUATORZE MILHÕES DE REAIS R$ Capital integralizado: 14.000.000,00 QUATORZE MILHÕES DE REAIS	Não	XXXXXX

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R$	Cond./Administrador	Término do mandato
CANOPUS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES 25.185.820/0001-26	9.100.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ROSANE DE FREITAS MANICA 297.961.480-72	4.900.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
JOSE SANTO BASTIAO 298.380.297-34	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
JOSE PAULO DE FREITAS GUIMARAES JUNIOR 875.053.045-34	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 09/05/2023	Número 98368922	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 021 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS Evento: 985 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS			

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA	
NIRE: XXXXXX	CNPJ: 42.194.191/0002-09
Endereço: AV ENGENHEIRO ANTONIO DE GOES, 60 SALA 1401 A 1405, BRASILIA TEIMOSA, RECIFE, PE - CEP: 51010000	

232980845

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 9989449074807 CPF SOLICITANTE: 685.735.375-15 NIRE: 29201294316 EMITIDA: 15/05/2023 PROTOCOLO: 232980845

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARÍA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: NUTRICASH SERVIÇOS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constituitivo	Inicio da atividade
29201294316	42.194.191/0001-10	11/01/1993	11/01/1993
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, 000450 EDIF SUAREZ TRADE SALA 2501 B, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR, BA - CEP: 41820901			

Observação
ORDEM JUDICIAL: TRIBUNAL DE JUSTAIÇA DA BAHIA, 2ª VARA EMPRESARIAL DE SALVADOR, PROC Nº 8080842-75.2021.8.05.0001, CONSTATOU SE TRATAR DE DECISÃO LIMINAR DEFERIDA, ONDE A MESMA SOLICITA QUE: "SEJA COMUNICADA A JUCEB PARA CUMPRIMENTO, CANCELANDO O REGISTRO DAS REUNIÕES DOS DIAS 06/07/2021 E 01/09/2022, OU IMPEDINDO O REGISTRO DAS MESMAS." ASSIM PROCEDEMOS.

SALVADOR - BA, 15 de Maio de 2023

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

232980845

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 9989449074807 CPF SOLICITANTE: 685.735.375-15 NIRE: 29201294316 EMITIDA: 15/05/2023 PROTOCOLO: 232980845

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj451xYrA7M4okOQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 21330972953-VALMOR PEDRO BOSI|29838029734-JOSE SANTO BASTIAO|87505304534-JOSE PAULO DE FREITAS GUIMARAES JUNIOR

NUTRICASH SERVIÇOS LTDA.
CNPJ/MF Nº 42194191000110
NIRE: 29201294316

39ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CANOPUS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade por ações com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Vergueiro, nº 3153, 9º andar, Conjunto 93, Sala 08, Vila Mariana, CEP 04101-300, inscrita no CNPJ/MF nº 25.185.820/0001-26, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300495608, neste ato representada por seus Diretores JOSÉ SANTO BASTIÃO, brasileiro naturalizado, natural de Aveiro, Portugal, nascido em 31/12/1952, casado em comunhão parcial de bens, Economista, CPF/MF nº 298.380.297-34, Carteira de Identidade nº 4.643.088-10, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente no Município de Mata de São João, Estado da Bahia, na Rua do Cação, 23, Praia do Forte, Cep.: 48.280-000, e VALMOR PEDRO BOSI, brasileiro, natural de Pato Branco – Paraná, nascido em 10/04/1956, casado em comunhão parcial de bens, Administrador, CPF/MF nº 213.309.729-53, Carteira de Identidade nº 12.731.356-4, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - SP, residente na Rua Várzea de Santo Antônio, 109, aptº. 101, Caminho das Árvores, cep 41820-180 Salvador, Bahia; sócia majoritária da sociedade limitada de nome empresarial **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**., registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE nº 29201294316, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 42.194.191/0001-10, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, Av. Tancredo Neves, nº 450, Edifício Suarez Trade, Sala 2402, Caminho das Árvores, Cep.: 41820-901, resolvem, em cumprimento ao que foi deliberado na Reunião de Sócios Quotistas realizada em 04 de novembro de 2022, alterar e consolidar o Contrato Social da sociedade nos termos da Lei n° 10.406/2002, conforme alterada, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

I – <u>Alteração da Sede Social</u>: conforme determinado na ata de reunião de sócios quotistas realizada em 04 de novembro de 2022, foi aprovada a alteração da sede social da sociedade, que passa a ser na Av. Tancredo Neves, nº 450, Edifício Suarez Trade, Sala 2501 - B, Caminho das Árvores, Cep.: 41820-901, Cidade de Salvador, Estado da Bahia;

II – <u>Administração da Sociedade</u>: É eleito por maioria, para administrar a sociedade o Sr. José Santo Bastião, brasileiro naturalizado, natural de Aveiro, Portugal, nascido em 31/12/1952, casado em comunhão parcial de bens, Economista, CPF/MF nº

Junta Comercial do Estado da Bahia 01/12/2022
Certifico o Registro sob o nº 98260006 em 01/12/2022
Protocolo 224412477 de 29/11/2022
Nome da empresa NUTRICASH SERVIÇOS LTDA NIRE 29201294316
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 265808710489037
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral
1Doc: 398/509

298.380.297-34, Carteira de Identidade nº 4.643.088-10, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente no Município de Mata de São João, Estado da Bahia, na Rua do Cação, 23, Praia do Forte, Cep.: 48.280-000, que toma posse nesta data mediante assinatura da alteração contratual e administrará a Sociedade em conjunto com o administrador José Paulo de Freitas Guimarães Júnior. O novo Diretor, aqui nomeado, declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos art. 1.011, §1º, do Novo Código Civil, Lei n.º 10.406, de 10.01.2002.

III – <u>Reforma do Contrato Social</u>: por fim, os sócios aprovaram a reforma do Contrato Social da Sociedade, especialmente quanto ao conteúdo das Cláusulas 2ª, 8ª, 9ª 10 e 11ª, 16ª, 17ª, 18ª e 19ª do Contrato Social, que, em cumprimento ao que foi deliberado na reunião de quostistas realizada em 04 de novembro de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

> ***Cláusula 2ª*** *- A sociedade tem sua sede e foro na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, Av. Tancredo Neves, nº 450, Edifício Suarez Trade, Sala 2501-B, Caminho das Árvores, Cep.: 41820-901.*
>
> ***Cláusula 8ª -*** *A sociedade será administrada por dois administradores sempre em conjunto, sejam eles sócios ou não sócios, eleitos e destituídos a qualquer momento nos termos dos artigos 1.060 e seguintes, 1.071 e 1.076, da Lei 10.406/2002.*
>
> ***Parágrafo 1º -*** *Para exercer a administração dos negócios sociais, os sócios nomeiam o Sr. JOSÉ SANTO BASTIÃO, brasileiro naturalizado, natural de Aveiro, Portugal, nascido em 31/12/1952, casado em comunhão parcial de bens, Economista, CPF/MF nº 298.380.297-34, Carteira de Identidade nº 4.643.088-10, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente no Município de Mata de São João, Estado da Bahia, na Rua do Cação, 23, Praia do Forte, Cep.: 48.280-000 e o Sr. JOSÉ PAULO DE FREITAS GUIMARÃES JÚNIOR, brasileiro, divorciado, nascido em 27/07/1974, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade n.º 05.428.568-24 SSP/BA e do CPF n.º 875.053.045-34, com domicílio na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves nº 450, Edifício Suarez Trade, Sala 2501 - A, Bairro*

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj451xYrA7M4okOQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 21330972953-VALMOR PEDRO BOSI|29838029734-JOSE SANTO BASTIAO|87505304534-JOSE PAULO DE FREITAS GUIMARAES JUNIOR

Junta Comercial do Estado da Bahia 01/12/2022
Certifico o Registro sob o nº 98260006 em 01/12/2022
Protocolo 224412477 de 29/11/2022
Nome da empresa NUTRICASH SERVIÇOS LTDA NIRE 29201294316
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 265808710489037
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral
1Doc: 399/509

Caminho das Árvores, Cep.: 41820-901 e o que atuarão sempre em conjunto sob a designação de "Diretores".

Parágrafo 2º *- Os Diretores assinam o presente instrumento aceitando a sua designação e formalizando assim, a sua posse na administração da Sociedade.*

Parágrafo 3º - *A sociedade poderá ser representada por procuradores nomeados conforme caput e parágrafo 1º acima, para a prática de atos de gestão, na forma desta cláusula, com poderes específicos e com prazo determinado, com exceção às procurações para fins judiciais, que poderão ser outorgadas com prazo de validade indeterminado.*

Parágrafo 4º *- Os Diretores da Sociedade são investidos dos mais amplos poderes de administração e representarão, sempre em conjunto, a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e nos demais atos normais de gestão, inclusive perante quaisquer autoridades federais, estaduais, municipais, empresas públicas, como também para eleger procuradores, assinando conjuntamente, por tempo indeterminado, podendo fixar preços e condições, receber e dar quitação, transmitir posse e domínio, assinar quaisquer documentos ou contratos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da Sociedade inclusive escrituras públicas, títulos de dívidas cambiais, cheques, requisição de talonários, de cheques, duplicatas, ordens de pagamentos e obter e conceder empréstimo, bem como nomear procuradores para a prática de certos e determinados atos de gestão, como também nomear advogado para defender os interesses da Sociedade em Juízo, com cláusula "ad judicia".*

Parágrafo 5º *– A movimentação de contas bancárias, emissão, aceite, endosso ou aval de cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito poderão ser feitos da seguinte forma:*

- Pelos Administradores em conjunto;

- Por um administrador conjuntamente com um Procurador, quando assim for estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão de poderes que nele se contiverem;

- Por dois Procuradores em conjunto, quando assim for estabelecido no respectivo instrumento do mandato e de acordo com a extensão de poderes

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGf1451xYrA7M4okOQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 21330972953-VALMOR PEDRO BOSI|29838029734-JOSE SANTO BASTIAO|87505304534-JOSE PAULO DE FREITAS GUIMARAES JUNIOR

Junta Comercial do Estado da Bahia 01/12/2022
Certifico o Registro sob o nº 98260006 em 01/12/2022
Protocolo 224412477 de 29/11/2022
Nome da empresa NUTRICASH SERVIÇOS LTDA NIRE 29201294316
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 265808710489037
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral
1Doc: 400/509

que nele se contiverem.

***Cláusula 9 ª** – Os administradores ficam dispensados de prestar caução e usarão a designação de Diretores.*

Parágrafo único – É vedada aos sócios, administradores ou procuradores a utilização da denominação social em avais, fianças e abonos estranhos às finalidades sociais.

***Cláusula 10ª -** Os administradores poderão retirar mensalmente, a título de " pró labore", as quantias fixadas no momento de sua nomeação ou anualmente em reunião de sócios, as quais serão levadas a débito de despesas do exercício, observada a legislação vigente.*

***Cláusula 11ª -** A sociedade deliberará sempre de comum acordo entre os administradores. Não havendo consenso entre os administradores , a decisão será tomada pelos sócios cabendo um voto a cada quota de capital.*

***Cláusula 16ª**- Nos termos do artigo 1.085, da Lei nº 10.406/2002, os sócios representando a maioria do capital social poderão excluir da Sociedade, por justa causa, um ou mais sócios que coloquem em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade. A participação do sócio excluído nos termos dessa Cláusula será liquidada conforme determinam os artigos 1.031 e 1.032, da Lei 10.406/2002.*

***Cláusula 17ª -** Todas as deliberações de sócios serão tomadas em Reuniões de Sócios. As reuniões de sócios deverão ser convocadas por qualquer um dos Administradores da Sociedade nos termos do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/2002 mediante comunicação por escrito aos sócios ou aos seus representantes legais, por carta registrada, e-mail ou notificação, com pelo menos oito dias de antecedência da data da respectiva Reunião de Sócios.*

***Parágrafo 1º -** As Reuniões de Sócios serão realizadas sempre que necessário, não havendo necessidade de sua realização periódica.*

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGf1451xYrA7M4okOQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 21330972953-VALMOR PEDRO BOSI|29838029734-JOSE SANTO BASTIAO|87505304534-JOSE PAULO DE FREITAS GUIMARAES JUNIOR

Junta Comercial do Estado da Bahia 01/12/2022
Certifico o Registro sob o nº 98260006 em 01/12/2022
Protocolo 224412477 de 29/11/2022
Nome da empresa NUTRICASH SERVIÇOS LTDA NIRE 29201294316
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 265808710489037
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral
1Doc: 401/509

Parágrafo 2º *– Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no "caput" dessa cláusula, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.*

Parágrafo 3º *- As Reuniões dos Sócios tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.*

Parágrafo 4º *- O sócio poderá participar e votar a distância em reunião ou assembleia. A reunião ou assembleia poderá ser realizada de forma digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos sócios e demais requisitos regulamentares.*

Parágrafo 5º *- Exceto se de forma diversa prevista neste Contrato Social, todas as deliberações de sócios deverão ser tomadas de acordo com os quóruns definidos na Lei nº 10.406/2002.*

Cláusula 18ª *- Este Contrato Social deverá ser regido pelas disposições previstas no Capitulo IV, Livro II, Título II, Sub-Titulo, do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/2002 com as alterações posteriores), especificamente relacionadas às sociedades limitadas. Os casos omissos deste Contrato Social não previstos em referido Capitulo IV do Código Civil Brasileiro, deverão ser supletivamente regidos pela lei brasileira das sociedades por ações, no que for aplicável (Lei n.º 6.404/76, com alterações posteriores).*

Cláusula 19ª *– Os conflitos e controvérsias entre quotistas e entre estes e a Sociedade deverão ser solucionados por meio de arbitragem, na forma da Lei n° 9.307/96, ficando desde logo instituída a CAMARB – CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL como entidade arbitral ("CAMARB").*

Parágrafo 1º *– A sede da arbitragem será a Cidade de Salvador, Estado da Bahia, Brasil. A língua do procedimento arbitral será a portuguesa.*

Parágrafo 2º *- O Tribunal Arbitral será composto por um número ímpar de árbitros, sendo no mínimo 3 (três), caso em que 1 (um) árbitro será nomeado pelo requerente, outro árbitro será nomeado pelo requerido e o terceiro, que será o Presidente do Tribunal, deverá ser escolhido por ambos os árbitros nomeados, dentre os nomes que compuserem o quadro de árbitros da CAMARB.*

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGf1451xYrA7M4okOQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 21330972953-VALMOR PEDRO BOSI|29838029734-JOSE SANTO BASTIAO|87505304534-JOSE PAULO DE FREITAS GUIMARAES JUNIOR

Junta Comercial do Estado da Bahia 01/12/2022
Certifico o Registro sob o nº 98260006 em 01/12/2022
Protocolo 224412477 de 29/11/2022
Nome da empresa NUTRICASH SERVIÇOS LTDA NIRE 29201294316
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 265808710489037
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral
1Doc: 402/509

Parágrafo 3º *- Não havendo consenso entre os árbitros nomeados pelos litigantes quanto à escolha do árbitro que presidirá os trabalhos do Tribunal, este será indicado pelo Presidente da CAMARB, na forma do respectivo regulamento.*

Parágrafo 4º *- Havendo mais de dois sócios litigantes com interesses contrapropostos, cada um deles terá o direito de nomear um árbitro de sua confiança.*

Parágrafo 5º *- Se, ao final da etapa de constituição do Tribunal Arbitral, o número total de árbitros escolhidos for par, o Presidente da CAMARB nomeará mais um árbitro, a fim de que o órgão de arbitragem tenha um número ímpar de árbitros.*

Parágrafo 6º *- Qualquer documento ou informação divulgada pelos quotistas ou pela Sociedade no curso do procedimento arbitral terá caráter confidencial, obrigando-se os quotistas, a Sociedade e o(s) árbitro(s) a ser(em) nomeado(s) a não transmiti-la para terceiros, salvo na hipótese de solicitação de autoridades judiciais ou administrativas diante das quais não seja possível invocar a obrigação de sigilo.*

Parágrafo 7º *- A sentença arbitral obrigará os Quotistas (e a Sociedade, se for o caso) e não estará sujeita a qualquer recurso judicial ou administrativo. A sentença arbitral deverá ser proferida por escrito e devidamente fundamentada. Os custos do procedimento arbitral, incluindo honorários de advogados e despesas, serão suportados de acordo com a forma determinada pelo tribunal arbitral, salvo se os Quotistas (e a Sociedade, se for o caso) optarem por outra forma de comum acordo e por escrito.*

Parágrafo 8º *- Observado o disposto nesta cláusula, fica eleito como competente o foro da Capital do Estado da Bahia exclusivamente para* ***(i)*** *a instauração da arbitragem,* ***(ii)*** *requerer qualquer provimento jurisdicional acautelatório ou mandamental necessário para (ii.a) assegurar a eficácia ou a promover a execução de decisões tomadas ou que poderão ser tomadas pelo Tribunal Arbitral, ou (ii.b) para prevenir, evitar ou interromper a ocorrência de dano à Sociedade e(ou) a qualquer Quotista.*

IV - <u>Consolidação do Contrato Social</u>:. os sócios decidem ratificar as demais cláusulas que não foram expressamente alteradas por este instrumento e consolidar o contrato social a seguir:

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj451xYrA7M4okOQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 21330972953-VALMOR PEDRO BOSI|29838029734-JOSE SANTO BASTIAO|87505304534-JOSE PAULO DE FREITAS GUIMARAES JUNIOR

Junta Comercial do Estado da Bahia 01/12/2022
Certifico o Registro sob o nº 98260006 em 01/12/2022
Protocolo 224412477 de 29/11/2022
Nome da empresa NUTRICASH SERVIÇOS LTDA NIRE 29201294316
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 265808710489037
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral
1Doc: 403/509

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj451xYrA7M4okOQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 21330972953-VALMOR PEDRO BOSI|29838029734-JOSE SANTO BASTIAO|87505304534-JOSE PAULO DE FREITAS GUIMARAES JUNIOR

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

NUTRICASH SERVIÇOS LTDA.
CNPJ/MF Nº 42194191000110
NIRE: 29201294316

CANOPUS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade por ações com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Vergueiro, nº 3153, 9º andar, Conjunto 93, Sala 08, Vila Mariana, CEP 04101-300, inscrita no CNPJ/MF nº 25.185.820/0001-26, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300495608, neste ato representada por seus Diretores JOSÉ SANTO BASTIÃO, brasileiro naturalizado, natural de Aveiro, Portugal, nascido em 31/12/1952, casado em comunhão parcial de bens, Economista, CPF/MF nº 298.380.297-34, Carteira de Identidade nº 4.643.088-10, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente no Município de Mata de São João, Estado da Bahia, na Rua do Cação, 23, Praia do Forte, Cep.: 48.280-000, e VALMOR PEDRO BOSI, brasileiro, natural de Pato Branco – Paraná, nascido em 10/04/1956, casado em comunhão parcial de bens, Administrador, CPF/MF nº 213.309.729-53, Carteira de Identidade nº 12.731.356-4, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - SP, residente na Rua Várzea de Santo Antônio, 109, aptº. 101, Caminho das Árvores, cep 41820-180 Salvador, Bahia; e

ROSANE DE FREITAS MANICA, brasileira, divorciada, nascida em 14/06/1960, Nutricionista, natural de São Leopoldo – RS, residente e domiciliada na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Av. Tancredo Neves, nº 450, Edifício Suarez Trade, Sala 2501 - B, Caminho das Árvores, Cep.: 41820-901, portadora RG nº 11410936 26 SSP/BA e inscrita no C.P.F (MF) sob n.º 297.961.480-72.

sócios da sociedade limitada de nome empresarial **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**., registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE nº 29201294316, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 42.194.191/0001-10, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, Av. Tancredo Neves, nº 450, Edifício Suarez Trade, Sala 2501 - B, Caminho das Árvores, Cep.: 41820-901, deliberam, nos termos da Reunião de Sócios quotistas realizada em 04 de novembro de 2022, consolidar o Contrato Social da sociedade nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Junta Comercial do Estado da Bahia 01/12/2022
Certifico o Registro sob o nº 98260006 em 01/12/2022
Protocolo 224412477 de 29/11/2022
Nome da empresa NUTRICASH SERVIÇOS LTDA NIRE 29201294316
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 265808710489037
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral
1Doc: 404/509

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj451xYrA7M4okOQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 21330972953-VALMOR PEDRO BOSI|29838029734-JOSE SANTO BASTIAO|87505304534-JOSE PAULO DE FREITAS GUIMARAES JUNIOR

I – Da denominação social, sede e prazo de duração

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob a denominação de NUTRICASH SERVIÇOS LTDA.

Cláusula 2ª - A sociedade tem sua sede e foro na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, Av. Tancredo Neves, nº 450, Edifício Suarez Trade, Sala 2501-B, Caminho das Árvores, Cep.: 41820-901.

Cláusula 3ª - A sociedade poderá abrir e extinguir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do Território Nacional, por deliberação conjunta dos sócios.

Cláusula 4ª - O prazo de duração da sociedade será indeterminado.

II - Do objeto social

Cláusula 5ª - O objeto da sociedade será:

a) A instituição de arranjos de pagamentos próprios sendo responsável por desenvolver as regras e os procedimentos que disciplinam a prestação de serviços de pagamento ao público;

b) A prestação de atividades, no âmbito do seu próprio arranjo de pagamento como instituição de pagamentos, que incluem, mas não se limitam, a prestação dos seguintes serviços de pagamentos: (i) disponibilização de aporte, pagamento, transferência e/ou saque, conforme aplicável, de recursos mantidos em contas de pagamentos; (ii) execução ou facilitação de instrução de pagamento relacionada ou não a transações de pagamento para compra de bens, produtos e/ou serviços destinados: (ii.1) a refeições ou gêneros alimentícios em estabelecimentos fornecedores de bens e serviços, como restaurantes, lanchonetes, supermercados, armazém, açougue e padaria, por funcionários das empresas clientes;(ii.2) a bens e/ou serviços relacionados ao abastecimento e manutenção de frota, tais como combustível, peças e serviços para manutenção leve ou pesada (preventiva e corretiva), em estabelecimentos fornecedores de bens e/ou prestadores de serviços como postos de combustíveis e lubrificantes e oficinas mecânicas, centro automotivos, lojas de autopeças e pneus, postos de lavagem, concessionárias de veículos e empresas de transporte por guinchamento, por funcionários e/ou terceiros indicados pelas empresas clientes; (ii.3) a bens e/ou serviços em estabelecimentos fornecedores de bens e/ou prestadores de serviços, de qualquer natureza, tais como

Junta Comercial do Estado da Bahia 01/12/2022
Certifico o Registro sob o nº 98260006 em 01/12/2022
Protocolo 224412477 de 29/11/2022
Nome da empresa NUTRICASH SERVIÇOS LTDA NIRE 29201294316
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 265808710489037
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral
1Doc: 405/509

farmácias, óticas, lojas de departamento, clínicas médicas e livrarias, por funcionários e/ou terceiros indicados pelas empresas clientes; (iii) gerenciamento de contas de pagamentos detidas por pessoas físicas ou jurídicas; (iv) gestão do uso de moeda eletrônica; (v) emissão de instrumentos de pagamento, tais como cartão e vales em papel; (vi) credenciamento e a aceitação de instrumentos de pagamento e do uso de moeda eletrônica; (vii) conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa; (viii) execução de remessa e transferência de recursos para estabelecimentos credenciados; e (xi) captura e liquidação financeira das transações de pagamento capturadas pelos sistemas da empresa ou de terceiros.

c) A prestação de serviços de administração de sistemas e/ou contratos de convênio, de qualquer natureza, especialmente os relativos às atividades de refeições-convênio, alimentação-convênio, convênio-farmácia, convênio com postos de abastecimento de combustíveis, vale-transporte, cartão de crédito, implementados por infraestrutura tecnologia intrínseca à utilização de instrumentos de pagamento;

d) A prestação de serviços relacionados a soluções e meios de pagamento;

e) Desempenho de atividades pertinentes e intermediárias às mencionadas nos itens precedentes;

f) A prestação de serviços de campanha de incentivos;

g) A prestação por conta própria ou de terceiros de serviços de cobrança;

h) A prestação por conta própria ou de terceiros de serviços de rastreabilidade e telemetria:

i) A locação de bens móveis relacionadas ao seu objeto social; e

j) A representação comercial por conta própria ou de terceiros de sociedades nacionais ou estrangeiras; e

l) Operadoras de cartão de débito.

CNAE FISCAL

8299-7/02 - emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares;

4618-4/99 - outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente;

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj451xYrA7M4okOQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 21330972953-VALMOR PEDRO BOSI|29838029734-JOSE SANTO BASTIAO|87505304534-JOSE PAULO DE FREITAS GUIMARAES JUNIOR

Junta Comercial do Estado da Bahia 01/12/2022
Certifico o Registro sob o nº 98260006 em 01/12/2022
Protocolo 224412477 de 29/11/2022
Nome da empresa NUTRICASH SERVIÇOS LTDA NIRE 29201294316
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 265808710489037
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral
1Doc: 406/509

6613-4/00 - administração de cartões de crédito;

6619-3/05 - operadoras de cartões de débito;

8020-0/01 - atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;

8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

III - Do capital social

Cláusula 6ª - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País é de R$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), dividido em 14.000.000 (quatorze milhões) de quotas, no valor nominal de R$1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

A sócia CANOPUS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, empresa nacional, possui 9.100.000 (nove milhões e cem mil) quotas no valor nominal de R$1,00 (um real) cada, perfazendo o valor total de R$ 9.100.000,00 (nove milhões e cem mil reais);

A sócia ROSANE DE FREITAS MÂNICA, possui 4.900.000 (quatro milhões e novecentas mil) quotas no valor nominal de R$1,00 (um real) cada, perfazendo o valor total de R$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais);

Cláusula 7ª - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme Artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406 /2002.

IV – Da administração da sociedade

Cláusula 8ª - A sociedade será administrada por dois administradores sempre em conjunto, sejam eles sócios ou não sócios, eleitos e destituídos a qualquer momento nos termos dos artigos 1.060 e seguintes, 1.071 e 1.076, da Lei 10.406/2002.

Parágrafo 1º - Para exercer a administração dos negócios sociais, os sócios nomeiam o Sr. JOSÉ PAULO DE FREITAS GUIMARÃES JÚNIOR, brasileiro, divorciado, nascido em 27/07/1974, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade n.º 05.428.568-24 SSP/BA e do CPF n.º 875.053.045-34, com domicílio na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves nº 450, Edifício Suarez Trade, Sala 2501 - A, Bairro Caminho das Árvores, Cep.: 41820-901 e o Sr.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj451xYrA7M4okOQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 21330972953-VALMOR PEDRO BOSI|29838029734-JOSE SANTO BASTIAO|87505304534-JOSE PAULO DE FREITAS GUIMARAES JUNIOR

Junta Comercial do Estado da Bahia 01/12/2022
Certifico o Registro sob o nº 98260006 em 01/12/2022
Protocolo 224412477 de 29/11/2022
Nome da empresa NUTRICASH SERVIÇOS LTDA NIRE 29201294316
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 265808710489037
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral
1Doc: 407/509

JOSÉ SANTO BASTIÃO, brasileiro naturalizado, natural de Aveiro, Portugal, nascido em 31/12/1952, casado em comunhão parcial de bens, Economista, CPF/MF nº 298.380.297-34, Carteira de Identidade nº 4.643.088-10, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente no Município de Mata de São João, Estado da Bahia, na Rua do Cação, 23, Praia do Forte, Cep.: 48.280-000, que atuarão sempre em conjunto sob a designação de "Diretores".

Parágrafo 2º - Os Diretores assinam o presente instrumento aceitando a sua designação e formalizando assim, a sua posse na administração da Sociedade.

Parágrafo 3º - A sociedade poderá ser representada por procuradores nomeados conforme caput e parágrafo 1º acima, para a prática de atos de gestão, na forma desta cláusula, com poderes específicos e com prazo determinado, com exceção às procurações para fins judiciais, que poderão ser outorgadas com prazo de validade indeterminado.

Parágrafo 4º - Os Diretores da Sociedade são investidos dos mais amplos poderes de administração e representarão, sempre em conjunto, a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e nos demais atos normais de gestão, inclusive perante quaisquer autoridades federais, estaduais, municipais, empresas públicas, como também para eleger procuradores, assinando conjuntamente, por tempo indeterminado, podendo fixar preços e condições, receber e dar quitação, transmitir posse e domínio, assinar quaisquer documentos ou contratos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da Sociedade inclusive escrituras públicas, títulos de dívidas cambiais, cheques, requisição de talonários, de cheques, duplicatas, ordens de pagamentos e obter e conceder empréstimo, bem como nomear procuradores para a prática de certos e determinados atos de gestão, como também nomear advogado para defender os interesses da Sociedade em Juízo, com cláusula "ad judicia".

Parágrafo 5º – A movimentação de contas bancárias, emissão, aceite, endosso ou aval de cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito poderão ser feitos da seguinte forma:

- Pelos Administradores em conjunto;

- Por um administrador conjuntamente com um Procurador, quando assim for estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão de poderes que nele se contiverem;

- Por dois Procuradores em conjunto, quando assim for estabelecido no respectivo

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGf1451xYrA7M4okOQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 21330972953-VALMOR PEDRO BOSI|29838029734-JOSE SANTO BASTIAO|87505304534-JOSE PAULO DE FREITAS GUIMARAES JUNIOR

Junta Comercial do Estado da Bahia 01/12/2022
Certifico o Registro sob o nº 98260006 em 01/12/2022
Protocolo 224412477 de 29/11/2022
Nome da empresa NUTRICASH SERVIÇOS LTDA NIRE 29201294316
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 265808710489037
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral
1Doc: 408/509

instrumento do mandato e de acordo com a extensão de poderes que nele se contiverem.

Cláusula 9 ª – Os administradores ficam dispensados de prestar caução e usarão a designação de Diretores.

Parágrafo único – É vedada aos sócios, administradores ou procuradores a utilização da denominação social em avais, fianças e abonos estranhos às finalidades sociais.

Cláusula 10ª - Os administradores poderão retirar mensalmente, a título de " pró labore", as quantias fixadas no momento de sua nomeação ou anualmente em reunião de sócios, as quais serão levadas a débito de despesas do exercício, observada a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A sociedade deliberará sempre de comum acordo entre os administradores. Não havendo consenso entre os administradores , a decisão será tomada pelos sócios cabendo um voto a cada quota de capital.

V – Do exercício social

Cláusula 12ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, e no seu encerramento em 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício e suas respectivas Demonstrações Financeiras, sendo que os lucros terão a destinação que lhe der a deliberação da maioria do capital social, sendo a sua distribuição sempre na proporção de suas quotas de capital integralizado, podendo os sócios determinar a constituição de fundo de reservas. Em caso de eventuais prejuízos, eles serão suportados pelos sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social.

Parágrafo único - Poderá haver levantamento de balanços intermediários pela sociedade para fins de distribuição de lucros, conforme deliberação dos sócios.

VI – Da exclusão e retirada de sócios e liquidação da sociedade

Cláusula 13ª - Na hipótese de falecimento, interdição, retirada, falência, incapacidade do sócio ou exclusão de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá e, no caso de falecimento da sócia **ROSANE DE FREITAS MÂNICA,** ingressará na Sociedade seu filho **ALLAN TIEFENSE**.

Parágrafo único – O sócio que for declarado incapaz, enquanto subsistir a incapacidade, perderá automaticamente seus poderes de administrador, que não

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGf1451xYrA7M4okOQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 21330972953-VALMOR PEDRO BOSI|29838029734-JOSE SANTO BASTIAO|87505304534-JOSE PAULO DE FREITAS GUIMARAES JUNIOR

Junta Comercial do Estado da Bahia 01/12/2022
Certifico o Registro sob o nº 98260006 em 01/12/2022
Protocolo 224412477 de 29/11/2022
Nome da empresa NUTRICASH SERVIÇOS LTDA NIRE 29201294316
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 265808710489037
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral
1Doc: 409/509

serão transferidos ao seu curador.

Cláusula 14ª - Entre os sócios, as quotas são livremente transferíveis, mas só podem ser transferidas ou cedidas a terceiros mediante consentimento dos demais sócios, que terão em igualdade de condições, a preferência, na proporção de suas quotas de capital integralizado, podendo exercê-lo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento de carta registrada no Cartório de Títulos e Documentos, enviado ao sócio remanescente pelo sócio retirante.

Cláusula 15ª- Em caso de liquidação da Sociedade, os sócios, de comum acordo, nomearão um liquidante com poderes para liquidar a Sociedade nos termos da legislação vigente. Nessa hipótese os haveres serão empregados na liquidação das obrigações da Sociedade e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios na proporção do número de quotas que cada um possuir.

Cláusula 16ª- Nos termos do artigo 1.085, da Lei nº 10.406/2002, os sócios representando a maioria do capital social poderão excluir da Sociedade, por justa causa, um ou mais sócios que coloquem em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade. A participação do sócio excluído nos termos dessa Cláusula será liquidada conforme determinam os artigos 1.031 e 1.032, da Lei 10.406/2002.

VII – Das reuniões de sócios

Cláusula 17ª - Todas as deliberações de sócios serão tomadas em Reuniões de Sócios. As reuniões de sócios deverão ser convocadas por qualquer um dos Administradores da Sociedade nos termos do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/2002 mediante comunicação por escrito aos sócios ou aos seus representantes legais, por carta registrada, e-mail ou notificação, com pelo menos oito dias de antecedência da data da respectiva Reunião de Sócios.

Parágrafo 1º - As Reuniões de Sócios serão realizadas sempre que necessário, não havendo necessidade de sua realização periódica.

Parágrafo 2º – Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no "caput" dessa cláusula, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 3º - As Reuniões dos Sócios tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Parágrafo 4º - O sócio poderá participar e votar a distância em reunião ou assembleia.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj451xYrA7M4okOQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 21330972953-VALMOR PEDRO BOSI|29838029734-JOSE SANTO BASTIAO|87505304534-JOSE PAULO DE FREITAS GUIMARAES JUNIOR

Junta Comercial do Estado da Bahia 01/12/2022
Certifico o Registro sob o nº 98260006 em 01/12/2022
Protocolo 224412477 de 29/11/2022
Nome da empresa NUTRICASH SERVIÇOS LTDA NIRE 29201294316
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 265808710489037
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral
1Doc: 410/509

A reunião ou assembleia poderá ser realizada de forma digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos sócios e demais requisitos regulamentares.

Parágrafo 5º - Exceto se de forma diversa prevista neste Contrato Social, todas as deliberações de sócios deverão ser tomadas de acordo com os quóruns definidos na Lei nº 10.406/2002.

VIII – Legislação de regência

Cláusula 18ª - Este Contrato Social deverá ser regido pelas disposições previstas no Capitulo IV, Livro II, Título II, Sub-Titulo, do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/2002 com as alterações posteriores), especificamente relacionadas às sociedades limitadas. Os casos omissos deste Contrato Social não previstos em referido Capitulo IV do Código Civil Brasileiro, deverão ser supletivamente regidos pela lei brasileira das sociedades por ações, no que for aplicável (Lei n.º 6.404/76, com alterações posteriores).

IX – Do Compromisso Arbitral e Foro

Cláusula 19ª – Os conflitos e controvérsias entre quotistas e entre estes e a Sociedade deverão ser solucionados por meio de arbitragem, na forma da Lei n° 9.307/96, ficando desde logo instituída a CAMARB – CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL como entidade arbitral ("CAMARB").

Parágrafo 1º – A sede da arbitragem será a Cidade de Salvador, Estado da Bahia, Brasil. A língua do procedimento arbitral será a portuguesa.

Parágrafo 2º - O Tribunal Arbitral será composto por um número ímpar de árbitros, sendo no mínimo 3 (três), caso em que 1 (um) árbitro será nomeado pelo requerente, outro árbitro será nomeado pelo requerido e o terceiro, que será o Presidente do Tribunal, deverá ser escolhido por ambos os árbitros nomeados, dentre os nomes que compuserem o quadro de árbitros da CAMARB.

Parágrafo 3º - Não havendo consenso entre os árbitros nomeados pelos litigantes quanto à escolha do árbitro que presidirá os trabalhos do Tribunal, este será indicado pelo Presidente da CAMARB, na forma do respectivo regulamento.

Parágrafo 4º - Havendo mais de dois sócios litigantes com interesses contrapropostos, cada um deles terá o direito de nomear um árbitro de sua confiança.

Parágrafo 5º - Se, ao final da etapa de constituição do Tribunal Arbitral, o número total de árbitros escolhidos for par, o Presidente da CAMARB nomeará mais um

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj451xYrA7M4okOQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 21330972953-VALMOR PEDRO BOSI|29838029734-JOSE SANTO BASTIAO|87505304534-JOSE PAULO DE FREITAS GUIMARAES JUNIOR

Junta Comercial do Estado da Bahia 01/12/2022
Certifico o Registro sob o nº 98260006 em 01/12/2022
Protocolo 224412477 de 29/11/2022
Nome da empresa NUTRICASH SERVIÇOS LTDA NIRE 29201294316
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 265808710489037
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral
1Doc: 411/509

árbitro, a fim de que o órgão de arbitragem tenha um número ímpar de árbitros.

Parágrafo 6º - Qualquer documento ou informação divulgada pelos quotistas ou pela Sociedade no curso do procedimento arbitral terá caráter confidencial, obrigando-se os quotistas, a Sociedade e o(s) árbitro(s) a ser(em) nomeado(s) a não transmiti-la para terceiros, salvo na hipótese de solicitação de autoridades judiciais ou administrativas diante das quais não seja possível invocar a obrigação de sigilo.

Parágrafo 7º - A sentença arbitral obrigará os Quotistas (e a Sociedade, se for o caso) e não estará sujeita a qualquer recurso judicial ou administrativo. A sentença arbitral deverá ser proferida por escrito e devidamente fundamentada. Os custos do procedimento arbitral, incluindo honorários de advogados e despesas, serão suportados de acordo com a forma determinada pelo tribunal arbitral, salvo se os Quotistas (e a Sociedade, se for o caso) optarem por outra forma de comum acordo e por escrito.

Parágrafo 8º - Observado o disposto nesta cláusula, fica eleito como competente o foro da Capital do Estado da Bahia exclusivamente para **(i)** a instauração da arbitragem, **(ii**) requerer qualquer provimento jurisdicional acautelatório ou mandamental necessário para (ii.a) assegurar a eficácia ou a promover a execução de decisões tomadas ou que poderão ser tomadas pelo Tribunal Arbitral, ou (ii.b) para prevenir, evitar ou interromper a ocorrência de dano à Sociedade e(ou) a qualquer Quotista.

X – Declaração de desimpedimento

Cláusula 20ª - Os Diretores Administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos art. 1.011, §1º, do Novo Código Civil, Lei n.º 10.406, de 10.01.2002.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Salvador, 04 de novembro de 2022

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj451xYrA7M4okOQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 21330972953-VALMOR PEDRO BOSI|29838029734-JOSE SANTO BASTIAO|87505304534-JOSE PAULO DE FREITAS GUIMARAES JUNIOR

Junta Comercial do Estado da Bahia 01/12/2022
Certifico o Registro sob o nº 98260006 em 01/12/2022
Protocolo 224412477 de 29/11/2022
Nome da empresa NUTRICASH SERVIÇOS LTDA NIRE 29201294316
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 265808710489037
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral
1Doc: 412/509

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj451xYrA7M4okOQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 21330972953-VALMOR PEDRO BOSI|29838029734-JOSE SANTO BASTIAO|87505304534-JOSE PAULO DE FREITAS GUIMARAES JUNIOR

CANOPUS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
JOSÉ SANTO BASTIÃO e VALMOR PEDRO BOSI

Administradores:

JOSE PAULO DE FREITAS GUIMARAES JÚNIOR

JOSÉ SANTO BASTIÃO

Junta Comercial do Estado da Bahia 01/12/2022
Certifico o Registro sob o nº 98260006 em 01/12/2022
Protocolo 224412477 de 29/11/2022
Nome da empresa NUTRICASH SERVIÇOS LTDA NIRE 29201294316
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 265808710489037
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral
1Doc: 413/509

224412477

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**
PROTOCOLO	**224412477 - 29/11/2022**
ATO	**002 - ALTERAÇÃO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 29201294316
CNPJ 42.194.191/0001-10
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98260006 DE 01/12/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 01/12/2022

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98260006

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

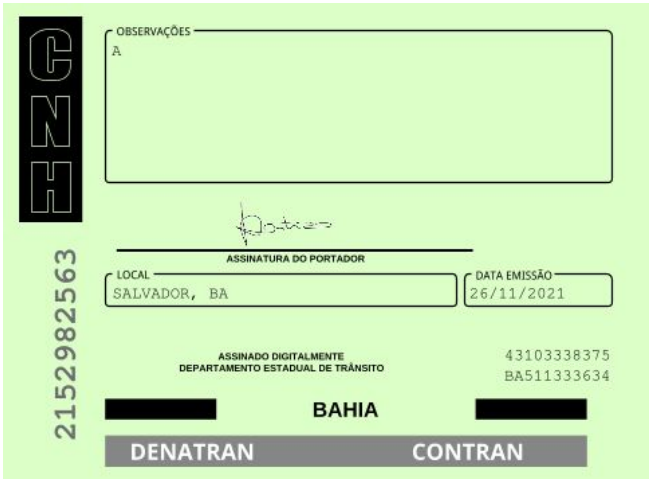
Cpf: 21330972953 - VALMOR PEDRO BOSI - Assinado em 29/11/2022 às 11:29:34
Cpf: 29838029734 - JOSE SANTO BASTIAO - Assinado em 29/11/2022 às 16:37:48
Cpf: 87505304534 - JOSE PAULO DE FREITAS GUIMARAES JUNIOR - Assinado em 29/11/2022 às 11:34:17

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia 01/12/2022
Certifico o Registro sob o nº 98260006 em 01/12/2022
Protocolo 224412477 de 29/11/2022
Nome da empresa NUTRICASH SERVIÇOS LTDA NIRE 29201294316
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 265808710489037
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral
1Doc: 414/509





QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
NÃO PLASTIFICAR


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
11.410.936-26
30-11-2012
ROSANE DE FREITAS MANICA
LUIZ MANICA
MARIA NILZA DE FREITAS MANICA
SÃO LEOPOLDO RS
14-06-1960
C.CAS. CN CANOAS RS DS
SEDE LV B07 FL 020 RT 3596
297.961.480-72


CARTÓRIO
BARBOSA
Certifico e dou fé que a cópia é reprodução fiel do
documento apresentado.
Emol.R$2,42 Fis:R$1,72 FEC:R$0,66 Inf:R$0,06
PGE:R$0,10 MP:R$0,05 Total:R$5,00
Selo(s): 1600 AB01206
VANIA ALMEIDA SOUZA - ESCREVENTE
SALVADOR - BA 01/08/2019
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >.

SERPRO / DENATRAN



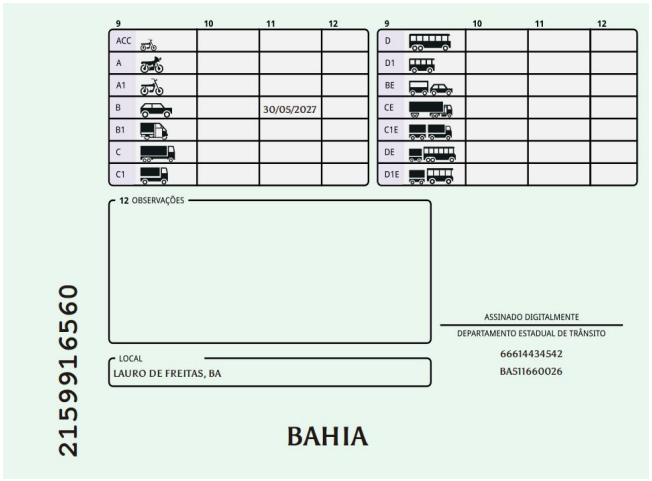
Criado por Scanner Lens


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2159916560

2 e 1 NOME E SOBRENOME: HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS
1ª HABILITAÇÃO: 25/05/1992
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 08/06/1966, SAO JOSE DOS CAMPOS, SP
4a DATA EMISSÃO: 06/06/2022
4b VALIDADE: 30/05/2027
ACC:
D
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 2329286 SSP BA
4d CPF: 506.865.775-15
5 Nº REGISTRO: 02412417606
9 CAT HAB: B
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
FILIAÇÃO: PERCILIA DOS ANJOS BRITO
7 ASSINATURA DO PORTADOR


9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		30/05/2027	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
66614434542
BA511660026

LOCAL: LAURO DE FREITAS, BA

2159916560

BAHIA

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA024124176<069<<<<<<<<<<<<
6606080M2705309BRA<<<<<<<<<<<6
HENRIQUE<<AVELINO<DOS<ANJOS<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

NUTRICASH SERVIÇOS LTDA, com sede na Av. Tancredo Neves, 450, Edif. Suarez Trade, Sala 2501 - B, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP 41.820-901, inscrita no CNPJ sob o nº 42.194.191/0001-10, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seus Diretores **JOSÉ PAULO DE FREITAS GUIMARÃES JUNIOR**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, domiciliado nesta capital, na Av. Tancredo Neves, nº 450, Edif. Suarez Trade, sala 2501 –A Caminho das Árvores, CEP: 41.820-020, portador da Cédula de Identidade nº 05.428.568-24 expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n. 875.053.045-34, e **JOSÉ SANTO BASTIÃO**, brasileiro naturalizado, casado, economista, residente e domiciliado na Rua do Cação, nº 23, Praia do Forte, CEP 48.280-000, Mata de São João, Bahia, ora de passagem por esta Capital, portador de Cédula de Identidade n. 04.643.088-10, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n. 298.380.297-34.

OUTORGADOS:

GRUPO I:

Henrique Avelino dos Anjos, brasileiro, casado, sociólogo, RG nº. 2.329.286 SSP/BA e CPF nº. 506.865.775-15 e Carteira Profissional nº 29.315; **Yuri Esmeraldo Teles**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG n˚4784642 SDS-PE e CPF n˚032.848.094-06; e **Marcelo Serra de Oliveira**, brasileiro, casado, RG nº. 5.218.990-28 SSP-BA e CPF nº 706.586.685-87

PODERES:

1) Para o fim especial de praticar os seguintes atos junto à Administração Pública:

1.1) Representar a outorgante em Concorrências Públicas, Tomadas de Preços, Convites ou Pregões, junto a entidades integrantes da Administração Pública direta (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) ou indireta, a exemplo dos órgãos públicos em geral, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas ou de Economia Mista de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como junto às Entidades Integrantes do Sistema "S", Consórcios Públicos e Associações de Municípios ou com outras entidades públicas, podendo, para tanto, isoladamente, apresentar e firmar declarações, propostas de preço, lances verbais, compromissos, impugnações, intenções de recurso, recursos administrativos, defesas administrativas e quaisquer outros documentos, bem como desistir expressamente dos mesmos;

1.2) firmar contratos e/ou convênios.

GRUPO II:

Maurício de Souza Macias, brasileiro, em regime de união estável, analista de sistemas, RG nº 09986686-21 e CPF nº 248.932.028-98; **Thiago Paranhos de Moraes Souza**, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 12693847-40 SSP/BA e CPF nº 002.087.335-23, inscrito na OAB/BA sob o nº. 23.962; **Anna Patrícia Ferreira de Araújo,** brasileira, solteira, executiva de negócios RG 3068444 SSP/PB CPF 072.627.764-95; **Adriano Bonfim dos Santos Silva**, brasileiro, casado, executivo de relacionamentos RG n° 704373513 SSP/BA e CPF

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar
através do código OBM3G-ODXIN-WVABH-JF8FN enquanto armazenado no Portal ou em https://verificador.iti.gov.br conforme instruções lá contidas

n° 803.984.305-78; **Francisco José de Albuquerque Neto**, brasileiro, casado, executivo de negócios, RG nº 6626672 SDS/PE, CPF nº 056.872.454-21; **Igor Nascimento de Oliveira**, brasileiro, em regime de união estável, administrador, RG nº 08452422-70 SSP/BA, CPF nº 008.232.775-00; **Thiago Costa Mota**, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, RG nº 1314398121 – SSP/BA, CPF nº 054.754.925-30; **Elineide dos Santos Assunção**, brasileira, solteira, Analista administrativo, RG nº 07860681-08 SSP/BA, CPF nº 830.455.895-53; **Evandro Ferrari**, brasileiro, casado, executivo de relacionamento, CPF nº 561.760.663-87, RG 91002102777 SSP/CE; **Bruno Cezar Alves Monteiro**, brasileiro, em regime de união estável, executivo de relacionamento, RG nº 494664-COMAER-PE, CPF nº 04783193479; **Ana Carolina Muniz de Albuquerque**, brasileira, solteira, RG nº. 6840296 e CPF nº. 062.249.424-47; **Felippi Gustavo da Silva Calderaro Nogueira**, brasileiro, casado, supervisor comercial Público, RG nº. 7356642 00 e CPF nº. 794324095 20; **Andreza Fernanda Silva Antônio José**, brasileira, solteira, analista jurídica, RG: 13.240.005-70, CPF: 032.314.335-09 e inscrita na OAB/BA sob o nº. 55.541; e **Vilhena Souza Fróes,** brasileira, casada, analista jurídica, RG nº. 13. 433.967-35, CPF nº. 056 717 725-40 e inscrita na OAB/BA sob o nº. 58.951

2) Para o fim especial de praticar os seguintes atos junto à Administração Pública:

2.1) Representar a outorgante em Concorrências Públicas, Tomadas de Preços, Convites ou Pregões, junto a entidades integrantes da Administração Pública direta (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) ou indireta, a exemplo dos órgãos públicos em geral, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas ou de Economia Mista de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como junto às Entidades Integrantes do Sistema "S", Consórcios Públicos e Associações de Municípios ou com outras entidades públicas, podendo para tanto, isoladamente, apresentar e firmar declarações, propostas de preço, lances verbais, compromissos, impugnações, intenções de recurso, recursos administrativos, defesas administrativas e quaisquer outros documentos, bem como desistir expressamente dos mesmos.

Os poderes ora outorgados não são passíveis de substabelecimento e têm vigência de um ano a partir do dia 25 de maio de 2023, sendo válidos, portanto, até 31 de dezembro de 2023.

Havendo desligamento de qualquer um dos outorgados do quadro da outorgante, sua controladora ou coligadas, os poderes que lhe foram conferidos neste instrumento serão automaticamente extintos de pleno direito, a partir da data do respectivo desligamento.

Salvador, 25 de maio 2023.

José Paulo de Freitas Guimarães Júnior **José Santo Bastião**

NUTRICASH SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 42.194.191/0001-10

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar
através do código OBM3G-ODXIN-WVABH-JF8FN enquanto armazenado no Portal ou em https://verificador.iti.gov.br conforme instruções lá contidas

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 25/05/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento	Procuração Particular - Assina somente Outorgante
Referência Contrato	Procuração - NC - Setor Público - mai.2023
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	25/05/2023
Validade	25/05/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento	7B7FD7556CA9C04649CF3CCE604182BC2126E5D3249AF8D41F17D8F77693CD34

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Diretoria (Outorgantes Procuração NÃO Eletrônica)
Relacionamento 42.194.191/0001-10 - NUTRICASH

Representante			CPF
José Paulo de Freitas Guimarães Júnior			875.053.045-34
Ação:	Assinado em 25/05/2023 03:33:44 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6D32714FB463BB57	**IP:**	172.69.3.198
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/113.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		

Representante			CPF
Jose Santo Bastiao			298.380.297-34
Ação:	Assinado em 25/05/2023 03:26:56 com o certificado ICP-Brasil Serial - 44E17950A457D303	**IP:**	162.158.193.165
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/113.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **OBM3G-ODXIN-WVABH-JF8FN**

No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site https://validar.iti.gov.br/, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço https://validar.iti.gov.br/

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço https://validar.iti.gov.br/

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado digitalmente pelo {*PortalNome3*}.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
42.194.191/0001-10 **MATRIZ**		**12/01/1993**

NOME EMPRESARIAL
NUTRICASH SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
NUTRICASH	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito
66.19-3-05 - Operadoras de cartões de débito
46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV TANCREDO NEVES	**000450**	**EDIF SUAREZ TRADE SALA 2501 B**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
41.820-901	**CAMINHO DAS ARVORES**	**SALVADOR**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CLAUDIA.ESMERALDO@MAXIFROTA.COM.BR	**(71) 3327-2563/ (71) 9989-5199**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/09/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/05/2023** às **10:11:20** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Licitação [nº 1003009] e Lote [nº 1]

Responsável

JOSE MATOS LIMA FILHO

Pregoeiro

VICTOR SANTOS VALERIANO

Apoio

SARAH FERREIRA DE SOUZA

Lista de fornecedores

	Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1	MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA.	EPP*	Desclassificado	R$ 2.710.620,64	19/06/2023 19:23:56:402
2	BIQ BENEFICIOS LTDA	OE*	Desclassificado	R$ 2.831.580,60	19/06/2023 17:51:43:473
3	VALLOO BENEFICIOS LTDA	OE*	Classificado	R$ 2.831.580,64	19/06/2023 09:41:46:029
4	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	OE*	Classificado	R$ 2.831.580,64	19/06/2023 13:11:34:135
5	EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTOES BRASIL LTDA.	EPP*	Classificado	R$ 2.831.580,64	19/06/2023 14:55:50:900
6	IFOOD BENEFICIOS E SERVICOS LTDA.	OE*	Classificado	R$ 2.831.580,64	19/06/2023 16:18:14:762
7	TICKET SERVICOS SA	OE*	Classificado	R$ 2.831.580,64	19/06/2023 18:00:37:520
8	SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.	OE*	Desclassificado	R$ 2.831.580,64	30/05/2023 15:43:13:165
9	NUTRICASH SERVICOS LTDA	OE*	Arrematante	R$ 2.831.580,64	16/06/2023 11:32:38:232

Mostrando de 1 até 9 de 9 registros

* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.

Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

Lista de mensagens

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
20/06/2023 09:16:39:148	SISTEMA	Começou a disputa do lote.
20/06/2023 09:16:39:148	SISTEMA	A melhor proposta foi de R$2.831.580,64, que é o menor valor ofertado para este lote.
20/06/2023 09:16:39:148	SISTEMA	Existem entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) de que intervalos de tempo entre lances representam mais uma solução na busca de isonomia entre licitantes.
20/06/2023 09:16:39:148	SISTEMA	Em atendimento do Acórdão do TCU nº 1216/2014 - Plenário, poderá ser demandado o preenchimento de CAPTCHA entre os lances de um mesmo fornecedor.
20/06/2023 09:16:39:148	SISTEMA	O tempo mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de 5 segundo(s), - quando este não for o melhor da sala.
20/06/2023 09:16:39:148	SISTEMA	O tempo mínimo entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala deverá ser de 5 segundo(s).
20/06/2023 09:16:39:148	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R$0,01 - quando este não for o melhor da sala.
20/06/2023 09:16:39:148	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R$0,01 - quando este não for o melhor da sala.
20/06/2023 09:16:39:148	SISTEMA	No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos do período de duração da sessão pública.
20/06/2023 09:24:39:148	SISTEMA	Prezados, estamos próximo ao encerramento do tempo de 10 minutos para a fase de envio de lances.
20/06/2023 09:24:39:148	SISTEMA	A disputa será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos da sessão pública.
20/06/2023 09:24:39:148	SISTEMA	Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
20/06/2023 09:26:39:148	SISTEMA	Prezados, a sessão pública de envio de lances esta encerrada.
20/06/2023 09:26:39:148	SISTEMA	A disputa do lote encontra-se em situação de empate conforme a Lei Complementar N.123 ou a Lei N.11.488/07 (Lei das Cooperativas).
20/06/2023 09:26:39:148	SISTEMA	O fornecedor, EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTOES BRASIL LTDA., encontra-se em situação de empate.
20/06/2023 09:26:39:148	SISTEMA	Prezados, o período de prorrogação automática foi encerrado. Não houve lances ofertados nos últimos 2 minutos.
20/06/2023 09:28:31:177	PREGOEIRO	Senhores, todos os licitantes ofertaram o menor preço possível para a licitação
20/06/2023 09:28:58:070	PREGOEIRO	Em virtude da Lei 14.442/22 não é possível um menor valor.
20/06/2023 09:28:59:134	SISTEMA	O fornecedor, EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTOES BRASIL LTDA., está convocado para encaminhar um novo lance no prazo decadencial de 05 minutos e 00 segundos, o qual deverá ser menor do que o menor lance ofertado para este lote.
20/06/2023 09:33:59:134	SISTEMA	O fornecedor, EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTOES BRASIL LTDA., declinou do direito de encaminhar um novo lance.
20/06/2023 09:33:59:134	SISTEMA	A menor proposta foi dada por SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A. no valor de R$2.831.580,64.

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
20/06/2023 09:33:59:134	SISTEMA	A disputa do lote está aberta para considerações finais do Pregoeiro.
20/06/2023 09:37:39:381	PREGOEIRO	Senhores, atendendo ao item 11.6.2 do edital, vamos realizar o sorteio entre as propostas apresentadas nc pregão em questão. A ferramenta licitacoes-e não permite a realização do sorteio eletrônico. Posto isso, ...
20/06/2023 09:39:25:358	PREGOEIRO	... a sessão pública para realização do sorteio para o desempate entre as propostas será realizada, às 9 (horário local), do dia 23 de junho de 2023, na sede da SERGAS. O endereço se encontra no referido edital.
20/06/2023 09:39:31:616	SISTEMA	A disputa do lote foi definitivamente encerrada.
20/06/2023 09:43:12:797	PREGOEIRO	Informamos que, em observância ao item 11.6.2 do edital, será realizada sessão pública presencial para a realização de sorteio para o desempate entre as 7(sete) propostas participantes e classificadas para o Pregão Eletrônico n.º 17/2023.
20/06/2023 09:43:44:672	PREGOEIRO	A sessão pública para realização do sorteio para o desempate entre as propostas será realizada, às 9 (horário local), do dia 23 de junho de 2023, na sede da SERGAS. Endereço se encontra disponível no edital.
20/06/2023 09:56:00:670	PREGOEIRO	Para a realização do sorteio será observado o seguinte procedimento: 1. Serão registrados, em papéis individuais e com formatação idêntica, os nomes dos licitantes cujas propostas restaram empatadas;
20/06/2023 09:56:10:931	PREGOEIRO	2. Será disponibilizada vista de tais papéis a todos os presentes na sessão pública; 3. Os papéis serão dobrados de forma similar e inseridos em um invólucro;
20/06/2023 09:56:16:980	PREGOEIRO	4. O pregoeiro retirará do invólucro em papel dobrado por vez, realizado sua abertura e divulgando ostensivamente a todos os presentes da sessão pública;
20/06/2023 09:56:26:745	PREGOEIRO	5. Para fins de estabelecimento da ordem de classificação do sorteio, será considerada a ordem de retirada dos papéis do invólucro pelo pregoeiro, ou seja, o primeiro papel retirado corresponderá ao primeiro classificado, seguindo-se, portanto, ...
20/06/2023 09:56:35:589	PREGOEIRO	...portanto, a ordem crescente, de modo que o último papel retirado corresponderá ao licitante classificado em último lugar (7º colocado);
20/06/2023 09:56:44:003	PREGOEIRO	6. A relação da ordem de classificação será disponibilizada em ata a ser assinada por todos os licitantes presentes na sessão pública e posteriormente divulgada no site da SERGAS e Diário Oficial do Estado.
20/06/2023 09:56:50:341	PREGOEIRO	7. Destacamos que o não comparecimento de quaisquer das licitantes participantes não inviabilizará a realização do sorteio.
20/06/2023 10:44:32:638	PREGOEIRO	Senhores, uma correção no horário, o sorteio será realizado as 08h30min do dia 23 de junho de 2023.
22/06/2023 09:55:28:070	PREGOEIRO	ID da Reunião: 253 773 134 911 Senha: bQdd3h Microsoft Teams Link da sala do sorteio. Dia 23 de junho de 2023, as 08h30mim
22/06/2023 15:58:56:519	IFOOD BENEFICIOS E SERVICOS LTDA.	Sr. Pregoeiro, poderia enviar o link para acesso direto a sala de reunião?
22/06/2023 15:59:21:162	IFOOD BENEFICIOS E SERVICOS LTDA.	Visto que não possuímos o Teams instalado na máquina, poderiam compartilhar o link?
23/06/2023 11:22:37:492	PREGOEIRO	As empresas sorteadas, por ordem de classificação foi a seguinte: 1 - NUTRICASH SERVICOS LTDA OE Classificado com o lance de R$ 2.831.580,64 2 - SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A. OE classificado com o lance de R$ 2.831.580,64
23/06/2023 11:22:50:960	PREGOEIRO	3 - LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA OE - Classificado com o lance de R$ 2.831.580,64 4 - TICKET SERVICOS SA OE - Classificado com o lance de R$ 2.831.580,64 5 - VALLOO BENEFICIOS LTDA OE - Classificado com o lance de R$ 2.831.580,64
23/06/2023 11:22:58:501	PREGOEIRO	6 - IFOOD BENEFICIOS E SERVICOS LTDA. OE - Classificado com o lance de R$ 2.831.580,64 7 - EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTOES BRASIL LTDA. EPP - Classificado com o lance de R$ 2.831.580,64
23/06/2023 11:23:26:011	PREGOEIRO	A ata do sorteio e o vídeo da sessão serão disponibilizado no site da SERGAS.

Mostrando de 1 até 42 de 42 registros

Legenda das cores do tipos de mensagens: recurso | chat | outras

Lista de lances

	Data/Hora lance	!	Lance	Nome do fornecedor
1	30/05/2023 15:43:13:165	---	R$ 2.831.580,64	SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.
2	16/06/2023 11:32:38:232	---	R$ 2.831.580,64	NUTRICASH SERVICOS LTDA
3	19/06/2023 09:41:46:029	---	R$ 2.831.580,64	VALLOO BENEFICIOS LTDA
4	19/06/2023 13:11:34:135	---	R$ 2.831.580,64	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
5	19/06/2023 14:55:50:900	---	R$ 2.831.580,64	EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTOES BRASIL LTDA.
6	19/06/2023 16:18:14:762	---	R$ 2.831.580,64	IFOOD BENEFICIOS E SERVICOS LTDA.
7	19/06/2023 18:00:37:520	---	R$ 2.831.580,64	TICKET SERVICOS SA

Mostrando de 1 até 7 de 7 registros

Importante: a coluna "!" exibe as não conformidades detectadas em relação aos "lances registrados irregularmente" que não atenderam as regras de negócios estabelecidas para a participação da fase de disputa do lote da licitação. Quando a informação exibida for "---" o registro do lance está em conformidade.

Histórico da análise das propostas e lances

Data/Hora	23/06/2023 11:28:00:986 - Arrematado
Fornecedor	NUTRICASH SERVICOS LTDA
Arrematado	R$ 2.831.580,64

Fornecedor desclassificado

Data/Hora	20/06/2023-09:15:06
Fornecedor	MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA.
Observação	Lei 14.442/22 Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber: I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

Fornecedor desclassificado

Data/Hora	20/06/2023-09:15:34
Fornecedor	BIQ BENEFICIOS LTDA
Observação	Lei 14.442/22 Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber: I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

Fornecedor desclassificado

Data/Hora	23/06/2023-11:28:00
Fornecedor	SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.
Observação	Em virtude do sorteio.

À
SERGIPE GÁS S/A – SERGAS
PREGÃO ELETRONICO N.º 17/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO PARA OS EMPREGADOS, ESTAGIÁRIOS E DIRETORES DA SERGAS

ANEXO - CARTA PROPOSTA

1. Identificação da licitante: NUTRICASH SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº.: 42.194.191/0001-10
Insc. Estadual: 036.185.287
Insc. Municipal: 092798/001-15
Banco: Banco do Brasil / Agência nº.: 2967-x / Conta nº.: 10927-4
Endereço completo: Avenida Tancredo Neves, 450, Edifício Suarez Trade, 25 º andar, sala 2501, Caminho das Árvores Salvador – Bahia – Cep: 41820-020
Telefones: (71) 3340 – 1000
E-mail: henrique.avelino@maxifrota.com.br
Responsável técnico: Marcelo Serra de Oliveira
RG nº. 5.218.990-28 SSP-BA e CPF nº 706.586.685-87

2. Condições Gerais da Proposta:
• A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação de Preços

ITEM	Beneficiários	Valor Mensal do Benefício (Estimado)	Nº de Beneficiários (Estimado)	Nº de Meses	Valor
1	Grupo 1 Empregados e Diretores	R$1.256,08	83	24	R$ 2.710.620,64 (considerando 26 recargas em 24 meses)
	Grupo 2 Estagiários	R$720,00	7	24	R$ 120.960,00 (considerando 24 recargas em 24 meses)
TOTAL ESTIMADO					R$2.831.580,64
Valor da taxa de administração (%)					0,00%
Valor total estimado dos serviços					**R$2.831.580,64**

TAXA DE ADM.: 0,00% (zero por cento);

VALOR TOTAL DESTA PROPOSTA: R$2.831.580,64 (dois milhões, oitocentos e trinta e um mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos);

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

DECLARAÇÃO
Declaramos que nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos a mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte/frete e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total execução do fornecimento/serviço.

QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
Nome completo: Henrique Avelino dos Anjos
RG: 2.329.286 SSP/BA
CPF: 506.865.775-15
Cargo: Gerente Nacional de Licitações

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Declaro que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho

degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Declaro sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando o SERGIPE GÁS S/A – SERGAS, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

Marca/ Modelo: Próprios

Salvador, 20 de junho de 2023.

Henrique Avelino dos Anjos
Gerente Nacional Público
Nutricash Serviços Ltda
CNPJ nº 42.194.191/0001-10

Henrique Avelino Dos Anjos
Gerente Nacional Público
Nutricash Serviços Ltda
CNPJ nº 42.194.191/0001-10

SERGAS
UOR: [nº1] SERGIPE GAS S/A - SERGAS - Fim contrato: 17/01/2024
[J4564836] VICTOR SANTOS VALERIANO
pregoeiro - Fim representação: [Não informada]

Atendimento / SAC BB / Ouvidoria

Licitações

SERGAS

Licitação [nº 1003009]

Opções

Cliente	SERGAS / (1) SERGIPE GAS S/A - SERGAS		
Pregoeiro	VICTOR SANTOS VALERIANO		
Resumo da licitação	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores (“Beneficiários”) da Sergipe Gás S/A – SERGAS.		
Edital	17/2023	Processo	2975/2023
Modalidade/tipo	Pregão	Tipo	Menor preço
Participação do fornecedor	Ampla	Prazo para impugnação até	2 dia(s)
Situação da licitação	Disputa encerrada	Data de publicação	24/05/2023
Início acolhimento de propostas	24/05/2023-09:00	Limite acolhimento de propostas	20/06/2023-09:00
Abertura das propostas	20/06/2023-09:00	Data e a hora da disputa	20/06/2023-09:15
Idioma da licitação	Português	Moeda da licitação	(R$) Real
Abrangência da disputa	Nacional	Moeda da proposta	Moeda da licitação
Forma de condução	Eletrônico	Equalização ICMS	Não
Tipo de encerramento da disputa	Prorrogação Automática		

LOTE [nº 1]

Opções

Resumo do lote	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores (Beneficiários) da Sergipe Gás S/A SERGAS		
Tratamento aplicado	Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP ME/EPP/COOP		
Tipo de disputa	Decreto Nº 10.024 - Modo de disputa aberto	Critério de seleção	Todas as propostas
Situação do lote	Declarado vencedor	Data e o horário	23/06/2023-11:53:03:807
Tempo mínimo lances intermediários	5 segundo(s)	Tempo mínimo cobrir melhor oferta	5 segundo(s)
Tempo de disputa sessão pública	10 minutos	Tempo de prorrogação automático	2 minuto(s)
Intervalo mínimo diferença de valores	R$ 0,01	Valor mínimo cobrir melhor oferta	R$ 0,01
Valor estimado do lote	Caráter Sigiloso		
CNPJ	42.194.191/0001-10		
Fornecedor	NUTRICASH SERVICOS LTDA		
Telefone	(71) 40022020		
Nome contato	HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS		
Arrematado	R$ 2.831.580,64		

© Banco do Brasil

Proc. Administrativo 16- 1.162/2023

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 30/06/2023 às 08:22:27

Após a finalização do prazo de apresentação do recurso, adjudicação o lote a Nutricash.

Segue telas do BB com a adjudicação e histórico final.

–

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Anexos:

Adjudicacao_Nutricash.pdf
Historico_Nutricash_Final.pdf

SERGIPE GAS S/A - SERGAS
UOR: [nº1] SERGIPE GAS S/A - SERGAS - Fim contrato: 17/01/2024
[J4564836] VICTOR SANTOS VALERIANO
pregoeiro - Fim representação: [Não informada]

Atendimento / SAC BB / Ouvidoria

Sala de disputa | Pesquisa avançada | Suas licitações | Banco de Preços | Ajuda | Sair

Licitações

SERGIPE GAS S/A - SERGAS

Licitação [nº 1003009]

Opções

Cliente	SERGIPE GAS S/A - SERGAS / (1) SERGIPE GAS S/A - SERGAS		
Pregoeiro	VICTOR SANTOS VALERIANO		
Resumo da licitação	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores (“Beneficiários”) da Sergipe Gás S/A – SERGAS.		
Edital	17/2023	Processo	2975/2023
Modalidade/tipo	Pregão	Tipo	Menor preço
Participação do fornecedor	Ampla	Prazo para impugnação até	2 dia(s)
Situação da licitação	Disputa encerrada	Data de publicação	24/05/2023
Início acolhimento de propostas	24/05/2023-09:00	Limite acolhimento de propostas	20/06/2023-09:00
Abertura das propostas	20/06/2023-09:00	Data e a hora da disputa	20/06/2023-09:15
Idioma da licitação	Português	Moeda da licitação	(R$) Real
Abrangência da disputa	Nacional	Moeda da proposta	Moeda da licitação
Forma de condução	Eletrônico	Equalização ICMS	Não
Tipo de encerramento da disputa	Prorrogação Automática		

LOTE [nº 1]

Opções

Resumo do lote	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores (Beneficiários) da Sergipe Gás S/A SERGAS		
Tratamento aplicado	Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP ME/EPP/COOP		
Tipo de disputa	Decreto Nº 10.024 - Modo de disputa aberto	Critério de seleção	Todas as propostas
Situação do lote	Adjudicado	Data e o horário	30/06/2023-08:19:47:639
Tempo mínimo lances intermediários	5 segundo(s)	Tempo mínimo cobrir melhor oferta	5 segundo(s)
Tempo de disputa sessão pública	10 minutos	Tempo de prorrogação automático	2 minuto(s)
Intervalo mínimo diferença de valores	R$ 0,01	Valor mínimo cobrir melhor oferta	R$ 0,01
Valor estimado do lote	Caráter Sigiloso		
CNPJ	42.194.191/0001-10		
Fornecedor vencedor	NUTRICASH SERVICOS LTDA		
Telefone	(71) 40022020		
Nome contato	HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS		
Arrematado	R$ 2.831.580,64		

© Banco do Brasil

Licitação [nº 1003009] e Lote [nº 1]

Responsável

JOSE MATOS LIMA FILHO

Pregoeiro

VICTOR SANTOS VALERIANO

Apoio

SARAH FERREIRA DE SOUZA

Lista de fornecedores

	Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1	MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA.	EPP*	Desclassificado	R$ 2.710.620,64	19/06/2023 19:23:56:402
2	BIQ BENEFICIOS LTDA	OE*	Desclassificado	R$ 2.831.580,60	19/06/2023 17:51:43:473
3	VALLOO BENEFICIOS LTDA	OE*	Classificado	R$ 2.831.580,64	19/06/2023 09:41:46:029
4	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	OE*	Classificado	R$ 2.831.580,64	19/06/2023 13:11:34:135
5	EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTOES BRASIL LTDA.	EPP*	Classificado	R$ 2.831.580,64	19/06/2023 14:55:50:900
6	IFOOD BENEFICIOS E SERVICOS LTDA.	OE*	Classificado	R$ 2.831.580,64	19/06/2023 16:18:14:762
7	TICKET SERVICOS SA	OE*	Classificado	R$ 2.831.580,64	19/06/2023 18:00:37:520
8	SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.	OE*	Desclassificado	R$ 2.831.580,64	30/05/2023 15:43:13:165
9	NUTRICASH SERVICOS LTDA	OE*	Arrematante	R$ 2.831.580,64	16/06/2023 11:32:38:232

Mostrando de 1 até 9 de 9 registros

* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.

Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

Lista de mensagens

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
20/06/2023 09:16:39:148	SISTEMA	Começou a disputa do lote.
20/06/2023 09:16:39:148	SISTEMA	A melhor proposta foi de R$2.831.580,64, que é o menor valor ofertado para este lote.
20/06/2023 09:16:39:148	SISTEMA	Existem entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) de que intervalos de tempo entre lances representam mais uma solução na busca de isonomia entre licitantes.
20/06/2023 09:16:39:148	SISTEMA	Em atendimento do Acórdão do TCU nº 1216/2014 - Plenário, poderá ser demandado o preenchimento de CAPTCHA entre os lances de um mesmo fornecedor.
20/06/2023 09:16:39:148	SISTEMA	O tempo mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de 5 segundo(s), - quando este não for o melhor da sala.
20/06/2023 09:16:39:148	SISTEMA	O tempo mínimo entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala deverá ser de 5 segundo(s).
20/06/2023 09:16:39:148	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R$0,01 - quando este não for o melhor da sala.
20/06/2023 09:16:39:148	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R$0,01 - quando este não for o melhor da sala.
20/06/2023 09:16:39:148	SISTEMA	No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos do período de duração da sessão pública.
20/06/2023 09:24:39:148	SISTEMA	Prezados, estamos próximo ao encerramento do tempo de 10 minutos para a fase de envio de lances.
20/06/2023 09:24:39:148	SISTEMA	A disputa será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos da sessão pública.
20/06/2023 09:24:39:148	SISTEMA	Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
20/06/2023 09:26:39:148	SISTEMA	Prezados, a sessão pública de envio de lances esta encerrada.
20/06/2023 09:26:39:148	SISTEMA	A disputa do lote encontra-se em situação de empate conforme a Lei Complementar N.123 ou a Lei N.11.488/07 (Lei das Cooperativas).
20/06/2023 09:26:39:148	SISTEMA	O fornecedor, EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTOES BRASIL LTDA., encontra-se em situação de empate.
20/06/2023 09:26:39:148	SISTEMA	Prezados, o período de prorrogação automática foi encerrado. Não houve lances ofertados nos últimos 2 minutos.
20/06/2023 09:28:31:177	PREGOEIRO	Senhores, todos os licitantes ofertaram o menor preço possível para a licitação
20/06/2023 09:28:58:070	PREGOEIRO	Em virtude da Lei 14.442/22 não é possível um menor valor.
20/06/2023 09:28:59:134	SISTEMA	O fornecedor, EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTOES BRASIL LTDA., está convocado para encaminhar um novo lance no prazo decadencial de 05 minutos e 00 segundos, o qual deverá ser menor do que o menor lance ofertado para este lote.
20/06/2023 09:33:59:134	SISTEMA	O fornecedor, EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTOES BRASIL LTDA., declinou do direito de encaminhar um novo lance.
20/06/2023 09:33:59:134	SISTEMA	A menor proposta foi dada por SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A. no valor de R$2.831.580,64.

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
20/06/2023 09:33:59:134	SISTEMA	A disputa do lote está aberta para considerações finais do Pregoeiro.
20/06/2023 09:37:39:381	PREGOEIRO	Senhores, atendendo ao item 11.6.2 do edital, vamos realizar o sorteio entre as propostas apresentadas nc pregão em questão. A ferramenta licitacoes-e não permite a realização do sorteio eletrônico. Posto isso, ...
20/06/2023 09:39:25:358	PREGOEIRO	... a sessão pública para realização do sorteio para o desempate entre as propostas será realizada, às 9 (horário local), do dia 23 de junho de 2023, na sede da SERGAS. O endereço se encontra no referido edital.
20/06/2023 09:39:31:616	SISTEMA	A disputa do lote foi definitivamente encerrada.
20/06/2023 09:43:12:797	PREGOEIRO	Informamos que, em observância ao item 11.6.2 do edital, será realizada sessão pública presencial para a realização de sorteio para o desempate entre as 7(sete) propostas participantes e classificadas para o Pregão Eletrônico n.º 17/2023.
20/06/2023 09:43:44:672	PREGOEIRO	A sessão pública para realização do sorteio para o desempate entre as propostas será realizada, às 9 (horário local), do dia 23 de junho de 2023, na sede da SERGAS. Endereço se encontra disponível no edital.
20/06/2023 09:56:00:670	PREGOEIRO	Para a realização do sorteio será observado o seguinte procedimento: 1. Serão registrados, em papéis individuais e com formatação idêntica, os nomes dos licitantes cujas propostas restaram empatadas;
20/06/2023 09:56:10:931	PREGOEIRO	2. Será disponibilizada vista de tais papéis a todos os presentes na sessão pública; 3. Os papéis serão dobrados de forma similar e inseridos em um invólucro;
20/06/2023 09:56:16:980	PREGOEIRO	4. O pregoeiro retirará do invólucro em papel dobrado por vez, realizado sua abertura e divulgando ostensivamente a todos os presentes da sessão pública;
20/06/2023 09:56:26:745	PREGOEIRO	5. Para fins de estabelecimento da ordem de classificação do sorteio, será considerada a ordem de retirada dos papéis do invólucro pelo pregoeiro, ou seja, o primeiro papel retirado corresponderá ao primeiro classificado, seguindo-se, portanto, ...
20/06/2023 09:56:35:589	PREGOEIRO	...portanto, a ordem crescente, de modo que o último papel retirado corresponderá ao licitante classificado em último lugar (7º colocado);
20/06/2023 09:56:44:003	PREGOEIRO	6. A relação da ordem de classificação será disponibilizada em ata a ser assinada por todos os licitantes presentes na sessão pública e posteriormente divulgada no site da SERGAS e Diário Oficial do Estado.
20/06/2023 09:56:50:341	PREGOEIRO	7. Destacamos que o não comparecimento de quaisquer das licitantes participantes não inviabilizará a realização do sorteio.
20/06/2023 10:44:32:638	PREGOEIRO	Senhores, uma correção no horário, o sorteio será realizado as 08h30min do dia 23 de junho de 2023.
22/06/2023 09:55:28:070	PREGOEIRO	ID da Reunião: 253 773 134 911 Senha: bQdd3h Microsoft Teams Link da sala do sorteio. Dia 23 de junho de 2023, as 08h30mim
22/06/2023 15:58:56:519	IFOOD BENEFICIOS E SERVICOS LTDA.	Sr. Pregoeiro, poderia enviar o link para acesso direto a sala de reunião?
22/06/2023 15:59:21:162	IFOOD BENEFICIOS E SERVICOS LTDA.	Visto que não possuímos o Teams instalado na máquina, poderiam compartilhar o link?
23/06/2023 11:22:37:492	PREGOEIRO	As empresas sorteadas, por ordem de classificação foi a seguinte: 1 - NUTRICASH SERVICOS LTDA OE Classificado com o lance de R$ 2.831.580,64 2 - SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A. OE classificado com o lance de R$ 2.831.580,64
23/06/2023 11:22:50:960	PREGOEIRO	3 - LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA OE - Classificado com o lance de R$ 2.831.580,64 4 - TICKET SERVICOS SA OE - Classificado com o lance de R$ 2.831.580,64 5 - VALLOO BENEFICIOS LTDA OE - Classificado com o lance de R$ 2.831.580,64
23/06/2023 11:22:58:501	PREGOEIRO	6 - IFOOD BENEFICIOS E SERVICOS LTDA. OE - Classificado com o lance de R$ 2.831.580,64 7 - EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTOES BRASIL LTDA. EPP - Classificado com o lance de R$ 2.831.580,64
23/06/2023 11:23:26:011	PREGOEIRO	A ata do sorteio e o vídeo da sessão serão disponibilizado no site da SERGAS.
23/06/2023 11:34:34:967	NUTRICASH SERVICOS LTDA	Prezado Sr. Pregoeiro, considerando que a proposta anexada no sistema já encontra-se com taxa zero, será necessário anexar proposta reajustada?
23/06/2023 11:34:45:180	NUTRICASH SERVICOS LTDA	Se sim, ficamos no aguardo da convocação.
23/06/2023 11:34:56:342	EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTOES BRASIL LTDA.	Prezados senhor pregoeiro, poderia informar quais serão os próximos procedimentos e quando será aberto o prazo para manifestação de intenção de recursos? Desde já, agradeço.
23/06/2023 13:27:26:813	EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTOES BRASIL LTDA.	Manifestamos intenção de recurso perante a não aplicação da preferência de contratação das ME/EPP de acordo com a LC 123/2006 e jurisprudências dos tribunais de contas dos estados e do TCU.
28/06/2023 09:41:26:053	EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTOES BRASIL LTDA.	Prezado senhor pregoeiro, aguardamos o prazo para interposição de recursos. Há previsão? Desde já agradeço.
29/06/2023 14:50:10:974	NUTRICASH SERVICOS LTDA	Prezado Sr. Pregoeiro, por gentileza, houve apresentação das razões recursais, conforme o item 15.1.3 e 15.4? Se sim, solicitamos cópia dos documentos que comprovam que os recursos foram enviados dentro do prazo do item 15.1.3.
30/06/2023 08:17:43:048	PREGOEIRO	15.1.3 Após o decurso do prazo de manifestação de intenção de recurso, o licitante terá 03 (três) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte, para encaminhar a peça recursal. Não houve encaminhamento peça recursal.
30/06/2023 08:18:33:693	PREGOEIRO	Não houve o encaminhamento da peça recursal, conforme item 15.1.3 do edital.

Mostrando de 1 até 50 de 50 registros

Legenda das cores do tipos de mensagens: recurso | chat | outras

Lista de lances

	Data/Hora lance	!	Lance	Nome do fornecedor
1	30/05/2023 15:43:13:165	---	R$ 2.831.580,64	SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.
2	16/06/2023 11:32:38:232	---	R$ 2.831.580,64	NUTRICASH SERVICOS LTDA
3	19/06/2023 09:41:46:029	---	R$ 2.831.580,64	VALLOO BENEFICIOS LTDA
4	19/06/2023 13:11:34:135	---	R$ 2.831.580,64	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
5	19/06/2023 14:55:50:900	---	R$ 2.831.580,64	EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTOES BRASIL LTDA.

	Data/Hora lance	!	Lance	Nome do fornecedor
6	19/06/2023 16:18:14:762	---	R$ 2.831.580,64	IFOOD BENEFICIOS E SERVICOS LTDA.
7	19/06/2023 18:00:37:520	---	R$ 2.831.580,64	TICKET SERVICOS SA

Mostrando de 1 até 7 de 7 registros

Importante: a coluna "!" exibe as não conformidades detectadas em relação aos "lances registrados irregularmente" que não atenderam as regras de negócios estabelecidas para a participação da fase de disputa do lote da licitação. Quando a informação exibida for "---" o registro do lance está em conformidade.

Histórico da análise das propostas e lances

Data/Hora	23/06/2023 11:28:00:986 - Arrematado
Data/Hora	23/06/2023 11:53:03:807 - Declarado vencedor
Data/Hora	30/06/2023 08:19:47:639 - Adjudicado
Fornecedor	NUTRICASH SERVICOS LTDA
Contratado	R$ 2.831.580,64

Fornecedor desclassificado

Data/Hora	20/06/2023-09:15:06
Fornecedor	MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA.
Observação	Lei 14.442/22 Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber: I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

Fornecedor desclassificado

Data/Hora	20/06/2023-09:15:34
Fornecedor	BIQ BENEFICIOS LTDA
Observação	Lei 14.442/22 Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber: I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

Fornecedor desclassificado

Data/Hora	23/06/2023-11:28:00
Fornecedor	SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.
Observação	Em virtude do sorteio.

Proc. Administrativo 17- 1.162/2023

De: Victor V. - ASLIC

Para: DIPRE - Presidência

Data: 30/06/2023 às 08:48:14

Matos,

Segue ata para análise e assinatura.

–

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Anexos:

ATA_PE_17_23.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Victor Santos Valeriano	30/06/2023 08:48:28	1Doc	VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15
Sarah Ferreira de Souza	30/06/2023 08:53:21	1Doc	SARAH FERREIRA DE SOUZA CPF 840.XXX.XXX-72
José Matos Lima Filho	30/06/2023 15:30:38	1Doc	JOSÉ MATOS LIMA FILHO CPF 498.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse **https://sergas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **C6AB-5381-F1A2-4178**

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Dependência: SERGIPE GAS S/A - SERGAS - SERGIPE GAS S/A - SERGAS - (SE)

Licitação: (Ano: 2023/ SERGIPE GAS S/A - SERGAS / Nº Processo: 2975/2023)

às 09:16:39 horas do dia 20/06/2023 no endereço AVENIDA PREF HERACLITO ROLLEMBERG-2482 CONJ AUGUSTO FRANCO, bairro FAROLANDIA, da cidade de ARACAJU - SE, reuniram-se o Pregoeiro da disputa Sr(a). VICTOR SANTOS VALERIANO, e a respectiva Equipe de Apoio, designado pelo ato de nomeação, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão Nº Processo: 2975/2023 - 2023/17/2023 que tem por objeto Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores (Beneficiários) da Sergipe Gás S/A SERGAS.

Abertas as propostas, foram apresentados os seguintes preços:

Lote (1) - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício
Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores
(Beneficiários) da Sergipe Gás S/A SERGAS

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
19/06/2023 18:00:37:520	TICKET SERVICOS SA	R$ 2.831.580,64
16/06/2023 11:32:38:232	NUTRICASH SERVICOS LTDA	R$ 2.831.580,64
30/05/2023 15:43:13:165	SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.	R$ 2.831.580,64
20/06/2023 09:15:34:327	BIQ BENEFICIOS LTDA	R$ 2.831.580,60
19/06/2023 14:55:50:900	EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTOES BRASIL LTDA.	R$ 2.831.580,64
19/06/2023 13:11:34:135	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	R$ 2.831.580,64
20/06/2023 09:15:06:745	MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA.	R$ 2.710.620,64
19/06/2023 16:18:14:762	IFOOD BENEFICIOS E SERVICOS LTDA.	R$ 2.831.580,64
19/06/2023 09:41:46:029	VALLOO BENEFICIOS LTDA	R$ 2.831.580,64

Após a etapa de lances, , foram apresentados os seguintes menores preços:

Lote (1) - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício
Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores
(Beneficiários) da Sergipe Gás S/A SERGAS

Data-Hora	Fornecedor	Lance
30/05/2023 15:43:13:165	SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.	R$ 2.831.580,64
16/06/2023 11:32:38:232	NUTRICASH SERVICOS LTDA	R$ 2.831.580,64
19/06/2023 09:41:46:029	VALLOO BENEFICIOS LTDA	R$ 2.831.580,64
19/06/2023 13:11:34:135	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	R$ 2.831.580,64
19/06/2023 14:55:50:900	EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTOES BRASIL LTDA.	R$ 2.831.580,64
19/06/2023 16:18:14:762	IFOOD BENEFICIOS E SERVICOS LTDA.	R$ 2.831.580,64
19/06/2023 18:00:37:520	TICKET SERVICOS SA	R$ 2.831.580,64

Encerrada a etapa de lances foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o menor preço. Após confirmada a habilitação da proponente e examinada pelo Pregoeiro da disputa e a Equipe de Apoio a aceitabilidade da proposta de menor preço, quanto ao objeto bem como quanto á compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, o Pregoeiro decidiu:

No dia 20/06/2023, às 09:39:31 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício
Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores
(Beneficiários) da Sergipe Gás S/A SERGAS - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: Atualização efetuada - servidor: pxl0aop00001_multisalas-01. No dia 23/06/2023, às 11:28:00 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 23/06/2023, às 11:28:00 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício
Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os

empregados, estagiários e diretores
(Beneficiários) da Sergipe Gás S/A SERGAS - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: O coordenador - VICTOR SANTOS VALERIANO - desclassificou o fornecedor: SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.. No dia 23/06/2023, às 11:53:03 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 23/06/2023, às 11:53:03 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores
(Beneficiários) da Sergipe Gás S/A SERGAS - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: O licitante atendeu aos requisitos do edital. No dia 30/06/2023, às 08:19:47 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 30/06/2023, às 08:19:47 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores
(Beneficiários) da Sergipe Gás S/A SERGAS - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: O licitante atendeu aos requisitos do edital quanto ao objeto.

No dia 30/06/2023, às 08:19:47 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores
(Beneficiários) da Sergipe Gás S/A SERGAS - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação á empresa NUTRICASH SERVICOS LTDA com o valor R$ 2.831.580,64.

às16:23:54 do dia 02/06/2023 as seguintes datas foram alteradas por JOSE MATOS LIMA FILHO: abertura de propostas (de 06/06/2023-09:00:00 para 20/06/2023-09:00:00); inicio da disputa (de 06/06/2023-09:15:00 para 20/06/2023-09:15:00)

No dia 20/06/2023, às 09:15:06 horas, o Pregoeiro da licitação - VICTOR SANTOS VALERIANO - desclassificou a proposta do fornecedor - MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA., no lote (1) - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício
Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores
(Beneficiários) da Sergipe Gás S/A SERGAS. O motivo da desclassificação foi: Lei 14.442/22
Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:
I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;.

No dia 20/06/2023, às 09:15:34 horas, o Pregoeiro da licitação - VICTOR SANTOS VALERIANO - desclassificou a proposta do fornecedor - BIQ BENEFICIOS LTDA, no lote (1) - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício
Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores
(Beneficiários) da Sergipe Gás S/A SERGAS. O motivo da desclassificação foi: Lei 14.442/22
Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:
I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;.

No dia 23/06/2023, às 11:28:00 horas, o Pregoeiro da licitação - VICTOR SANTOS VALERIANO - desclassificou o fornecedor - SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A., no lote (1) - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício
Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores
(Beneficiários) da Sergipe Gás S/A SERGAS. O motivo da desclassificação foi: Em virtude do sorteio.

No dia 30/06/2023, às 08:18:33 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício

Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores
(Beneficiários) da Sergipe Gás S/A SERGAS. Não houve o encaminhamento da peça recursal, conforme item 15.1.3 do edital.

Publicada a decisão, nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro da disputa declarou encerrados os trabalhos. Anexo a ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo.

VICTOR SANTOS VALERIANO
Pregoeiro da disputa

JOSE MATOS LIMA FILHO
Autoridade Competente

SARAH FERREIRA DE SOUZA
Membro Equipe Apoio

Proponentes:
07.878.237/0001-19 BIQ BENEFICIOS LTDA
13.081.547/0001-00 EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTOES BRASIL LTDA.
33.157.312/0001-62 IFOOD BENEFICIOS E SERVICOS LTDA.
19.207.352/0001-40 LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
12.387.832/0001-91 MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA.
42.194.191/0001-10 NUTRICASH SERVICOS LTDA
69.034.668/0001-56 SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.
47.866.934/0001-74 TICKET SERVICOS SA
13.562.076/0001-52 VALLOO BENEFICIOS LTDA

Proc. Administrativo 18- 1.162/2023

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 03/07/2023 às 09:00:42

Segue publicação resultado final.

Sarah,

Favor elaborar a minuta do contrato para apreciação do CONAD.

_

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Anexos:

DOE_Pub_Res_PE_17_23.pdf

03/07/2023, 08:58 zoom (1937×2657)

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, combinado com o § 1º do artigo 64, e de acordo com o disposto no Art. 84, § 2º da Lei nº. 9.226, de 28 de junho de 2023, resolve;

Portaria nº 144/2023 -EXONERAR BEATRIZ COSTA DE SANTANA, CPF. nº. XXX.790.735-XX, no Cargo em Comissão Simples de Assessor Executivo IV, Simbolo CCS-16, do IPESAÚDE, a partir de 03 de Julho de 2023.

Portaria nº 145/2023 -Exonerar Pedro Eugênio do Nascimento Neto, CPF. nº. XXX.667.365-XX, no Cargo em Comissão Simples de Assessor Executivo III, Simbolo CCS-15, do IPESAÚDE, a partir de 03 de Julho de 2023.

Portaria nº 146/2023 - NOMEAR BEATRIZ COSTA DE SANTANA, CPF. nº. XXX.790.735-XX, no Cargo em Comissão Simples de Assessor Executivo III, Simbolo CCS-15, do IPESAÚDE, a partir de 03 de Julho de 2023.

Portaria nº 147/2023 - Nomear Pedro Eugênio do Nascimento Neto, CPF. nº. XXX.667.365-XX, no Cargo em Comissão Simples de Assessor Executivo IV, Simbolo CCS-16, do IPESAÚDE, a partir de 03 de Julho de 2023.

Revogam-se as disposições em contrário.

CLAUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor-Presidente

Sergás

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO 17/2023
DATA ABERTURA: 20 de junho de 2023.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores ("Beneficiários") da Sergipe Gás S/A - SERGAS.
TIPO: Menor Preço por Lote.
PRAZO DE ENTREGA: 730 dias.
CLASSIFICAÇÃO: 1º Lugar - Nutricash Serviços Ltda com o valor de R$ 2.831.580,64.

VICTOR SANTOS VALERIANO
Pregoeiro

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 32/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO 13/2023
OBJETO: Serviços de estudo ambiental e confecção de relatório do impacto ambiental associado ao incremento da concentração do odorante no sistema de distribuição de gás natural da SERGAS.
CONTRATADO: Feitosa Engenharia e Consultoria Ambiental Unipessoal Ltda.
VALOR TOTAL: R$ 29.600,00.
DATA CONTRATO: 15 de junho de 2023.
PRAZO CONTRATO: 120 dias.
FONTE RECURSOS: Próprios.

JOSE MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE

Sergipe Previdência

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

Portaria Nº 1533/2023 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) ADELSON SEVERINO CHAGAS, CPF Nº XXX.664.685-XX, ocupante do cargo de MEDICO, Nível: G Referência: SAÚDE Padrão: S-3 do quadro pessoal estatutário do (a) INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASS. A SAÚDE, conforme consta no processo nº EX.00132.04/2023-P.

***Portaria Nº 1647/2023 RESOLVE:** Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) TANIA MARIA NOGUEIRA LIMA LEMOS, CPF Nº XXX.043.985-XX, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE, Nível: B-3 Referência: 15 Padrão: III do quadro pessoal estatutário do (a) INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASS. A SAÚDE, conforme consta no processo nº EX.00275.04/2023-P. **(Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de Maio de 2023).**

Portaria Nº 1659/2023 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) GILDO SOUZA SANTANA, CPF Nº XXX.290.385-XX, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, Nível: 2P Classe: J do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, conforme consta no processo nº EX.00314.04/2023-P.

Portaria Nº 1673/2023 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) CARLOS MENEZES DOS SANTOS, CPF Nº XXX.487.675-XX, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO, Classe: 1 Referência: 15 do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, conforme consta no processo nº EX.00378.04/2023-P.

Portaria nº 1690/2023 RESOLVE: Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, a JONAS NUNES FREIRE, CPF XXX.303.545-XX, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO, Classe: 1 Referência: 16 do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, de acordo com o art. 6-A EC 41/03 redação EC 70/12.

Portaria Nº 1694/2023 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) JOSE MARCELINO DOS SANTOS, CPF Nº XXX.424.705-XX, ocupante do cargo de VIGILANTE, Nível: J Referência: AG Padrão: B-1 do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, conforme consta no processo nº EX.00394.04/2023-P.

Portaria Nº 1698/2023 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) MILTON GONZAGA FILHO, CPF Nº XXX.464.155-X, ocupante do cargo de PEDAGOGO, Nível: 2P Classe: J do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, conforme consta no processo nº EX.00396.04/2023-P.

Portaria Nº 1699/2023 RESOLVE: Conceder benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA "ex-officio", a(o) Sr.(a) ALEXANDRE JOSE ALVES SILVA, CPF Nº XXX.113.035-XX, ocupante do Posto/Graduação CORONEL, do QOPM / BM - QUADRO DE OFICIAIS da CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, de acordo com o Art.89 X da Lei nº 2066/76 com alteração da LC nº 206/2011 c/c 278/2016 - Subsidio Atual.

Portaria Nº 1702/2023 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) ILZA SANTOS GALRAO LIMA, CPF Nº XXX.009.815-XX, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, Nível: 2P Classe: J do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, conforme consta no processo nº EX.00368.04/2023-P.

Portaria Nº 1703/2023 RESOLVE: Conceder benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA "a pedido", a(o) Sr.(a) GILSON DA SILVA SANTOS, CPF Nº XXX.824.565-XX, ocupante do Posto/Graduação SUBTENENTE, do QPPM / BM - QUADRO DOS PRAÇAS da POLÍCIA MILITAR, de acordo com o art. 24-G inciso I § único do Dec. 667/1969 com redação da Lei nº 13.954/2019.

Portaria Nº 1704/2023 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) ROSANE GONCALVES DOS SANTOS, CPF Nº XXX.859.011-XX, ocupante do cargo de PROMOTOR DE JUSTICA DE ENTR INICIAL, Padrão: MP-1 do quadro pessoal estatutário do (a) MINISTÉRIO PUBLICO DE SERGIPE, conforme consta no processo nº MP.00382.04/2023-P.

Portaria Nº 1705/2023 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) MELANIO NETO BARRETO, CPF Nº XXX.590.625-XX, ocupante do cargo de Agente de Polícia Penal, Classe: IV do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA AO CONSUMIDOR, conforme consta no processo nº EX.00375.04/2023-P.

Portaria Nº 1714/2023 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) GINALDO FRANCISCO DE SALES, CPF Nº XXX.334.988-XX, ocupante do cargo de VIGILANTE, Nível: J Referência: AG Padrão: B-1 do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, conforme consta no processo nº EX.00373.04/2023-P.

Portaria Nº 1715/2023 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) GLICELMA DANTAS LIMA, CPF Nº XXX.923.295-XX, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, Nível: 1P Classe: J do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, conforme consta no processo nº EX.00411.04/2023-P.

Portaria Nº 1716/2023 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) JOSE RAIMUNDO DAS NEVES SANTOS, CPF Nº XXX.206.625-XX, ocupante do cargo de AGENTE AUXILIAR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, Classe: 2 do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, conforme consta no processo nº EX.00369.04/2023-P.

Portaria Nº 1717/2023 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) FABIO VINICIUS DE AVILA NASCIMENTO, CPF Nº XXX.502.465-XX, ocupante do cargo de AGENTE POLICIA JUD/LEI 7.874/14, Classe: E do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, conforme consta no processo nº EX.00294.04/2023-P.

Portaria Nº 1718/2023 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) GIDALVA FONSECA LIMA, CPF Nº XXX.005.965-XX, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, Nível: 2P Classe: J do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, conforme consta no processo nº EX.00399.04/2023-P.

Portaria Nº 1719/2023 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) ELIFAS SANTANA, CPF Nº XXX.893.275-XX, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO, Classe: 1 Referência: 16 do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, conforme consta no processo nº EX.00288.04/2023-P.

Portaria Nº 1720/2023 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) LUCIMAR FERREIRA DE SALES NASCIMENTO, CPF Nº XXX.503.405-XX, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, Nível: 2P Classe: J do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, conforme consta no processo nº EX.00404.04/2023-P.

Portaria Nº 1721/2023 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) MARIA ADELAIDE FERREIRA RIBEIRO VIEIRA, CPF Nº XXX.001.445-XX, ocupante do cargo de PEDAGOGO, Nível: 2P Classe: J do quadro pessoal estatutário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, de acordo com o artigo 3º,incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c artigo 114 da Lei Complementar Estadual nº 113.

Portaria Nº 1722/2023 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) ROSENILDE DOS SANTOS COSTA, CPF Nº XXX.763.455-XX, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, Nível: 2P Classe: J do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, conforme consta no processo nº EX.00279.04/2023-P.

Portaria Nº 1746/2023 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) GLEILDA BARRETO DA HORA, CPF Nº XXX.691.755-XX, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, Nível: 2P Classe: J do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, conforme consta no processo nº EX.00425.04/2023-P.

***Portaria Nº 1752/2023 RESOLVE:** Conceder benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA "a pedido", a(o) Sr.(a) ADEILTON GONCALVES DOS SANTOS, CPF Nº XXX.379.785-XX, ocupante do Posto/Graduação SUBTENENTE, do QPPM / BM - QUADRO DOS PRAÇAS da POLÍCIA MILITAR, de acordo com o art. 24-G inciso I § único do Dec. 667/1969 com redação da Lei nº 13.954/2019. **(Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de Junho de 2023).**

***Portaria Nº 1753/2023 RESOLVE:** Conceder benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA "ex-officio", a(o) Sr.(a) LUIZ HENRIQUE MELO DOS SANTOS, CPF Nº XXX.420.405-XX, ocupante do Posto/Graduação CORONEL, do QOPM / BM - QUADRO DE OFICIAIS da CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, de acordo com o Art.89 X da Lei nº 2066/76 com alteração da LC nº 206/2011 c/c 278/2016 - Subsidio Atual. **(Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de Maio de 2023).**

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Sexta-feira, 30 de Junho de 2023 às 20:08:47

Proc. Administrativo 19- 1.162/2023

De: Sarah S. - ASLIC

Para: ASJUR - Assessoria Jurídica

Data: 03/07/2023 às 15:41:24

Segue contrato nº 40/2023 para visto.

–

Sarah Ferreira de Souza
Assistente organizacional

Anexos:

CONTRATO_40_23_MINUTA.pdf

CONTRATO N.º 40/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2023

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente José Matos Lima Filho e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Lauro Daniel Beisl Perdiz e a **NUTRICASH SERVICOS LTDA**, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, n.º 450, Edifício Suarez Trade, sala 2501, B, Bairro Caminho das Árvores, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.194.191/0001-10, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por Henrique Avelino dos Anjos, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, à 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto os serviços de administração e gerenciamento do benefício Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores (“Beneficiários”) da Sergipe Gás S/A – SERGAS, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão n.º 17/2023, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Os serviços serão prestados conforme descrição do Termo de Referência, especificação técnica e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total estimado do contrato é de R$ 2.831.580,64 (dois milhões oitocentos e trinta e um mil quinhentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos). A CONTRATANTE somente pagará ao CONTRATADO pela efetiva realização dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1° - O pagamento será efetuado antecipadamente pela SERGAS por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados após a entrega efetiva do documento de cobrança (Boleto Bancário, Carta/Nota de Débito, Fatura, Recibo e/ou outros similares, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da SERGAS.

a) O documento de cobrança (Boleto Bancário, Carta/Nota de Débito, Fatura, Recibo e/ou outros similares) deverá ser disponibilizado para a SERGAS no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a efetivação do pedido junto ao CONTRATADO.

§ 2° - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 3° - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - O preço será irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 6º - O valor do objeto deste contrato é meramente estimativo e pode variar em decorrência de Acordos Coletivos de Trabalho e admissão ou demissão de funcionários, sem que isso importe em direito à indenização do CONTRATADO ou alteração contratual por meio de aditamento

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura - de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresa cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência de 730 (setecentos e trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma dos arts. 143 e 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os SERVIÇOS serão prestados nas condições, nas datas e horários definidos no Termo de Referência, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

MINUTA

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2023, 2024 e 2025	SERVIÇOS - CUSTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
b) Dispor de sistema que forneça meios de segurança para evitar fraudes, tais como: falsificações, clonagens e/ou invasões nas contas dos beneficiários;
c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SERGAS ou a terceiros;
e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à SERGAS;
g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da SERGAS, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
h) É de responsabilidade do CONTRATADO garantir o sigilo absoluto sobre os dados, materiais, documentos e informações da SERGAS a que venham ter acesso, direta ou indiretamente por força da execução dos serviços, não podendo fazer uso destes;
i) Relatar à SERGAS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de jovem aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; tampouco permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o inciso XV, do art. 138 do RILC da SERGAS e com o inciso IX, do art. 69, da Lei Federal nº 13.303/2016;
l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela SERGAS;
m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
n) Cumprir as obrigações e exigências do Termo de Referência.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Notificar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada no serviço recebido;
b) Assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
e) Propiciar todas as condições para que o CONTRATADO possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato;
g) Cumprir as demais exigências do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

MINUTA

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

MINUTA

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico n.º 17/2023** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16 e da Lei n.º 10.520/02.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a SERGAS define o empregado Wagner Marcel de Santana como gestor do contrato, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos "Princípios de Conduta Ética Empresarial" da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:

(i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,

(ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.

b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.

c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.

d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas

anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.

d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.

f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados,

assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8°, § 5°, da Lei n° 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em ___ de _____ de 2023.

Pela SERGAS:

_____	_____
José Matos Lima Filho	Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Presidente	Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo CONTRATADO:

_____
Henrique Avelino dos Anjos
Gerente

MINUTA

Proc. Administrativo 20- 1.162/2023

De: Ricardo N. - ASJUR

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 04/07/2023 às 10:12:33

Prezado(s),

Em atenção à sua solicitação, devolvemos o **Contrato nº 40/2023**, após o visto desta ASJUR.

At.te,

–

Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico - SERGAS

Proc. Administrativo 21- 1.162/2023

De: Victor V. - ASLIC

Para: SEGE - Secretaria Geral

Data: 04/07/2023 às 10:25:53

Setores (CC):

SEGE, GERHU

Rose,

Segue minuta do contrato 40/2023 e documentos anexos para apreciação pelo CONAD.

_

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Anexos:

ATA_PE_17_23.pdf
AUTORIZACAO.pdf
CONTRATO_40_23_MINUTA.pdf
DOE_Pub_Res_PE_17_23.pdf
PARECER_JURIDICO.pdf
PROPOSTA_DE_PRECOS.pdf

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Dependência: SERGIPE GAS S/A - SERGAS - SERGIPE GAS S/A - SERGAS - (SE)

Licitação: (Ano: 2023/ SERGIPE GAS S/A - SERGAS / Nº Processo: 2975/2023)

às 09:16:39 horas do dia 20/06/2023 no endereço AVENIDA PREF HERACLITO ROLLEMBERG-2482 CONJ AUGUSTO FRANCO, bairro FAROLANDIA, da cidade de ARACAJU - SE, reuniram-se o Pregoeiro da disputa Sr(a). VICTOR SANTOS VALERIANO, e a respectiva Equipe de Apoio, designado pelo ato de nomeação, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão Nº Processo: 2975/2023 - 2023/17/2023 que tem por objeto Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores (Beneficiários) da Sergipe Gás S/A SERGAS.

Abertas as propostas, foram apresentados os seguintes preços:

Lote (1) - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício
Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores
(Beneficiários) da Sergipe Gás S/A SERGAS

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
19/06/2023 18:00:37:520	TICKET SERVICOS SA	R$ 2.831.580,64
16/06/2023 11:32:38:232	NUTRICASH SERVICOS LTDA	R$ 2.831.580,64
30/05/2023 15:43:13:165	SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.	R$ 2.831.580,64
20/06/2023 09:15:34:327	BIQ BENEFICIOS LTDA	R$ 2.831.580,60
19/06/2023 14:55:50:900	EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTOES BRASIL LTDA.	R$ 2.831.580,64
19/06/2023 13:11:34:135	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	R$ 2.831.580,64
20/06/2023 09:15:06:745	MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA.	R$ 2.710.620,64
19/06/2023 16:18:14:762	IFOOD BENEFICIOS E SERVICOS LTDA.	R$ 2.831.580,64
19/06/2023 09:41:46:029	VALLOO BENEFICIOS LTDA	R$ 2.831.580,64

Após a etapa de lances, , foram apresentados os seguintes menores preços:

Assinado por 3 pessoas: VICTOR SANTOS VALERIANO, SARAH FERREIRA DE SOUZA e JOSÉ MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sergas.1doc.com.br/verificacao/C6AB-5381-F1A2-4178 e informe o código C6AB-5381-F1A2-4178

Lote (1) - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício
Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores
(Beneficiários) da Sergipe Gás S/A SERGAS

Data-Hora	Fornecedor	Lance
30/05/2023 15:43:13:165	SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.	R$ 2.831.580,64
16/06/2023 11:32:38:232	NUTRICASH SERVICOS LTDA	R$ 2.831.580,64
19/06/2023 09:41:46:029	VALLOO BENEFICIOS LTDA	R$ 2.831.580,64
19/06/2023 13:11:34:135	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	R$ 2.831.580,64
19/06/2023 14:55:50:900	EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTOES BRASIL LTDA.	R$ 2.831.580,64
19/06/2023 16:18:14:762	IFOOD BENEFICIOS E SERVICOS LTDA.	R$ 2.831.580,64
19/06/2023 18:00:37:520	TICKET SERVICOS SA	R$ 2.831.580,64

Encerrada a etapa de lances foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o menor preço. Após confirmada a habilitação da proponente e examinada pelo Pregoeiro da disputa e a Equipe de Apoio a aceitabilidade da proposta de menor preço, quanto ao objeto bem como quanto á compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, o Pregoeiro decidiu:

No dia 20/06/2023, às 09:39:31 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício
Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores
(Beneficiários) da Sergipe Gás S/A SERGAS - a situação do lote foi alterada para arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: Atualização efetuada - servidor: pxl0aop00001_multisalas-01. No dia 23/06/2023, às 11:28:00 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 23/06/2023, às 11:28:00 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício
Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os

Assinado por 3 pessoas: VICTOR SANTOS VALERIANO, SARAH FERREIRA DE SOUZA e JOSÉ MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sergas.1doc.com.br/verificacao/C6AB-5381-F1A2-4178 e informe o código C6AB-5381-F1A2-4178

empregados, estagiários e diretores
(Beneficiários) da Sergipe Gás S/A SERGAS - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: O coordenador - VICTOR SANTOS VALERIANO - desclassificou o fornecedor: SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.. No dia 23/06/2023, às 11:53:03 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 23/06/2023, às 11:53:03 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores
(Beneficiários) da Sergipe Gás S/A SERGAS - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: O licitante atendeu aos requisitos do edital. No dia 30/06/2023, às 08:19:47 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 30/06/2023, às 08:19:47 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores
(Beneficiários) da Sergipe Gás S/A SERGAS - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: O licitante atendeu aos requisitos do edital quanto ao objeto.

No dia 30/06/2023, às 08:19:47 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores
(Beneficiários) da Sergipe Gás S/A SERGAS - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação á empresa NUTRICASH SERVICOS LTDA com o valor R$ 2.831.580,64.

às16:23:54 do dia 02/06/2023 as seguintes datas foram alteradas por JOSE MATOS LIMA FILHO: abertura de propostas (de 06/06/2023-09:00:00 para 20/06/2023-09:00:00); inicio da disputa (de 06/06/2023-09:15:00 para 20/06/2023-09:15:00)

Assinado por 3 pessoas: VICTOR SANTOS VALERIANO, SARAH FERREIRA DE SOUZA e JOSÉ MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sergas.1doc.com.br/verificacao/C6AB-5381-F1A2-4178 e informe o código C6AB-5381-F1A2-4178

No dia 20/06/2023, às 09:15:06 horas, o Pregoeiro da licitação - VICTOR SANTOS VALERIANO - desclassificou a proposta do fornecedor - MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA., no lote (1) - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício
Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores
(Beneficiários) da Sergipe Gás S/A SERGAS. O motivo da desclassificação foi: Lei 14.442/22
Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:
I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;.

No dia 20/06/2023, às 09:15:34 horas, o Pregoeiro da licitação - VICTOR SANTOS VALERIANO - desclassificou a proposta do fornecedor - BIQ BENEFICIOS LTDA, no lote (1) - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício
Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores
(Beneficiários) da Sergipe Gás S/A SERGAS. O motivo da desclassificação foi: Lei 14.442/22
Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:
I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;.

No dia 23/06/2023, às 11:28:00 horas, o Pregoeiro da licitação - VICTOR SANTOS VALERIANO - desclassificou o fornecedor - SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A., no lote (1) - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício
Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores
(Beneficiários) da Sergipe Gás S/A SERGAS. O motivo da desclassificação foi: Em virtude do sorteio.

No dia 30/06/2023, às 08:18:33 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício

Assinado por 3 pessoas: VICTOR SANTOS VALERIANO, SARAH FERREIRA DE SOUZA e JOSÉ MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sergas.1doc.com.br/verificacao/C6AB-5381-F1A2-4178 e informe o código C6AB-5381-F1A2-4178

Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores
(Beneficiários) da Sergipe Gás S/A SERGAS. Não houve o encaminhamento da peça recursal, conforme item 15.1.3 do edital.

Publicada a decisão, nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro da disputa declarou encerrados os trabalhos. Anexo a ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo.

VICTOR SANTOS VALERIANO
Pregoeiro da disputa

JOSE MATOS LIMA FILHO
Autoridade Competente

SARAH FERREIRA DE SOUZA
Membro Equipe Apoio

Proponentes:
07.878.237/0001-19 BIQ BENEFICIOS LTDA
13.081.547/0001-00 EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTOES BRASIL LTDA.
33.157.312/0001-62 IFOOD BENEFICIOS E SERVICOS LTDA.
19.207.352/0001-40 LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
12.387.832/0001-91 MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA.
42.194.191/0001-10 NUTRICASH SERVICOS LTDA
69.034.668/0001-56 SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.
47.866.934/0001-74 TICKET SERVICOS SA
13.562.076/0001-52 VALLOO BENEFICIOS LTDA

Assinado por 3 pessoas: VICTOR SANTOS VALERIANO, SARAH FERREIRA DE SOUZA e JOSÉ MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sergas.1doc.com.br/verificacao/C6AB-5381-F1A2-4178 e informe o código C6AB-5381-F1A2-4178

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C6AB-5381-F1A2-4178

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VICTOR SANTOS VALERIANO (CPF 960.XXX.XXX-15) em 30/06/2023 08:48:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

SARAH FERREIRA DE SOUZA (CPF 840.XXX.XXX-72) em 30/06/2023 08:53:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOSÉ MATOS LIMA FILHO (CPF 498.XXX.XXX-00) em 30/06/2023 15:30:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://sergas.1doc.com.br/verificacao/C6AB-5381-F1A2-4178

SERGAS
SERGIPE GÁS S/A

COMPRA / CONTRATAÇÃO

NÚMERO:			
PC 2975/2023			
DATA:	15/05/2023	**REV.**	0

MODALIDADE

LICITAÇÃO [X] DISPENSA [ ] INEXIGIBILIDADE [ ]

VALOR ESTIMADO

R$ 2.937.747,00	dois milhões, novecentos e trinta e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício auxílio-alimentação e/ou refeição para os empregados, estagiários e diretores da SERGAS

ORIGEM / APLICAÇÃO

Gerência / Assessoria	**DOCUMENTO**	**DATA**	**APLICAÇÃO**
GERHU **Diretoria** DIRAF	PC 2975/2023		SEDE

JUSTIFICATIVAS / COMENTARIOS

Conforme se extrai do Termo de referência, o presente processo tem por finalidade a contratação de empresa ("CONTRATADA") especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores ("Beneficiários") da Sergipe Gás S/A – Sergas ("Sergas" ou "Companhia" ou "CONTRATANTE"), de acordo com as disposições estabelecidas no âmbito do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador (de que trata a Lei Federal nº 6.231, de 14 de abril de 1976) e as alterações impostas pela Lei Federal nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, no que couber, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses — equivalente a 730 (setecentos e trinta) dias, podendo ser prorrogado, conforme condições estabelecidas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sergas.

Além disso, a contratação objetiva garantir a concessão do benefício de auxílio-alimentação e/ou refeição, estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho, para os beneficiários da Sergas, através de contratação da proposta mais vantajosa para a Companhia.

O valor contratual será estimativo e poderá haver mudanças no quantitativo de cartões, assim como no valor do benefício a ser ofertado aos colaboradores.

Para embasar o processo licitatório, foram consultadas as empresas: I FOOD, SWILE, FLASH, ALYMENTE, EVACARD, BENVISAVALE, UP BRASIL, ENDERED, ALELO, VR e VALECARD, que não enviaram propostas. As empresas CAJU, GREEN CARD, LE CARD, SODEXO e NUTRICASH enviaram propostas.

O valor de R$ 2.937.747,00 (dois milhões, novecentos e trinta e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais) que embasará este processo licitatório, refere-se ao valor orçamentário previsto pela GERHU para o período de 24 meses.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

(Indicar a classificação conforme item da planilha orçamentaria aprovada em DIREX)

[ ] Materiais [X] custo _____

[X] Serviço [ ] Investimento _____

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PRAZO DE EXECUÇÃO	**PRAZO DE VIGÊNCIA**
A partir de Agosto/2023	24 MESES
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	**MODALIDADE DE ENTREGA**
Sempre no dia 10 (dez) do mês subsequente a disponibilização nos cartões dos créditos mensais	CIF-DESTINATÁRIO
EMPRESAS CONTATADAS	**EMPRESA VENCEDORA**
I FOOD, SWILE, FLASH, ALYMENTE, EVACARD, BENVISAVALE, UP BRASIL, ENDERED, ALELO, VR VALECARD, CAJU, GREEN CARD, LE CARD, SODEXO e NUTRICASH	**EMBASAMENTO PARA LICITAÇÃO**

EMISSÃO

GERÊNCIA / ASSESSORIA **SOLICITANTE**	EMITENTE **CAAS**

VERIFICAÇÃO

CAAS	**GASUP**	**ASLIC**

APROVAÇAO

DIPRE	**DIRAF**	**DITEC**

Assinado por 8 pessoas: ALINE MARIA GOIS DA PAIXÃO SANTOS, WAGNER MARCEL DE SANTANA, FABIO DOS SANTOS RAMOS, NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO, VICTOR SANTOS VALERIANO , ÁLVARO HENRIQUE VIANNA DE MORAES JÚNIOR, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSÉ MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sergas.1doc.com.br/verificacao/2212-B7EF-0CEB-6163 e informe o código 2212-B7EF-0CEB-6163

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2212-B7EF-0CEB-6163

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ALINE MARIA GOIS DA PAIXÃO SANTOS (CPF 001.XXX.XXX-40) em 16/05/2023 11:31:33 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- WAGNER MARCEL DE SANTANA (CPF 002.XXX.XXX-00) em 16/05/2023 11:40:54 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- FABIO DOS SANTOS RAMOS (CPF 798.XXX.XXX-04) em 16/05/2023 11:42:34 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO (CPF 021.XXX.XXX-89) em 17/05/2023 12:20:49 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- VICTOR SANTOS VALERIANO (CPF 960.XXX.XXX-15) em 17/05/2023 15:46:38 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ÁLVARO HENRIQUE VIANNA DE MORAES JÚNIOR (CPF 645.XXX.XXX-20) em 22/05/2023 20:44:07 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 23/05/2023 08:43:48 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOSÉ MATOS LIMA FILHO (CPF 498.XXX.XXX-00) em 23/05/2023 09:51:23 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://sergas.1doc.com.br/verificacao/2212-B7EF-0CEB-6163

CONTRATO N.º 40/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2023

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente José Matos Lima Filho e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Lauro Daniel Beisl Perdiz e a **NUTRICASH SERVICOS LTDA**, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, n.º 450, Edifício Suarez Trade, sala 2501, B, Bairro Caminho das Árvores, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.194.191/0001-10, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por Henrique Avelino dos Anjos, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, à 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto os serviços de administração e gerenciamento do benefício Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores (“Beneficiários”) da Sergipe Gás S/A – SERGAS, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão n.º 17/2023, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Os serviços serão prestados conforme descrição do Termo de Referência, especificação técnica e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total estimado do contrato é de R$ 2.831.580,64 (dois milhões oitocentos e trinta e um mil quinhentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos). A CONTRATANTE somente pagará ao CONTRATADO pela efetiva realização dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1° - O pagamento será efetuado antecipadamente pela SERGAS por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados após a entrega efetiva do documento de cobrança (Boleto Bancário, Carta/Nota de Débito, Fatura, Recibo e/ou outros similares, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da SERGAS.

a) O documento de cobrança (Boleto Bancário, Carta/Nota de Débito, Fatura, Recibo e/ou outros similares) deverá ser disponibilizado para a SERGAS no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a efetivação do pedido junto ao CONTRATADO.

§ 2° - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 3° - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - O preço será irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 6º - O valor do objeto deste contrato é meramente estimativo e pode variar em decorrência de Acordos Coletivos de Trabalho e admissão ou demissão de funcionários, sem que isso importe em direito à indenização do CONTRATADO ou alteração contratual por meio de aditamento

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura - de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresa cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência de 730 (setecentos e trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma dos arts. 143 e 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os SERVIÇOS serão prestados nas condições, nas datas e horários definidos no Termo de Referência, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

MINUTA

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2023, 2024 e 2025	SERVIÇOS - CUSTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
b) Dispor de sistema que forneça meios de segurança para evitar fraudes, tais como: falsificações, clonagens e/ou invasões nas contas dos beneficiários;
c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SERGAS ou a terceiros;
e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à SERGAS;
g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da SERGAS, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
h) É de responsabilidade do CONTRATADO garantir o sigilo absoluto sobre os dados, materiais, documentos e informações da SERGAS a que venham ter acesso, direta ou indiretamente por força da execução dos serviços, não podendo fazer uso destes;
i) Relatar à SERGAS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de jovem aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; tampouco permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o inciso XV, do art. 138 do RILC da SERGAS e com o inciso IX, do art. 69, da Lei Federal nº 13.303/2016;
l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela SERGAS;
m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
n) Cumprir as obrigações e exigências do Termo de Referência.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Notificar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada no serviço recebido;
b) Assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
e) Propiciar todas as condições para que o CONTRATADO possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato;
g) Cumprir as demais exigências do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

MINUTA

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

MINUTA

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico n.º 17/2023** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16 e da Lei n.º 10.520/02.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a SERGAS define o empregado Wagner Marcel de Santana como gestor do contrato, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos "Princípios de Conduta Ética Empresarial" da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:

(i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,

(ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.

b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.

c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.

d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas

anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.

d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.

f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados,

assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8°, § 5°, da Lei n° 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em ___ de _____ de 2023.

Pela SERGAS:

_____	_____
José Matos Lima Filho	Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Presidente	Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo CONTRATADO:

_____
Henrique Avelino dos Anjos
Gerente

MINUTA

03/07/2023, 08:58 zoom (1937×2657)

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, combinado com o § 1º do artigo 64, e de acordo com o disposto no Art. 84, § 2º da Lei nº. 9.226, de 28 de junho de 2023, resolve;

Portaria nº 144/2023 -EXONERAR BEATRIZ COSTA DE SANTANA, CPF. nº. XXX.790.735-XX, no Cargo em Comissão Simples de Assessor Executivo IV, Simbolo CCS-16, do IPESAÚDE, a partir de 03 de Julho de 2023.

Portaria nº 145/2023 -Exonerar Pedro Eugênio do Nascimento Neto, CPF. nº. XXX.667.365-XX, no Cargo em Comissão Simples de Assessor Executivo III, Simbolo CCS-15, do IPESAÚDE, a partir de 03 de Julho de 2023.

Portaria nº 146/2023 - NOMEAR BEATRIZ COSTA DE SANTANA, CPF. nº. XXX.790.735-XX, no Cargo em Comissão Simples de Assessor Executivo III, Simbolo CCS-15, do IPESAÚDE, a partir de 03 de Julho de 2023.

Portaria nº 147/2023 - Nomear Pedro Eugênio do Nascimento Neto, CPF. nº. XXX.667.365-XX, no Cargo em Comissão Simples de Assessor Executivo IV, Simbolo CCS-16, do IPESAÚDE, a partir de 03 de Julho de 2023.

Revogam-se as disposições em contrário.

CLAUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor-Presidente

Sergás

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO 17/2023
DATA ABERTURA: 20 de junho de 2023.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores ("Beneficiários") da Sergipe Gás S/A - SERGAS.
TIPO: Menor Preço por Lote.
PRAZO DE ENTREGA: 730 dias.
CLASSIFICAÇÃO: 1º Lugar - Nutricash Serviços Ltda com o valor de R$ 2.831.580,64.

VICTOR SANTOS VALERIANO
Pregoeiro

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 32/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO 13/2023
OBJETO: Serviços de estudo ambiental e confecção de relatório do impacto ambiental associado ao incremento da concentração do odorante no sistema de distribuição de gás natural da SERGAS.
CONTRATADO: Feitosa Engenharia e Consultoria Ambiental Unipessoal Ltda.
VALOR TOTAL: R$ 29.600,00.
DATA CONTRATO: 15 de junho de 2023.
PRAZO CONTRATO: 120 dias.
FONTE RECURSOS: Próprios.

JOSE MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE

Sergipe Previdência

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

Portaria Nº 1533/2023 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) ADELSON SEVERINO CHAGAS, CPF Nº XXX.664.685-XX, ocupante do cargo de MEDICO, Nível: G Referência: SAÚDE Padrão: S-3 do quadro pessoal estatutário do (a) INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASS. A SAÚDE, conforme consta no processo nº EX.00132.04/2023-P.

***Portaria Nº 1647/2023 RESOLVE:** Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) TANIA MARIA NOGUEIRA LIMA LEMOS, CPF Nº XXX.043.985-XX, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE, Nível: B-3 Referência: 15 Padrão: III do quadro pessoal estatutário do (a) INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASS. A SAÚDE, conforme consta no processo nº EX.00275.04/2023-P. **(Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de Maio de 2023).**

Portaria Nº 1659/2023 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) GILDO SOUZA SANTANA, CPF Nº XXX.290.385-XX, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, Nível: 2P Classe: J do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, conforme consta no processo nº EX.00314.04/2023-P.

Portaria Nº 1673/2023 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) CARLOS MENEZES DOS SANTOS, CPF Nº XXX.487.675-XX, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO, Classe: 1 Referência: 15 do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, conforme consta no processo nº EX.00378.04/2023-P.

Portaria nº 1690/2023 RESOLVE: Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, a JONAS NUNES FREIRE, CPF XXX.303.545-XX, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO, Classe: 1 Referência: 16 do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, de acordo com o art. 6-A EC 41/03 redação EC 70/12.

Portaria Nº 1694/2023 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) JOSE MARCELINO DOS SANTOS, CPF Nº XXX.424.705-XX, ocupante do cargo de VIGILANTE, Nível: J Referência: AG Padrão: B-1 do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, conforme consta no processo nº EX.00394.04/2023-P.

Portaria Nº 1698/2023 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) MILTON GONZAGA FILHO, CPF Nº XXX.464.155-X, ocupante do cargo de PEDAGOGO, Nível: 2P Classe: J do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, conforme consta no processo nº EX.00396.04/2023-P.

Portaria Nº 1699/2023 RESOLVE: Conceder benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA "ex-officio", a(o) Sr.(a) ALEXANDRE JOSE ALVES SILVA, CPF Nº XXX.113.035-XX, ocupante do Posto/Graduação CORONEL, do QOPM / BM - QUADRO DE OFICIAIS da CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, de acordo com o Art.89 X da Lei nº 2066/76 com alteração da LC nº 206/2011 c/c 278/2016 - Subsidio Atual.

Portaria Nº 1702/2023 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) ILZA SANTOS GALRAO LIMA, CPF Nº XXX.009.815-XX, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, Nível: 2P Classe: J do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, conforme consta no processo nº EX.00368.04/2023-P.

Portaria Nº 1703/2023 RESOLVE: Conceder benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA "a pedido", a(o) Sr.(a) GILSON DA SILVA SANTOS, CPF Nº XXX.824.565-XX, ocupante do Posto/Graduação SUBTENENTE, do QPPM / BM - QUADRO DOS PRAÇAS da POLÍCIA MILITAR, de acordo com o art. 24-G inciso I § único do Dec. 667/1969 com redação da Lei nº 13.954/2019.

Portaria Nº 1704/2023 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) ROSANE GONCALVES DOS SANTOS, CPF Nº XXX.859.011-XX, ocupante do cargo de PROMOTOR DE JUSTICA DE ENTR INICIAL, Padrão: MP-1 do quadro pessoal estatutário do (a) MINISTÉRIO PUBLICO DE SERGIPE, conforme consta no processo nº MP.00382.04/2023-P.

Portaria Nº 1705/2023 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) MELANIO NETO BARRETO, CPF Nº XXX.590.625-XX, ocupante do cargo de Agente de Polícia Penal, Classe: IV do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA AO CONSUMIDOR, conforme consta no processo nº EX.00375.04/2023-P.

Portaria Nº 1714/2023 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) GINALDO FRANCISCO DE SALES, CPF Nº XXX.334.988-XX, ocupante do cargo de VIGILANTE, Nível: J Referência: AG Padrão: B-1 do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, conforme consta no processo nº EX.00373.04/2023-P.

Portaria Nº 1715/2023 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) GLICELMA DANTAS LIMA, CPF Nº XXX.923.295-XX, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, Nível: 1P Classe: J do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, conforme consta no processo nº EX.00411.04/2023-P.

Portaria Nº 1716/2023 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) JOSE RAIMUNDO DAS NEVES SANTOS, CPF Nº XXX.206.625-XX, ocupante do cargo de AGENTE AUXILIAR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, Classe: 2 do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, conforme consta no processo nº EX.00369.04/2023-P.

Portaria Nº 1717/2023 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) FABIO VINICIUS DE AVILA NASCIMENTO, CPF Nº XXX.502.465-XX, ocupante do cargo de AGENTE POLICIA JUD/LEI 7.874/14, Classe: E do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, conforme consta no processo nº EX.00294.04/2023-P.

Portaria Nº 1718/2023 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) GIDALVA FONSECA LIMA, CPF Nº XXX.005.965-XX, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, Nível: 2P Classe: J do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, conforme consta no processo nº EX.00399.04/2023-P.

Portaria Nº 1719/2023 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) ELIFAS SANTANA, CPF Nº XXX.893.275-XX, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO, Classe: 1 Referência: 16 do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, conforme consta no processo nº EX.00288.04/2023-P.

Portaria Nº 1720/2023 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) LUCIMAR FERREIRA DE SALES NASCIMENTO, CPF Nº XXX.503.405-XX, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, Nível: 2P Classe: J do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, conforme consta no processo nº EX.00404.04/2023-P.

Portaria Nº 1721/2023 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) MARIA ADELAIDE FERREIRA RIBEIRO VIEIRA, CPF Nº XXX.001.445-XX, ocupante do cargo de PEDAGOGO, Nível: 2P Classe: J do quadro pessoal estatutário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, de acordo com o artigo 3º,incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c artigo 114 da Lei Complementar Estadual nº 113.

Portaria Nº 1722/2023 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) ROSENILDE DOS SANTOS COSTA, CPF Nº XXX.763.455-XX, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, Nível: 2P Classe: J do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, conforme consta no processo nº EX.00279.04/2023-P.

Portaria Nº 1746/2023 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) GLEILDA BARRETO DA HORA, CPF Nº XXX.691.755-XX, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, Nível: 2P Classe: J do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, conforme consta no processo nº EX.00425.04/2023-P.

***Portaria Nº 1752/2023 RESOLVE:** Conceder benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA "a pedido", a(o) Sr.(a) ADEILTON GONCALVES DOS SANTOS, CPF Nº XXX.379.785-XX, ocupante do Posto/Graduação SUBTENENTE, do QPPM / BM - QUADRO DOS PRAÇAS da POLÍCIA MILITAR, de acordo com o art. 24-G inciso I § único do Dec. 667/1969 com redação da Lei nº 13.954/2019. **(Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de Junho de 2023).**

***Portaria Nº 1753/2023 RESOLVE:** Conceder benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA "ex-officio", a(o) Sr.(a) LUIZ HENRIQUE MELO DOS SANTOS, CPF Nº XXX.420.405-XX, ocupante do Posto/Graduação CORONEL, do QOPM / BM - QUADRO DE OFICIAIS da CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, de acordo com o Art.89 X da Lei nº 2066/76 com alteração da LC nº 206/2011 c/c 278/2016 - Subsidio Atual. **(Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de Maio de 2023).**

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Sexta-feira, 30 de Junho de 2023 às 20:08:47

SERGAS SERGIPE GÁS S.A	**PARECER JURÍDICO**	**Nº 113/2023**

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

SETOR INTERESSADO: ASLIC

EMENTA: **CONSULTA. PREGÃO ELETRÔNICO. MENOR PREÇO. ARTIGO 32, INCISO IV, DA LEI 13.303/2016. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO,** CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS CONSTANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO PE Nº 17/2023 E ANEXOS. PRESENTES OS REQUISITOS DA LEI N° 10.520/02. OBSERVARÁ A LEI COMPLEMENTAR N° 123/06 E O ARTIGO 59 DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SERGAS. POSSIBILIDADE.

Tratam-se os presentes autos de Processo Administrativo proveniente da Assessoria de Licitação de Contratos (ASLIC), solicitando parecer desta Assessoria Jurídica acerca da legalidade do Pregão Eletrônico nº 17/2023, o qual possui como objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores ("Beneficiários") da Sergipe Gás S/A – SERGAS, localizados no município de Aracaju, Estado de Sergipe.

Trata-se de licitação do tipo menor preço por lote, na modalidade pregão eletrônico, cuja sessão será realizada por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por empregado da SERGAS, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

As despesas destinadas ao pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária SERVIÇOS - CUSTO, inserida no orçamento da SERGAS.

É o relatório, passo a opinar.

Assinado por 1 pessoa: RICARDO MENDONÇA NUNES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sergas.1doc.com.br/verificacao/EC4E-B9DB-8A14-4F55 e informe o código EC4E-B9DB-8A14-4F55

Preliminarmente, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Assessoria Jurídica a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no aspecto econômico, quer no aspecto administrativo.

O art. 37, inciso XXI, da Constituição da República prescreve que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei.

Licitação é procedimento administrativo formal pelo qual a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar as propostas mais vantajosas para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

A Lei 13.303/2016, ao regulamentar o art. 173, §1º, III, da Constituição da República, estabeleceu normas específicas de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito das empresas públicas e das sociedades de economia mista.

De acordo com o artigo 28 dessa Lei, a celebração de contratos com terceiros nas Empresas Estatais deve ser, necessariamente, precedida de licitação, ressalvadas as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação[1].

Nas licitações e contratos de que trata a Lei das Estatais, **deve-se adotar, preferencialmente, a modalidade de pregão, senão vejamos o teor do inciso IV do art.32 da Lei 13.303/2016**:

> Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:
> (...)
> IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade

1 Art. 28 DA LEI 13.303/2016. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.

Assinado por 1 pessoa: RICARDO MENDONÇA NUNES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sergas.1doc.com.br/verificacao/EC4E-B9DB-8A14-4F55 e informe o código EC4E-B9DB-8A14-4F55

possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;
Grifo nosso.

A Lei nº 10.520/2002 instituiu modalidade de licitação denominada pregão para aquisição de bens e serviços comuns. Previu, também, a faculdade de ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação[2], nos termos de regulamentação específica, o chamado pregão eletrônico.

As licitações processadas pelo rito procedimental da modalidade pregão na sua forma eletrônica deverão observar o procedimento previsto no artigo 59 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) da SERGAS[3].

Segundo o inciso II do art. 59 do referido RILC, os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha. *In verbis*:

Rito Procedimental da Modalidade PREGÃO – Forma Eletrônica

Art. 59 As LICITAÇÕES processadas pelo rito procedimental da modalidade pregão na sua forma eletrônica, observarão o seguinte procedimento:
I – A partir do horário previsto no INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, a sessão pública na internet será aberta por comando do PREGOEIRO com a utilização de sua chave de acesso e senha;
II – Os LICITANTES poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha;
III – O PREGOEIRO verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO;
IV – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
V – As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet;
VI – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o PREGOEIRO e os LICITANTES;
VII – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo PREGOEIRO, sendo que somente estas participarão da fase de lance;
VIII – Classificadas as propostas, o PREGOEIRO dará início à fase competitiva, quando então os LICITANTES poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
IX – No que se refere aos lances, o LICITANTE será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro;
X – Os LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no EDITAL;
XI – O LICITANTE somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
XII – Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
XIII – Durante a sessão pública, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do LICITANTE;

[2] Art.2º, §1º, da Lei nº 10.520/2002 - Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.
[3] O Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SERGAS foi aprovado na 193ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 06/08/2018.

Assinado por 1 pessoa: RICARDO MENDONÇA NUNES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sergas.1doc.com.br/verificacao/EC4E-B9DB-8A14-4F55 e informe o código EC4E-B9DB-8A14-4F55

XIV – A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do PREGOEIRO, em prazo nunca inferior a 5 (cinco) minutos, com exceção aos Pregões em que tenha sido classificada apenas uma proposta, que poderá ser encerrado em prazo inferior;

XV – A partir do encerramento da etapa de lances pelo PREGOEIRO, dar-se-á início à etapa de lances por tempo randômico, por meio de sistema eletrônico que encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, que durará até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

XVI – Encerrada a etapa competitiva por meio da apresentação de lances, o sistema verificará a incidência de eventual direito de preferência a ser concedido a LICITANTE enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

XVII – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o PREGOEIRO deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao LICITANTE que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que sejam obtidas melhores condições;

XVIII – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais LICITANTES;

XIX – No caso de desconexão do PREGOEIRO no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos LICITANTES, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

XX – Quando a desconexão do PREGOEIRO persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação;

XXI – Encerrada a etapa de lances, o PREGOEIRO examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do LICITANTE conforme disposições do EDITAL;

XXII – A habilitação dos LICITANTES será realizada de acordo com o disposto nesse RILC e no INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO;

XXIII – A habilitação dos LICITANTES será verificada por meio de consulta ao CADASTRO DE FORNECEDORES quando adotado pela SERGAS, nos documentos por ele abrangidos;

XXIV – Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CADASTRO DE FORNECEDORES quando adotado pela SERGAS, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados em arquivo digital por e-mail, no prazo definido no INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico;

XXV – Os documentos e anexos exigidos, quando enviados em arquivo digital por e-mail, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo estabelecido no INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO;

XXVI – Para fins de habilitação, a verificação pelo PREGOEIRO nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

XXVII – Se a proposta não for aceitável ou se o LICITANTE não atender às exigências habilitatórias, o PREGOEIRO examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao EDITAL;

XXVIII – Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o LICITANTE será declarado vencedor;

XXIX – Declarado o vencedor, qualquer LICITANTE poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais LICITANTES, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

XXX – A falta de manifestação imediata e motivada do LICITANTE quanto à intenção de recorrer, nos termos do inciso anterior, importará na preclusão desse direito, ficando o PREGOEIRO autorizado a adjudicar o objeto ao LICITANTE declarado vencedor.

XXXI – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXXII – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente na forma deste RILC adjudicará o objeto e homologará o processo LICITATÓRIO.

Assinado por 1 pessoa: RICARDO MENDONÇA NUNES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sergas.1doc.com.br/verificacao/EC4E-B9DB-8A14-4F55 e informe o código EC4E-B9DB-8A14-4F55

Em análise dos autos, percebemos que o presente pregão eletrônico tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores ("Beneficiários") da Sergipe Gás S/A – SERGAS, localizados no município de Aracaju, Estado de Sergipe.

Conforme mencionado acima, a Administração Pública pode se utilizar da modalidade licitatória denominada pregão sempre que intenta contratar bens e serviços comuns.

Pelo critério legal, bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidades podem ser objetivamente definidas pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

A doutrina, explicando o critério que deve ser adotado para a escolha da modalidade pregão, afirma que, ainda que o objeto seja complexo, o pregão pode ser adotado, desde que a solução não tenha de ser construída, feita, fabricada ou produzida diretamente pelo próprio contratado[4].

Não restam dúvidas quanto à natureza da aquisição, o que, por certo, atrai a possibilidade do manejo da licitação na modalidade pregão, na espécie.

No mais, percebo que a minuta do edital atende aos preceitos legais e ainda atende ao requisito de realização do pregão na forma eletrônica, qual seja, em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet, dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame.

Também prevê tratamento diferenciado às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar N° 123, de 14 de dezembro de 2006, e a Lei N° 11.488, de 15 de junho de 2007.

Dito isso, opino pela legalidade da minuta apresentada.

Observe a autoridade, todavia, que, atendendo ao disposto no art. 4º da Lei n° 10.520/2002, a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado e, facultativamente, por meios eletrônicos, e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande

[4] Lei Seca & Lei Anotada. Zênite Fácil Estatais. A biblioteca da contratação pública. *In*: https://www.zenitefacil.com.br/homeCliente. Acesso em 17.04.2019.

Assinado por 1 pessoa: RICARDO MENDONÇA NUNES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sergas.1doc.com.br/verificacao/EC4E-B9DB-8A14-4F55 e informe o código EC4E-B9DB-8A14-4F55

circulação. O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, nos termos do inciso V desse mesmo dispositivo legal.

É o parecer.

S.M.J.

Aracaju, 18 de maio de 2023.

Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico/SERGAS
OAB/SE 4.184

Parecer redigido com o apoio de:

Laila Souza Schoucair
Estagiário (a)
Matrícula SERGAS nº 100

Assinado por 1 pessoa: RICARDO MENDONÇA NUNES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sergas.1doc.com.br/verificacao/EC4E-B9DB-8A14-4F55 e informe o código EC4E-B9DB-8A14-4F55

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EC4E-B9DB-8A14-4F55

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RICARDO MENDONÇA NUNES (CPF 987.XXX.XXX-68) em 18/05/2023 12:03:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://sergas.1doc.com.br/verificacao/EC4E-B9DB-8A14-4F55

À
SERGIPE GÁS S/A – SERGAS
PREGÃO ELETRONICO N.º 17/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO PARA OS EMPREGADOS, ESTAGIÁRIOS E DIRETORES DA SERGAS

ANEXO - CARTA PROPOSTA

1. Identificação da licitante: NUTRICASH SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº.: 42.194.191/0001-10
Insc. Estadual: 036.185.287
Insc. Municipal: 092798/001-15
Banco: Banco do Brasil / Agência nº.: 2967-x / Conta nº.: 10927-4
Endereço completo: Avenida Tancredo Neves, 450, Edifício Suarez Trade, 25 º andar, sala 2501, Caminho das Árvores Salvador – Bahia – Cep: 41820-020
Telefones: (71) 3340 – 1000
E-mail: henrique.avelino@maxifrota.com.br
Responsável técnico: Marcelo Serra de Oliveira
RG nº. 5.218.990-28 SSP-BA e CPF nº 706.586.685-87

2. Condições Gerais da Proposta:
• A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação de Preços

ITEM	Beneficiários	Valor Mensal do Benefício (Estimado)	Nº de Beneficiários (Estimado)	Nº de Meses	Valor
1	Grupo 1 Empregados e Diretores	R$1.256,08	83	24	R$ 2.710.620,64 (considerando 26 recargas em 24 meses)
	Grupo 2 Estagiários	R$720,00	7	24	R$ 120.960,00 (considerando 24 recargas em 24 meses)
TOTAL ESTIMADO					R$2.831.580,64
Valor da taxa de administração (%)					0,00%
Valor total estimado dos serviços					**R$2.831.580,64**

TAXA DE ADM.: 0,00% (zero por cento);

VALOR TOTAL DESTA PROPOSTA: R$2.831.580,64 (dois milhões, oitocentos e trinta e um mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos);

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

DECLARAÇÃO
Declaramos que nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos a mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte/frete e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total execução do fornecimento/serviço.

QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
Nome completo: Henrique Avelino dos Anjos
RG: 2.329.286 SSP/BA
CPF: 506.865.775-15
Cargo: Gerente Nacional de Licitações

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Declaro que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho

degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Declaro sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando o SERGIPE GÁS S/A – SERGAS, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

Marca/ Modelo: Próprios

Salvador, 20 de junho de 2023.

Henrique Avelino dos Anjos
Gerente Nacional Público
Nutricash Serviços Ltda
CNPJ 42.194.191/0001-10

Henrique Avelino Dos Anjos
Gerente Nacional Público
Nutricash Serviços Ltda
CNPJ nº 42.194.191/0001-10

Proc. Administrativo 22- 1.162/2023

De: Sarah S. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 02/08/2023 às 08:31:28

Certidões atualizadas.

_

Sarah Ferreira de Souza
Assistente organizacional

Anexos:

CND_FGTS_12_08.pdf
CND_MUNICIPAL_31_08.pdf

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.194.191/0001-10

Razão Social: NUTRICASH SERVICOS LTDA

Endereço: AV AVENIDA TANCREDO NEVES 450 SALA 2402 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:14/07/2023 a 12/08/2023

Certificação Número: 2023071406445120547637

Informação obtida em 01/08/2023 14:47:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social:	NUTRICASH SERVICOS LTDA
CNPJ:	42.194.191/0001-10
Endereço:	AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 000450 - CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA - CEP: 41820901 - EDIF SUAREZ TRADE SALA 2501 B

Número da Certidão: 231948

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei n° 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei n° 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço https://sefaz.salvador.ba.gov.br

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 14:42:28 horas do dia 01/08/2023.
Válida até dia 31/08/2023.

Código de controle da certidão: **1BD9.E4FC.6331.0D24.A66D.B7E8.15B4.5C71**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Proc. Administrativo 23- 1.162/2023

De: Victor V. - ASLIC

Para: DIPRE - Presidência

Data: 02/08/2023 às 11:37:43

Matos,

Segue homologação para análise e assinatura.

_

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Anexos:

ATO_HOMOLOGACAO_PE_17_23.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
José Matos Lima Filho	02/08/2023 11:46:21	1Doc	JOSÉ MATOS LIMA FILHO CPF 498.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse **https://sergas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **3C8D-7BAE-293C-9C4E**

PREGÃO ELETRONICO N.º 17/2023

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

De acordo com o Ata da Sessão Pública da Comissão de Licitação, (designada pela Portaria n.º 05, de 12 de julho de 2023), **HOMOLOGO** o **Pregão Eletrônico n.º 17/2023**, para contratação de empresa especializada nos serviços de administração e gerenciamento do benefício Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores ("Beneficiários") da Sergipe Gás S/A – SERGAS.

Para os serviços de administração e gerenciamento do benefício Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, a SERGAS estabeleceu o valor médio de R$ 2.937.747,00 (dois milhões novecentos e trinta e sete mil setecentos e quarenta e sete reais), e **ADJUDICO** os serviços, em favor da empresa **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA** pelo montante de **R$ 2.831.580,64 (dois milhões oitocentos e trinta e um mil quinhentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos)**, com base na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016. Observará também a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Estadual n.º 5.848, de 16 de março de 2006.

Aracaju, 02 de agosto de 2023.

_____

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

1Doc: 493/509

Proc. Administrativo 24- 1.162/2023

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 02/08/2023 às 11:50:38

Segue tela do BB com a homologação.

–

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Anexos:

Homologacao_2_.pdf

SERGIPE GAS S/A - SERGAS
UOR: [nº1] SERGIPE GAS S/A - SERGAS - Fim contrato: 17/01/2024
[J4564836] VICTOR SANTOS VALERIANO
pregoeiro - Fim representação: [Não informada]

Atendimento / SAC BB / Ouvidoria

Licitações

SERGIPE GAS S/A - SERGAS

Licitação [nº 1003009]

Opções

Cliente	SERGIPE GAS S/A - SERGAS / (1) SERGIPE GAS S/A - SERGAS		
Pregoeiro	VICTOR SANTOS VALERIANO		
Resumo da licitação	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores (“Beneficiários”) da Sergipe Gás S/A – SERGAS.		
Edital	17/2023	Processo	2975/2023
Modalidade/tipo	Pregão	Tipo	Menor preço
Participação do fornecedor	Ampla	Prazo para impugnação até	2 dia(s)
Situação da licitação	Homologada	Data de publicação	24/05/2023
Início acolhimento de propostas	24/05/2023-09:00	Limite acolhimento de propostas	20/06/2023-09:00
Abertura das propostas	20/06/2023-09:00	Data e a hora da disputa	20/06/2023-09:15
Idioma da licitação	Português	Moeda da licitação	(R$) Real
Abrangência da disputa	Nacional	Moeda da proposta	Moeda da licitação
Forma de condução	Eletrônico	Equalização ICMS	Não
Tipo de encerramento da disputa	Prorrogação Automática		

© Banco do Brasil

Proc. Administrativo 25- 1.162/2023

De: Sarah S. - ASLIC

Para: GERHU - Gerência de Recursos Humanos

Data: 03/08/2023 às 14:42:06

Setores (CC):

CAAS, GERHU, SEGE, GASUP

Segue contrato nº 40/2023 assinado,publicado e cadastrado no pirâmide.

_

Sarah Ferreira de Souza
Assistente organizacional

Anexos:

CONTRATO_40_23.pdf
DOE_Pub_Cnt_40_23.pdf

CONTRATO N.º 40/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2023

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente José Matos Lima Filho e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Lauro Daniel Beisl Perdiz e a **NUTRICASH SERVICOS LTDA**, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, n.º 450, Edifício Suarez Trade, sala 2501, B, Bairro Caminho das Árvores, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.194.191/0001-10, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por Henrique Avelino dos Anjos, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, à 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto os serviços de administração e gerenciamento do benefício Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores (“Beneficiários”) da Sergipe Gás S/A – SERGAS, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão n.º 17/2023, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Os serviços serão prestados conforme descrição do Termo de Referência, especificação técnica e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total estimado do contrato é de R$ 2.831.580,64 (dois milhões oitocentos e trinta e um mil quinhentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos). A CONTRATANTE somente pagará ao CONTRATADO pela efetiva realização dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1° - O pagamento será efetuado antecipadamente pela SERGAS por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados após a entrega efetiva do documento de cobrança (Boleto Bancário, Carta/Nota de Débito, Fatura, Recibo e/ou outros similares, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da SERGAS.

Assinado por 3 pessoas: HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSE MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sergas.1doc.com.br/verificacao/02C5-14B3-B6F8-8089 e informe o código 02C5-14B3-B6F8-8089
1Doc: 497/509

a) O documento de cobrança (Boleto Bancário, Carta/Nota de Débito, Fatura, Recibo e/ou outros similares) deverá ser disponibilizado para a SERGAS no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a efetivação do pedido junto ao CONTRATADO.

§ 2° - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 3° - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - O preço será irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.

§ 6º - O valor do objeto deste contrato é meramente estimativo e pode variar em decorrência de Acordos Coletivos de Trabalho e admissão ou demissão de funcionários, sem que isso importe em direito à indenização do CONTRATADO ou alteração contratual por meio de aditamento

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura - de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresa cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência de 730 (setecentos e trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma dos arts. 143 e 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os SERVIÇOS serão prestados nas condições, nas datas e horários definidos no Termo de Referência, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

Assinado por 3 pessoas: HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSE MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sergas.1doc.com.br/verificacao/02C5-14B3-B6F8-8089 e informe o código 02C5-14B3-B6F8-8089

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2023, 2024 e 2025	SERVIÇOS - CUSTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
b) Dispor de sistema que forneça meios de segurança para evitar fraudes, tais como falsificações, clonagens e/ou invasões nas contas dos beneficiários;
c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SERGAS ou a terceiros;
e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à SERGAS;
g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da SERGAS, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
h) É de responsabilidade do CONTRATADO garantir o sigilo absoluto sobre os dados, materiais, documentos e informações da SERGAS a que venham ter acesso, direta ou indiretamente por força da execução dos serviços, não podendo fazer uso destes;
i) Relatar à SERGAS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de jovem aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; tampouco permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Assinado por 3 pessoas: HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSE MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sergas.1doc.com.br/verificacao/02C5-14B3-B6F8-8089 e informe o código 02C5-14B3-B6F8-8089
1Doc: 499/509

k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o inciso XV, do art. 138 do RILC da SERGAS e com o inciso IX, do art. 69, da Lei Federal nº 13.303/2016;
l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela SERGAS;
m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
n) Cumprir as obrigações e exigências do Termo de Referência.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Notificar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada no serviço recebido;
b) Assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
e) Propiciar todas as condições para que o CONTRATADO possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato;
g) Cumprir as demais exigências do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Assinado por 3 pessoas: HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSÉ MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sergas.1doc.com.br/verificacao/02C5-14B3-B6F8-8089 e informe o código 02C5-14B3-B6F8-8089
1Doc: 500/509

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

Assinado por 3 pessoas: HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSÉ MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sergas.1doc.com.br/verificacao/02C5-14B3-B6F8-8089 e informe o código 02C5-14B3-B6F8-8089
1Doc: 501/509

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico n.º 17/2023** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16 e da Lei n.º 10.520/02.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a SERGAS define o empregado Wagner Marcel de Santana como gestor do contrato, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

Assinado por 3 pessoas: HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSE MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sergas.1doc.com.br/verificacao/02C5-14B3-B6F8-8089 e informe o código 02C5-14B3-B6F8-8089

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos "Princípios de Conduta Ética Empresarial" da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:

(i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,

Assinado por 3 pessoas: HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSE MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sergas.1doc.com.br/verificacao/02C5-14B3-B6F8-8089 e informe o código 02C5-14B3-B6F8-8089

(ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.

b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.

c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.

d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas

1Doc: 504/509
Assinado por 3 pessoas: HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSÉ MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sergas.1doc.com.br/verificacao/02C5-14B3-B6F8-8089 e informe o código 02C5-14B3-B6F8-8089

anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.

d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.

f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados,

1Doc: 505/509
Assinado por 3 pessoas: HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSE MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sergas.1doc.com.br/verificacao/02C5-14B3-B6F8-8089 e informe o código 02C5-14B3-B6F8-8089

assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8°, § 5°, da Lei n° 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

> Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

Assinado por 3 pessoas: HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSÉ MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sergas.1doc.com.br/verificacao/02C5-14B3-B6F8-8089 e informe o código 02C5-14B3-B6F8-8089
1Doc: 506/509

O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 02 de agosto de 2023.

Pela SERGAS:

José Matos Lima Filho Diretor Presidente	Lauro Daniel Beisl Perdiz Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo CONTRATADO:

Henrique Avelino dos Anjos
Gerente

Assinado por 3 pessoas: HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSÉ MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sergas.1doc.com.br/verificacao/02C5-14B3-B6F8-8089 e informe o código 02C5-14B3-B6F8-8089

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 02C5-14B3-B6F8-8089

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS (CPF 506.XXX.XXX-15) em 02/08/2023 11:08:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 02/08/2023 11:44:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOSÉ MATOS LIMA FILHO (CPF 498.XXX.XXX-00) em 02/08/2023 11:45:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://sergas.1doc.com.br/verificacao/02C5-14B3-B6F8-8089

NADICEIA CORREIA SANDES, CPF n.º XXX.065.115-XX, do cargo de Livre Provimento de Assessor Técnico II, lotada na Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, com efeito a partir de 02 de agosto de 2023, inclusive.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 02 de agosto de 2023.

ADNA DE SANTANA BARBOSA
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

Ipesaúde

PORTARIA Nº 162
DE 01 DE AGOSTO DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso de suas atribuições legais dispostas no artigo 64, inciso IV, da Lei nº 9.226, de 28 de junho de 2023;
Considerando a necessidade de atualizar o valor da Sessão de Terapia Ocupacional na tabela de procedimentos do IPESAÚDE, de modo a atrair novos profissionais capacitados para o atendimento dos beneficiários, evitando assim a desassistência, consoante a decisão proferida na 201ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, ocorrida em 27 de julho de 2023;
RESOLVE:
Art. 1º - Atualizar o seguinte código na tabela do IPESAÚDE, com a descrição e valor respectivos:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
0.91.28.0095	SESSÃO DE TERAPIA OCUPACIONAL	R$ 40,00

Art. 2º - Os termos desta Portaria são válidos a partir da sua assinatura, surtindo efeitos legais com a publicação no DOE, revogando as disposições em contrário.

Aracaju, 1 de agosto de 2023

Cláudio Mitidieri Simões
Presidente

PORTARIA Nº 163
DE 01 DE AGOSTO DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso de suas atribuições legais dispostas no artigo 64, inciso IV, da Lei nº 9.226, de 28 de junho de 2023;
Considerando a necessidade de atualizar o valor da consulta de urgência psiquiátrica na tabela do IPESAÚDE, de modo a promover o devido atendimento aos beneficiários e evitar a desassistência, consoante a decisão proferida na 201ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, ocorrida em 27 de julho de 2023;
RESOLVE:
Art. 1º - Atualizar o seguinte código na tabela do IPESAÚDE, com a descrição e valor respectivos:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
0.91.28.2256	CONSULTA DE URGÊNCIA PSIQUIÁTRICA	R$ 151,50

Art. 2º - Os termos desta Portaria são válidos a partir da sua assinatura, surtindo efeitos legais com a publicação no DOE, revogando as disposições em contrário.

Aracaju, 1 de agosto de 2023

Cláudio Mitidieri Simões
Presidente

Sergás

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 40/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 17/2023
OBJETO: Serviços de administração e gerenciamento do benefício Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores ("Beneficiários") da Sergipe Gás S/A - SERGAS.
CONTRATADO: Nutricash Serviços Ltda.
VALOR TOTAL: R$ 2.831.580,64.
DATA CONTRATO: 02 de agosto de 2023.
PRAZO CONTRATO: 730 dias.
FONTE RECURSOS: Próprios.

JOSE MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE

Sergipe Previdência

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023
CONTRATO: nº 021/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 012/2023
CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDENCIA.
CONTRATADA: ALBERTO DO MONTE ANDRADE ME.
CNPJ: 15.291.555/0001-07
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Contratação da empresa para prestação de serviços de reparos no Prédio do SERGIPEPREVIDÊNCIA - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe, bem como todos os demais insumos, necessários para a execução dos serviços contratados.
PARECER: nº 586/2023
PERMANECEM EM VIGOR AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO.

2023.
GRUPO DE TRABALHO

JOSE ROBERTO DE LIMA
DIRETOR PRESIDENTE

DIVERSOS

FRANCISCO E SANTANA LTDA, CNPJ 00.967.314/0001-68 torna público que recebeu da Administração Estadual de Meio Ambiente - ADEMA, a Renovação Licença de Operação Nº 654/2023, em 06/07/2023 com validade de 3 anos para atividades de oficina mecânica reparos elétricos de veículos automotores com troca de óleo e pneus, e com pintura por aspersão e revenda de peças automotiva.

A **CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA**, CNPJ Nº **00.779.059/0001-20**, torna público que recebeu da ADEMA, a Autorização Ambiental nº 19/2023, válida até 01/08/2024, referente à atividade Canteiro de Obras em área total de 10 Ha, onde será ponto de apoio para atender a obra pública do DNIT, localizada na BR 101, Km. 57 LE, Município Rosário do Catete/SE.

MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº. 09/2023

A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB (Aracaju/SE) vem através deste, tornar público aos interessados, que na data de 02.08.2023 foi proferido o **Resultado de Julgamento dos Preços** do Processo Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº. 09/2023**, que tem como Objeto a **Construção da EMEI Comunidade Mangabeira, situada na Rua Projetada 15/Avenida Padre Arnóbio de Melo, no Bairro 17 de Março - Aracaju/SE**. Ficando a **CLASSIFICAÇÃO** das Licitantes na seguinte ordem: **1º - SERVIÇOS DE ENGENHARIA AL NICOLAU LTDA - R$ 4.963.408,62; 2º - CONSTRUTORA SOL E EMPREENDIMENTOS LTDA. - R$ 5.037.267,28; 3º - MKR CONSTRUÇÕES LTDA. - R$ 5.236.831,58; 4º - TECCOL ENGENHARIA LTDA. - R$ 5.325.887,15; 5º - JP'FORT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. - R$ 5.341.876,06; 6º - CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - R$ 5.499.899,46; 7º - JPC CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI. - R$ 5.529.950,82; 8º - INO9VARE ENGENHARIA LTDA. - R$ 5.573.335,49; 9º - TERRA EMPREENDIMENTOS LTDA. - R$ 5.599.984,68 e 10º - GP ENGENHARIA LTDA. - R$ 5.684.652,11.** Estando seus preços dentro dos previstos pelo Órgão e compatíveis com os de mercado. Por não estarem todos Representantes presentes no Ato de divulgação da Decisão, torna-se necessária a Publicação, para cumprir ao que preconiza o art. 109, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações. Os autos ficam franqueados para vista, junto ao Setor de Licitações. Publique-se.

Aracaju/SE, 02 de Agosto de 2023.

Maria Lucimar Silva Oliveira
Presidente da Comissão

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

Objeto: Contratação De Empresa Especializada Em Obras E Serviços De Engenharia para a Complementação Da Obra Da Construção Da Sede Da Prefeitura Municipal De Carira No Município De Carira/Se, torna pública que julgou e homologou a licitação na modalidade Tomada

CONTRATO N.º 40/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2023

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente José Matos Lima Filho e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Lauro Daniel Beisl Perdiz e a **NUTRICASH SERVICOS LTDA**, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, n.º 450, Edifício Suarez Trade, sala 2501, B, Bairro Caminho das Árvores, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.194.191/0001-10, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por Henrique Avelino dos Anjos, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, à 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto os serviços de administração e gerenciamento do benefício Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, por meio da emissão e disponibilização de cartão eletrônico (com tecnologia do tipo flexível) com chip de segurança e senha pessoal para o fornecimento de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores (“Beneficiários”) da Sergipe Gás S/A – SERGAS, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão n.º 17/2023, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Os serviços serão prestados conforme descrição do Termo de Referência, especificação técnica e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total estimado do contrato é de R$ 2.831.580,64 (dois milhões oitocentos e trinta e um mil quinhentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos). A CONTRATANTE somente pagará ao CONTRATADO pela efetiva realização dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1° - O pagamento será efetuado antecipadamente pela SERGAS por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados após a entrega efetiva do documento de cobrança (Boleto Bancário, Carta/Nota de Débito, Fatura, Recibo e/ou outros similares, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da SERGAS.

Assinado por 3 pessoas: HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSE MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sergas.1doc.com.br/verificacao/02C5-14B3-B6F8-8089 e informe o código 02C5-14B3-B6F8-8089

a) O documento de cobrança (Boleto Bancário, Carta/Nota de Débito, Fatura, Recibo e/ou outros similares) deverá ser disponibilizado para a SERGAS no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a efetivação do pedido junto ao CONTRATADO.

§ 2° - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 3° - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - O preço será irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

§ 6º - O valor do objeto deste contrato é meramente estimativo e pode variar em decorrência de Acordos Coletivos de Trabalho e admissão ou demissão de funcionários, sem que isso importe em direito à indenização do CONTRATADO ou alteração contratual por meio de aditamento

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura - de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresa cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência de 730 (setecentos e trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma dos arts. 143 e 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os SERVIÇOS serão prestados nas condições, nas datas e horários definidos no Termo de Referência, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

Assinado por 3 pessoas: HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS, LAURO DANIEL BETSL PERDIZ e JOSE MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sergas.1doc.com.br/verificacao/02C5-14B3-B6F8-8089 e informe o código 02C5-14B3-B6F8-8089

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2023, 2024 e 2025	SERVIÇOS - CUSTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
b) Dispor de sistema que forneça meios de segurança para evitar fraudes, tais como falsificações, clonagens e/ou invasões nas contas dos beneficiários;
c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SERGAS ou a terceiros;
e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à SERGAS;
g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da SERGAS, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
h) É de responsabilidade do CONTRATADO garantir o sigilo absoluto sobre os dados, materiais, documentos e informações da SERGAS a que venham ter acesso, direta ou indiretamente por força da execução dos serviços, não podendo fazer uso destes;
i) Relatar à SERGAS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de jovem aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; tampouco permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Assinado por 3 pessoas: HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSE MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sergas.1doc.com.br/verificacao/02C5-14B3-B6F8-8089 e informe o código 02C5-14B3-B6F8-8089

k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o inciso XV, do art. 138 do RILC da SERGAS e com o inciso IX, do art. 69, da Lei Federal nº 13.303/2016;
l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela SERGAS;
m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
n) Cumprir as obrigações e exigências do Termo de Referência.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Notificar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada no serviço recebido;
b) Assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
e) Propiciar todas as condições para que o CONTRATADO possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato;
g) Cumprir as demais exigências do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Assinado por 3 pessoas: HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSÉ MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sergas.1doc.com.br/verificacao/02C5-14B3-B6F8-8089 e informe o código 02C5-14B3-B6F8-8089

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

Assinado por 3 pessoas: HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSÉ MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sergas.1doc.com.br/verificacao/02C5-14B3-B6F8-8089 e informe o código 02C5-14B3-B6F8-8089

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico n.º 17/2023** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16 e da Lei n.º 10.520/02.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a SERGAS define o empregado Wagner Marcel de Santana como gestor do contrato, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

Assinado por 3 pessoas: HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSÉ MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sergas.1doc.com.br/verificacao/02C5-14B3-B6F8-8089 e informe o código 02C5-14B3-B6F8-8089

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos “Princípios de Conduta Ética Empresarial” da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:

(i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,

Assinado por 3 pessoas: HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS, LAROT DANIEL BEISL PERDIZ e JOSE MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sergas.1doc.com.br/verificacao/02C5-14B3-B6F8-8089 e informe o código 02C5-14B3-B6F8-8089

(ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.

b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.

c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.

d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas

Assinado por 3 pessoas: HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSÉ MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sergas.1doc.com.br/verificacao/02C5-14B3-B6F8-8089 e informe o código 02C5-14B3-B6F8-8089

anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.

d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.

f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados,

Assinado por 3 pessoas: HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSE MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sergas.1doc.com.br/verificacao/02C5-14B3-B6F8-8089 e informe o código 02C5-14B3-B6F8-8089

assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8°, § 5°, da Lei n° 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

> Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

Assinado por 3 pessoas: HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSÉ MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sergas.1doc.com.br/verificacao/02C5-14B3-B6F8-8089 e informe o código 02C5-14B3-B6F8-8089

O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 02 de agosto de 2023.

Pela SERGAS:

José Matos Lima Filho Diretor Presidente	Lauro Daniel Beisl Perdiz Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo CONTRATADO:

Henrique Avelino dos Anjos
Gerente

Assinado por 3 pessoas: HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSÉ MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sergas.1doc.com.br/verificacao/02C5-14B3-B6F8-8089 e informe o código 02C5-14B3-B6F8-8089

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 02C5-14B3-B6F8-8089

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS (CPF 506.XXX.XXX-15) em 02/08/2023 11:08:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 02/08/2023 11:44:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOSÉ MATOS LIMA FILHO (CPF 498.XXX.XXX-00) em 02/08/2023 11:45:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://sergas.1doc.com.br/verificacao/02C5-14B3-B6F8-8089